SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 03 de Julho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIV | Nº 3241

**Expediente:**
**Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará**

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**

**Diretoria Executiva**
**Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho**
**Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre**
**Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara**
**1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé**
**Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo**
**1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró**
**Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza**
**Conselho Fiscal**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca**
**Conselho Deliberativo**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2023.05.02.01

**AVISO DE REVOGAÇÃO**
**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2023.05.02.01**

Estado do Ceará. Governo Municipal de Acopiara Ceará. Aviso de Revogação de Licitação. O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Acopiara, Ceará, comunica aos interessados que, posto sua inviabilidade em decorrência no exercício de novo juízo de conveniência, fundado em fatos supervenientes à abertura do certame, qual seja a necessidade em virtude de adequações no Projeto Básico do Edital, e em prol do interesse público, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, julga por bem **REVOGAR**, a Concorrência Pública Nº 2023.05.02.01-CP, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana (varrição, capina, pintura de meio fio, roço e poda arbórea), serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais na sede e distritos, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do município de Acopiara-CE.**

**Publicado por:**
Pedro Hugo Saraiva Barbosa
**Código Identificador:**BFFE094B

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2023.04.14.01

**AVISO DE REVOGAÇÃO**
**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2023.04.14.01**

Estado do Ceará. Governo Municipal de Acopiara Ceará. Aviso de Revogação de Licitação. O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Acopiara, Ceará, comunica aos interessados que, posto sua inviabilidade em decorrência no exercício de novo juízo de conveniência, fundado em fatos supervenientes à abertura do certame, qual seja a necessidade em virtude de adequações no Projeto Básico do Edital, considerando que a tabela SEINFRA 28 foi revogada, e em prol do interesse público, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, julga por bem **REVOGAR**, a Concorrência Pública Nº 2023.04.14.01-CP, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do parque elétrico com fornecimento de materiais para o sistema de iluminação pública das vias públicas da sede e distritos, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do município de Acopiara/CE.**

**Publicado por:**
Pedro Hugo Saraiva Barbosa
**Código Identificador:**0FE7E252

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.19.02-PE

**AVISO DE REVOGAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.19.02-PE**

Estado do Ceará. Governo Municipal de Acopiara Ceará. Aviso de Revogação de Licitação. A Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Acopiara, Ceará, comunica aos interessados que, posto sua inviabilidade em decorrência de novo juízo de conveniência, fundada em fatos supervenientes, onde o objeto licitado transfigurou-se em inconveniente e inoportuno, e em prol do interesse público, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, julga por bem **REVOGAR**, o Pregão Eletrônico Nº 2023.05.19.02-PE cujo objeto é a **aquisição de veículo destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes do município de Acopiara-CE, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.**

**Publicado por:**
Pedro Hugo Saraiva Barbosa
**Código Identificador:**ED51186B

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N°897**

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Altaneira, relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
V - as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
VI - as disposições sobre as transferências públicas;
VII - os ajustamentos do Plano Plurianual;
VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e Encargos sociais;
IX – as disposições sobre a legislação tributária do Município;
X - os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
XI - as disposições finais.

**CAPÍTULO I**
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as constantes do Plano Plurianual 2022 a 2025, detalhadas no Anexo I, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os respectivos programas de trabalho.
Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Art. 3º.** O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a assistência social, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visam:
I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;
III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;
IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;
V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;
VI - desenvolver o planejamento governamental;
VII melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;
VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;
X- priorizar as ações de saneamento básico;
XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;
XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
XIII – Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;
XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;
XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança, a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;
XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;
XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza, adotando a execução de programas sociais de transferência de renda, em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada.
XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;
XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho;
XXII – promover a ampliação da infraestrutura de energia elétrica do Município.

**Art. 4°** As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II**
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:
I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência e previdência social;

**Art. 6°** Para os efeitos desta lei, entende-se por:
I - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
II - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;

III - Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV - Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;
V - Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;
VII - Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;
VIII - Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;
IX - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;
X - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XI - Convenente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XII - Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
XIII - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.
§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.
§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:
I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
II - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.
§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2024, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

**Art. 7º** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal ne 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8°** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:
I - Órgão;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função e Subfunção;
IV - Programa de Governo;
V - Ação;
VI - Categoria Económica, compreendendo:
a. Despesas Correntes; e
b. Despesas de Capital.
VII - Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
a. Pessoal e Encargos Sociais;
b. Juros e Encargos da Dívida;
c. Outras Despesas Correntes;
d. Investimentos;
e. Inversões Financeiras; e
f. Amortização da Dívida.
VIII - Fonte de Recursos.
§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.
§ 2°. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria da Fazenda, mediante Portaria e/ou outro ato administrativo, para atender às necessidades de execução.
§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:
a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.
§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
§ 5º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

**Art. 9°** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

**Art. 10**. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

**Art. 11**. 0 identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2024, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:
I - Recursos não destinados a contrapartida - 0;
II - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;
III - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;
IV - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;
V - Contrapartida de outros empréstimos - 4;
VI - Contrapartida de doações - 5;
VII - Aporte de operação de crédito - 6;
VIII - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;
IX - A classificar – 9

**Art. 12**. A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.
§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.
§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 13**. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
II - ao atendimento das ações da educação básica;
III - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
IV - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
V - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;
VI - à Reserva de Contingência.

**Art. 14**. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 15**. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Altaneira, constituir-se-á de:
I - Mensagem;
II - Texto da lei;
III - Quadros orçamentários consolidados;
IV - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:
I - demonstrativo da receita;
II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias económicas;
III- demonstrativo da despesa por fonte de recursos;
IV- demonstrativo da despesa por função;
V - demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
VIII - programa de trabalho;
IX - demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos; e
X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.
§ 2°. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, destinadas à Câmara Municipal, serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Altaneira.

**Art. 16**. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria da Fazenda, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na data fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 17**. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.

**Art. 18.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 19**. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

**Art. 20**. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

## CAPÍTULO III
## DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 21**. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio por cento] da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:
a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
b. Restituição de tributos;
c. Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
e. Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.
§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

## CAPÍTULO IV
## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 22**. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.
Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:
I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2024 e seus anexos;

**Art. 23**. Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes nos anexos desta lei.

**Art. 24**. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria da Fazenda, até 15 de agosto de 2023, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:
I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
II - Tipo e número do precatório;
III - Tipo da causa julgada;
IV - Data da autuação do precatório;
V - Nome do beneficiário;
VI - Valor do precatório a ser pago.
§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.
§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12,

do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

**Art. 25**. Na programação da despesa não poderão ser:
I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art.167, da Constituição Federal, de 1988.

**Art. 26**. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

**Art. 27**. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:
I - Pessoal e encargos sociais;
II - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;
IV - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
V - Custeios administrativos e operacionais;
VI - Aporte local para as operações de crédito;
VII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
VIII - Investimentos em andamento;
IX - Novos investimentos.

**Art. 28**. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes de:
I -repasses do Sistema Único de Saúde;
II - receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
III -receita de serviços de saúde;
IV -repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social; e
V - outras receitas do Tesouro Municipal.

**Art. 29**. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 30**. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 92, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

**Art. 31**. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

**Art. 32**. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria da Fazenda.

**Art. 33**. Cabe à Secretaria da Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, de que trata esta lei, que determinará:
I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município, seus órgãos, autarquias e fundos especiais;
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

**Art. 34**. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2023, pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

**Art. 35**. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;
II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e
III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**Art. 36**. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2023, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.
Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 10 de setembro de 2023 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria da Fazenda até 31 de julho de 2023.

## CAPÍTULO V
## DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

**Art. 37**. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2024.
Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:
I - para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;
II - para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

III - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;
IV - com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e
V - com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 38**. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:
I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

**Art. 39**. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 40**. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 41**. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

## CAPÍTULO VI
## DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 42**. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II - sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;
III - participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;
IV - sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e
V - sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projete nacional ou internacionalmente.
§ 1° As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
§ 2° Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CAPÍTULO VII
## DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 43**. Os programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 44**. De acordo com a Lei Municipal do Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 45**. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 27 desta Lei.

**Art. 46**. No exercício financeiro de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
II - for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.
Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

**Art. 47**. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 46, Inciso II desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

**Art. 48**. Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

**Art. 49**. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2024, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50**. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.
§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.
§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 51**. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser

acompanhados de manifestações da Secretaria da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

**CAPÍTULO IX**
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 52**. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2023, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2024.

**Art. 53**. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO X**
**DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA**
**Art. 54**. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.altaneira.ce.gov.br. para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:
I - Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
IV Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente;
V - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a cada quadrimestre; e
VI - Prestação de Contas Anual.

**CAPÍTULO XI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55**. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
I -recursos do FNDE e FUNDEB;
II -recursos do SUS;
III -recursos do SUAS/FNAS;
IV – CIDE;
V - Operações de Crédito, se houver;
VI - Convênios, doações e financiamento de projetos;
VII - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
VIII - Demais Recursos vinculados.

**Art. 56**. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

**Art. 57**. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 58**. A Secretaria da Fazenda publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

**Art. 59**. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

**Art. 60**. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 61**. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

**Art. 62**. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:
I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 63**. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:
a. a modalidade de aplicação;
b. o Elemento de Despesa;
c. as Fontes de Recursos.
Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria da Fazenda.

**Art. 64**. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2024 serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.
§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

**Art. 65**. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-

Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

**Art. 66**. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

**Art. 67**. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os novos parâmetros econômicos a serem definidos pelo Governo Federal, em face da pandemia global do COVID-19, e ajustadas as Metas Fiscais constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 68**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos15 dias de junho de 2023.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandy Thiemy Tabutti
**Código Identificador:**D8D37208

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°508/2023/ERRATA**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:**

**Art.1°. EXONERAR,** nos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, o servidor **CARINA PEREIRA DO MONTE** do cargo de em **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL,** junto a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria **392/2023.**

**Art.2°.** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de junho de 2023

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal de Altaneira

**Publicado por:**
Sandy Thiemy Tabutti
**Código Identificador:**9FA798E1

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 021/2023**

"Estabelece medidas de contenção de despesas e dá outras providências."

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**, Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal, e....

**Considerando** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Considerando** a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

**Considerando** a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

**Considerando** que na data de 28 de junho de 2023 circulou no Diário Oficial/TCE-CE o Ofício Circular n 17/2023, com alerta sobre acompanhamento da Gestão Fiscal, onde aponta o Município de Altaneira como tendo ultrapassou o limite de 90%(noventa por cento) do limite da despesa com pessoal;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica estabelecido as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I – Ficam suspensos por 60(sessenta) dias os Contratos de Assessorias e Prestação de Serviços firmados com o Município de Altaneira, que não sejam considerados essenciais e não acarretem a descontinuidade do serviço público, por um período de 60(sessenta) dias, a contar da publicação do presente.

II – Os Contratos de Assessorias e Prestação de Serviços firmados com o Município de Altaneira, que sejam considerados essenciais e acarretem a descontinuidade do serviço público terão uma redução de 20%(vinte por cento) no valor contrato durante 60(sessenta) dias a contar da publicação do presente.

III – Ficam Exonerados todos os servidores públicos nomeados para Cargos em Comissão ou que se encontrem em Função Comissionada previstos na Lei Municipal n° 833 de 03 de janeiro de 2022, Lei Municipal n° 845 de 22 de abril de 2022, Lei Municipal n° 864 de 19 de outubro de 2022 e Lei Municipal n° 887 de 10 de abril de 2023, exceto os Cargos de Secretários Municipais e Ordenadores de Despesas e os demais considerados essenciais e que acarrete a descontinuidade do serviço público, pelo período de 02(dois) meses a contar da publicação do presente.

IV – Os Cargos de Prefeito Municipal, Vice – Prefeito, Secretários Municipal, Ordenadores de Despesa e os cargos considerados essenciais terão uma redução nos vencimentos, salários e/ou remuneração em percentual de 20%(vinte por vento), incididos sobre o valor bruto percebido, pelo período de 02(dois) meses, a contar da publicação do presente.

**VI -**
**Art. 2º.** Ficam os órgãos da administração municipal obrigados a cumprir as determinações constantes do presente.

**Art. 3º. Ao final do período de suspensões e reduções previstas no presente Decreto, deverá ser feito análise financeira da situação, para que sejam adotadas as medidas necessárias.**

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 30 de junho de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandy Thiemy Tabutti
**Código Identificador:**6F1017D0

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-005/2023-DIVERSAS.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-005/2023-DIVERSAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, COMUNICADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA 14.07.2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3429-2080.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Socorro Alves Lima
**Código Identificador:**CAC18BFD

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – Extrato de Ratificação.** *A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, torna público através do Exmo. Sr.* **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**, *Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social, a Ratificação do procedimento licitatório,* **Dispensa de Licitação no 2023.06.22.01 DL**, *cujo objeto é a* **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL E CONTROLE DE PRAGAS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE TODOS OS PRÉDIOS QUE COMPÕE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.** *Empresa Vencedora:* **SEBASTIÃO VICENTE XAVIER GOMES - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **08.876.998/0001-02**. *Valor Global:* **R$ 17.163,90 (dezessete mil e duzentos, cento e sessenta e três reais e noventa centavos).**

***Antonina do Norte/CE, 29 de junho de 2023.***

**Publicado por:**
Henrique Augusto Vieira de Matos
**Código Identificador:**39147711

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.033-SAS**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
**Dispensa de Licitação nº 2023.033-SAS**

**A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2023.06.02.03**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001.08.122.0007.2.107 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A UMA FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERÁBILIDADE SOCIAL EM CARÁTER EMERGENCIAL, TENDO A MESMA SIDO DESLOCADA POR RISCO DE DESABAMENTO CONSTATADO PELA VISTORIA TÉCNICA DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Até 01 de Dezembro de 2023;

**CONTRATADO**: JOSÉ VALDO DE AQUINO GOMES - CPF nº 001.168.653-77
**ASSINA PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS - CPF Nº 020.266.153-90

**VALOR MENSAL:** R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

**VALOR GLOBAL**: R$: 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)

ARATUBA/CE, 02 de Junho de 2023.

***FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS***
Secretário de Assistência Social

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**AE22DE5F

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**ATA INTERNA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 2023.05.08.1**

Aos 30 (trita) dias do mês de junho de 2023, às 08hs00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se **JOSE MARTINS SOUSA JUNIOR**- Presidente, **Maria Gardenia Gonçalves Feitosa** e **José de Sousa Mota** - membros, referente à **Tomada de Preços n° 2023.05.08.1**. Cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇAO DO HOSPITAL, DE ARNEIROZ-CE CONFORME PROJETO BASICO**, e na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Sr. Presidente dá início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão, onde no dia da abertura dos envelopes de habilitação foi constatada a inabilitação na apreciação dos documentos de habilitação das empresas: 1 - **IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no Cnpj n° **43.685.268/0001-17**, ela foi inabilitada por descumprimento do item **4.2.2.2**) **CERTIDÃO FGTS VENCIDA**, e 2 - **CONSBRAL CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no Cnpj n° **07.544.576/0001-69**, ela foi inabilitada por descumprimento do item **4.2.2.3**) **CERTIDÃO CNDT VENCIDA**, e 3 - **ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA,** inscrita no Cnpj n° **12.044.788/0001-17**, ela foi inabilitada por descumprimento do item **4.2.2.1 (B) CERTIDÃO ESTADUAL VENCIDA**, e 4 - **EPYIO CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA-ME,** inscrita no Cnpj n° **48.965.538/0001-67**, ela foi inabilitada por descumprimento do item **4.2.3.2**. **COMPROVAÇÃO DO RESPONSAVEL TÉCNICO NÃO CONSTATADA**, e 5 - **MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-ME,** inscrita no Cnpj n° **07.615.710/0001-75**, ela foi inabilitada por

descumprimento do item **4.2.2.2**) **CERTIDÃO FGTS VENCIDA**, foi aberto o prazo de 05 dias uteis para apresentação de nova certidão conforme lei complementar 123/2006, sendo que as mesmas não apresentaram as novas certidão, assim a comissão de licitação reconhecê-la como **INABILITADAS**. Isto posto o Senhor Presidente informa se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros. Arneiroz/CE, 30 de junho de 2023.

| Comissão Permanente De Licitações | **ASSINATURAS** |
|---|---|
| ***JOSE MARTINS SOUSA JUNIOR*** | |
| (Presidente) | |

**Publicado por:**
Jose Martins Sousa Junior
**Código Identificador:**01256957

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.08.1**,
**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇAO DO HOSPITAL, DE ARNEIROZ-CE CONFORME PROJETO BASICO

**Assunto:** Encerramento de Prazo de Recurso, fase de habilitação.

Certifico, relativamente à licitação em epígrafe, que **EXPIROU** o prazo legal para apresentação de recursos, fase de propostas de preços, sem que houvesse manifestação por parte dos licitantes participantes, nos termos do art. 109, I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93. Dando por encerrada esta fase do certame e dá prosseguimento aos demais atos necessários.

Arneiroz-Ce, 30 de junho de 2023

***JOSE MARTINS SOUSA JUNIOR***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Jose Martins Sousa Junior
**Código Identificador:**EBE5B50D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N° 2023.05.08.1**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE**, por meio da Comissão de Licitação, torna público que foi cumprido todos os prazos para apresentação de recurso contra o julgamento da habilitacao, previsto no Art. 109, inciso I alínea "a" da Lei da Licitações n° 8.666/93. Informamos para conhecimento de todos representantes legais das empresas que abertura dos envelopes de proposta de preços será realizada no dia **05 de julho de 2023**, às **09:00** horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade a **Tomada de Preços nº 2023.05.08.1**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃODO HOSPITAL, DE ARNEIROZ-CE CONFORME PROJETOBÁSICO**

**CONTATOS/COMUNICAÇÃO**: Praça Joaquim Felipe, 15, Centro, (88) 3419-1020, no horário das 08hs às 12hs, ou através do e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com

Arneiroz/Ce, 30 de Junho de 2023

***JOSÉ MARTINS SOUSA JUNIOR***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Jose Martins Sousa Junior
**Código Identificador:**B8366505

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**DECRETO Nº 11, DE 30 DE JUNHO DE2023.**

**DECRETO Nº 11, DE 30 DE JUNHO DE2023.**

EMENTA: DECRETA O CRONOGRAMA PARA PAGAMENTO DO 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS (ADICIONAL DE FÉRIAS) AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO PERÍODO AQUISITIVO 2022/2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ,**Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a medidas financeiras adotadas visando viabilizar o pagamento do 1/3 de Férias para os profissionais do magistério;

**CONSIDERANDO os** recursos creditados nesta data;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica **REVOGADO** o decreto nº10, que trata do cronograma de pagamento do 1/3 Constitucional de Férias aos profissionais do Magistério do período aquisitivo 2022/2023.

**Art. 2º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

**Art. 3º**- Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto**.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, aos 30 de junho de 2023.

***ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO***
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

**Publicado por:**
Ismar Junior Florentino Sampaio
**Código Identificador:**6BD4D9CE

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA DE OBRAS E**
**EXTRATO DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA N° 2023.03.29.2**

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência n° 2023.03.29.2. **Partes:** o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços para execução das obras de reforma e ampliação de praça pública, localizada no distrito de Genezaré, Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 359.226,55 (trezentos e cinqüenta e nove mil duzentos e vinte e seis reais e cinqüenta e cinco centavos). **Prazo de Execução:** 05 (cinco) meses. **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2023. **Signatários:** José Flávio Onofre Paiva e Sebastião Gilkleberson Alves Pereira.

Assaré/CE, 29 de Junho de 2023.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**68D39849

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL N°° 805, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE **BANABUIÚ/CE** PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **2024** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ,**
**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Banabuiú APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei Municipal em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 203, § 2º da Constituição Estadual do Ceará, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a na Lei Orgânica do Município (LOM), as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de **2024**, compreendendo:
I. As prioridades e metas da administração pública Municipal;
II. A estrutura e organização dos orçamentos;
III. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
IV. As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V. As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
VI. As disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e precatórios trabalhistas;
VII. As disposições sobre a dívida pública municipal;
VIII. As metas e dos riscos fiscais; e
IX. As disposições gerais complementares.

**CAPÍTULO I**
**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º**. As prioridades e metas definidas no **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações, serão observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal, visando:
I. **Aperfeiçoamento da Gestão Pública** – através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:
**Recursos Humanos** – valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;
**Contas Públicas** – planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
**Recursos Materiais e Logísticos** – planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente.
II. **Melhoria na qualidade de vida da população** – através da elevação dos padrões de vida da população, que envolve as atividades fim da administração pública:
Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para o ensino fundamental;
Garantia do acesso aos programas básicos de saúde e saneamento básico;
Garantia de inclusão social do Município através das áreas de assistência social, segurança pública, cultura, lazer e direitos da cidadania.
III. **Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho** – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de serviços no Município, com vistas à geração de emprego e renda.

**Art. 3º**. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de **2024** terão procedência na alocação de recursos na LOA, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:
I - A inclusão social, especialmente a construída por meio de ações nas áreas da saúde, educação, cultura, esportes, segurança pública e desenvolvimento social;
II - O desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
III - O desenvolvimento econômico sustentável;
IV - O equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;
V - A eficiência e o processo democrático na gestão pública; e
VI - Apoio às atividades de agropecuária, pesca, artesanato, comércio e serviços informal, além do turismo de pequeno porte voltado para hotelaria e gastronomia, e qualificação da mão de obra, quando houver.

**CAPÍTULO II**
**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º**. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de **2024** deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:
I. O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
II. O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos; e
III. O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 5º**. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos, Fundos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da fazenda municipal.

**Art. 6º**. Para efeitos desta Lei, entende-se por:
I. **Diretriz**: conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
II. **Programa**: o instrumento de organização da atuação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, sendo definidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III. **Atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV. **Projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
V. **Operação especial**: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI. **Modalidade de Aplicação**: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;
VII. **ÓRGÃO**: a divisão setorial da Administração Municipal conforme estrutura organizacional; e
VIII. **Unidade Orçamentária**: o menor nível de classificação institucional, agrupada conforme os órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
**§ 1º**. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
**§ 2º**. As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.
**§ 3º**. Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 4º**.As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.

**Art. 7º**. O Detalhamento da Despesa será classificado em duas categorias econômicas: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesas de Capital.
Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
Despesas de Capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
**§ 1º**. As categorias econômicas serão divididas em grupos de despesas da seguinte forma:
**3 – Despesas Correntes**:
1 - Pessoal e Encargos Sociais
2 - Juros e Encargos da Dívida
3 - Outras Despesas Correntes
**4 – Despesas de Capital**:
4 - Investimentos
5 - Inversões Financeiras
6 - Amortização da Dívida
**§ 2º**. Para as modalidades de aplicações que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo e suas respectivas entidades, e objetivam, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, serão utilizadas as seguintes:
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
71 - Transferências a Consórcios Públicos
90 - Aplicações Diretas
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
**§ 3º**. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) por elementos de despesas será composto após a definição das categorias econômicas, dos grupos de despesas e das modalidades de aplicações, cujos valores observarão o planejamento contido nos projetos e atividades a partir das prioridades e metas definidas no **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações.
**§ 4º**. As Fontes de Recursos atribuídas à Receita Prevista e à Despesa Fixada serão àquelas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
**§ 5º**. É vedada a criação de novas Fontes Recursos pelo Município, permitida a adequação destas em caso de definição pela Secretaria do Tesouro Nacional e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará após a aprovação da LOA ou durante a sua execução.
**§ 6º**. Fica autorizado o remanejamento de Fontes de Recursos definidas para determinado elemento de despesa de Atividade ou Projeto, bem como a definição de nova Fonte de Recursos não prevista para elemento de despesa contido no QDD durante a execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.
**§ 7º**. É vedada a utilização de recursos vinculados em finalidade diversa da pactuada e/ou definida em legislação federal, ainda que a título de empréstimo momentâneo.

**CAPÍTULO III**
**os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidOs os créditos adicionais**

**Art. 8º**. Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta Lei.

**Art. 9º**. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em **2024**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, que será calculado à base de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em **2023**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas, se for o caso.
**§ 1º**. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
**§ 2º**. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento:
I. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
II. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de **2023**.
**§ 3º**. Serão considerados legais os repasses realizados com base na proporção do orçamento da despesa fixada do Poder Legislativo, desde que respeitado o limite definido no *caput* deste artigo.

**Art. 10**. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes as dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, efetivamente arrecadada no exercício de **2023**, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

**Art. 11**. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

**Art. 12**. O Poder Legislativo Municipal utilizará sistema contábil informatizado definido pelo Poder Executivo, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

**CAPÍTULO IV**
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS**
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13**. A elaboração da proposta orçamentária do Município obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:
I. O montante das receitas e despesas será exatamente igual;
II. Os dispêndios como o serviço da dívida pública, de pessoal e encargos, e manutenção de atividades, terão prioridade sobre as ações de expansão;
III. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, bem como emendas remanescentes dos vereadores aprovados no exercício anterior, exceto quando os projetos novos forem exigidos por circunstâncias imprevistas;
IV. O Município aplicará nos termos do art. 212 da Constituição Federal, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino fundamental;
V. O Município cumprirá o Princípio Constitucional de que trata o inciso III do Art. 77 do ADCT da Constituição Federal, acrescido pela

Emenda Constitucional nº 29/2000, de investir 15% (quinze por cento) na manutenção das ações e serviços de saúde;
VI. Os valores destinados às fundações, aos fundos e as autarquias e demais entidades de Administração, contemplados com recurso de orçamentos públicos municipal, serão repassados de forma duodécimo, observando-se que destinação de recursos para ações que visem a proteção da criança e de adolescente seja de absoluta prioridade nos termos do art. 4º, Parágrafo único, alíneas "c" e "d" da Lei n° 8.069 de 13 de julho e 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
VII. Para o exercício financeiro de **2024** a Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, onde tal autorização regulado pelo art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, ficará limitada ao montante da receita anual prevista/despesa fixada.
VIII.É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, na forma do § 4o do art. 5º da LRF.
**Parágrafo único**. Na sistemática de elaboração do orçamento **2024** a previsão de receitas e fixação de despesa será a preços de julho de **2023**, já com a perspectiva de elevação monetária até 1° de janeiro de **2024**, tomado como base variação percentual da receita efetivada entre 1° de agosto e 31 de dezembro de **2022**.

**Art. 14**. O Orçamento anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respeitando prioritariamente as emendas aprovadas e não atendidas dos vereadores, em caso de existência, correspondentes do exercício anterior, considerando a dotação orçamentária suficiente para sua execução, e sempre que possível, as indicações oriundas da participação popular, usando como parâmetro o critério regionalizado para aplicação das receitas previstas para o investimento em cada ano.

**Art. 15**. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos;

**Art. 16**. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 17**. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:
I. Texto da Lei;
II. Quadros orçamentários consolidados e detalhados por unidades orçamentárias;
III. Anexo dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 18.** O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.
**§ 1º**. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
**§ 2º**. Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Art. 19**. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

**Art. 20**. Os Órgãos Municipais contidos no Orçamento Anual serão aqueles definidos na legislação que rege a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 21**. As Unidades Orçamentárias dos Órgãos Municipais para efeitos de planejamento governamental, e que também serão levadas em consideração para efeitos de atendimento ao Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, serão aquelas obtidas a partir da legislação local que rege a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 22**. Serão Unidades Gestoras Desconcentradas aquelas definidas na legislação municipal e, na ausência de regulação normativa, aquela adotada pelo Governo Municipal, observada no que couber a legislação que define a Estrutura Administrativa do Município e legislação correlata.

**Art. 23**. Por iniciativa exclusiva do Poder Executivo, poderá haver através de legislação específica a extinção, criação ou a indexação de Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 24**. As receitas e as despesas dos Fundos serão estimadas e programadas de acordo com suas próprias receitas e dotações previstas no orçamento municipal, garantindo percentuais mínimos das receitas correntes não vinculadas previstas em Lei, para sua manutenção e funcionamento.

**Art. 25**. As eventuais modificações e alterações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizadas até 30 de setembro do corrente ano, serão consideradas quando a elaboração da proposta orçamentária.

**Art. 26**. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para **2024** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.
**Parágrafo único**. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200, o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Seção II**
**Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Organizações da Sociedade Civil e Pessoas Físicas**

**Art. 27.** A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Municipal e pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito Municipal, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:
I. Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal:
Previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
Realização de chamamento público; e
Aprovação de plano de trabalho.
II. Pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas:
Não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Municipal;
Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.
**§ 1º.** O chamamento público previsto na alínea "b" do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.
**§ 2º.** O chamamento público de que trata a alínea "b" do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na regulamentação Municipal.
**§ 3º.** Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas nesta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Município.
**§ 4º.** As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.
**§ 5º.** Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.
**§ 6º.** Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em Lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, as ações e metas a serem atingidas, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

**Art. 28**. Ainda são exigências para a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, cultura, desporto ou educação, e estejam regularmente registradas;
II - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de meio ambiente, e estejam regularmente registradas, após aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 da ADCT, da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
**Parágrafo único**. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo um ano, emitida no exercício de 2021, apresentar comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e observar as demais exigências do inciso V, do art. 33 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 29.** Fica facultado ao Poder Legislativo a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Municipal ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

**Seção III**
**Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado qualificadas**
**como Organizações Sociais**

**Art. 30.** A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e alterações posteriores, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:
I. Previsão de recursos no orçamento do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;
II. Aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Município ou autoridade competente da entidade contratante;
III. Designação pelo Secretário de Município ou autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
IV. Atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts. 62 e 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;
V. Adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
VI. Observância presente no Contrato de Gestão de metas atingidas e construção de respectivos prazos de execução, assim como dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade; e
VII. Estudo detalhado que contemple a avaliação precisa dos custos do serviço e dos gastos de eficiência esperados pela execução do contrato, a ser elaborado pelo órgão contratante.
**§ 1º.** O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Município.
**§ 2º.** Os órgãos e entidades municipais que celebrarem Contratos de Gestão com organizações sociais deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, devidamente acompanhadas de documentos e demonstrativos de natureza contábil.
**§ 3º.** A comissão de Avaliação deverá emitir, ao final do período anual de convênio, relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, para análise pelo órgão ou entidade supervisora da área correspondente, que deverá publicar parecer no Diário Oficial do Estado e constar no Portal da Transparência Municipal, observando e explicando comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados.

**Art. 31**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com despesas de outros entes da Federação que sejam destinadas ao atendimento de situações de inequívoco interesse público local, desde que previstas rubricas próprias na LOA, bem como inseridas tais despesas nas metas e programas desta LDO, observando-se todas as prescrições e procedimentos inseridos no bojo da Lei Complementar nº 101/2000, notadamente o estatuído em seus artigos 25 e 62.

**SEÇÃO IV**
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 32**. O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos poderes Executivo e Legislativo, bem como as de seus Órgãos e Fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo Municipal, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 33**. Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:
I. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II. O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III. As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

**SEÇÃO V**
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 34**. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, como os recursos provenientes:
I. Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente os orçamentos de que trata esta seção;
II. De transferências de contribuição do Município;
III. De transferências constitucionais; e
IV. De transferências de convênios.

**SEÇÃO VI**
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

**Art. 35.** Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando houver.

**Parágrafo único**. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

**Art. 36.** Não se aplicam às Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.
**§ 1°.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.
**§ 2°.** A execução orçamentária das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, dar-se-á através do Sistema de Contabilidade do Município.

**Art. 37.** As transferências de recursos para Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, integrantes do orçamento de investimento, dar-se-á por aumento de participação acionária ou subvenção econômica, mediante autorização legal concedida na Lei de criação ou Lei subsequente.
**§ 1º.** Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, visando à realização de investimentos públicos ou a sua manutenção, desde que os bens resultantes ou mantidos pertençam ao Patrimônio Público Municipal.
**§ 2º.** As transferências de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.
**§ 3º.** Fica dispensada a celebração do Termo de Cooperação de que trata o parágrafo anterior, nos casos de transferências já fundamentadas em instrumento celebrado com a União ou com o Estado, em que o Município e as entidades de que trata o caput sejam signatários e no qual estejam estipuladas as regras a serem observadas entre as partes, inclusive quanto à propriedade de bens resultantes ou remanescentes do objeto pactuado, que poderão destinar-se a outros entes federativos.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

### SEÇÃO I
### DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

**Art. 38**. O Órgão Municipal de Finanças será centralizador das receitas decorrentes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências constitucionais, e poderá transferir recursos financeiros do Tesouro Municipal para todos os Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta, ficando desde já delegada aos gestores municipais a competência de efetuarem retenções nas fontes de tributos municipais por ocasião da realização de pagamentos a credores.
**Parágrafo único**. Constituem Receitas do Município, aquelas provenientes de:
I. Tributos de sua competência;
II. Atividades Econômicas que por conveniência possa vir executar;
III. Transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
IV. Empréstimos tomados para antecipação de receitas de serviços mantidos pela Administração Municipal; e
V. Receitas Diversas.

**Art. 39**. A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributaria.

**Art. 40**. As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo estado, nos termos da Constituição Federal e legislação correlata.

**Parágrafoúnico**.As receitas previstas para o exercício de **2024** serão calculadas acrescidas de índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.
**Art. 41**. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alteração na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de Lei municipal que vier a ser aprovado.

**Art. 42**. Na previsão da receita orçamentária, serão observados:
I. As normas técnicas e legais;
II. Os efeitos das alterações na legislação;
III. As variações de índices de preço; e
IV. O crescimento econômico do País.

**Art. 43**. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, com no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no parágrafo 3º, art. 12, da Lei complementar nº 101/2000.

### SEÇÃO II
### DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 44**. O Poder Executivo deverá promover estudos visando a introduzir as seguintes modificações na legislação tributária do Município:
I. Atualizar o Cadastro Imobiliário e Fiscal do Município, dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos e cobranças dos impostos municipais;
II. Rever os critérios de cobrança das taxas para adequá-las ao custo real dos serviços que constituem respectivos fatos geradores;
III. Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
IV. Adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
V. Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
VI. Atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
**Parágrafo único**. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes nos termos do art. 14 da LRF.
**Art. 45**. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à administração o seguinte:
I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II. A expansão do número de contribuintes; e
III. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**Art. 46**. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como àqueles créditos prescritos, serão cancelados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no parágrafo 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
**Parágrafo único**. Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da Dívida Ativa, por período fixado em Lei específica, não se constituem em renúncia de Receita.

### SEÇÃO III
### DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 47**. Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa

do impacto orçamentário-financeiro para o ano **2024** e dos dois exercícios seguintes:
**§ 1º**. As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:
I. Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos pelo município;
II. Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de **2024** e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.
**§ 2º**. A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique a redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
**Art. 48**. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, não ultrapassarão a 60% (sessenta por cento) do valor da Receita Corrente Liquida, limitado em 6% (seis por cento) o gasto com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo de conformidade com o disposto no art. 20, III, "a", da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
**§ 1°**. No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal, proventos de aposentadorias e pensões, anistia de faltas de servidores por motivos de paralisações coletivas de trabalho, obrigações patronais e remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos(as) Vereadores(as).
**§ 2°**. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades de administração direta e indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no "caput" deste artigo, verificada dentre outras, a seguintes condições:
I. Existirem cargos e empregos públicos com vagas a preencher; e
II. Se houver vacância no decorrer do exercício.

**Art. 49**. Na fixação das despesas com pessoal o Município levará em conta a possível realização de concurso público para atendimento da carência de pessoal, ficando concedida nesta Lei prévia autorização para referido processo de seleção e contratação de novos servidores públicos municipais.

**Art. 50**. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1°, 1 e II da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.
**§ 1º**. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.
**§ 2º**. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, serão adotadas as medidas constitucionais bem como auditoria da folha de pagamento, na direção de eficiência da máquina pública, com ampla publicidade, tendo em vista a manutenção e/ou recuperação dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Servidor Público Municipal.

**Art. 51**. A realização de serviço extraordinário, se a despesa com pessoal houver atingido o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento do relevante interesse público que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 52**. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único**. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeitos do caputdeste artigo,os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I. Sejam acessórios, instrumentos ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

**Art. 53**. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária do exercício próximo futuro, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I. Nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor seja superior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social serão objeto de parcelamento em dez prestações iguais, mensais e sucessivas;
II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em dez parcelas, iguais, mensais e sucessivas; e
III. Os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.
**Parágrafo único** – O valor disposto no inciso I do *caput* deste artigo aplica-se para todas as espécies de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

**CAPÍTULO VII**
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 54**. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2024** poderá dispor sobre contratação de Operações de Créditos para atendimento à despesa de capital, observando o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 55**. É vedada a contratação de operações de créditos por antecipação de receita no exercício financeiro de **2024**, na forma do art. 38, inciso IV, alínea "b", da LRF.

**Art. 56**. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 48 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta Lei.

**Art. 57**. É vedado nos últimos dois quadrimestres de **2024**, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, na forma do art. 42 da LRF.

**Art. 58**. Fica autorizada a contratação de parcelamentos de dívidas de curto e longo prazo junto à União, ao Estado e internamente junto a órgãos autônomos do Município, inclusive aquelas de origem previdenciária (RGPS/RPPS), na forma que dispuser a Lei Federal e/ou Estadual que regular a matéria.
**CAPÍTULO VIII**
**DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS**

**Art. 59**. As metas e riscos fiscais definidos na Lei Complementar nº 101/2000 serão demonstrados nos anexos desta Lei Municipal, conforme relação a seguir:
a) **PARTE I – Metas Fiscais**:

| | |
|---|---|
| Demonstrativo I: | METAS ANUAIS; |

| | |
|---|---|
| Demonstrativo II: | AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR; |
| Demonstrativo III: | METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES; |
| Demonstrativo IV: | EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; |
| Demonstrativo V: | ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS; |
| Demonstrativo VI: | AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES; |
| Demonstrativo VI.a: | PROJEÇÃO ATURARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES; |
| Demonstrativo VII: | ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA; e |
| Demonstrativo VIII: | MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO. |

b) **PARTE II – Riscos Fiscais**:
Demonstrativo de Riscos Fiscais E PROVIDÊNCIAS.
**Parágrafo único**. Os anexos de Metas e Riscos Fiscais serão precedidos do anexo das demonstrações da metodologia e memória de cálculo das metas anuais, relacionadas à: Receitas; Despesas; Resultado Primário e Nominal; e Montante da Dívida Pública, e sucedidos do anexo das ações prioritárias definidas por Função de Governo, simetricamente estabelecidas conforme **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações.***O anexo das ações prioritárias definidas por Função de Governo recebeu o apêndice das emendas legislativas**

**Art. 60**. As metas fiscais compreendendo os Resultados, Dívida, Patrimônio, Renúncia de Receita e Despesa Obrigatória nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, §§ 1o e 2o, Incisos III e V do art. 4º, consolidando todos os Poderes e Órgãos municipais.

**Art. 61**. Os valores constantes do Anexo de Metas Fiscais devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determinem até o envio da proposta orçamentária de **2024** ao Legislativo Municipal, observado o disposto no **art. 64 desta Lei**.
**Parágrafo único**. Nas Metas Fiscais para o exercício financeiro de **2024** o planejamento estratégico do Município não vislumbra a obtenção de recursos a partir da alienação de ativos, no entanto não descarta a possibilidade em casos que serão definidos em Lei específica, obrigatoriamente.

**CAPÍTULO IX**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES**

**Art. 62**. A elaboração do projeto do orçamento e sua respectiva execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma dessas etapas.
**Parágrafo único**. Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:
I. A Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares; e
II. As contas públicas em geral, conforme legislação específica.
**Art. 63**. O Poder Executivo Municipal, usando da faculdade que lhe atribui a Lei Complementar nº 101/2000, publicará no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre, os relatórios resumidos de execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal, respectivamente.

**Art. 64**. As prioridades e os objetivos dos projetos e atividades para o exercício financeiro de **2024** serão aqueles contidos no **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações, com valores realinhados com base na perspectiva do crescimento as receitas municipais, tomando-se como base o crescimento verificado no último biênio.

**Art. 65**. O Poder Executivo firmará parcerias, acordos, convênios e assemelhados com outras esferas do governo, entidades particulares ou públicas, visando o desenvolvimento do programa do Governo Municipal, notadamente os que versarem sobre recursos a fundo perdido, observado o disposto nos **artigos 27 a 31 desta Lei**.
**Parágrafo único**. O Orçamento Municipal conterá dotação específica vinculada ao Órgão de Assistência Social destinada ao apoio a associações comunitárias, prioritariamente no que diz respeito ao custeio de ações que visem a manutenção da regularidade fiscal dessas entidades, objetivando dentre outras coisas habilitação no que dispõe o caput deste artigo.

**Art. 66**. Nos termos do inciso III do art. 5o da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento da administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgãos e Entidades constituirão **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
**§ 1º**. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação.
**§ 2º**. No caso de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, o Executivo poderá reservar percentual da reserva de contingência para riscos fiscais imprevistos nos meses de novembro e dezembro.

**Art. 67**. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
**Parágrafo único**. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caputdeste artigo.

**Art. 68**. O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 69**. Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 70**. Caberá aos setores de planejamento, administração e finanças do Município, o acompanhamento e a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

**Art. 71**. As Emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas serão encaminhadas para processamento e envio dos relatórios para propiciar a preparação da redação final.

**Art. 72.** Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor; e
VI. A demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

**Art. 73**. A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o

Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

**Art. 74**. Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

**Art. 75**. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de sua execução na forma e detalhamento apresentado na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 76.** Os projetos de Lei de créditos adicionais especiais, a qualquer tempo serão solicitados ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.
**Parágrafo único**. Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício terão vigência automática no exercício seguinte, desde que decretada sua validade até o encerramento do último expediente do exercício, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 77**. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e insuficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 78.** O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação por elemento de despesa:
**§ 1º**. É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesas acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, liberadas conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso, cumprindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa, e, restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de trata a presente Lei.
**§ 2º.** O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal dentro do exercício financeiro e, em moeda corrente do País, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando autenticado pelo agente público ou bancário autorizado.

**Art. 79**. O Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) emitirá relatórios sintéticos e analíticos das contas de gestão.
**§ 1º**. Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, classificada segundo:
I. Grupo de receita;
II. Grupo de despesa;
III. Fonte;
IV. Órgão;
V. Unidade orçamentária;
VI. Função;
VII. Programa;
VIII. Subprograma; e
IX. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.
**§ 2º**. Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:
I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
II. O valor inicial da Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
III. O valor previsto da receita;
IV. O valor arrecadado da receita;
V. O valor empenhado no mês;
VI. O valor empenhado até o mês;
VII. O valor pago no mês;
VIII. O valor pago até o mês;
IX. O valor anulado;
X. O controle das contas bancárias;
XI. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
XII. A contabilidade analítica por conta; e
XIII. A movimentação patrimonial.
**§ 3º**. O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.
**§ 4º.** O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.
**§ 5º.** Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei nº 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.
**Art. 80**. O Sistema Municipal de Controle Interno e Fiscalização, após a publicação da LOA, definirá, para efeito das Contas de Gestão, as Unidades Gestoras que executarão os orçamentos, observados os **artigos 20 a 23 desta Lei**, contendo o seguinte:
I. Fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
II. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalho;
III. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento; e
IV. Quadro do cronograma de desembolso financeiro.
**§ 1º.** O cronograma de desembolso será mensalmente reavaliado com base na efetiva arrecadação, considerando as alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais e outras conveniências administrativas devidamente justificadas.
**§ 2º**. Observado o cumprimento dos percentuais constitucionais estabelecidos e sem prejuízo das obrigações relativas à dívida pública consolidada, o Poder Executivo poderá manter como depósito financeiro contingencial, o equivalente até 20% (vinte por cento) da arrecadação, destinado à aplicação de contrapartidas de convênios e na execução de objetivos estratégicos previstos na Lei Orçamentária, considerado ainda, os seguintes provisionamentos legais para o atendimento das seguintes obrigações:
I. Sentenças judiciais;
II. Cobrir financeiramente a Reserva de Contingência;
III. Os riscos fiscais;
IV. Os dispêndios com férias de servidores;
V. Os dispêndios com o décimo terceiro salário de servidores; e
VI. Oscilação da arrecadação a menor.

**Art. 81**. O Siafic será processado em ambiente seguro de nuvem *(web)* com compartilhamento de dados contábeis relativos à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas, procedendo às movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, inclusive na consolidação geral das contas do exercício.
**§ 1º**. O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos, disponibilizando-o às contas de gestões, e sua publicação e transparência das contas públicas com ênfase para a grande rede de computadores – Internet – em sítio próprio ou de órgão do sistema de controle externo Federal e/ou Estadual.
**§ 2**°. As contas dos Poderes Executivo e Legislativo serão consolidadas em 31 de dezembro do exercício a que se refere a presente Lei, exceto se ocorridas as seguintes hipóteses:
I. Se a despesa da Câmara Municipal for maior que os valores dos duodécimos transferidos;
II. Se os impostos gerados nas fontes provenientes dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal não houverem sido recolhidos à Fazenda Pública, até 31 de dezembro; e
III. Se as obrigações da Câmara Municipal com a seguridade social, compreendendo as patronais e a receita extraorçamentária, provenientes dos descontos dos servidores, não houverem sido

recolhidas à conta estabelecida no § 1°, do art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até 31 de dezembro.

**Art. 82.** A Administração Municipal – Poderes Executivo e Legislativo – nos termos da Lei Complementar nº 131/2009, disponibilizará em tempo real informações pormenorizadas sobre as suas execuções orçamentária e financeira.

**Art. 83.** Para o inteiro cumprimento das disposições desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao bloqueio de saldos de dotações orçamentárias e de contas bancárias dos órgãos da sua estrutura administrativa, quando verificado o excesso de gastos ou por conveniências administrativas devidamente justificadas, assim como poderá alterar a liberação de recursos anteriormente planejada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais.

**Art. 84**. Para contenção do crescimento da Dívida Pública Municipal o Poder Executivo fica autorizado a contratar parcelamento de débitos previdenciários correntes ou apurados por órgãos fiscais internos ou externos, inclusive conselhos locais.

**Art. 85**. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do limite de dispensa de licitação para compras e serviços comuns definido no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**Art. 86**. A proposta orçamentária comportará tanto emendas modificativas, quanto indicativas, inclusive para a inserção de novas atividades, projetos ou programas, desde que não aumente a despesa fixada no PLOA.

**Art. 87**. Ficam expressamente vedadas ao PLOA a apresentação de emendas que:
I. Reduzam o montante da receita prevista e da despesa fixada;
II. Suprimam artigos, incisos e parágrafos do texto original; e
III. Excluam atividades ou projetos da proposta orçamentária pela redação original.

**Art. 88**. Se a LOA de **2024** não for encaminhada para sanção do Chefe do Poder Executivo até último dia do corrente exercício, será a matéria sancionada e promulgada *"ipsi litere"* a proposta orçamentária original, sendo a programação dela constante executada somente após publicação resumida no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato praticado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 89**. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional às suas dotações adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas:
I. Redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
II. Racionalização dos gastos com diárias e viagens;
III. Eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;
IV. Redução de investimentos programados (aquisição de equipamento e máquinas em geral);
V. Contingenciamento das dotações para material de consumo e outros serviços das diversas atividades;
VI. Eliminação com despesas com horas extras;
VII. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas; e
VIII. Exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados.
**§ 1º.** Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:
I. As despesas com pessoal e encargos sociais;
II. As despesas com benefícios previdenciários;
III. As despesas om amortização da dívida;
IV. As despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
V. As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal; e
VI. As despesas de contrapartidas requeridas em convênios com a União e Estados.
**§ 2º**. Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.
**§ 3º**. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo no âmbito de sua respectiva competência, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto Executivo, conforme o caso.

**Art. 90**. O PLOA para o exercício financeiro de -**2024** contemplará ações planejadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto da COVID-19, inclusive a compra de vacinas.

**Art. 91**. As ações de enfrentamento da COVID-19 e doenças epidemiológicas terão prioridades de execução sobre qualquer meta prioritária contida na LOA para o exercício financeiro de **2024**, mesmo que em execução, inclusive sobre aquelas referidas no **inciso III do art. 13 desta Lei** quando financiadas pela Fonte de Recursos não Vinculados.
**Parágrafo único**. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos **incisos IV, V e VI do mesmo art. 13 desta Lei**.

**Art. 92**. O Município poderá criar um Fundo de Aval garantidor de financiamentos para pequenos empreendedores junto a bancos oficiais, como forma de enfrentamento dos efeitos crises, objetivando a recuperação econômica local, limitado a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício financeiro de 2023, aportado em frações mensais a serem definidas em lei específica, oriundas das Fontes de Recursos: FPM, ICMS e IPVA.
**Parágrafo único**. Serão priorizadas as atividades de agropecuária e pesca, artesanato, comércio e serviço informal, além do turismo de pequeno porte voltado para hotelaria e gastronomia, se houver.

**Art. 93**. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, na forma do art. 44 da LRF.

**Art. 94**. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover repasses financeiros as suas respectivas entidades representativas estaduais e federais.

**Art. 95**. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

***FRANCISCO HERMES NOBRE***
Prefeito Municipal

**OS ANEXOS DA LEI N°805 DE 19 DE JUNHO DE 2023, ESTÁ DISPONIVEL POR COMPLETO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA NO LINK ABAIXO:**

https://www.banabuiu.ce.gov.br/lrf.php?id=542

**Publicado por:**
Clarice Ferreira Maciel
**Código Identificador:**130F5E68

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 163, DE 19 DE MARÇO DE 2023, QUE REGULAMENTA O MARCO TEMPORAL EM FACE DO ART. 191 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O REGIME DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS NÚMEROS 8.666, DE 1993, 10.520, DE 2002 E 12.462, DE 2011**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 169 DE 12 DE JUNHO DE 2023**

Altera o Decreto Municipal nº 163, de 19 de março de 2023, que regulamenta o marco temporal em face do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, o regime de transição entre as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011 no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE,** no uso de suasatribuiçõeslegais, contidasna Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória 1.167, de 31 de março de 2023, alterou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para

prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**CONSIDERANDO** que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, com nova redação conferida pela Medida Provisória 1.167, de 31 de março de 2023, estabelece que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com as Leis nºs 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação ocorra até 29 de dezembro de 2023 e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no ato autorizativo da contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas leis;

**CONSIDERANDO** que o inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, com nova redação conferida pela Medida Provisória 1.167, de 31 de março de 2023, estabelece que a revogação das Lei nº 14.133, de 2021, e as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2022, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, operar-se-á em 30 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que a expressão - poderá optar por licitar ou contratar - constante do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, tem caráter indeterminado, tendo em vista que não define um limite para a referida opção e nem qual ato determinará o termo final para o exercício da opção;

**CONSIDERANDO** que o art. 23 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, aponta a necessidade de um regime de transição sempre que se estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, especialmente quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais;

**CONSIDERANDO** que o art. 30 da Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando, assim, os termos da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Banabuiú-CE,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Este decreto estabelece o regime de transição constante no art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, do Município de Banabuiú-CE, o regime de transição das Leis nos 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, com vigência até 30 de dezembro de 2023, para obrigatoriedade de aplicação integral das disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 2º.** Os processos licitatórios e demais contratações que a autoridade competente optar por licitar ou contratar diretamente com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por ela regidas, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de Dezembro de 2023, conforme cronograma constante do Anexo, e que a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º. A opção por licitar ou contratar deve ser realizada por meio da autoridade competente, e, na hipótese de registro de preço, pode ser realizada pelo órgão gerenciador.

§ 2º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

**Art. 3º.** As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 003 de 04 de janeirode 2017, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Art. 4º.** O disposto no art. 2º deste Decreto se aplica às publicações de avisos licitação, de atos de autorização ou de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade.

**Art. 5º.** Os contratos decorrentes de credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993,serão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 6º.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, com o assessoramento da Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 163, de 29 de março de 2023.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, aos 12 dias do mês de Junho de 2023.

***FRANCISCO HERMES NOBRE***
Prefeito Municipal

**ANEXO I - CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

| Rito/Modalidade | Descrição | Prazo para publicação em meios oficiais |
|---|---|---|
| (1) Licitação | Aviso de edital das modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços | Até 29 de Dezembro de 2023 |
| (2) Contratação direta e inexigibilidade de licitação | Aviso de ratificação das contratações diretas previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93 | Até 29 de Dezembro de 2023 |
| (3) Credenciamento | Aviso de ratificação dos processos administrativos de credenciamento | Até 29 de Dezembro de 2023 |

Banabuiú-CE, 12 de Junho de 2023

**Publicado por:**
Clarice Ferreira Maciel
**Código Identificador:**9A1B6E86

**SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA**
**EXTRATO DE RESCISÃO**

**EXTRATO DE RESCISÃO**

**MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE RESCISÃO. Termo de Contrato nº. 2023.03.01.01.** O Secretário de Pesca, Sr. Francisco Egberto Pordeus Oliveira, no uso de suas atribuições Legais, **DECIDE** pela RESCISÃO

UNILATERAL DE CONTRATO em face da empresa **F DOMINGOS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ N° 36.839.432/0001-38,** a partir da data de 30 de junho de 2023, referente ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 12.001/2023-DL, que trata de **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, sendo possibilitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para contestar tal decisão, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666/1993.

***FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA,***
Secretário de Pesca.

Banabuiú/CE, em 30 de junho de 2023.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**E21D703A

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DO 4° (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2019.06.07.01**

**EXTRATO DO 4° (Quarto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO**
**N. º 2019.06.07.01**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de SAÚDE. **CONTRATADA: L V PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 02/06/2023. **ASSINAM**: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE – **CONTRATANTE**, e Luiz Valdo Pinheiro - **CONTRATADA**.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**9F003715

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL**

**LEI Nº 2.730/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.463/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 11, da Lei Municipal nº 2.463/2019, de 12 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
**Art. 11.** A carga horária de trabalho dos Agentes de Trânsito e Transportes é 40 (quarenta) horas semanais, divididas em escalas pré-definidas em Acordo Coletivo, a serem organizadas pela direção do órgão municipal de trânsito, da forma que melhor atenda a população.
I – A carga horária de trabalho estipulada pelo caput deste artigo deve ser cumprida contemplando todos os dias da semana, de segunda a domingo.
Os trabalhos dos dias de domingo serão realizados por meio de revezamento de escalas para os Agentes.
Pelos trabalhos desenvolvidos nos dias de domingo não serão devidas horas extraordinárias de trabalho quando o Agente estiver escalado para cumprimento de sua carga horária mensal.
II – Os trabalhos desenvolvidos em horário extraordinário, ou seja, aquele que extrapola a carga horária da categoria estabelecida por esta lei, só poderá ser desenvolvido mediante forma, expressa e justificada, e por deliberação da direção do órgão municipal de trânsito.
Serão devidas horas extraordinárias de trabalho aos Agentes que forem convocados para desempenho de seu labor quando estiverem em gozo de seu descanso remunerado.
Não serão devidas horas extraordinárias de trabalho aos Agentes que estiverem em cumprimento de sua escala regular de trabalho em dias de domingo e feriados, ou as horas trabalhadas que forem convertidas em banco de horas.

**Art.2º.** Fica alterado o art. 32, da Lei Municipal nº 2.463/2019, de 12 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
**Art. 32.** O vencimento-base corresponde a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor a ser fixado por esta Lei, excluídos os adicionais e gratificações.
**Parágrafo único** - O vencimento-base estipulado por força desta Lei só poderá ser revisado ou reajustado por meio de Lei Municipal.

**Art.3º.** Acresce-se a Lei Municipal nº 2.463/2019, de 12 de dezembro de 2019 o art. 32-A, com a seguinte redação:
**Art. 32-A.** O vencimento-base dos Agentes de Trânsito e Transporte de que trata o art. 32 desta Lei fica fixado no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o cumprimento de uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.4º.** O inciso III, do art. 37, da Lei Municipal nº 2.463/2019, de 12 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
**Art. 37.** *omissis*
**III**- 20% (vinte por cento) para Título de Especialista na área de trânsito e áreas afins;
***Omissis***

**Art. 5º.** Em que pese o art. 53 da Lei Municipal nº 2.463/2019, de 12 de dezembro de 2019 tenha estabelecido a data de 1º de maio de cada ano como data base para a campanha salarial da categoria, não há que se falar em efeitos retroativos desta Lei, uma vez que a mesma não trata de reajuste e sim de readequação de vencimentos e carga horária.

**Art. 6º.** Os custos advindos da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias específicas dispostas na LOA vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo surtir seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2023.

**Art. 8º.** Ficam revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 26 de junho de 2023.

***GUILHERME SAMPAIO SARAIVA***
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

**Publicado por:**
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
**Código Identificador:**7F5EC1CB

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO**

**DECRETO Nº 29.06.001, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

DISCIPLINA A ESCALA DE TRABALHO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE TRABALHO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRASPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos públicos, devendo esta ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posteriores sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO os limites com despesas de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com a necessidade de redução de custos e adequação das horas de trabalho dos servidores municipais, sem prejuízo ao serviço público;

CONSIDERANDO que as horas extraordinárias elevam o custo das despesas com pessoal;

CONSIDERANDO os termos do Acordo Coletivo 2023/2024 pactuado ente o Município de Barbalha/CE e o Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte do Estado do Ceará – SIANTRANS, em representação a categoria dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Barbalha/CE, em 20/06/2023, onde o mesmo definiu a ampliação da carga horária de trabalho da categoria de 30, para 40 horas semanais, a serem desempenhadas na escala de 16 horas de trabalho por 48 horas de descanso remunerado, e com consequente e proporcional adequação do seu salário base;

CONSIDERANDO que as disposições Acordo Coletivo 2023/2024 BARBALHA/CE X SIANTRANS, foram positivadas por meio da da Lei Municipal nº 2.730/2023, que veio alterar o Plano de Cargos e Carreira dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Barbalha/CE (Lei Municipal nº 2.463/2019);

CONSIDERANDO que quando da construção Acordo Coletivo 2023/2024 BARBALHA/CE X SIANTRANS restou compreendido e acordado entra as partes que os trabalhos dos dias de domingo e feriados serão realizados por meio de revezamento de escalas para os Agentes; e pelos trabalhos desenvolvidos nos dias de domingo e feriados não serão devidas horas extraordinárias de trabalho quando o Agente estiver escalado para cumprimento de sua carga horária mensal; impactando na cessação das horas extras antes realizadas;

CONSIDERANDO que a nova carga horária estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.730/2023, que altera a redação do art. 11, da Lei Municipal nº 2.463/2019, ampliará o atendimento as demandas da população barbalhense, mantendo os serviços do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN a disposição dos munícipes todos os dias, incluindo domingos e feriados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Conforme Acordo Coletivo 2023/2024 pactuado ente o Município de Barbalha/CE e o Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte do Estado do Ceará – SIANTRANS, em representação a categoria dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Barbalha/CE, em consonância com Lei Municipal nº 2.730/2023; a jornada de trabalho da categoria deve ser desenvolvida mediante escala, que será cumprida na forma de 16 (dezesseis) horas de trabalho, por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, as quais tem início sempre no dia subsequente ao do exercício da atividade ou do gozo do descanso.
**Art. 2º** Fica terminantemente proibida a realização de horas extras pelos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Barbalha/CE.
**§ 1º.** Excetuam-se da proibição prevista no art. 1º deste Decreto, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, as seguintes situações:
I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;
II- de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população; e
**§ 2º**. A realização de horas extras em situações não previstas neste Decreto dependerá de justificativa e prévia do Secretário da pasta, e só se dará mediante de determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
**Art. 3º.** As horas de trabalho excedentes a jornada diária/semanal normal do cargo desde que aprovadas pelo Secretário da pasta, serão compensadas na forma de banco de horas e computadas como horas créditos.
**§ 1º.** As horas créditos de que trata este artigo serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga.
**§ 2º.** As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses, a contar de sua realização.
Em caso de extrapolamento do prazo de compensação, serão compulsoriamente extintas do banco de horas, caso ultrapassar o mandato vigente.

**Art. 4º.** É vedado faltar ao trabalho para posterior compensação das faltas no banco de horas, sem prévia comunicação e autorização.
**Parágrafo único**. As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Setor de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 5º.** Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 29 de junho de 2023.

***GUILHERME SAMPAIO SARAIVA***
Prefeito Municipal de Barbalha

**Publicado por:**
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
**Código Identificador:**999BE0E1

**SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE**
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1.**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)**

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Eletrônico nº 2021.05.12.1. Partes: O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes a empresa G F EMPREENDIMENTOS EIRELI. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes de Barbalha - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 27 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, inciso II, alínea "d", **ACORDAM** em aditar acréscimo de 18,14% (dezoito vírgula quatorze por cento) os valores licitados. Signatários: Moacir de Barros de Sousa e Gabriel Araújo Ferreira.
Data de Assinatura do Aditivo: 01 de julho de 2022.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**E68FC474

**SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO** – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE torna público, que no Extrato de Aditivo ao Contrato, celebrado através da Secretaria Municipal da Juventude e Esporte e a empresa GF EMPREENDIMENTOS EIRELI, referente ao Pregão Eletrônico N° 2021.05.12.1, corrige-se o número do aditivo ao contrato. Onde se lê: "Extrato de aditivo ao contrato 1º (PRIMEIRO)", leia-se "Extrato de aditivo ao contrato 2º (SEGUNDO)". Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 -

Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Barbalha/CE, 27 de junho de 2023.

***MOISES SOUZA DOMINGOS.***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**DD3C2EBA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**
**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**JOSSELINA DAS NEVES SILVA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**PISCICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO SALVINO**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**
Ricardo Mariano Galvão Santos
**Código Identificador:**611E1301

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1.**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)**

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Eletrônico nº 2021.05.12.1. Partes: O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário a empresa G F EMPREENDIMENTOS EIRELI. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário de Barbalha - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 27 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, inciso II, alínea "d", **ACORDAM** em aditar acréscimo de 18,14% (dezoito vírgula quatorze por cento) os valores licitados. Signatários: Francisco Wellton Vieira e Gabriel Araújo Ferreira.
Data de Assinatura do Aditivo: 05 de julho de 2022.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**8D2EF9DD

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.15.2.**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Extrato de Rescisão de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.09.15.2. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e a empresa NARDELIO AUTOPEÇAS EIRELI. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário de Barbalha/CE. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial Art. 79 inciso II, em conformidade com a Cláusula décima segunda do Contrato Original. **Signatários:** Francisco Wellton Vieira e Nardelio Moreira de Oliveira.

Barbalha/CE, 19 de junho de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**AC6A2946

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1.**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)**

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Eletrônico nº 2021.05.12.1. Partes: O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Educação a empresa G F EMPREENDIMENTOS EIRELI. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 27 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, inciso II, alínea "d", **ACORDAM** em aditar acréscimo de 18,14% (dezoito vírgula quatorze por cento) os valores licitados. Signatários: Jussara de Luna Batista e Gabriel Araújo Ferreira.

Data de Assinatura do Aditivo: 01 de julho de 2022.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**EE6B8FE5

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO** – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE torna público, que no Extrato de Aditivo ao Contrato, celebrado através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GF EMPREENDIMENTOS EIRELI, referente ao Pregão Eletrônico N° 2021.05.12.1, corrige-se o número do aditivo ao contrato. Onde se lê: "Extrato de aditivo ao contrato 1º (PRIMEIRO)", leia-se "Extrato de aditivo ao contrato 2º (SEGUNDO)". Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Barbalha/CE, 27 de junho de 2023.

***MOISES SOUZA DOMINGOS.***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**408C1C70

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

O Municipal de Barbalha, comunica aos interessados que no extrato de contrato referente ao Processo Administrativo de Concorrência Pública N°2023.01.27.1, anteriormente publicado, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ONDE LIA-SE: (...)PREGÃO ELETRÔNICO 2023.01.27.1(...), **LEIA-SE AGORA: (...)CONCORRÊNCIA PÚBLICA no 2023.01.27.1(...)**. As demais informações permanecem inalteradas.

Barbalha, 30 de junho de 2023.

***MOISES SOUZA DOMINGOS –***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**75E76C29

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.15.2.**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Extrato de Rescisão de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.09.15.2. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial Art. 79 inciso II, em conformidade com a Cláusula décima segunda do Contrato Original. **Signatários:** João Paulo da Silva Olegário e José Mairton Peixoto Júnior.

Barbalha/CE, 19 de junho de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**033B7625

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.15.2.**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Extrato de Rescisão de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.09.15.2. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa NARDELIO AUTOPEÇAS EIRELI. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial Art. 79 inciso II, em conformidade com a Cláusula décima segunda do Contrato Original. **Signatários:** João Paulo da Silva Olegário e Nardelio Moreira de Oliveira.

Barbalha/CE, 19 de junho de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**4A613724

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

O Municipal de Barbalha, comunica aos interessados que no extrato de contrato referente ao Processo Administrativo de Concorrência Pública N°2023.01.27.1, anteriormente publicado, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, ONDE LIA-SE: (...)PREGÃO ELETRÔNICO 2023.01.27.1(...), **LEIA-SE AGORA: (...)CONCORRÊNCIA PÚBLICA no 2023.01.27.1(...)**. As demais informações permanecem inalteradas.

Barbalha, 30 de junho de 2023.

***MOISES SOUZA DOMINGOS –***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**9924B37C

**SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**
**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

O Municipal de Barbalha, comunica aos interessados que no extrato de contrato referente ao Processo Administrativo de Concorrência Pública N°2023.01.27.1, anteriormente publicado, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, ONDE LIA-SE: (...)PREGÃO ELETRÔNICO 2023.01.27.1(...), **LEIA-SE AGORA: (...)CONCORRÊNCIA PÚBLICA no 2023.01.27.1(...)**. As demais informações permanecem inalteradas.

Barbalha, 30 de junho de 2023.

***MOISES SOUZA DOMINGOS –***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**39A12F2D

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA**

**PORTARIA N°. 27.06.01/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIDEDADE DO USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INIDIVIDUAL - EPI, NOS ORGÃOS E UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO,** Secretária de Saúde do Município de Barbalha – Estado do Ceara, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 82, I da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adotar medidas de prevenção e estímulo à saúde e segurança no trabalho;

**CONSIDERANDO**, que o fornecimento por parte do empregador e uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI por parte dos empregados, possibilitam a garantia de segurança e saúde laboral no ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO,** a adoção de ações que visem melhorias nas condições de trabalho do servidor púbico municipal de Barbalha/CE;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Norma Regulamentadora - NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de fiscalizar o uso regular o Equipamento de Proteção Individual – EPI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Esta Portaria estabelece normas e condutas de fiscalização, por parte da Secretaria de Saúde, do uso de Equipamentos de Proteção

Individual – EPI por seus servidores públicos, no âmbito das unidades de saúde e demais órgãos desta Pasta, considerados insalubres.

**Art. 2º**. Fica determinado, aos servidores públicos municipais lotados nas unidades de saúde do Município de Barbalha e em órgãos da Secretaria de Saúde que haja risco à saúde do trabalhador, o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual - EPI, fornecido pela Secretaria de Saúde, quando no exercício de suas funções públicas, com a observância do preconizado no item 6.6.1 da Norma Regulamentadora – NR 06.

**Art. 3º**. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se Equipamento de Proteção individual - EPI, o dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, concebido e fabricado para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho.

**Art. 4º**. O uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI deve ocorrer de forma regular e seu fornecimento deverá ser em quantidade suficiente para cada servidor nos locais de trabalho, assegurando-se imediata reposição, nos casos de danos e extravios.

**Art. 5º**. Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

I – adquirir EPI devidamente aprovado pelos órgãos competentes;
II – fornecer, aos seus servidores públicos municipais, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
III – orientar o e servidor quanto ao uso regular do EPI;
IV – registrar o fornecimento do EPI ao servidor, podendo ser adotados livros, fichas ou recibos;
V – exigir o uso do EPI;
VI – substituir o EPI, quando danificado ou extraviado.

**§ 1º**. A guarda dos EPI´s, para distribuição entre os servidores, competirá ao coordenador/diretor de cada unidade administrativa, a quem incumbirá, também a fiscalização sobre o seu uso regular e a substituição do equipamento, quando danificado ou extraviado.

**§ 2º**. O fornecimento de EPI´s deverá ser registrado, com a assinatura de recibos, fichas ou livros, por parte dos servidores públicos, cabendo ao coordenador/diretor de cada unidade de saúde proceder a coleta da assinatura dos servidores lotados no setor que coordena, bem como o arquivamento dessa documentação.

**§ 3º**. Quando inviável o registro do fornecimento de EPI descartável, cabe à coordenação/direção garantir sua disponibilização, na embalagem original, em quantidades suficientes para cada servidor nos locais de trabalho.

**Art. 6º**. Constituem obrigações do servidor público, quanto ao EPI:

I – usar o fornecido pela Secretaria;
II – utilizar apenas para a finalidade a que se destina;
III – responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação;
IV – comunicar à coordenação imediata, ou na falta desta, à Secretaria de Saúde, quando extraviado, danificado ou qualquer alteração que o torne impróprio para o uso.
V – cumprir as determinações da Secretaria de Saúde sobre o uso adequado.

**Art. 7º**. O não atendimento ao disposto nesta Portaria, acarretará o descumprimento do dever do servidor descrito no art. 111, III e IV do Estatuto do Servidor Público, punível na forma da lei.

**Parágrafo único**. A apuração do descumprimento especificado neste artigo, se dará inicialmente, no âmbito da Secretaria de Saúde, mediante o processamento de sindicância investigativa e observará o disposto no Estatuto do Servidor Público.

**Art. 8º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha, em 27 (vinte e sete) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).

***MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Beatriz Cruz Luna Gomes
**Código Identificador:**8E60284B

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 23.06.04/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL SERVIDORA TAINARA SALES DOS SANTOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 02/2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAUJO,** Secretária da Saúde do Município de Barbalha/CE, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais;
**CONSIDERANDO** o pedido formulado pela servidora **TAINARA SALES DOS SANTOS,** ocupante do cargo – Auxiliar de Serviços Gerais, com vinculo efetivo no PSF RIACHO DO MEIO**;**
**CONSIDERANDO** a viabilidade jurídica quanto ao pretendido, exposta no parecer da Procuradoria Geral do Município em Parecer nº. 154/2023 e vasta documentação a este acostada;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **CONCEDER** o deferimento da **REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM 2h (DUAS HORAS) - CUIDADOS JUNTO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS** – Transtorno do Espectro Autista, à servidora **TAINARA SALES DOS SANTOS,** sendo 02h (duas horas) reduzidas em sua jornada diária, sem compensação de horário ou redução em seus vencimentos.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria da Saúde do Município de Barbalha/CE, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2023.

***MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO***
Secretária Municipal da Saúde

**Publicado por:**
Beatriz Cruz Luna Gomes
**Código Identificador:**E7B69801

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA**

**PORTARIA N°. 23.06.06/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VACÂNCIA DO CARGO DO SERVIDOR MARCOS ANTONIO DA SILVA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 02/2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA,** Prefeito do Município de Barbalha/CE, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais;
**CONSIDERANDO**, o pedido formulado pelo servidor **MARCOS ANTONIO DA SILVA; CONSIDERANDO**, a viabilidade jurídica quanto ao pretendido, exposta no parecer da Procuradoria Geral do Município n° 135/2023, bem como documentações a estes acostadas;

**RESOLVE:**
Art. 1º. **CONCEDER** o deferimento da **VACÂNCIA DO CARGO – VIGIA - DO SERVIDOR MARCOS ANTONIO DA SILVA,** até a data da nova estabilidade, sendo iniciado **dia 23 de junho de 2023.**

Após o período concedido, o servidora deverá retornar ao seu horário normal de trabalho.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria da Saúde do Município de Barbalha/CE, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2023.

***GUILHERME SAMPAIO SARAIVA***
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

**Publicado por:**
Beatriz Cruz Luna Gomes
**Código Identificador:**82266608

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1.**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)**

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Eletrônico nº 2021.05.12.1. Partes: O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Saúdea empresa G F EMPREENDIMENTOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipalde Saúde de Barbalha - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 27 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, inciso II, alínea "d", **ACORDAM** em aditar acréscimo de 9,10% (nove vírgula dez por cento)os valores licitados. Signatários: Maria Nerilane Lopes dos Santos Araújoe Gabriel Araújo Ferreira.
Data de Assinatura do Aditivo: 01 de março de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**E2E40DC1

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

O Municipal de Barbalha, comunica aos interessados que no extrato de contrato referente ao Processo Administrativo de Concorrência Pública N°2023.01.27.1, anteriormente publicado, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ONDE LIA-SE: (...)PREGÃO ELETRÔNICO 2023.01.27.1(...), **LEIA-SE AGORA: (...)CONCORRÊNCIA PÚBLICA no 2023.01.27.1(...).** As demais informações permanecem inalteradas.

Barbalha, 30 de junho de 2023.

***MOISES SOUZA DOMINGOS –***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**2B6982FA

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.15.2.**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Extrato de Rescisão de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.09.15.2. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial Art. 79 inciso II, em conformidade com a Cláusula décima segunda do Contrato Original. **Signatários:** Maria Nerilane Lopes dos Santos Araújo e José Mairton Peixoto Júnior.

Barbalha/CE, 19 de junho de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**7A51D50D

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.15.2.**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Extrato de Rescisão de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.09.15.2. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NARDELIO AUTOPEÇAS EIRELI. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE. **Fundamentaçã**o **Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial Art. 79 inciso II, em conformidade com a Cláusula décima segunda do Contrato Original. **Signatários:** Maria Nerilane Lopes dos Santos Araújo e Nardelio Moreira de Oliveira.

Barbalha/CE, 19 de junho de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**980A24CF

---

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1.**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)**

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Eletrônico nº 2021.05.12.1. Partes: O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos a empresa G F EMPREENDIMENTOS EIRELI. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 27 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, inciso II, alínea "d", **ACORDAM** em aditar acréscimo de 18,14% (dezoito vírgula quatorze por cento) os valores licitados. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Gabriel Araújo Ferreira.
Data de Assinatura do Aditivo: 01 de julho de 2022.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**271D5B71

---

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO** – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE

torna público, que no Extrato de Aditivo ao Contrato, celebrado através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa GF EMPREENDIMENTOS EIRELI, referente ao Pregão Eletrônico N° 2021.05.12.1, corrige-se o número do aditivo ao contrato. Onde se lê: "Extrato de aditivo ao contrato 1º (PRIMEIRO)", leia-se "Extrato de aditivo ao contrato 2º (SEGUNDO)". Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Barbalha/CE, 27 de junho de 2023.

***MOISES SOUZA DOMINGOS.***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**AEA53399

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.15.2.**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Extrato de Rescisão de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.09.15.2. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial Art. 79 inciso II, em conformidade com a Cláusula décima segunda do Contrato Original. **Signatários:** Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Mairton Peixoto Júnior.

Barbalha/CE, 19 de junho de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**E2E3B405

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.15.2.**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Extrato de Rescisão de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.09.15.2. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa NARDELIO AUTOPEÇAS EIRELI. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial Art. 79 inciso II, em conformidade com a Cláusula décima segunda do Contrato Original. **Signatários:** Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Nardelio Moreira de Oliveira.

Barbalha/CE, 19 de junho de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**17044562

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**
**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.30.1 COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.**

A **Prefeitura Municipal de Barro**, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a Prefeitura Municipal de Barro pretende realizar acontratação de Pessoa Jurídica Especializada para atender as necessidades de operacionalização, realização e acompanhamento de seleção simplificada para preenchimento de vagas para diversos cargos, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Barro-CE, com a realização dos serviços de inscrição, análise curricular, entrevista e conclusão da seleção simplificada com apresentação de resultados, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23h59min59seg do dia 06/07/2023.** As propostas de Preços poderão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Barro, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, no horário das 8:00hrs às 13:00hrs em dias úteis e/ou enviadas pelo e-mail:dispensalicitacaobarro@gmail.com até a data e horário limite acima. O Instrumento de Contratação Direta (Termo de Referência) e os Anexos da Dispensa estarão disponíveis no Site Oficial da Prefeitura Municipal emdispensalicitacaobarro@gmail.com. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, Barro/CE, nos horários acima de segunda a sexta feira.

Barro – Ceará, 30 de junho de 2023 –

***HEITOR FERNANDES FELIX –***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Heitor Fernandes Felix
**Código Identificador:**3C206307

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

**GABINETE**
**ERRATA PORTARIA Nº 070/2023**

A Portaria nº. 070/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 19/06/2023. Edição 3231, considerando a necessidade de promover adequações, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

**Onde se lê:**
**Trabalhadores do SUAS**
Titular: Letícia Moreira de Araújo
Suplente: Iara da Silva Oliveira**.**

**Leia-se:**
**Trabalhadores do SUAS**
Titular: Manoel Davydson Nascimento de Oliveira
Suplente: Francisca Erica da Silva de Carvalho**.**

**Onde se lê:**
**Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos:**
Titular: Francisca Ferreira do Nascimento
Suplente: Maria Helena Ferreira**.**

**Leia-se:**
**Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos:**
Titular: Francisca Ferreira do Nascimento
Suplente: Maria Helena Ferreira**.**

Permanecem em vigor os artigos da Portaria nº 070/2023, e os efeitos desta ERRATA, retroagem desde a data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de junho, do ano de 2023.

***JAIME VERAS SILVA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Leandro de Sousa Costa
**Código Identificador:**64EB6387

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

### SETOR DE LICITAÇÃO
### AVISO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - EXTRATO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS -** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023.05.31.001, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.31.001. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL (TEMPO INTEGRAL) E INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. **DA VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DA ASSINATURA:** 29 DE JUNHO DE 2023. **EMPRESA(S) REGISTRADA(S):** BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA (ME) VALOR DE **R$ 1.270.782,70** (um milhão e duzentos e setenta mil e setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos). A(S) ATA(S)S COM OS PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA PARA CONSULTA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE NO SETOR DE LICITAÇÕES.

BOA VIAGEM/CE, 29 DE JUNHO DE 2023,

***FRANCISCA ANTONIA DA SILVA SAMPAIO***
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação.

**Publicado por:**
Artur Valle Pereira
**Código Identificador:**EFFD1C19

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

### SETOR DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE ADITIVO AO 2021.03.18.001-SESA

**EXTRATO DE ADITIVO AO2021.03.18.001-SESA**

**PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021-SESA**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES,**através da**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE eVERA LÚCIA LIMA TORQUATO- CPF N° 317.688.063-49, CONTRATON°2021.03.18.001-SESA. ORIGEM:**PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADEDISPENSA DE LICITAÇÃO NºDL**08/2021-SESA. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ENÉAS ARRAIS, 1208 - CENTRO - CAMPOS SALES – CE, QUE SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SAMU, JUNTO A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE .FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**ART. 57º, II DA LEI FEDERAL 8.666/93 EDE ACORDO COM ALEI 8.245/91.**DATA E ASSINATURAS:**CAMPOS SALES/CE, 29 DE JUNHO DE 2023. REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA POLÍTICAS PARA A SAÚDE**,**CONTRATANTE**e**VERA LÚCIA LIMA TORQUATOPELA CONTRATAD0**- CPF N°**317.688.063-49**, RESPONSÁVEL LEGAL,**CONTRATADA**.

**Publicado por:**
Luclessian Calixto da Silva Alves
**Código Identificador:**A9AA29DB

### SETOR DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2021.07.01.002-SESA

**EXTRATO DE ADITIVO AOCONTRATO N° 2021.07.01.002-SESA**

**PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021-SESA**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES,**através da**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE e ESPÓLIO DE FRANCISCO ASSIS RODRIGUES E MARIA ESTELA HOLANDA RODRIGUES,CONTRATO N° 2021.07.01.002-SESA. ORIGEM:**PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADEDISPENSA DE LICITAÇÃO NºDL 11/**2021-SESA. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO RUA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR, 642, CENTRO, CAMPOS SALES-CE, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA SECRATARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE.O.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**ART. 57º, II DA LEI FEDERAL 8.666/93 EDE ACORDO COM ALEI 8.245/91.**DATA E ASSINATURAS:**CAMPOS SALES/CE, 30 DE JUNHO 2023. REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA POLÍTICAS PARA A SAÚDE**,**CONTRATANTE**e**FRANCISCO SÍLVIO RODRIGUES HOLANDA**CPF Nº 265.099.033-34,RESPONSÁVEL LEGAL,**CONTRATADA**.

**Publicado por:**
Luclessian Calixto da Silva Alves
**Código Identificador:**A09AC5B6

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

### CAMARA MUNICIPAL DE CARIUS
### PORTARIA Nº 015/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o gozo de férias de servidor público municipal, ocupante do quadro de servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cariús, Estado do Ceará, **MESSIAS DE OLIVEIRA SOUZA**, no pleno exercício de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro nas disposições normativas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa; e

**CONSIDERANDO** que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 73 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE; e

**CONSIDERANDO** o deferimento do requerimento de concessão de férias apresentado pelo servidor público PEDRO WESLEY FERNANDES DA CUNHA, Matrícula nº 0000018, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Câmara Municipal de Cariús, no período compreendido entre 03/07/2023 e 01/08/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** trinta dias de férias ao servidor público municipal **PEDRO WESLEY FERNANDES DA CUNHA**, Matrícula nº 0000018, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Câmara Municipal de Cariús, referente ao período aquisitivo 31/07/2022 – 30/06/2023, no período compreendido entre 03/07/2023 e 01/08/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 03/07/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, aos 29 de junho de 2023.

***MESSIAS DE OLIVEIRA SOUZA***
Presidente da Câmara Legislativa de Cariús

**Publicado por:**
Messias de Oliveira Souza
**Código Identificador:**24C344AE

**CAMARA MUNICIPAL DE CARIUS**
**PORTARIA Nº 016/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre o gozo de férias de servidor público municipal, ocupante do quadro de servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cariús, Estado do Ceará, **MESSIAS DE OLIVEIRA SOUZA**, no pleno exercício de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro nas disposições normativas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa; e

**CONSIDERANDO** que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 73 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE; e

**CONSIDERANDO** o deferimento do requerimento de concessão de férias apresentado pelo servidor público WAGNER DA SILVA SOUSA, Matrícula nº 0000019, ocupante do cargo de Contínuo, lotado na Câmara Municipal de Cariús, no período compreendido entre 03/07/2023 e 01/08/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** trinta dias de férias ao servidor público municipal **WAGNER DA SILVA SOUSA**, Matrícula nº 0000019, ocupante do cargo de Contínuo, lotado na Câmara Municipal de Cariús, referente ao período aquisitivo 31/07/2022 – 30/06/2023, no período compreendido entre 03/07/2023 e 01/08/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 03/07/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, aos 29 de junho de 2023.

***MESSIAS DE OLIVEIRA SOUZA***
Presidente da Câmara Legislativa de Cariús

**Publicado por:**
Messias de Oliveira Souza
**Código Identificador:**422A9AEA

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 257/2023. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**
**DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1°** Esta Lei institui a Política de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Cariús/CE, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do Poder Público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

**§ 1º** Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

**§ 2º** Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

**CAPÍTULO II**
**DOS CONCEITOS E CLASSIFICAÇÕES**

**Art. 2º** Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Lei Nacional de Saneamento Básico – LNSB: a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

II - Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei da PNRS): Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

III - Regulamento da LNSB: o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

IV - Regulamento da Lei da PNRS: o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

V - Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014: Lei que estabelece o regime de cooperação entre a Administração Pública e a sociedade civil organizada;

VI - Lei Estadual nº 16.032, de 20 de julho de 2016: Lei que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado do Ceará;

VII - Resíduos Sólidos Urbanos (RSU): os resíduos que não sejam objeto de logística reversa ou de outra forma de responsabilização de seu gerador, desde que originários:

a) de imóveis cujo uso seja exclusivamente residencial;

b) do serviço público de limpeza pública;

c) de estabelecimento cujo uso não seja exclusivamente o residencial, desde que os resíduos possuam características ou composição semelhantes aos resíduos gerados em imóveis de uso exclusivamente residencial, desde que o volume diário, ou em dias de coleta, não seja superior ao estabelecido no Regulamento desta Lei:

VIII - Resíduos orgânicos: são os resíduos constituídos exclusivamente de matéria orgânica degradável, passível de compostagem;
IX - Resíduos Recicláveis: são os resíduos constituídos no todo ou em partes de materiais passíveis de reutilização, reaproveitamento ou reciclagem, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, isopor, entre outros;

X - Rejeitos: são resíduos que não possuem tecnologia disponível para reciclagem ou não são constituídos exclusivamente de matéria orgânica, restando o tratamento e/ou a destinação final adequados;

XI - Reutilização: processo de reaplicação de resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química;

XII - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos, dentro dos padrões e condições definidos pelo órgão ambiental competente, que envolve alteração das propriedades físicas e físico-

química, tornando-os em novos produtos, na forma de insumos matérias-primas destinados a processos produtivos;

XIII - Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, com vistas à operacionalizar a coleta, o transbordo, o transporte, o tratamento dos resíduos sólidos e a destinação final ambientalmente adequada de rejeitos;

XIV - Limpeza urbana: o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, pelos Municípios, relativa aos serviços de varrição de logradouros públicos, limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais (bocas de lobo e bueiros), bem como o acondicionamento e coleta dos resíduos sólidos provenientes destas atividades;

XV - Ciclo de Vida do produto: série de etapas que envolvam a produção, desde sua concepção, obtenção de matérias-primas e insumos, processo produtivo, até seu consumo e destinação final;

XVI - Fluxo de Resíduos Sólidos: movimentação de resíduos sólidos desde o momento da geração até a destinação final de rejeitos;

XVII - Gerenciamento integrado de resíduos sólidos: atividades de desenvolvimento, implementação e operação das ações definidas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a fiscalização e o manejo dos resíduos sólidos;

XVIII. Gestão integrada de resíduos sólidos: ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais, com ampla participação da sociedade, tendo como premissa o desenvolvimento sustentável;

XIX - Logística Reversa: o processo de ações, procedimentos e meios para restituição dos resíduos sólidos aos seus geradores, para que sejam tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, ou ainda reaproveitados em seu ciclo ou em outros ciclos de vida de produtos, com controle do fluxo de resíduos sólidos, do ponto de consumo até o ponto de origem;

XX - Coleta Seletiva: serviço que compreende a separação e a coleta diferenciada, entendida como coleta separada de cada uma das tipologias de resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis, possibilitando a destinação final adequada dos rejeitos, a compostagem dos resíduos orgânicos e a reciclagem;

XXI - Destinação final adequada: técnica de destinação ordenada de rejeitos, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando impactos ambientais adversos;

XXII - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação das políticas, de planejamento e de avaliação, relacionados aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;

XXIII - Geradores de Resíduos Sólidos: são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos por meio de seus produtos e atividades, econômicas ou não econômicas, inclusive consumo, bem como as que desenvolvem ações que envolvam o manejo e o fluxo de resíduos sólidos definidos nesta Lei:
XXIV - Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos ou Resíduos Domiciliares: são pessoas físicas ou jurídicas, que gerem resíduos orgânicos e/ou rejeitos, cuja geração de resíduos é regular e não ultrapasse a quantidade máxima de 300 (trezentos) litros por semana;

XXV. Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos ou de Resíduos Domiciliares: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, cuja geração de resíduos orgânicos e/ou rejeitos, seja em volume superior a 300 (trezentos) litros por semana;

XXVI - Resíduos da Construção Civil: são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como, tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimentação asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras;

XXVII - Pequeno Gerador de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas que geram a quantidade máxima de 3m³ (três metros cúbicos) de resíduos da construção civil, por obra;

XXVIII - Grande Gerador de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas que geram a quantidade superior a 3m³ (três metros cúbicos) de resíduos da construção civil, por obra;

XXIX - Resíduos Públicos: os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta com o conjunto de atividades destinadas a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;

XXX - Resíduos Verdes Urbanos: os resíduos provenientes da limpeza e manutenção das áreas públicas, jardins ou terrenos baldios privados, como dos serviços de poda, capina, roçagem e varrição, designadamente troncos, ramos e folhas;

XXXI - Despejo Irregular: despejo de resíduos sólidos por geradores desconhecidos ou de difícil identificação, em locais inadequados ambientalmente ou sem tratamento, como logradouros públicos, praças, terrenos baldios e fundos de vale;

XXXII - Objetos volumosos: objetos volumosos fora de uso, que, pelo seu volume, forma ou dimensões, necessitam de meios específicos para remoção, tais como móveis;

XXXIII - Resíduos Sólidos Agrícolas: resíduos provenientes de atividades agrícolas e da pecuária, tais como embalagens de fertilizantes e de defensivos agrícolas, rações, restos de colheitas e outros assemelhados;

XXXIV - Resíduos Sólidos Perigosos: são resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente apresentando uma ou mais das seguintes características: periculosidade, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade;

XXXV - Resíduos Especiais: são considerados de acordo de suas características tóxicas, radioativas e contaminantes e, dessa forma, demandam cuidados especiais em seu manuseio, acondicionamento, estocagem, transporte e destinação final, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, óleos lubrificantes, pneus, embalagem de agrotóxicos, medicamentos fora do prazo de validade e radioativos;

XXXVI - Transportadores de Resíduos Sólidos: são as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos, entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

XXXVII - Receptadores de Resíduos Sólidos: são as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, cuja função seja o manejo de resíduos sólidos em pontos de entrega ou áreas de triagem, entre outras:

XXXVIII - Plano Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PRGIRS): é o estudo técnico de sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar e reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos, para descrever, desenvolver e implementar ações necessárias ao manejo de resíduos sólidos, referentes à geração, segregação, acondicionamento, tratamento, coleta, transporte e destinação final, cumprimento das etapas previstas nesta Lei, além da legislação ambiental cabível e normas técnicas, e, especialmente diagnosticar e relatar as quantidades de resíduos sólidos, classificados conforme normas técnicas,

produzidos pela atividade, de forma a garantir a informação aos órgãos competentes sobre os montantes e práticas adotadas;

XXXIX - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): é o documento técnico, com valor jurídico que demonstra a capacidade de um empreendimento de gerir seus resíduos gerados de forma ambientalmente adequada. Devendo conter a descrição do empreendimento ou atividade, diagnóstico dos resíduos gerados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, definição dos procedimentos operacionais nas etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob a responsabilidade do gerador, identificação das soluções consorciadas ou com outros geradores, ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentais, metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, medidas saneadoras dos passivos ambientais e, quando cabível, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo da vida dos produtos.

XL - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): é o estudo técnico de gestão que visa reduzir, reutilizar e reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos, para descrever, desenvolver e implementar ações necessárias ao manejo de resíduos sólidos, referentes à geração, segregação, acondicionamento, tratamento, coleta, transporte e destinação final, cumprimento das etapas previstas nesta Lei, em especial a Resolução CONAMA n.º 307/2002;

XLI - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): é o estudo técnico de gestão que visa reduzir, reutilizar e reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos, para descrever, desenvolver e implementar ações necessárias ao manejo de resíduos sólidos, referentes à geração, segregação, acondicionamento, tratamento, coleta, transporte e destinação final, cumprimento das etapas

previstas nesta Lei, em especial a Resolução ANVISA – RDC 222/2018 e pela Resolução CONAMA 358/2005;

XLII - Formulário simplificado: é o instrumento administrativo, a ser disponibilizado pelo órgão competente, destinado ao microempresário e empresário de pequeno porte, onde o empreendedor preenchera as informações pertinentes ao adequado gerenciamento dos resíduos sólidos;

XLIII - Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil, que apresenta características técnicas para a aplicação em obra de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou em outras obras de engenharia;

XLIV - Lixão: forma inadequada de destinação de resíduos sólidos, caracterizada pela sua descarga sobre o solo, sem critérios técnicos e medidas de proteção ambiental ou saúde pública. É o mesmo que descarga a céu aberto;

XLV - Aterro Controlado: técnica de destinação de resíduos sólidos urbanos, cobrindo-os com uma camada de material inerte, porém sem impermeabilização de base, nem sistema de tratamento de chorume ou dos gases gerados;

XLVI - Aterro Sanitário: método de destinação final de resíduos sólidos urbanos no solo, em valas, fundamentado em princípios de engenharia e normas operacionais, específicas, que tem como objetivo acomodar no solo, no menor espaço possível, com sistema de impermeabilização da base e das laterais, sistema de cobertura, sistema de coleta, drenagem e tratamento de chorume, sistema de coleta de gases, sistema de drenagem superficial e sistema de monitoramento;

XLVII - Áreas de Transbordo e Triagem (ATT): são áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos sólidos;

XLVIII - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo gerador ou transportador de resíduos sólidos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e destinação dos resíduos e seu destino;

XLIX - Caçambas abertas: as caçambas de coleta de resíduos desprovidas de tampa e cadeado de proteção;
L - Caçambas fechadas: as caçambas providas de tampa e mantidas trançadas sempre que não estiverem em uso imediato;

LI - Resíduos Eletrônicos: os produtos e os componentes eletroeletrônicos e aparelhos eletrodomésticos, de uso doméstico, industrial, comercial ou do setor de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à destinação final, tais como: componentes periféricos de computadores, monitores e televisores, acumuladores de energia (bateria e pilhas) e produtos magnetizados.

LII - Titular de serviço público de manejo do RSU e do serviço público de limpeza pública, ou apenas titular: o Município;

LIII - Associações ou cooperativas de catadores: associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;

LIV - Catadores de resíduos secos recicláveis: pessoas físicas autônomas e de baixa renda que realizam atividades de coleta, triagem e comercialização de resíduos secos recicláveis coletados nas vias públicas do Município, devidamente cadastrados e reconhecidos pelo Poder Público ou integrantes de associações ou cooperativas de catadores.

**Art. 3º** Para efeito do gerenciamento integrado e gestão integrada dos resíduos sólidos, os resíduos sólidos serão classificados:

I - Quanto à sua origem:

a) Resíduos sólidos urbanos: resíduos sólidos gerados por residências, domicílios, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços de serviços e os oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que por sua natureza ou composição tenham as mesmas características dos resíduos sólidos gerados nos domicílios;

b) Resíduos sólidos industriais: resíduos sólidos oriundos dos processos produtivos e instalações industriais, bem como os geradores nos serviços públicos de saneamento básico, excetuando-se os resíduos oriundos do manejo de resíduos sólidos e da limpeza urbana pelo Município;

c) Resíduos sólidos de serviços de saúde: resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, conforme a classificação da Resolução 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações técnicas pertinentes;

d) Resíduos sólidos rurais: resíduos sólidos oriundos de atividades agropecuárias, bem como gerados por insumos utilizados nas respectivas atividades;

e) Resíduos Sólidos Especiais: aqueles que, por seu volume, grau de periculosidade, de degrabilidade ou de outras especificidades, requeiram procedimentos especiais ou diferenciados para o manejo e a destinação final de rejeitos, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente;

II - Quanto às respectivas normas técnicas específicas, a exemplo da NBR 10004:2004 e Resolução CONAMA 307/2002.

## CAPÍTULO III
## DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 4º** São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - A prevenção e a precaução;

II - O poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - O desenvolvimento sustentável;

V - A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VI - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VII - O reconhecimento do resíduo reutilizável e reciclável como bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

VIII - O respeito às diversidades locais;

IX - O direito da sociedade à informação e ao controle social;

X - A razoabilidade e a proporcionalidade;

XI - O contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - Estimulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - Gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais municipais, para:

a) Produtos reciclados e recicláveis;

b) Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - Estimulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

## TÍTULO II
## DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** Observados os princípios e diretrizes fixados pela Lei da PNRS, são responsabilidades do Município em matéria de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos:

I - Prover o serviço público:

a) De manejo de RSU a todos os ocupantes de edificações permanentes urbanas;

b) De limpeza pública na forma e condições estabelecidas em Regulamento.

II - Exercer a função de autoridade ambiental, disciplinando, fiscalizando e promovendo o gerenciamento e a gestão adequada de todos os resíduos sólidos gerados em seu território, inclusive os de responsabilidade privada, com exceção dos nucleares.

**§ 1º** No exercício de atividades relativas ao disposto no inciso I do caput deverão ser atendidas as diretrizes fixadas na LNSB, no que estas não contrariem os princípios e diretrizes da Lei da PNRS.

**§ 2º** As responsabilidades do Município mencionadas no inciso II do caput;

I - Não prejudicam a responsabilidade dos geradores de resíduos; e

II - Devem ser exercidas para assegurar que os agentes públicos e privados, especialmente os geradores de resíduos, cumpram com suas responsabilidades.

**Art. 7º** Os serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos especificados no desta Lei são de responsabilidade do próprio gerador, devendo ser executados com base nas disposições regulamentares pertinentes, podendo ser prestado facultativamente pelo Poder Público ou por entidade legalmente incumbida, com base em contrato especial, e remunerado por volume ou massa e mediante a instituição de preço público.

### CAPÍTULO II
### DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art. 8º** São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - Plano Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PRGIRS);

II - Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (RGPS);

III – Plano de Educação Ambiental em Resíduos Sólidos com Ênfase em Reciclagem;

IV - Cadastro Municipal de Geradores de Resíduos Sólidos;

V - Controle de transporte de resíduos;

VI - Licenciamento ambiental;

VII - Logística reversa;

VIII - Monitoramento e fiscalização ambiental;

IX - Programas e projetos municipais específicos;

X - Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XI - Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**TÍTULO III**
**DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA E O MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**
**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** O serviço público de manejo de RSU e o serviço público de limpeza pública deverão ser:

I - Planejados;

II - Prestados mediante formas jurídico-institucionais adequadas;

III - Regulados;

IV - Submetidos:

a) À fiscalização; e

b) Ao controle social.

**§ 1º** Consideram-se planejados os serviços públicos que estejam discriminados por plano de saneamento básico e resíduos que integre, ou venha a integrar, plano de saneamento básico.

**§ 2º** Os serviços públicos mencionados no caput serão prestados de forma jurídico-institucional adequada quando prestados por:

a) Entidade ou órgão da administração municipal a que a lei tenha atribuído o exercício dessa competência;

b) Por entidade privada ou pública, inclusive consórcio público, a quem o Município tenha delegado a prestação dos serviços públicos por meio de contrato de concessão ou de programa; ou

c) Por autogestão dos usuários, mediante a autorização prevista no inciso I do § 1º do artigo 10 da LNSB.
**§ 3º** A regulação dos serviços públicos mencionados no caput poderá ser executada por órgão ou entidade do Município, inclusive consórcio público do qual participe, ou por entidade a quem o Município, inclusive por meio de consórcio público, tenha delegado o exercício dessa competência.

**§ 4º** A delegação mencionada no § 3.º poderá abranger de forma total ou parcial parte das atividades que integram o serviço público de limpeza pública ou o serviço de manejo de RSU.

**§ 5º** A fiscalização dos serviços públicos mencionados no caput, com exceção das ações de fiscalização que competirem ao próprio usuário, poderão ser exercidas na conformidade do previsto no § 3º, sendo que o órgão ou entidade a quem se atribui o exercício dessa competência, nos termos da lei, poderá exercê-la de forma privativa ou de forma concorrente com outros órgãos ou entidades a quem se tenha atribuído ou delegado a mesma competência.

**§ 6º** O controle social mencionado na alínea "b" do inciso IV do caput implica que os principais atos de gestão dos serviços públicos, mesmo no exercício de competências regulatórias serão:

I - Publicados na rede mundial de computadores – internet;

II - Acessíveis a qualquer do povo, independentemente do pagamento de taxas ou emolumentos, ou da demonstração de interesse;

III - Submetidos a audiência e a consulta pública, com edital lançado 30 (trinta) dias antes da consulta, podendo receber sugestões até 7 (sete) dias antes da referida audiência e consulta pública;

IV - Apreciados por órgão colegiado formado inclusive por representantes da sociedade civil.

**CAPÍTULO II**
**DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA**

**Art. 10.** O serviço público de limpeza pública se constitui, dentre outras previstas em Regulamento, das seguintes atividades:

I - Varrição, capina, roço, poda e atividades correlatas em vias de logradouros públicos;

II - Escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;

III - Raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pela água pluviais em logradouros públicos;

IV - Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;

V - Limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e

VI - Programas e ações de comunicação e educação ambiental, em especial os relativos ao uso adequado dos espaços públicos.

**§ 1º** O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá:

I - Excluir as atividades de varrição e de limpeza de sarjetas e de outros equipamentos de drenagem superficial, a princípio integrantes das atividades mencionadas no inciso I do caput, bem como poderá excluir as atividades mencionadas nos incisos III e IV do caput, para que não sejam mais constituintes do serviço público de limpeza pública, a fim de que sejam integradas ao serviço público de manejo de águas pluviais urbanas.

II - Disciplinar os serviços de limpeza pública, inclusive:

a) os locais, horários e condições de acondicionamento dos resíduos originários do serviço público de limpeza pública, para que seja destinado, mediante coleta, ao serviço público de manejo de RSU;

b) os procedimentos e equipamentos de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que executam atividades que integram o serviço de limpeza pública;

c) a periodicidade e as tecnologias da varrição, poda, capina, roço e outras atividades.

**§ 2º** O Decreto mencionado no § 1º poderá delegar que a disciplina dos serviços, nos aspectos que determinar, seja executada mediante Portaria ou Resolução a ser expedida por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público de que o Município participe.

**Art. 11.** O serviço público de limpeza pública será prestado de forma direta ou indireta.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não impede que o Município utilize na prestação dos serviços, além de seus próprios meios, de serviços e obras contratadas, mediante licitação, no regime da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO III**
**DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**Art. 12.** O município, facultativamente, poderá ofertar serviços públicos de manejo de RSU, conforme art. 7.º desta lei, sendo constituído pelas atividades de coleta, de transbordo, de transporte, de triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, dos RSU e de destinação final dos rejeitos deles originados.

**§ 1º** As atividades de coleta, mencionadas no caput, poderão ser regulares, em que todos os RSU são coletados indistintamente, ou poderão se dar também mediante coleta seletiva, em que são coletados apenas os resíduos reutilizáveis ou recicláveis secos ou orgânicos.

**§ 2º** O serviço público de manejo de RSU poderá ser organizado para que os resíduos originados da coleta seletiva possuam transporte, triagem e tratamento específicos.

**§ 3º** São atividades do ciclo de varejo do serviço público de manejo de RSU as de coleta, de transporte e de triagem de resíduos secos, para fins de reutilização ou reciclagem, sendo que as demais integram o seu ciclo de atacado.

**§ 4º** As atividades do ciclo de varejo serão disciplinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar a órgão da Administração a disciplina de alguns de seus aspectos, inclusive a título de complemento; as atividades do ciclo de atacado poderão disciplinadas por resolução de consórcio público do qual o Município participe.

**§ 5º** Poderá a coleta seletiva ser realizada, ainda que de forma parcial, por associação e/ou cooperativas de catadores, que deverá receber apoio técnico e material do Município.

**Art. 13.** Serão executadas em regime de prestação direta ou indireta:

I - As atividades que integram o ciclo de varejo, inclusive a coleta seletiva;

II - A triagem para fins de reutilização e reciclagem.

**§ 1º** A triagem a que se refere o inciso II do caput deverá ocorrer em instalações reconhecidas como aptas pela Administração Municipal como área de transbordo ou de triagem.

**§ 2º** O disposto no caput não impede que o Município para a prestação dos serviços, além de seus próprios meios, utilize serviços:

I - Contratados no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive podendo utilizar o previsto no inciso XXVII do artigo 24 da mencionada Lei; ou

II - Após chamamento público, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordos de cooperação no regime da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 14.** As atividades do ciclo de atacado poderão ser executadas, mediante contrato de programa, por consórcio público do qual o Município participe.

**Parágrafo único**. O disposto no caput não impede que o consórcio público:

I - Utilize, além de seus próprios meios, serviços e obras contratados, mediante licitação, no regime da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

II - Subdelegue a prestação dos serviços, mediante contrato de parceria público-privada.

**Art. 15.** Não compete, a princípio, ao Município o manejo, coleta, e atividades posteriores de resíduos sujeitos à logística reversa, salvo por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, conforme previsão no § 7º do artigo 33 da Lei da PNRS.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei, também poderão celebrar acordo setorial ou termo de compromisso com as entidades representativas do Setor Empresarial.

**TÍTULO IV**
**DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**CAPÍTULO I**
**DO PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 16.** O plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos terá o seguinte conteúdo mínimo:

I - Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e destinação final adotadas;

II - Identificação de áreas favoráveis para destinação final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III - Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento ou sistema de logística reversa, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

VI - Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

IX - Programas e ações de capacitação técnica voltados para a sua implementação e operacionalização;

X - Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XIV - Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para destinação final ambientalmente adequada;

XV - Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e dos sistemas de logística reversa;

XVII - Ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - Periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

**§ 1º** A existência de plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

**§ 2º** Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do caput deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o Art. 17 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

**§ 3º** Além do disposto nos incisos I a XIX do caput deste artigo, o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos.

**CAPÍTULO II**
**DA GESTÃO PRIVADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

**SEÇÃO I**
**DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)**

**Art. 17.** Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), o grande gerador de resíduos sólidos urbanos, além dos geradores de resíduos industriais, rurais e especiais, classificados de acordo artigo 3º, inciso I, desta Lei, ficando os geradores de resíduos de saúde submetidos a disciplina própria.

**Parágrafo único.** Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverão contemplar as seguintes etapas e requisitos mínimos, aos quais os responsáveis deverão dar publicidade:

I - Descrição do empreendimento ou atividade;

II - Visão global das ações relacionadas aos resíduos sólidos, de forma a estabelecer o cenário atual e futuro dos resíduos;

III - Diagnóstico de todos os resíduos sólidos gerados ou manejados no empreendimento ou atividade, com respectiva identificação, caracterização e quantificação;

IV - Objetivos e metas que deverão ser observadas nas ações definidas para os resíduos sólidos;

V - Procedimentos operacionais de segregação na fonte geradora, acondicionamento, coleta, triagem, armazenamento, transporte, tratamento dos resíduos sólidos e destinação final adequada dos rejeitos, em conformidade com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e nas normas estabelecidas pelo SISNAMA, observando:

a) Separação: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada em área de destinação licenciada para essa finalidade;

b) Acondicionamento: o gerador deverá garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos, as condições de compostagem, reutilização ou reciclagem;

c) Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

d) Destinação: a destinação deverá ser dada a estabelecimento devidamente licenciado e capacitado para realizar o serviço de tratamento e compostagem dos resíduos orgânicos, reutilização ou reciclagem para os recicláveis, e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VI - Previsão das modalidades de manejo e tratamento que correspondam às particularidades dos resíduos sólidos e dos materiais que os constituem e a previsão da forma de destinação final ambientalmente adequada dos respectivos rejeitos:

VII - Estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;

VIII - Descrição das formas de sua participação na logística reversa e de seu controle, no âmbito local;

IX - Identificação das possibilidades do estabelecimento de soluções consorciadas ou compartilhadas, considerando a proximidade dos locais estabelecidos para estas soluções e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

X - Ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situação de manejo incorreto;

XI - Determinação de cronograma para o desenvolvimento de ações de capacitação técnica necessárias à implementação do PGRS e acidentes e monitoramento da implementação;

XII - Mecanismos para criação de fontes de negócio, emprego e renda mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - Procedimentos e meios pelos quais divulgará aos consumidores os cuidados que devem ser adotados no manejo dos resíduos sólidos reversos de sua responsabilidade, incluindo os resíduos sólidos especiais;

XIV - Periodicidade de sua revisão, considerando o período máximo de 4 (quatro) anos:

XV - Adoção de medidas saneadoras dos passivos ambientais.

**§ 1º** O Município poderá dispensar a elaboração do PGRS em razão da quantidade, periculosidade e degradabilidade dos resíduos sólidos gerados, no caso de grandes geradores, desde que de acordo com norma regulamentadora específica.

**§ 2º** Para elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas e diretrizes do PGRS, e ainda, para controle da destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, deverá ser designado profissional técnico responsável habilitado, com atribuições para tanto.

**§ 3º** O PGRS é parte integrante do processo de licenciamento ambiental realizado pelo órgão competente.

**§ 4º** O órgão municipal competente exigirá, na forma de regulamentação específica, como condição a obtenção ou renovação de alvará de funcionamento junto ao Município, a apresentação do PGRS e os documentos comprobatórios de sua respectiva implementação.

**§ 5º** A emissão do alvará de funcionamento, pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos caracterizados como grandes geradores, deve estar condicionada à apresentação de certidão emitida pelo órgão municipal competente, de integral cumprimento do PGRS, comprovadoras da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

**§ 6º** A implementação do PGRS pelos grandes geradores pode ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros, mantida a responsabilidade do gerador em relação à destinação final dos resíduos.

**§ 7º** Os geradores de resíduos sólidos, submetidos a contratos com o Poder Público, devem comprovar durante a execução e no término das atividades, o cumprimento das responsabilidades definidas no PGRS.

**§ 8º** A liberação de Alvarás de construção e funcionamento dos grandes geradores fica condicionada a entrega de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

**Art. 18.** Sem prejuízo da responsabilidade de seu gerador, o Município poderá ofertar:

I - Serviços de coleta e transporte, por meios próprios ou contratados; e

II - Serviços de destinação final, por meio de consórcio público com o qual celebre contrato de prestação de serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de contrato de programa, regido pelo art. 14 da Lei nº 11.107, de 2005.

**Parágrafo único.** Os serviços mencionados no caput serão disciplinados por contrato, inclusive de adesão, atendidos os critérios de remuneração fixados em Regulamento.

**SEÇÃO II**

**DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOSDE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS)**

**Art. 19.** O gerenciamento dos Resíduos de Serviço da Saúde deve abranger todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos.

**Art. 20.** Sem prejuízo do que dispõe o art. 17 desta Lei, deve o gerador de Resíduos da Saúde fazer constar no PGRSS:

I - Estimar a quantidade dos resíduos gerados por grupos, de acordo com a Resolução RDC 222/2018;

II - Descrever os procedimentos relacionados ao gerenciamento de Resíduos da Saúde quanto à geração, à segregação, ao acondicionamento, à identificação, à coleta, ao armazenamento, ao transporte, ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada;

III - Apresentar cópia do contrato de prestação de serviços e da licença ambiental das empresas prestadoras de serviços para a destinação dos Resíduos da Saúde;

IV - Apresentar documento comprobatório da destinação e destinação final dos Resíduos de Saúde.

**Parágrafo Único.** No que for cabível, deverão também ser observadas as disposições da Resolução RDC n° 222, de 28 de Março de 2018.

**CAPÍTULO III**
**Dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Relativos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**Art. 21.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as referidas nos incisos I e II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem

resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal estão dispensadas de apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

**Parágrafo único.** Ficam sujeitos a disciplina do art. 20, os pequenos geradores enquadrados no art. 2º, inciso XXIV dessa Lei.

**Art. 22.** O plano de gerenciamento de resíduos sólidos das microempresas e empresas de pequeno porte, quando exigível, poderá ser inserido no projeto de gerenciamento de empresas com as quais operam de forma integrada, desde que atuem na mesma área de abrangência do município de Cariús/CE.

**Parágrafo único**. Os projetos de gerenciamento de resíduos sólidos apresentados na forma do caput conterão a indicação individualizada das atividades e dos resíduos gerados, bem como ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos empreendimentos.

**Art. 23.** Os projetos de gerenciamento de resíduos sólidos das microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser apresentados por meio de formulário simplificado, definido por ato do órgão responsável, que deverá conter apenas informações e medidas previstas no art. 18 desta Lei.

**Art. 24**. O disposto neste capítulo não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte geradoras de resíduos perigosos.

**SEÇÃO I**
**DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 25**. Os transportadores de resíduos sólidos deverão se cadastrar junto ao Município de Cariús/CE.

**§ 1º** O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do alvará de funcionamento da atividade, por meio do preenchimento de formulário próprio, devendo ser atualizado na renovação do alvará, ou sempre que houver alterações nos dados do cadastro, sem prejuízo de outras obrigações instituídas por meio de Lei.
**§ 2º** As empresas que já possuem alvará de funcionamento, deverão atender o disposto no *caput* deste artigo dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 26.** Os transportadores deverão fornecer informações ao Poder Público Municipal, sempre que determinado, acerca dos geradores atendidos, quantidades coletadas e sua destinação.

**SEÇÃO II**
**DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 27.** Os receptores de resíduos devem estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental competente e regularmente cadastrados no Município.

**§ 1º** O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do alvará de funcionamento da atividade, por meio do preenchimento de formulário próprio, devendo ser atualizado na renovação do alvará, ou sempre que houver alterações nos dados do cadastro, sem prejuízo de outras obrigações instituídas por meio de Lei.

**§ 2º** Os receptores de resíduos sólidos deverão informar ao órgão municipal competente os montantes de cada tipologia de resíduos recebidos, conjuntamente com a identificação de cada gerador.

**TÍTULO V**
**PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DAS ASSOCIAÇÕES DOS CATADORES COM ÊNFASE NA COLETA SELETIVA**

**CAPÍTULO I**
**DA EDUCAÇÃO EMBIENTAL**

**Art. 28.** O Município de deverá promover educação ambiental em todos os níveis de ensino, com vistas à conscientização pública da preservação do meio ambiente, através de um programa de Educação Ambiental com ênfase em resíduos sólidos. Destina-se ainda, aos grupos
e instituições que atuam ou venham a atuar e interagir na condução dos projetos socioambientais associados às ações de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos produzidos entre outras atividades ligadas ao meio ambiente no Município de Cariús/CE, em

especial os geradores domésticos, do comércio, serviço e indústria, órgãos públicos, faculdades, coletivos educadores, organizações não governamentais, ou ainda grupos comunitários constituídos com este objetivo, com a inclusão, essencialmente, dos catadores e catadoras, junto aos diversos geradores do Município.

**§ 1º** Por meio de processo educativo, entendido na perspectiva de integração entre conteúdo e prática, haverá a estimulação a cidadania ambiental, qualificando a participação pública nos espaços de gestão ambiental e de consultas e deliberações, como fóruns e conselhos e mobilizando a sociedade sobre a necessidade de uma mudança profunda em toda a cadeia relacionada aos modos de produção e consumo.

**§ 2º** O plano de educação ambiental com ênfase em resíduos sólidos do Município de Cariús/CE é voltado para os geradores de resíduos sólidos domésticos, geradores comerciais, industriais, turistas (geradores eventuais), comunidade escolar – alunos/professores, comunidade acadêmica (alunos/professores), gestores municipais, associações de moradores, associação ou grupo de catadores, associação comercial, Condema e Conselhos afins.

**Art. 29.** São objetivos específicos do plano de educação ambiental em resíduos sólidos com ênfase em reciclagem do Município de Cariús/CE:

I - Promover a educação ambiental visando o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos:

II - Reduzir a geração de resíduos sólidos domiciliares produzidos pelos moradores do município que deverão ser encaminhados ao aterro sanitário consorciado, quando concluído, via coleta urbana comum;

III - Ampliar o debate sobre proteção ambiental na Câmara Municipal, Conselhos Municipais de Saúde, Meio Ambiente, Educação e Comitês de bacia;
IV - Buscar alternativas tecnológicas relacionadas à Coleta Seletiva a que levem em consideração o conhecimento popular e aplicação de técnicas simples, de baixo custo e impacto, e que podem ser mais apropriadas, eficientes e eficazes frente à realidade da Sede, dos Distritos e localidades;

V - Fomentar a compreensão da educação ambiental como ferramenta indispensável para aprimorar a gestão da educação pública e construir políticas públicas ambientais nos municípios envolvidos no Consórcio Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

**CAPÍTULO II**
**DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES EM COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE**

**Art. 30.** Fica instituída a coleta seletiva de materiais recicláveis no Município de Cariús/CE, que poderá acontecer a partir de convênio com Associações e Cooperativas de catadores de lixo, sem prejuízo de outras alternativas.

**Art. 31.** O Município de Cariús/CE poderá conceder incentivo financeiro e técnico à Associações ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis, nos termos de regulamentação por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O incentivo a que se refere o caput terá como fato gerador a coleta, segregação, enfardamento e comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

I - Papel, papelão e cartonados;

II - Plásticos;

III - Metais;

IV - Outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser de regulamentação por meio de Decreto do Executivo.

**Art. 32.** O auxílio financeiro tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis, bem como a redução de utilização do atual lixão e futuro aterro sanitário com a consequente maior vida útil desses instrumentos.

**Art. 33.** Os recursos para a concessão e manutenção do auxílio financeiro serão provenientes de:

I - Do orçamento próprio da Secretária do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal;

II - Do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III - Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Compensação ambiental de origem administrativa ou judicial, inclusive oriunda de acordos celebrados pelo Ministério Público;

V - Dotações de recursos de outras origens.

**Art. 34.** A gestão do Auxílio Financeiro será feita por Comitê Gestor constituído por representantes de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Cariús/CE, por Associação ou Cooperativa de Catadores de materiais recicláveis, tendo cada órgão o direito de indicar um membro, instituída por Portaria de designação de sua composição de Prefeito Municipal.

**§1º** A coordenação do comitê gestor a que se refere o caput será exercida pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** Compete ao comitê gestor a que se refere o caput:

I - Estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais;

II - Validar cadastro dos membros da Associação ou Cooperativa de Catadores de materiais recicláveis;

III - Definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão;

IV - Contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Município de Cariús/CE, com inclusão sócio produtiva dos catadores de recicláveis.

**TÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35.** Os Serviços, a cobrança de taxas e outras atividades pertinentes aos objetivos constantes desta Lei, serão fiscalizados e regulados por Agência Reguladora Competente.

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro que se seguir ao ano de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE,** aos vinte e nove dias do mês de junho de 2023.

***ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**374B705D

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR N° 258/2023. DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**SEÇÃO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º**Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a qualificar como Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicos municipais, para pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, no caso de associações civis, ou não lucrativas no caso de fundações privadas, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa cientifica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social e à saúde observadas as seguintes diretrizes:
I - Adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
II - Promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;
III - Adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;
IV - Manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
V - Promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo; e
VI - Redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.

**Parágrafo único**.O Poder Executivo promoverá processamento da qualificação e contratação de que trata este diploma.

**SEÇÃO II**
**DA QUALIFICAÇÃO**

**Art. 2º**O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado pelo interessado ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento endereçado ao secretário da pasta competente, conforme a área de atuação em que pretende qualificar-se, acompanhado dos seguintes documentos:
I - Cópia do ato constitutivo;
II - O ato consecutivo deverá conter disposições sobre:
Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
Ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração ou órgão equivalente e uma diretoria definidos nos termos do estatuto;
Participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
Composição e atribuições da diretoria;
No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de desqualificação, ao patrimônio público do município;
Estar regularmente constituídas e em funcionamento ativo há pelo menos 5 (cinco) anos da data do pedido de qualificação, comprováveis mediante apresentação do balanço patrimonial dos últimos 5 (cinco) exercícios financeiros, exigíveis nos termos da Lei;
Comprovar a prestação de serviço na área em que se pleiteia a qualificação, em prazo igual ou superior a 02 (dois) anos;

**Parágrafo único**.O pedido de qualificação será autuado e processado pelo secretário da pasta em cuja área solicita-se a qualificação. O secretário verificará o cumprimento dos requisitos, ou a sua justificação, encaminhando em seguida ao Prefeito parecer opinando pelo deferimento ou não do pedido.

**Art. 3º**A análise e aferição do cumprimento dos requisitos será realizada pelo secretário, que poderá requerer a manifestação de órgãos e servidores municipais.

**Art. 4º**As entidades qualificadas como organizações sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários e enquanto perdurar a autorização de que trata esta Lei, às entidades reconhecidas de interesse social e utilidade pública.

**SEÇÃO III**
**DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 5º**A contratação de organização social poderá ser realizada mediante Chamamento Público simplificado, com critérios de julgamento objetivos e que possibilitem a ampla participação das entidades já qualificadas e que conduzam à seleção da melhor proposta.

**Parágrafo único**.O procedimento de qualificação e a celebração do contrato de gestão serão conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e de acordo com os seguintes parâmetros:
I - Ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
II - Ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
III - Controle social das ações de forma transparente.

**Art. 6º**A administração pública estabelecerá critérios objetivos de habilitação e qualificação conforme as necessidades próprias do objeto a ser contratado, devendo necessariamente constar:
I - Habilitação:
a) Certificado de qualificação junto ao município;
b) Ato constitutivo;
c) Certidões que comprovem a regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal;
d) Certidão negativa ou positiva com efeito negativo de débito trabalhista;
e) Certidão negativa de falência e concordata.

II - Qualificação:
Declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que ateste a prestação de serviço na área em que se qualificou;
Certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste o tempo de serviço prestado.

**Parágrafo único**.Poderá ser exigido certificado visando comprovar já ter gerido e prestado serviços na quantidade e complexidade a ser contratada.

**SEÇÃO IV**
**DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 7º**Para os efeitos desta Lei entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à gestão e prestação de serviços públicos.

**Art. 8º**O Contrato de Gestão será celebrado por meio de instrumento de Contrato, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I - Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
II - Indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social qualificada na forma desta Lei, ou, ainda, a entidade sem fins lucrativos atuante na mesma área que a extinta, localizada neste município, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;
III - Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
IV - Obrigatoriedade de publicação anual no Diário Oficial do Município de demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
V - Obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
VI - Vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Município ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

**Art.9º**São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:
I - A diretoria estatutária da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;
II - Os Conselhos de Administração e Fiscal da entidade.

**SEÇÃO V**
**DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 10**.O gestor do contrato será o secretário municipal cuja secretaria encampe o serviço público objeto do contrato de gestão.

**Art. 11**.O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pelo secretário.
I - O secretário criará comissão técnica para lhe assessorar no acompanhamento e fiscalização;
II - O secretário ocupará a presidência da comissão;
III - O secretário poderá nomear servidores públicos para atuar no auxílio ao acompanhamento e fiscalização, assim como poderá solicitar, para os mesmos fins, os préstimos de servidor público, quando este estiver hierarquicamente sob a chefia de outra secretaria.

**Art. 12**.A prestação de contas da Organização Social dar-se-á por meio de relatório a ser apresentado ordinariamente na periodicidade mensal, trimestralmente e anual, e extraordinariamente a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo:
I - Atingimento das metas;
II - Principais ocorrências;
III - Comunicações sobre a prestação do serviço, sua adequação, necessidades de alteração ou adaptação;
IV - Demandas e solicitações da comunidade;
V - Apontamentos financeiro, econômicos e contábeis que julgar necessário;
VI - Demonstrativos econômico, financeiro, contábil e de regularidade fiscal;
VII - Outros apontamentos.

**Art. 13**.O secretário emitirá relatório técnico a vista dos relatórios apresentados pela contratada, manifestando-se sobre:
I - Atingimento das metas;
II - Manifestação e providencias quanto aos incisos II a V do artigo anterior;
III - Recomendação quanto ao inciso VI do artigo anterior, de envio ao órgão municipal encarregada da finança e contabilidade, quando apresentar flagrante inconsistência;

**§ 1º**Ao final de cada exercício financeiro será elaborado relatório anual com a consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o respectivo Secretário encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Prefeito Municipal.
**§ 2º**Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em pelo menos 90% (noventa por cento), o respectivo Secretário deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social à Comissão de Avaliação, que se manifestará.

**§ 3º**Com base na manifestação da Comissão de Avaliação, o respectivo Secretário poderá ouvir a Procuradoria Geral para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

**§ 4º**A Comissão de Avaliação e Fiscalização aqui referida, cuja regulamentação será objeto de ato específico do Poder Executivo, terá como competência, entre outras estabelecidas em regulamento:
I - Acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;
II - Fiscalizar os atos dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
III - Analisar e aprovar a prestação de contas anual da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer;
IV - Encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão; e
V - Aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do Contrato de Gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 14.**Os servidores do órgão competente da respectiva Secretaria responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato de Gestão, ao conhecerem qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao secretário ou ao Prefeito Municipal para as providências necessárias.

**Art. 15.**A Comissão de Avaliação avaliará anualmente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispuser o regulamento.

**Parágrafo único**. A qualquer tempo e conforme recomende o Interesse público, a Comissão de Avaliação requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

**Art. 16**.A Comissão de Avaliação criada pelo secretário será por ele presidida e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos de Gestão.

**§ 1º**A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:
I - Dois Membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da área ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos Contratos de Gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito;
II - Um membro indicado pela Câmara Municipal, com notória capacidade e adequada qualificação; e
III - Três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

**§ 2º**A entidade apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

**§ 3º** Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

**§4º** A Comissão se manifestará por meio de pareceres e relatórios.

**§ 5º**O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação, mediante Decreto.

**SEÇÃO VI**
**DA DESQUALIFICAÇÃO E DA INTERVENÇÃO**

**Art. 17**.Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou, ainda, deficiência na prestação dos serviços os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento farão abrir processo administrativo para apuração dos fatos.

**§ 1º**Confirmada a malversação dos recursos ou ineficiência do serviço, sendo sanáveis ou recuperáveis as falhas será celebrado Termo de Compromisso estabelecendo:
I - Os pontos a sanar ou recuperar;
II - Os prazos;
III - As condições.

**§ 2º**Sendo insanável ou irrecuperável será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências necessárias.

**Art. 18**.Na hipótese de falhas insanáveis ou irrecuperáveis, ou, ainda, de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão e o prosseguimento da prestação dos serviços, poderá o Município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

**§ 1º**A intervenção será feita por meio de decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 45 (quarenta e cinco) dias.

**§ 2º**Decretada a intervenção, o Secretário Municipal a quem compete a fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 3º**Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

**§ 4º**Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao Município, bem como dos servidores e bens cedidos à Organização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**§ 5º**Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

**SEÇÃO VII**
**DA CESSÃO DE SERVIDORES E BENS**

**Art.19**.Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores do Município.

**Parágrafo único**. Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

**Art. 20**.O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada.

**Art. 21**.Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

**Art. 22**.Não será permitido o pagamento, por Organização Social, de qualquer vantagem pecuniária, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, a servidor público municipal a ela cedido.

**Art. 23.**O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

**Art. 24.**O montante despendido com os servidores colocados à disposição da Organização Social, remuneração e contribuição previdenciária, será proporcionalmente abatido do repasse mensal, conforme disposição a ser fixado no contrato de gestão.

**Art. 25**.O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão, mediante instrumento legal adequado a cada caso.

**Art. 26**.A qualificação de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 27**.As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**SEÇÃO VIII**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28**.As pessoas que forem admitidas como empregados das organizações sociais serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 29.**As Organizações Sociais, assim qualificadas, serão responsáveis pelas despesas decorrentes de Leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo, consequentemente, de sua obrigação o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, e obrigações trabalhistas.

**Art. 30**.As Organizações Sociais deverão responder por quaisquer danos pessoais ou materiais e contra terceiros ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

**Art. 31**.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 32**.As extinções e a absorção de atividades e serviços por Organizações Sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:
I - A desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;
II - Os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;
III - Encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos; e
IV - A Organização Social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes seguidos da identificação "OS".

**Art. 33**.O Município consignará na Lei Orçamentária Anual os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos Contratos de Gestão firmados pela Administração Pública Municipal com as Organizações Sociais.

**Art. 34**.O Município regulará por decreto os casos omissos e complementares a essa Lei Complementar.

**Art.35**.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE,** aos vinte e nove dias do mês de junho de 2023.

***ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**C80F8EC8

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE**
**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Senhora Antonia Vera Neide Tomaz Do Nascimento Barros torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00698, localizado no Sítio Malhada Da Areia, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 29 de junho de 2023.

***VALDISLAN MENDES ANTUNES***
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**
Francisco Martegiane da Silva Lima
**Código Identificador:**3329B5DB

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE**
**EXPEDIÇÃO DE LICENÇA**

A Senhora Antonia Vera Neide Tomaz Do Nascimento Barros torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00698, localizado no Sítio Malhada Da Areia, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 30 de junho de 2023.

***VALDISLAN MENDES ANTUNES***
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**
Francisco Martegiane da Silva Lima
**Código Identificador:**B0EA3A72

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE**
**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Vagne Alves Bezerra torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00699, localizado no Sítio Mamoeiro, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 30 de junho de 2023.

***VALDISLAN MENDES ANTUNES***
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**
Francisco Martegiane da Silva Lima
**Código Identificador:**D2C24E4C

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE**
**EXPEDIÇÃO DE LICENÇA**

O Senhor Vagne Alves Bezerra torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00699, localizado no Sítio Mamoeiro, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 30 de junho de 2023.

***VALDISLAN MENDES ANTUNES***
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**
Francisco Martegiane da Silva Lima
**Código Identificador:**6D3DB94A

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE**
**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Deusimar Maia De Sousa torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00700, localizado no Sítio Agrovila do Muquém, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 30 de junho de 2023.

***VALDISLAN MENDES ANTUNES***
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**
Francisco Martegiane da Silva Lima
**Código Identificador:**3ED1CB2C

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE**
**EXPEDIÇÃO DE LICENÇA**

O Senhor Deusimar Maia De Sousa torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00700, localizado no Sítio Agrovila do Muquém, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 30 de junho de 2023.

***VALDISLAN MENDES ANTUNES***
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**
Francisco Martegiane da Silva Lima
**Código Identificador:**F4A5F7DE

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2021/OBRAS.01**

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº **001/2021/OBRAS.01**, decorrente do processo de contratação na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2021/OBRAS (Art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93), cujo objeto é a Contratação de

remanescente dos serviços de limpeza pública, capinação, poda, coleta e transporte de resíduos sólidos regulares na sede e distritos no município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **CONTRATADO(A):** Construtora Nova Hidrolândia Ltda - ME. **DO VALOR DO REAJUSTE:** O valor mensal do contrato fica reajustado pelo percentual de 6,516% (seis inteiros e quinhentos e dezesseis milésimos por cento), tendo como referência de tempo o período de Nov/2021 à Out/2022, passando de R$ 127.666,64 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais para **R$ 135.977,52 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) mensais**. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** 1º de março de 2023. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Jerberson Timbó Magalhães. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Osni Rodrigues Ferreira, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Catunda-CE, 1º de março de 2023.

***OSNI RODRIGUES FERREIRA***
Secretário de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Osni Rodrigues Ferreira
**Código Identificador:**F3C976A0

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021/OBRAS.01**

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 001/2021/OBRAS.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2021/OBRAS, cujo objeto é a Contratação de remanescente dos serviços de limpeza pública, capinação, poda, coleta e transporte de resíduos sólidos regulares na sede e distritos no município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **CONTRATADO(A):** CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME. **VALOR GLOBAL**: O valor do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de junho de 2023, fixando seu novo vencimento em 16 de junho de 2024. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO:** 08 de junho de 2023. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Jerberson Timbó Magalhães, Proprietário. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Osni Rodrigues Ferreira, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Catunda-CE, 08 de junho de 2023.

***OSNI RODRIGUES FERREIRA***
Secretário de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Osni Rodrigues Ferreira
**Código Identificador:**B60C0B83

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 238/GAB/2023. RETIFICAÇÃO DO NOME**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

***RESOLVE:***

Art. 1º - Conceder licença Maternidade ao servidor a Sra. **ERLÂNDIA FRANCISCA DE BRITO**, nomeada em caráter efetivo ao cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, através do Requerimento do Servidor, pelo período de 01/05/2023 á 27/10/2023.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 27 de Junho de 2023.

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal de Chaval

**Publicado por:**
Iracélia Sotero Telles
**Código Identificador:**0FAB5C85

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 2023.06.26.051-PE-SMS-SRP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho. A Pregoeira do Município de Chorozinho, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO Nº 2023.06.26.051-PE-SMS-SRP publicado no Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ na edição de 27 de junho de 2023: onde lê-se: PREGÃO Nº 2023.06.23.051-PE-SMS-SRP, leia-se: PREGÃO Nº 2023.06.26.051-PE-SMS-SRP. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs, no email: licitachorozinho2017@outlook.com e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO, 30 DE JUNHO DE 2023.

***ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**AEEC8CED

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N°859/2023**

**LEI Nº 859/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica, Operacional e Financeira com Liga Cearense de Árbitros de Futebol – LICAF.

**Art. 2°** O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei atenderá exclusivamente a realização do **Campeonato Chorozinhense da 2ª Divisão - 2023**, no que tange a organização, serviços de arbitragem e premiação que serão efetivados pela LICAF (em anexo).

**Art. 3°** A Cooperação Financeira de que trata o art. 1º desta Lei será limitada ao valor global de **R$ 38.534,00 (trinta e oito mil e quinhentos e trinta e quatro reais),** a ser realizada mediante repasse direto à LICAF, dividido em parcelas de acordo com cada jogo do realizados.

**Art. 4°** A Cooperação Técnica e Operacional de que trata o art. 1º desta Lei será conferida por meio dos diversos órgãos que integram a estrutura administrativa do Município de Chorozinho, que deverão disponibilizar os mecanismos funcionais e técnicos necessários para a boa e regular preparação, divulgação e execução do Campeonato.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.
**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, aos 30 dias de junho de 2023.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

| **CAMPEONATO CHOROZINHENSE DA 2 ª DIVISÃO - 2023** | |
|---|---|
| **PREMIADOS** | **PREMIAÇÃO** |
| Campeão | R$ 3.000,00 |
| Vice- Campeão | R$ 2.000,00 |
| Artilheiro | R$ 250,00 |
| Goleiro | R$ 250,00 |
| **TOTAL** | **R$ 5.500,00** |
| | |
| **VALORES REFERENTES À ARBITRAGEM E A ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO EM SUAS 3 FASES** | |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | R$ 3.584,00 |
| ARBITRAGEM | R$ 20.000,00 |
| TRANSPORTE PARA ARBITRAGEM | R$ 4.050,00 |
| ALUGUEL E MARCAÇÃO DE CAMPO | R$ 2.000,00 |
| ÁGUA | R$ 600,00 |
| ALIMENTAÇÃO | R$ 1.800,00 |
| GANDULAS | R$ 1.000,00 |
| | |
| **TOTAL** | **R$ 33.034,00** |
| | |
| **TOTAL** | **R$ 38.534,00** |

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**EABF67BB

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N°860/2023**

**LEI Nº 860/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação da quantia total de **R$ 500,00 (quinhentos reais),** a ser feita a cada equipe local de futebol, inscrita para participação no **Campeonato Chorozinhense da 2ª Divisão - 2023**.
**Art. 2º.** Para o recebimento do valor, a equipe donatária deverá apresentar um representante e obedecer aos seguintes requisitos:
I – comprovar a regular inscrição no **Campeonato Chorozinhense da 2ª Divisão - 2023**;
II – comprovar a inscrição de no mínimo 2/3 (dois terços) de atletas residentes em Chorozinho/CE;
III – apresentar certidão da Receita Federal do Brasil, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e da Secretaria Municipal de Finanças, referente ao representante de cada equipe, o mesmo que, será responsável pelo respectivo valor a ser recebido;
IV – apresentação de comprovante de endereço pelo representante da equipe;
V – preencher e apresentar a ficha de que trata o Anexo I desta Lei.
**Art. 3º.** A eventual apresentação de informações inverídicas para fins de recebimento da doação de que trata o art. 2º desta Lei sujeitará o representante da equipe às penalidades cíveis e criminais cabíveis.
**Art. 4º.** Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente na organização e participação das equipes no **Campeonato Chorozinhense da 2ª Divisão - 2023**, vedado o pagamento de materiais/atividades alheias à participação esportiva.
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.
**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, aos 30 dias de junho de 2023.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº _____/2023**
**ANEXO I**

NOME DA EQUIPE: _____
LOCALIDADE QUE REPRESENTA: _____
ANO DE FUNDAÇÃO DA EQUIPE: _____
REPRESENTANTE: _____
CPF Nº: _____
ENDEREÇO: _____

**RELAÇÃO DE ATLETAS INSCRITOS**

**NOME:** _____
**RG:** _____
**RESIDENCIA:** _____
**DATA DE NASCIMENTO:** _____

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**4482E94C

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N°862/2023**

**LEI Nº 862/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À HIGIENE ÍNTIMA DA MULHER E DA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE,** no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**
**Art. 1º** - Fica instituída em Chorozinho Política Municipal de Atenção à Higiene Íntima da Mulher e da Estudante da Rede Pública Municipal de Ensino em Situação de Vulnerabilidade Social, objetivando promover saúde íntima a mulheres do Município e o pleno acesso à educação de estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal com a distribuição de absorventes higiênicos, produto essencial à dignidade das mulheres.
**Art. 2º** - Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei e, em especial, visando-se garantir condições de higiene menstrual da mulher, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir absorventes higiênicos a mulheres e estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino em vulnerabilidade social.
**Parágrafo Único –** No que refere os benefícios da presente Lei, terão prioridade mulheres e estudantes que se encontrarem em situação de maior vulnerabilidade.
**Art. 3º** - O Poder Executivo estabelecerá, por ato regulamentar, os limites, a forma e as condições para a distribuição e entrega dos absorventes higiênicos, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.
**Art. 4º** - Para otimização dos objetivos a que se destina esta Lei, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, desenvolverá companhas e ações dedicadas a difundir informações acerca da adequada higiene íntima da mulher e da estudante da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementada se necessário.
**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, por meio de Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2023, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática para a consecução dos fins desta Lei.
**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, em 30/06/2023.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**9E8CFC26

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N°861/2023**

**LEI Nº 861/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE,** no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Título I**
**Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CHOROZINHO**

**Capítulo I**
**Do Custo Normal**

**Art. 1º.** A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município de que trata os incisos V e VI do Art. 32 da Lei Complementar nº 001/2022 será de 13,85% (treze vírgula oitenta e cinco por cento), já incluso o percentual referente à taxa de administração.

**Capítulo II**
**Do Custo Suplementar**

**Art. 2º.** Institui-se, a título de alíquota suplementar, visando equacionar o deficit atuarial do RPPS do Município de Chorozinho, sendo ônus exclusivo da Prefeitura Municipal, inclusas suas autarquias e fundações, conforme tabela abaixo:

**Parágrafo único**. As contribuições de que trata o *caput* subordinam-se aos mesmos vencimentos, acréscimos legais e demais regras aplicáveis as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos V e VI do Art. 32 da Lei Complementar nº 001/2022.

**Capítulo III**
**Disposições Finais**

**Art. 3º** Institui-se modelo de rentabilidade alvo, enquanto houver déficit atuarial.

§1º A unidade gestora do RPPS de Chorozinho buscará auferir nas suas aplicações e investimentos uma rentabilidade não inferior a 6,00% (seis por cento) ao ano, acrescida do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§2º - Findado cada exercício, a contar de 2023, a Unidade Gestora do RPPS de Chorozinho procederá à apuração da rentabilidade auferida, através do seu Comitê de Investimentos.

§3º - A rentabilidade acumulada auferida, a cada triênio de análise, caso não atinja a rentabilidade estabelecida no §1º deverá ser objeto de equacionamento.

I – O equacionamento de que trata o §3º deverá ser objeto de termo firmado entre as partes, devidamente assinado pelos representantes legais da Prefeitura Municipal e da Unidade Gestora do RPPS, tendo por testemunhas dois dos conselheiros titulares desta.

II – O prazo de equacionamento não poderá ser superior a expectativa de sobrevida média dos beneficiários do RPPS, apurada conforme tábua de mortalidade mais recente elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

III – A parcela mensal do termo de equacionamento, de que trata o inciso I, deverá ser calculada pelo sistema de prestações constantes, observada a taxa de juro do §1º.

IV – As parcelas serão reajustadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, visando preservar o seu poder de compra.

V – As parcelas pagas em atraso estão sujeitas aos mesmos acréscimos legais previstos para as contribuições previdenciárias.

VI – Ato do chefe do poder executivo poderá majorar a taxa de juro prevista no §1º em benefício do RPPS do Município de Chorozinho, condicionada à existência de Título Público Federal pós-fixado com taxa de juro igual ou superior.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com aplicação imediata das referidas alíquotas, revogando-se integralmente as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, em 30/06/2023.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**50F8F102

**SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE**
**CONVÊNIO N°008/2023**

**CONVÊNIO 008/2023**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE E A LIGA CEARENCE DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL - LICAF.

O **MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, inscrito no CNPJ nº. 23.555.279/0001-75, através da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, com sede na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, s/nº, Bairro Leirões, Chorozinho/CE, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **LIGA CEARENCE DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL - LICAF**, com sede na Rua Senador Pompeu, n° 649, sala 502, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 01.532.079/0001-64, neste ato representado por seu Presidente **JOCELITO MONTEIRO SILVA**, inscrito no CPF sob nº 142.311.823-53, doravante denominado **CONVENENTE**, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, Operacional e Financeira, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93, Lei Federal nº 14.133/2021 e da **Lei Municipal n° 859/2023, de 30 de junho de 2023**, que será regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
O presente Convênio tem o objetivo exclusivo de atender a realização dos Jogos do **Campeonato Chorozinhense da 2ª Divisão - 2023** no Município de Chorozinho, no que tange a organização, serviços de arbitragem e premiação que serão efetivados pela LICAF.
**CLÁUSULA SEGUNDA**
**Compete à CONCEDENTE:**
I – Repassar à convenente a importância global de **R$ 38.534,00 (trinta e oito mil e quinhentos e trinta e quatro reais)**, na conta da Liga Cearense dos Árbitros – LICAF (Agência nº3238-7; Conta nº. 0082816-5 - Banco Bradesco), como contrapartida à organização, serviços de arbitragem e premiação que serão efetivados pela LICAF durante os Jogos do **Campeonato Chorozinhense da 2ª Divisão - 2023**, no Município de Chorozinho, em conformidade com a **Lei Municipal n° 859/2023, de 30 de junho de 2023**, com valores repassados em parcelas de acordo com os Jogos realizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**Compete à CONVENENTE:**
I – Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE na organização, serviços de arbitragem e premiação no tocante aos Jogos do **Campeonato Chorozinhense da 2ª Divisão - 2023**.
I – Promover com zelo e responsabilidade o objeto deste convênio, com o objetivo de incentivar as práticas esportivas e culturais, além de proporcionar a inclusão e a participação dos desportistas locais.
III – Apresentar, no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias, a contar da data da assinatura deste convênio, prestação de contas dos recursos recebidos, diretamente à Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, admitida a responsabilização civil e/ou criminal do respectivo gestor no caso de eventual aplicação indevida.
**CLÁUSULA QUARTA**
As despesas previstas neste termo de convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
**Unidade: Secretaria de Desporto e Juventude**
**Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00**
**Dotação: 1801.27.122.0401.2.095**
**CLAÚSULA QUINTA**
As partes signatárias poderão rescindir o presente convênio a qualquer tempo, desde que apresente solicitação com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias.
**CLÁUSULA SEXTA**
Fica eleito o Foro da Cidade de Chorozinho, Estado do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao que foi estabelecido no presente instrumento.
**CLÁUSULA SÉTIMA**
Este convênio terá vigência, a partir da data de sua assinatura, por 30 (TRINTA) dias, podendo ser prorrogado a critério e conveniência dos convenentes.
E, por acharem certas e acordadas, firmam o presente Convênio, em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas de estilo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

**CHOROZINHO**, em 30 de junho de 2023.

***ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO***
Secretário do Desporto e Juventude (respondendo)

***JOCELITO MONTEIRO SILVA***
Presidente da LICAF

**Testemunhas:**
**1 - _____**

**2 - _____**
**CPF_____**
**CPF_____**

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**7417F03F

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### SECRETARIAS DIVERSAS AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-009/2023 - DIVERSAS. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E PERMANENTES (**EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E AFINS**) A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **14.07.2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**EEBD149C

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### SETOR DE LICITAÇÕES
### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023.** O Município de Farias Brito/CE, através da Comissão do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para Merenda Escolar, torna público que será realizada **Chamada Pública Nº 03/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar e rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, nos termos da Lei Nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. **Período e local para entrega dos envelopes:** De 03 de julho de 2023 a 24 de julho de 2023, das 8 às 11h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Antônio Fernandes de Lima, nº 316, Centro, Farias Brito/CE. O Edital completo poderá ser retirado na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08 às 11h ou no endereço eletrônico:www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes.

Farias Brito/CE, 29 de junho de 2023.

***ALIOMAR LIBERALINO DE ALMEIDA JÚNIOR –***
Secretário Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Tiago de Araújo Leite
**Código Identificador:**EABBD244

### SETOR DE LICITAÇÕES
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 2023.06.13-01. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023.06.07.3**. **Partes:** o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa 50.579.605 RAIMUNDO GONÇALVES PENHA. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem na Escola de Ensino Infantil Cícero Rodrigues de Araújo, localizada na Vila Lambedouro, Município de Farias Brito/CE. **Valor Total:** R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais). **Vigência do Contrato:** até 31/12/2023. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Raimundo Gonçalves Penha.

Farias Brito/CE, 13 de junho de 2023.

**Publicado por:**
Tiago de Araújo Leite
**Código Identificador:**E98F61D6

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 2023.06.07-01. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023.06.06.1**. **Partes:** o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados em procedimento médico-hospitalar na aplicação dos medicamentos BEVACIZUMAB (AVASTIN) 400mg e 100mg para tratamento oncológico do paciente João Matias Rodrigues, conforme decisão judicial oriunda do Processo n.º 0800019-28-2022-8-06.0076. **Valor Total:** R$ 169.120,00 (cento e sessenta e nove mil cento e vinte reais). **Vigência do Contrato:** até 31/12/2023. **Signatários:** Maria Marcleide do Nascimento e Juliana Deyse Gonçalves Nogueira.

Farias Brito/CE, 07 de junho de 2023.

**Publicado por:**
Tiago de Araújo Leite
**Código Identificador:**4B916D0C

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**
**PORTARIA Nº062/2023**

DESIGNA SERVIDORA PARA A EXECUÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, SRA. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.74 da Constituição Federal que impõe aos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário a manutenção de forma integrada do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do art.54 e art.59 da Lei Complementar n°101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO o contido nas Instruções Normativas:
N°001/2019 – SCP – Registro, Controle, Inventário de Bens Móveis e Imóveis;
N°002/2019 – SCP – Cessão de bens;
N°003/2019 – SCP – Providência no caso de extravio e furto de Bens;

CONSIDERANDO as práticas modernas de Controle Interno e de governança institucional, que recomendam atuação integrada, inter e multidisciplinar, bem com apoio nas boas práticas de planejamento institucional;

CONSIDERANDO a Lei nº 955/2023, de 07 de junho de 2023, que trata da organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fortim.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a Servidora **Sídilla Alexandre Tomaz da Silva**, ocupante do cargo de Diretora de Finanças e Tesouraria, Matrícula nº.: 120058-5, como responsável pelo **Controle de Patrimônio**.

**Art.2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Fortim Em, 14 de junho de 2023.

***KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI***
- Presidente do Legislativo -

**Publicado por:**
Cínthia de Aquino Moreira
**Código Identificador:**B481F236

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**
**PORTARIA Nº063/2023**

DESIGNA SERVIDORA PARA A EXECUÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, SRA. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal que impõe aos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário a manutenção de forma integrada do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do art.54 e art.59 da Lei Complementar n°101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa:
N°004/2019 – SCP – Controle de Estoques;

CONSIDERANDO as práticas modernas de Controle Interno e de Governança Institucional, que recomendam atuação integrada, inter e multidisciplinar, bem como apoio nas boas práticas de planejamento institucional;

CONSIDERANDO a Lei nº 955/2023, de 07 de junho de 2023, que trata da organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fortim.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a Servidora **Maria Edineuma dos Santos Silva**, ocupante do cargo de Assessora de Planejamento, Matrícula nº.: 120058-6, como responsável pelo **Controle de Almoxarifado.**

**Art.2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Fortim Em, 14 de junho de 2023.

***KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI***
- Presidente do Legislativo -

**Publicado por:**
Cínthia de Aquino Moreira
**Código Identificador:**659F8E7F

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**
**PORTARIA Nº064/2023**

DESIGNA SERVIDOR PARA A EXECUÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, SRA. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.74 da Constituição Federal que impõe aos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário a manutenção de forma integrada do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do art.54 e art.59 da Lei Complementar n°101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO o conteúdo na Instrução Normativa – STR – N°001/2019 – Gerenciamento e Controle do uso da Frota;

CONSIDERANDO as práticas modernas de Controle Interno e de Governança Institucional, que recomendam atuação integrada, inter e multidisciplinar, bem como apoio nas boas práticas de planejamento institucional;

CONSIDERANDO a Lei nº 955/2023, de 07 de junho de 2023, que trata da organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fortim.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar o Servidor **Rafael Alfredo dos Santos**, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação, Matrícula nº.: 120060-6, como responsável pelo **Gerenciamento e Controle do Uso da Frota e Controle de Combustível.**

**Art.2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Fortim Em, 14 de junho de 2023.

***KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI***
- Presidente do Legislativo -

**Publicado por:**
Cínthia de Aquino Moreira
**Código Identificador:**C45486FD

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**
**PORTARIA Nº065/2023**

NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO E REAVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, SRA. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.74 da Constituição Federal que impõe aos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário a manutenção de forma integrada do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do art.54 e art.59 da Lei Complementar n°101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3°do art.106 da Lei Federal N°4.320/64;

CONSIDERANDO o contido nas Instruções Normativas:
N°001/2019 – SCP – Registro, Controle, Inventário de Bens Móveis e Imóveis;
N°002/2019 – SCP – Cessão de Bens;
N°003/2019 – SCP – Providência em caso de extravio e furto de bens;

CONSIDERANDO as práticas modernas de Controle Interno e de Governança Institucional, que recomendam atuação integrada, inter e multidisciplinar, bem como apoio nas boas práticas de planejamento institucional;

CONSIDERANDO a Lei nº 955/2023, de 07 de junho de 2023, que trata da organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fortim.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear a Comissão de Avaliação, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis em todo o prédio da Câmara Municipal, composta pelos seguintes Servidores:

RESPONSÁVEL: **SÍDILLA ALEXANDRE TOMAZ DA SILVA**, ocupante do cargo de Diretora de Finanças e Tesouraria, Matrícula nº.: 120058-5;

MEMBRO: **LUCIANE GOMES RIBEIRO**, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar, Matrícula nº.:120055-6 ;

MEMBRO: **SAMARA BARBOSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessora Especial do PROCON, Matrícula nº.: 120059-5.

**Art.2°** Os serviços prestados serão sem ônus ao Município e considerados de relevância.

**Art.3°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Fortim Em, 14 de junho de 2023.

***KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI***
- Presidente do Legislativo -

**Publicado por:**
Cínthia de Aquino Moreira
**Código Identificador:**34480FB3

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**
**PORTARIA Nº066/2023**

DESIGNA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, SRA. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art.67 da Lei Federal N°8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa N° 003/2019 – SLC – Acompanhamento de Controle da Execução de Contratos;

CONSIDERANDO a Lei nº 955/2023, de 07 de junho de 2023, que trata da organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fortim.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS RAMOS**, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar, Matrícula nº 120054-9, para exercer a função de **Fiscal de Contratos**, no período de junho de 2023 a dezembro de 2023;

**Art.2°** Fica garantido ao Fiscal de Contratos, amplo e irrestrito acesso aos autos do Processo Administrativos relativo aos Contratos sob sua fiscalização;

**Art.3°** Todos os contratos que vierem a ser formalizados no exercício de 2023, a partir da data de publicação desta portaria, serão fiscalizados pela servidora indicada no Artigo 1°;

**Art.4°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Fortim Em, 14 de junho de 2023.

***KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI***
- Presidente do Legislativo -

**Publicado por:**
Cínthia de Aquino Moreira
**Código Identificador:**E1242E82

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**
**PORTARIA Nº067/2023**

DESIGNA SERVIDORA PARA GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM..

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sra. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, de acordo a Lei nº 955/2023, de 07 de junho de 2023, que trata da organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fortim.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Designar a Servidora **Cínthia de Aquino Moreira**, ocupante do cargo em comissão de Diretora da Controladoria Interna, Matrícula nº.: 120058-7, para exercer a função de **Gestor do Portal da Transparência.**

**Art. 2° -** Compete ao Gestor do Portal da Transparência a observância aos preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência).

Parágrafo Único: Cada Departamento/Setor é responsável pela publicidade das informações de sua competência, cabendo ao Gestor da Transparência a averiguação periódica dessas publicações.

**Art.3° -** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Fortim - CE, em 14 de junho de 2023.

***KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI***
- Presidente do Legislativo -

**Publicado por:**
Cínthia de Aquino Moreira
**Código Identificador:**23A92184

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**
**PORTARIA Nº068/2023**

DESIGNA SERVIDOR PARA DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, SRA. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei nº 955/2023, de 07 de junho de 2023, que trata da organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fortim.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o Servidor **RAFAEL ALFREDO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação, CPF: 704.556.863-00, e habilitação Categoria AB nº 06370115073, Matrícula nº: 120060-6, para dirigir o veículo do Poder Legislativo, marca Renault Kwid Intense 1.0, ano 2020/2021, placas POH0A92, Tombamento nº 289 e motocicleta CG 160 FAN, ano 2019, placa POM9324, Tombamento nº 286.
**Art. 2º**. Na indisponibilidade do Servidor acima mencionado, o veículo poderá ser conduzido por qualquer Servidor ou Vereador da Câmara, devidamente habilitado, o qual deverá informar previamente à autoridade competente, sendo obrigatório assinar um Termo de Responsabilidade assumindo eventuais multas e/ou danos que venham a ocorrer.
**Art. 3º** A referida função será exercida durante o exercício de 2023.

Paço da Câmara Municipal de Fortim Em, 14 de junho de 2023.

***KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI***
- Presidente do Legislativo -

**Publicado por:**
Cínthia de Aquino Moreira
**Código Identificador:**E70A6DDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**
**PORTARIA Nº069/2023**

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAR AS LEITURAS DAS MATÉRIAS E EXPEDIENTES NAS SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA

A Presidente da Câmara Municipal de Fortim, SRA. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a alínea "c", inciso II do art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortim,

CONSIDERANDO a Lei nº 955/2023, de 07 de junho de 2023, que trata da organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fortim.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Servidor Sr. **Rafael Alfredo dos Santos**, matrícula nº 120060-6, para realizar a leitura a Ata, do Expediente, das representações e das comunicações durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Fortim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortim-CE, 14 de junho de 2023.

***KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI***
- Presidente do Legislativo -

**Publicado por:**
Cínthia de Aquino Moreira
**Código Identificador:**83A128F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2806.01/2023 – SMS/PE; 2806.02/2023 – SMS/PE**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE FORTIM - EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2806.01/2023 – SMS/PE; 2806.02/2023 – SMS/PE.** ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 10.295.311/0001-89. **EMPRESA DETENTORAS: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ Nº 13.576.534/0001-02, **Vencedora dos LOTES: nº 01** – R$ 68.300,00 (sessenta e oito mil e trezentos reais); **nº 02** – R$ 547.600,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais); **nº 04** – R$ 5.185,00 (cinco mil cento e oitenta e cinco reais); **NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 26.383.079/0001-70, **Vencedora do LOTE: nº 03** – R$ 324.895,90 (trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos); **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE RP:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE RP. PROCESSO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3005.01/2023 – SMS/SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM CEARÁ. **SIGNATÁRIA:** Katiane Gondim da Costa – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Thiago Marco Barros Maia - REPRES. LEGAL DA EMPRESA MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA; João Luiz Nogueira de Deus - REPRES. LEGAL DA EMPRESA NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

PREFEITURA DE FORTIM, 30 DE JUNHO DE 2023.

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**31ABE584

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRONICO Nº 2906.01/2023– PE SRP**

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ,** torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **14 de Julho de 2023**, às **09:30h, Horário de Brasília/DF**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fins ao **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS E VASILHAMES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GROAIRAS / CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro – Groaíras - Ceará. Maiores Informações: Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h.

***ADRIANA PAIVA SOUZA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Adriana Paiva Souza
**Código Identificador:**AC11C21E

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº168/SMS/2023**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS** – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e da outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao S.r. **ARLANDO MENDES LIRA**, RG **20071176130**, CPF: **072.101.253-10**, motorista do Hospital Maternidade Joaquim Guimarães ½ (uma meia diária) no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza no dia 03 de julho 2023 para transportar os pacientes, Adionélio Rodrigues Sousa para o HGF – Hospital Geral de Fortaleza, Maria de Fátima Araújo Rodrigues para o Hospital Leonardo da Vinci, Maria de Fatima Rodrigues Paiva para a Clínica Oftalmed, Ernesto Gonçalves Muniz para o ICC – Instituto do Câncer do Ceará, Ana Julia Amarante de Sousa para a Clínica SOPAI e Severino Candido da Silva para a Santa Casa de Fortaleza.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE**, em 30 de junho de 2023.

***RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS***
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**7B19B2C0

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Cultura e Juventude – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Inexigibilidade nº INEX 004/2023-SECULT – Objeto: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL FELIPÃO, PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW NO DIA 08/07/2023, COM DURAÇÃO DE 02H (DUAS HORAS), PARA O FESTIVAL GUARA JUNINO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. – Favorecida: F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 10.579.197/0001-19 – Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) – Fundamentação Legal: Inciso III, art. 25, Lei Federal nº 8.666/93 –

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**B45DB274

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2906-2301/09 – Processo Originário: Inexigibilidade nº INEX 004/2023-SECULT – Objeto: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL FELIPÃO, PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW NO DIA 08/07/2023, COM DURAÇÃO DE 02H (DUAS HORAS), PARA O FESTIVAL GUARA JUNINO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. – Contratada: F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 10.579.197/0001-19 – Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: 29/06/2023 – Vigência: 29/06/2023 até 31/12/2023 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE); Gervania da Silveira Moura (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**4AFBA2C9

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 2021.06.14.001 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021-TP-SEINFRA – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME CNPJ nº 22.346.772/0001-12 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: 14/06/2023 à 15/06/2024 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 10/06/2022 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Sales Cavalcante Lima (CONTRATADA)

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**DE06BC1A

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Governo – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº DP/270723/SEGOV – Objeto: 26 782 0046 2.009-0000 Ações e Atividades do Trânsito. 26 782 0046 2.009- 0000 Ações e Atividades do Trânsito, conforme estabelecido abaixo: – Favorecida: TRINAY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA, CNPJ: 27.164.079/0001-35 – Valor Global: R$ 7.548,00 (Sete mil quinhentos e quarenta e oito reais) – Fundamentação Legal: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 / Inciso II, Art. 1º, Decreto Federal nº 9.412/18 –

***EMANUEL FERNANDO RIBEIRO.***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**E55CF26D

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 0301-2302/03– Processo Originário: CAR 191222-01/SEGOV – Contratante: DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA – Contratada: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PARA ATENDER AS NESCESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.– Nova Vigência: até 31/07/2023 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 30/03/2023 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE); Daniel Bruno da Silva de Araújo (CONTRATADA)

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**EDDC2E1E

**SECRETARIA DE SAUDE**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Governo – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº DP/270723/SEGOV – Objeto: 26 782 0046 2.009-0000 Ações e Atividades do Trânsito. 26 782 0046 2.009- 0000 Ações e Atividades do Trânsito, conforme estabelecido abaixo: – Favorecida: TRINAY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA, CNPJ: 27.164.079/0001-35 – Valor Global: R$ 7.548,00 (Sete mil quinhentos e quarenta e oito reais) – Fundamentação Legal: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 / Inciso II, Art. 1º, Decreto Federal nº 9.412/18 –

***EMANUEL FERNANDO RIBEIRO.***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**66C1CCF1

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 078/2023**

**PORTARIA Nº 078/2023**

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado constante na lei n° 774/2021 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo do servidor Fernando de Melo Braga, no qual requer exoneração do cargo de Procurador-geral de Ibiapina, por razões de foro íntimo.

Art. 1º Exonerar o Sr. Fernando de Melo Braga, do cargo em comissão de Procurador Geral, em conformidade com a Lei n° 774/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**.

**Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 30 de junho de 2023.**

***MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA***
Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**
Maria Eduarda de Sousa Reis
**Código Identificador:**9E2E3C3D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADIAMENTO**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Adiamento - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 14/2023-PE**, do tipo menor preço por Lote, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DESTINADOS A ATENDEREM AS OBRIGAÇÕES REFERENTES À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO-SST, POR INTERMEDIO DA PLATAFORMA GOVERNAMENTAL E-SOCIAL, inicialmente com as datas a seguir: Início do recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 19/06/2023; Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 30/06/2023; Abertura e julgamento das propostas: das 08hs01min às 08hs59min do dia 30/06/2023 e Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 30/06/2023 **passarão para as seguintes datas: Início do recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 03/07/2023; Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 18/07/2023; Abertura e julgamento das propostas: das 08hs01min às 08hs59min do dia 18/07/2023 e Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 18/07/2023 em virtude da necessidade de alterações no edital**, conforme adendo, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 e no endereço eletrônico www.bll.org.br -"Acesso Identificado no link - acesso público" e no portal de licitações www.tce.ce.gov.br.

***ICÓ (CE), 30 de junho de 2023.***

***PETRUS BARBOSA DE LIMA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Michelle Roque Guedes
**Código Identificador:**D846ED79

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 1320/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para a função de Fiscal de Contrato disposto no art. 11 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o descrito no Decreto Nº 019 de 31 de março de 2023 que regulamenta a mencionada lei:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora ANA PAULA JOSUE BANDEIRA PEIXOTO, inscrita no CPF Nº 824.232.373-91, e RG Nº: 20161880279, matrícula Nº: 00062241, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para a função gratificada de Fiscal de Contratos do Termo de Contrato Nº 2021.09.15.03 - PMI/SAS que celebraram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Iguatu, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS e, do outro lado, a pessoa jurídica ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME.

Art. 2º - O objeto trata-se de contratação de empresa para realização de serviços continuados de locação de licença de uso de programas de informática (software), referente à sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS, do Município de Iguatu.

Art. 3º - Fica concedida a servidora, durante a vigência do contrato, gratificação de função no percentual de 100% (cem por cento) do seu vencimento base, de acordo com o § 1º do Art. 8-E da Lei Nº: 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, incluído pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

Art. 4º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de junho de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**FCA968AA

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 1312/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para a função de Fiscal de Contrato disposto no art. 11 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o descrito no Decreto Nº 019 de 31 de março de 2023 que regulamenta a mencionada lei:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor RIVELINO JUCA RODRIGUES, inscrito no CPF Nº 369.456.503-59, e RG Nº: 171273088, matrícula Nº: 00003462, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para a função gratificada de Fiscal de Contratos do Termo de Contrato Nº 2022.06.24.02 - PMI/SAS que celebraram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Iguatu, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS e, do outro lado, a pessoa jurídica EDY GUINCHOS E LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

Art. 2º - O objeto trata-se de contratação de empresa para locação de veículos de carga, maquinas pesadas e ônibus, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS, do Município de Iguatu.

Art. 3º - Fica concedida a servidora, durante a vigência do contrato, gratificação de função no percentual de 100% (cem por cento) do seu vencimento base, de acordo com o § 1º do Art. 8-E da Lei Nº: 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, incluído pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

Art. 4º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de junho de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**08AFBC34

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 1313/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º - REVOGAR, a GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES, concedida o(a) servidor(a) ANA PAULA JOSUE BANDEIRA PEIXOTO, matrícula N.º: 62241, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 31 de Maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**B02C74A0

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 1279/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de

Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º - REVOGAR, a GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES, concedida o(a) servidor(a) RIVELINO JUCA RODRIGUES, matrícula N.º: 3462, ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado(a) na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 31 de Maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**08AD7619

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 1310/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora LICIANE OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CPF Nº: 023.033.443-10 e RG Nº: 2001029121565, ocupante de cargo de provimento em comissão de Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, para responder pelo cargo de Titular da Coordenação do Programa Selo Município Verde.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora ANA PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF Nº: 846.128.193-49, e RG Nº: 302253896, ocupante de cargo de provimento efetivo de Bióloga, com lotação na Secretaria de Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, para responder pelo cargo de Suplente da Coordenação do Programa Selo Município Verde.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**9C37DAEF

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 1309/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 3.019 de 03 de Fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de Março de 2023.

Art. 1º - NOMEAR a senhora ANA CELIA SOUZA POMPEU ALMEIDA inscrita no CPF Nº: 749.175.603-49 e RG Nº: 2001029062240 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Equipamentos Culturais II – código CNI–1, com lotação na Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 21 de Junho de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**08504683

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 1278/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base na Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023.
.
RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR a COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS ao servidor JORGE TADEU DE LUCENA ROLIM, inscrito no CPF Nº: 038.793.313-16 e RG Nº: 2004029141692 matrícula Nº: 66831, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretario Adjunto de Mobilidade e Controle Urbano, da SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO – SMC, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função.

Parágrafo único - Fica concedida a GRATIFICAÇÃO POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, enquanto perdurar a delegação, no valor de 20% (vinte por cento) do provento bruto do delegante, sem prejuízo ao agente delegante, de acordo com o § 2º do artigo 37 da Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Junho de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**63D955C8

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 1305/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Decreto N°.01, de 09 de Janeiro de 2019 e Art. 41 § 4.º da CF de 1988, RESOLVE:

Art. 1º - ESTABILIZAR E EFETIVAR, a servidora NADLA CAMILA SILVA SOUSA, inscrita no CPF Nº: 605.577.153-50 e RG

Nº: 20070732544 no cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a partir de 25 de Junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**6E825E8B

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 1275/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para a função de Fiscal de Contrato disposto no art. 11 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o descrito no Decreto Nº 019 de 31 de março de 2023 que regulamenta a mencionada lei:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor DANIEL MONTEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF Nº 971.774.663-04, e RG Nº: 20016013663, matrícula Nº: 00037928, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, para a função gratificada de Fiscal de Contratos do Termo de Contrato Nº 2023.03.28.05 - PMI/SAS que celebraram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Iguatu, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS e, do outro lado, a pessoa jurídica FRANCISCO ALMINO UCHOA - ME.

Art. 2º - O objeto trata-se de contratação de empresa para aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS, do Município de Iguatu.

Art. 3º - Fica concedida a servidora, durante a vigência do contrato, gratificação de função no percentual de 90% (noventa por cento) do seu vencimento base, de acordo com o § 1º do Art. 8-E da Lei Nº: 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, incluído pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

Art. 4º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de junho de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**06E66A25

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 1328/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 3.019 de 03 de Fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de Março de 2023.

Art. 1º - NOMEAR o senhor GEORGY XAVIER DE LIMA SOUZA inscrito no CPF Nº: 838.611.813-04 e RG Nº: 20079345446 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial da Atenção Especializada – código CGS–2, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Junho de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**95616542

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 1329/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 3.019 de 03 de Fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de Março de 2023.

Art. 1º - NOMEAR o senhor GABRIEL UCHOA ARAUJO inscrito no CPF Nº: 018.163.873-80 e RG Nº: 2000029228086 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretario do Esporte e Juventude – código CDS–1, com lotação na Secretaria de Esporte – SESPORTE.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Junho de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**F6998A38

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 1321/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para a função de Fiscal de Contrato disposto no art. 11 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o descrito no Decreto Nº 019 de 31 de março de 2023 que regulamenta a mencionada lei:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor FRANCISCO DENILSON PAZ DA SILVA, inscrito no CPF Nº 051.293.093-75, e RG Nº: 20071985772, matrícula Nº: 00038627, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista - CNH A E B, para a função gratificada de Fiscal de Contratos do Termo de Contrato Nº 2023.01.24.18 - PMI/SAS que celebraram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Iguatu, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS e, do outro lado, a pessoa jurídica I.G BEZERRA COMBUSTIVEIS LTDA.

Art. 2º - O objeto trata-se de contratação de empresa para aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes as diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, referente ao exercício financeiro de 2023, conforme especificações, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS, do Município de Iguatu.

Art. 3º - Fica concedida a servidora, durante a vigência do contrato, gratificação de função no percentual de 60% (sessenta por cento) do seu vencimento base, de acordo com o § 1º do Art. 8-E da Lei Nº: 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, incluído pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

Art. 4º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de junho de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**80FE4E29

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 1322/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para a função de Fiscal de Contrato disposto no art. 11 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o descrito no Decreto Nº 019 de 31 de março de 2023 que regulamenta a mencionada lei:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora ANA CAMILA GONCALVES DO NASCIMENTO, inscrita no CPF Nº 034.780.033-50, e RG Nº: 2006029104432, matrícula Nº: 00044819, ocupante do cargo de provimento efetivo de Orientador Social, para a função gratificada de Fiscal de Contratos do Termo de Contrato Nº 2023.02.14.01 - PMI/SAS que celebraram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Iguatu, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS e, do outro lado, a pessoa jurídica LVM VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

Art. 2º - O objeto trata-se de contratação de empresa para contratação de empresa para fornecimento de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens similares, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS, do Município de Iguatu.

Art. 3º - Fica concedida a servidora, durante a vigência do contrato, gratificação de função no percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, de acordo com o § 1º do Art. 8-E da Lei Nº: 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, incluído pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

Art. 4º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de junho de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**0730D642

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 1323/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para a função de Fiscal de Contrato disposto no art. 11 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o descrito no Decreto Nº 019 de 31 de março de 2023 que regulamenta a mencionada lei:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora ANTONIA SILVANA QUEIROGA FERNANDES, inscrita no CPF Nº 369.435.333-04, e RG Nº: 99029182521, matrícula Nº: 00044430, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para a função gratificada de Fiscal de Contratos do Termo de Contrato Nº 2023.05.04.15-PMI-SAS que celebraram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Iguatu, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS e, do outro lado, a pessoa jurídica L & K TECNOLOGIA LTDA.

Art. 2º - O objeto trata-se de contratação de empresa para realização de fornecimento dos equipamentos, elementos de comunicação e de serviços técnicos especializados para implementação de rede pública inteligente do município de Iguatu-CE, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS, do Município de Iguatu.

Art. 3º - Fica concedida a servidora, durante a vigência do contrato, gratificação de função no percentual de 100% (cem por cento) do seu vencimento base, de acordo com o § 1º do Art. 8-E da Lei Nº: 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, incluído pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

Art. 4º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de junho de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**82C6D98F

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 1324/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para a função de Fiscal de Contrato disposto no art. 11 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o descrito no Decreto Nº 019 de 31 de março de 2023 que regulamenta a mencionada lei:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora FERNANDA OLIVEIRA MONTEIRO MORAIS, inscrita no CPF Nº 031.091.303-94, e RG Nº: 2002029240171, matrícula Nº: 00065718, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, para a função gratificada de Fiscal de Contratos do Termo de Contrato Nº 2023.05.04.15-PMI-SAS que celebraram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Iguatu, por intermédio da Secretaria de Educação - SME e, do outro lado, a pessoa jurídica OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Art. 2º - O objeto trata-se de contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados ao atendimento do programa nacional de merenda escolar dos alunos da rede de ensino do município de Iguatu - Ceará, para atender as necessidades da Secretaria de Educação - SME, do Município de Iguatu.

Art. 3º - Fica concedida a servidora, durante a vigência do contrato, gratificação de função no percentual de 100% (cem por cento) do seu vencimento base, de acordo com o § 1º do Art. 8-E da Lei Nº: 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, incluído pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

Art. 4º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de junho de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**31B0457C

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 1325/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para a função de Fiscal de Contrato disposto no art. 11 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o descrito no Decreto Nº 019 de 31 de março de 2023 que regulamenta a mencionada lei:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor ESAU CAVALCANTE LOBO, inscrito no CPF Nº 392.813.103-68, e RG Nº: 2003029090160, matrícula Nº: 00044454, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia Municipal, para a função gratificada de Fiscal de Contratos do Termo de Contrato Nº 2019.07.08.05 - PMI/SEINFRA que celebraram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Iguatu, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA e, do outro lado, a pessoa jurídica MARCELIO A. DA SILVA - PAPELARIA - ME.

Art. 2º - O objeto trata-se de contratação de empresa contratação de empresa especializada para execução dos serviços de indexação de imagem, no âmbito das Diversas Secretarias do Município de Iguatu-CE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital, tudo parte integrante do processo licitatório para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, do Município de Iguatu.

Art. 3º - Fica concedida a servidora, durante a vigência do contrato, gratificação de função no percentual de 100% (cem por cento) do seu vencimento base, de acordo com o § 1º do Art. 8-E da Lei Nº: 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, incluído pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

Art. 4º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de junho de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**7543B323

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 1314/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º - REVOGAR, a GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES, concedida o(a) servidor(a) ANTONIA SILVANA QUEIROGA FERNANDES, matrícula N.º: 44430, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 31 de Maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**E1137D32

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 1315/2023**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor GABRIEL UCHOA ARAUJO inscrito no CPF Nº: 018.163.873-80 e RG Nº: 2000029228086 do cargo de provimento em comissão de Secretario Adjunto do Esporte e Juventude – código CGS–1, com lotação na Secretaria de Esporte – SESPORTE.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 31 de Maio de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**C2992352

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 126/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, ANA CRISTINA LEANDRO DA SILVA, Agente Administrativo, portadora do RG nº: 20072495876 CPF nº: 048.478.933-36 matricula nº: 44179, residente na Rua Coronel Jose Juca, nº 182 Bairro Alto do Juca, Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos) para que se desloque a cidade de Fortaleza – CE para participar do XXVI Seminário Nordestino do Agro – PECNORDESTE 2023, no dia 17 de Junho de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**70C8E89F

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 127/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, VERBENIA MARIA DE SOUSA BEZERRA, Técnica em Contabilidade, portadora do RG nº: 48300382 CPF nº: 231.597.903-04 matricula nº: 10244, residente na Rua Ari Barroso, nº 12 Bairro São Sebastiao, Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos) para que se desloque a cidade de Fortaleza – CE para participar do XXVI Seminário Nordestino do Agro – PECNORDESTE 2023, no dia 17 de Junho de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**4984F4A6

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 128/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, IGOR DA SILVA NOGUEIRA, Técnico em Agropecuária, portador do RG nº: 2009010386259 CPF nº: 604.204.183-50 matricula nº: 67104, residente na Rua Raimunda Rodrigues Couras, nº 68 Bairro Areias II, Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos) para que se desloque a cidade de Fortaleza – CE para participar do XXVI Seminário Nordestino do Agro – PECNORDESTE 2023, no dia 16 de Junho de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**0AE18075

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 124/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei

nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, RENATO JAMESON LUDUGERO DE SOUZA, Conselheiro Tutelar, portador do RG nº 2004029209912, CPF nº 032.947.923-79, matricula nº 58229, residente na Rua Jorge Lopes de Araújo, nº 107, Jardim Oasis em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos) para que se desloque a cidade de Fortaleza - CE, a fim de acompanhar o translado dos familiares da criança institucionalizada (PPCAAM) J.M.T.L, no dia 01 de Junho de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**E41508BB

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 125/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, LEANDRO LUIZ SILVA, Motorista, portador do RG nº 20070731947, CPF nº 047.676.953-17, matricula nº 36736, residente na Rua São Francisco, nº 276, Quixelo/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos) para que se desloque a cidade de Fortaleza - CE, para conduzir o Conselheiro Tutelar Renato Jameson Ludugero de Souza, para executar o translado dos familiares da criança institucionalizada (PPCAAM) J.M.T.L, no dia 01 de Junho de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**76A722A4

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 123/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora publica MARGARIDA MARLEUDA GONCALVES, Secretária da Saúde, portadora do RG nº: 1394384 CPF nº: 265.154.153-20, matricula nº: 66210, residente na Rua Emília de Lima Pinho, 823, Centro, Acopiara - CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) totalizando o valor de R$ 315,44 (trezentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) para que se desloque a cidade de Fortaleza - CE, para participar da Reunião das Câmaras Técnicas da CIB/CE – Discussão e apreciação de questões relacionadas ao Monitoramento das Cirurgias Eletivas e Procedimento da Oncologia no Estado do Ceara, nos dias 01 e 02 de Junho de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Saúde - SMS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**0A9EBF04

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 135/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, HUDSON BRENO DA SILVA ELOI, Assessor Governamental de Planejamento, portador do RG nº: 20080149922 CPF nº: 062.582.693-03, matricula nº: 66495, residente na Rua Joao Lourenço Colares nº 156, Areias I em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 126,18 (cento e vinte e seis reais e dezoito centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza - CE, para participar da solenidade do Premio Peteca, no dia 16 de Junho de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Educação - SME.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**EE5A587A

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 132/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, MARY KELLY LOBO AGUIAR, Psicóloga, portadora do RG nº: 2006034004939 CPF nº: 076.525.083-71 matricula nº: 65316, residente na Rua Joao Batista Aguiar, nº 08, São Miguel em Crato, 03 (três) diárias no valor unitário

de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) totalizando o valor de R$ 236,58 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para que se desloque a cidade de Barbalha - CE, para participar da Formação Qualificada sobre os Instrumentais da Gestão na Oferta dos Serviços de PSE, nos dias 14, 15 e 16 de Junho de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**60A00829

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 133/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, HEWELANYA DE SOUZA UCHOA, Assistente Social, portadora do RG nº: 99029001250 CPF nº: 639.734.563-72 matricula nº: 67092, residente na Rua Maria Anete Neves, nº 23, Cruiri, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) totalizando o valor de R$ 236,58 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para que se desloque a cidade de Barbalha - CE, para participar da Formação Qualificada sobre os Instrumentais da Gestão na Oferta dos Serviços de PSE, nos dias 14, 15 e 16 de Junho de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**3E65A3FF

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 134/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, FRANCISCO DENILSON PAZ DA SILVA, Motorista, portador do RG nº: 20071985772 CPF nº: 051.293.093-75, matricula nº: 38627, residente na Vila Barro Alto, s/n em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte - CE, para conduzir os usuários do Município de Iguatu, ate o prédio da Casa do Povo, equipamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST no dia 14 de Junho de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**D7F57FCD

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 131/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, HELENILDO LUCAS DE ALENCAR, Técnico Agrícola, portador do RG nº: 99029282879 CPF nº: 707.827.253-68 matricula nº: 1879, residente no Sitio Santa Rosa III, s/n Bairro Zona Rural em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos) para que se desloque a cidade de Fortaleza – CE para participar do XXVI Seminário Nordestino do Agro – PECNORDESTE 2023, no dia 16 de Junho de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**6D6F33EE

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE)**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO-SECULT**. NESTE ATO, REPRESENTADA PELA ORDENADORA DE DESPESA DA PASTA, A SENHORA ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DA RATIFICAÇÃO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2023.06.28.02-PMI-SECULT**, NA FORMA A SEGUIR: **INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CNPJ Nº 07.810.468/0001-90, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO-SECULT, DENOMINADA DE CONTRATANTE. **FAVORECIDO /CONTRATADA:** ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.499.311/0001-09. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DO ARTISTA DE RENOME NACIONAL "ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA", PARA REALIZAR 01 (UM) SHOW DURANTE O EVENTO DENOMINADO "NOVENÁRIO DE SENHORA SANTANA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE",

EDIÇÃO 2023, APRESENTAÇÃO ESTA QUE TEM PROGRAMAÇÃO PARA ACONTECER NO DIA 22 DE JULHO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE. **DO VALOR:** R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** N.º 1001-13.392.0056.2.293 (PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS) E CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: Nº 3.3.90.39.00 (OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA).

***ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS –***
Ordenadora de Despesa da Pasta.

IGUATU-CE, 30 DE JUNHO 2023.

**Publicado por:**
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
**Código Identificador:**5220A537

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**
**PORTARIA Nº 1311, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR LOCAL DO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde de Iguatu/CE e a IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA/FACULDADE ESTÁCIO, com o objetivo de viabilizar a oferta de cursos de graduação e residência na área da saúde, no Município de Iguatu, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros, a seguir relacionados, que comporão a Comitê Gestor Local do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), que tem a competência de acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade no âmbito do município de Iguatu-CE:

I – Secretaria Municipal da Saúde
a) Margarida Marleuda Gonçalves (Titular);
b) Glícia de Lima Alencar (Suplente);
II – Fundação de Saúde Pública de Iguatu – FUSPI
a) Maria das Dores Aquino Bezerra (Titular);
b) Dominique Araújo de Freitas (Suplente);

III – Faculdade Estácio de Iguatu
a) Rodrigo Luis Mousinho Gomes (Titular);
b) Thiago da Cunha Crejo (Suplente);

IV – Comissão de Residência Médica – COREME
a) Joab Soares de Lima (Titular);
b) Francisco Gildivan Oliveira Barreto (Suplente).

V – Escola de Saúde Pública de Iguatu – ESPI
a) Danyele Gomes Felipe (Titular);
b) Maria do Livramento Holanda (Suplente).

VI – Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente – NAPED
a) Luiz Paulo da Penha Ferino (Titular);
b) Mayle Alves Bezerra (Suplente);

VII – Atenção Primária à Saúde – APS
a) Fideralina Rodrigues de Albuquerque (Titular);
b) Daiane Alves de Sousa (Suplente);

VIII – Estudantes
a) Vanessa Lacerda Couras de Carvalho (Titular);
b) Lourrayner Martins de Souza Santos (Suplente);

IX – Conselho Municipal de Saúde
a) Marconiza Moreno de Araúo Oliveira (Titular);
b) Francisca Adrielma de Lucena (Suplente);

X – Procuradoria
a) Ana Paula Fernandes Uchôa (Titular);
b) Adson Santana Lima (Suplente);

Art. 2º O Comitê Gestor Local será presidido pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**D4AE996A

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2023.05.05.01.**

**Extrato da Ata de Registro – Pregão Eletrônico de Nº 2023.05.05.01. Objeto:** Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Lanches e Refeições para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Órgão Gerenciador:** Secretária de Educação. **ATA Nº 2023.06.27.01. CONTRATADA: F G MARQUES COMERCIO,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 38.539.894/0001-65, com o valor global de **R$ 298.972,00 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e dois reais),** referente ao Lote único. **Assina pela Contratada:** Francisco Gleiciano Marques - F G MARQUES COMERCIO. **Data de Assinatura da Ata:** 28 de junho de 2023.

Irauçuba/CE, 29 de junho de 2023.

***ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA -***
Secretária de Educação.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**9758359E

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2023.05.23.01**

**Extrato da Ata de Registro – Pregão Eletrônico de Nº 2023.05.23.01. Objeto:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de computadores e estabilizadores para equipar os laboratórios de informática das escolas de tempo integral, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE. **Órgão Gerenciador:** Secretária de Educação. **ATA Nº 2023.06.26.01. CONTRATADA: COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 44.515.147/0001-90, com o valor global de **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais),** referente ao Lote único. **Assina pela Contratada:** Antônio Francisco da Costa Lima - COSTA LIMA

COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. **Data de Assinatura da Ata:** 27 de junho de 2023.

Irauçuba/CE, 28 de junho de 2023.

***ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA -***
Secretária de Educação.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**229FA48D

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.31.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de adaptação predial da E. M. E. I. F Miguel Fernandes para o uso de tempo integral, localizado no Distrito de Juá no Município de Irauçuba – CE, de responsabilidade da Secretaria de Educação. **CONTRATADA:** WULF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Luiz Fernando Fernandes Vasconcelos. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alexsandra Braga de Sousa. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 142.136,21(Cento e quarenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e vinte e um centavos) **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0604 12 361 0005 1.019, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio (Fonte 1500100100) e Fundeb 30% (Fonte 1540000000) **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 30 de junho de 2023.

Irauçuba/CE, 30 de junho de 2023.

***ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA***
Secretária da Educação.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**CF80AEB8

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.30.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção da Praça no Boqueirão, no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA:** VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Victor Sousa de Castro Alves. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 177.528,83 (cento e setenta e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 90 (noventa) dias, iniciando-se a contagem 07 (sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001 15 451 0033 1.046, **elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º** 4.4.90.51.00/4.4.90.51.99, **ORIGEM DOS RECURSOS:** Convênio União (Fonte 1700000000) e Próprio (Fonte 1500000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29 de junho de 2023.

Irauçuba/CE, 29 de junho de 2023.

***MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA -***
Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**B4863A5E

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DA ATA – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2023.04.26.02**

**Extrato da Ata – Pregão Eletrônico de Nº 2023.04.26.02 - Objeto:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e material para ambulatório das Unidades Básicas de Saúde – UBS, de reponsabilidade da Secretaria Saúde do Município de Irauçuba/CE. **ATA Nº 2023.06.22.01 – CONTRATADA: PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPÍTALARES - EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.192.494/0001-59, com o valor global de R$ 121.585,50 (cento e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), referente ao LOTE 1, representada pelo Sr. Stálio Gomes Bezerra Júnior - Empresário; **DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 22 de junho de 2023; **ATA Nº 2023.06.22.02 – CONTRATADA: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.722.296/0001-17, com o valor global de R$ 2.198.470,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta reais), referente aos LOTES 4, 7, 10, 11, 12, 13 e 14 representada pelo Sr. José Sales Silveira D'Almeida – Sócio, **DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 23 de junho de 2023; **ATA Nº 2023.06.22.03 – CONTRATADA: NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.383.079/0001-70, com o valor global de R$ 225.633,00 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais), referente aos LOTES 5, 6, 16 e 17, representada pelo Sr. João Luiz Nogueira de Deus – sócio, **DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 22 de junho de 2023; **ATA Nº 2023.06.22.04 – CONTRATADA: MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 69.366.326/0001-33, com o valor global de R$ 165.760,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), referente aos LOTES 8 e 15, representada pelo Sr. Fernando Henrique Moreira Ramos de Vasconcelos - Sócio, **DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 23 de junho de 2023; **ATA Nº 2023.06.22.05 – CONTRATADA: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.964.983/0001-08, com o valor global de R$ 36.016,00 (trinta e seis mil e dezesseis reais), referente ao LOTE 9, representada pela Sra. Derlange Pinheiro Maia – empresária, **DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 23 de junho de 2023 **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **Assina pelo Contratante**: Hérica Oliveira Pinheiro.

Irauçuba/CE, 23 de junho de 2023.

***HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO –***
Secretária da Saúde.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**36766F09

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO – DERIVADOS DAS ATAS DE REGISTRO Nº 2023.06.22.01, 2023.06.22.02, 2023.06.22.03, 2023.06.22.04 E 2023.06.22.05 - Objeto:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e material para ambulatório das Unidades Básicas de Saúde – UBS, de reponsabilidade da Secretaria Saúde do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADAS RESPECTIVAMENTE AS ATAS) – 1. PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPÍTALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.192.494/0001-59,com o valor global de 33.064,75 (trinta e três mil, sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente ao LOTE 1, **Data de Assinatura do Contrato:** 22 de junho de 2023; **2. PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS**

**MEDICOS E FARMACÊUTICOS,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.722.296/0001-17,com o valor global de R$ 550.249,00 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e nove reais), referente aos LOTES 4, 7, 10, 11, 12, 13 e 14, **Data de Assinatura do Contrato:** 23 de junho de 2023; **3. NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.383.079/0001-70,com o valor global de R$ 57.142,55 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), referente aos LOTES 5, 6, 16 e 17. **Data de Assinatura do Contrato:** 22 de junho de 2023; **4. MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 69.366.326/0001-33, com o valor global de R$ 42.025,00 (quarenta e dois mil e vinte e cinco reais), referente aos LOTES 8 e 15, **Data de Assinatura do Contrato:** 23 de junho de 2023 e **5. D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.964.983/0001-08, com o valor global de R$ 9.004,00 (nove mil e quatro reais), referente ao LOTE 9, **Data de Assinatura do Contrato:** 23 de junho de 2023. **Assina pela Contratada (Respectivamente):** 1. Stálio Gomes Bezerra Júnior – Sócio; 2. José Sales Silveira D'Almeida – Sócio; 3. João Luiz Nogueira de Deus – Sócio; 4. Fernando Henrique Moreira Ramos de Vasconcelos - Sócio e 5. Maria Derlange Pinheiro Maia - Empresária **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2023. **Contratante:** Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratante:** Hérica Oliveira Pinheiro. **Dotação Orçamentária:** 0506 10 301 0006 2.009 – UBS, recurso da Próprio (Fonte 1500100200) e SUS (Fonte 1600000000). **Elemento/Subelemento de Despesa**: 3.3.90.30.00/3.3.90.30.36/3.3.90.30.37/3.3.90.30.38.

Irauçuba/CE, 23 de junho de 2023.

***HÉRICA OLIVERIA PINHEIRO –***
Secretária da Saúde.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**43DE1EE8

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO**

**Pregão Eletrônico de Nº 2022.12.19.02. Objeto:** Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de pneus para manutenção preventiva e corretiva dos veículos S-10 e OROCHI, ambos pertencentes a Guarda Civil Municipal, frota oficial da Prefeitura Municipal, de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba/CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **ATA Nº 2023.06.27.01. CONTRATADAS: CPX DISTRIBUIDORA S/A,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.158.356/0001-01, com o valor global de **R$ 75.399,84 (setenta e cinco mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos),** referente ao Lote único. **Assina pela Contratada:** Vitor das Neves Leme - CPX DISTRIBUIDORA S/A. **Data de Assinatura da Ata:** 27 de junho de 2023.

Irauçuba/CE, 27 de junho de 2023.

***FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO***
Secretário da Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**73D2907F

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Pregão Eletrônico Nº. 2023.05.02.02 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 2023.06.27.01. Objeto:** Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de pneus para manutenção preventiva e corretiva dos veículos S-10 e OROCHI, ambos pertencentes a Guarda Civil Municipal, frota oficial da Prefeitura Municipal, de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba/CE. **Contratada: CPX DISTRIBUIDORA S/A,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.158.356/0001-01, com o valor global de **R$ 6.283,32 (seis mil e duzentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos),** referente ao Lote único. **Data de Assinatura do Contrato:** 27 de Abril de 2023. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2023. **Contratante:** Secretaria da Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **Assina pela Contratante:** Francisco das Chagas Alves Filho. **Dotações Orçamentárias:** 2401 06 122 0004 2.077 – Guarda Municipal, Próprio (Fonte 1500000000). **Elemento/Subelemento de Despesa**: 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.39.

Irauçuba/CE, 27 de Junho de 2023.

***FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO***
Secretário da Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**2CA74CC0

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**GABINETE**
**PORTARIA Nº. 3006001/23- GP DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR,** o(a) Sr(a). **Maria Lúcia de Menezes,** portador(a) do RG nº 980xxxxx700 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 912.xxx.xxx-15, do cargo comissionado de **Diretor Geral do SAAEJ.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 30 de junho de 2023.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andreza de Souza Silva
**Código Identificador:**2D36D79B

**GABINETE**
**PORTARIA Nº. 3006002/23-GP DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de função, e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR,** a Sra. **Francisca Luziana dos Santos,** Secretária Municipal de Administração, portador do RG 200xxxxxxx664 SSP/CE, inscrito no CPF nº 035.xxx.xxx-46, **da função de Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 30 de junho de 2023.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andreza de Souza Silva
**Código Identificador:**C5B3088F

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0601.02/23**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS. SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS**. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0601.02/23, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0601.02/23-PP. PROCESSO: PC Nº 007/2023-SMD. Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEIS, TELÕES, TENDAS, PORTICOS, BARRACAS, PALCOS, ARQUIBANCADAS, GRID, PASSARELA, TABLADO, BRINQUEDOS, BANHEIROS, CAMARINS, CONFECÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS E ATRAÇÕES MUSICAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS ATRAVES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Contratada : SS NOGUEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 31.420.073/0001-66. Valor Global Estimado dos Contratos : R$ 1.033.211,85 (Um milhão, trinta e três mil, duzentos e onze reais e oitenta e cinco centavos). Fundamentação Legal: Art. 15 e 16 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações. Prazo de Vigencia: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura dos contratos.

Jucas/Ce., 30 de Junho de 2023.

***CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA -***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**52BDE32D

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 3006.02/2023 – AGRIC**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia **20 de Julho de 2023 às 09h00min,** na Sede da Prefeitura localizada na Rua Augusto Máximo Vieira, 80, Centro, estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL/ITEM,** tombado sob o nº **3006.02/2023 – AGRIC**, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, A SER PRESTADO JUNTO A SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE DE MADALENA/CE PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO, MELHORIA DE FLUXO E BASES LEGAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE PESSOAL PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE,** o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, localizada no endereço acima descrito. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min.

Madalena – CE, 30 de Junho de 2023**.**

***SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Cláudio Arthur Sousa Lopes
**Código Identificador:**89450102

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – TJIL (Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação) Nº 7280601/2023 – OBJETO:** Apresentações artístico-culturais dos artistas "Banda Patrulha" e "Rafa e Pipo Marques", no dia 28 de julho, por ocasião realização do "Festival de Quadrilha e do Chitão 2023". **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., representado pelo Sr. Sec. de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer. **CONTRATADOS:** Estrelar Produções e Serviços Ltda. (Banda Patrulha)e RP Produção e Edição Musical Ltda. (Rafa e Pipo Marques). **VALORES RESPECTIVOS:** R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 29/06/2023. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 08 às 13h, E-mail: comissaolic2021@gmail.com.

***FRANCISCO VAGNER SEVERIANO ROCHA***
Secretário de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer.

**Publicado por:**
Cesar Ferreira de Paiva
**Código Identificador:**24AA09E5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 52023 – OBJETO:** Locação de Veículo Caminhonete, carroceria aberta, 4 x 4, Diesel, sem condutor e sem combustível, destinado à Secretaria de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através da Secretaria de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, representada pelo seu Secretário. **CONTRATADA:** M. K. Serviços em Construção e Transporte Escolar Ltda., (CNPJ: 35.864.328/0001-30), representada pelo seu proprietário, o Sr. Maurício Gomes Coelho. **VALOR GLOBAL:** R$ 90.000,00 (Noventa mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Carona à Registro de Preços de nº 05/2023, Lei Complementar n° 123/2006, e Lei nº 8.666/1993. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0801.13.392.0402.2.035.3390.39.00. **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, prorrogáveis. **DATA:** 29/06/2023. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 08 às 13h, **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com, Massapê-CE. **–**

***FRANCISCO VAGNER SEVERIANO ROCHA,***
Secretário de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer.

**Publicado por:**
Cesar Ferreira de Paiva
**Código Identificador:**422C74E3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 65**

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor público municipal.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
**1)** arts. 30, II, a, e 105, X, da Lei Orgânica municipal quanto aos atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
**2)** o art. 35 da Lei Municipal nº 393/1998 tratando sobre a exoneração de cargo de carreira a pedido do servidor;
**3)** o parecer jurídico-administrativo opinando pelo acolhimento do pedido formulado pelo servidor;

**Resolve:**
Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a partir do dia 30 de junho de 2023, **Kayana Cunha Marques**, ocupante do cargo de **Orientadora de Endemias**, atualmente lotado(a) na **Secretaria de Saúde**.
Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e tres (2023).

***ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**2B3C7B24

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.02.06.02/TP. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MURO COM GRADIL NO PROARES LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.** A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE FAZ PUBLICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. **EMPRESAS CLASSIFICADAS**: **1º LUGAR: A J SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA (R$ 99.215,98);** 2º LUGAR: A.I.L. CONSTRUTORA LTDA (R$ 99.326,88); 3º LUGAR: CONSTRUTORA CONTRAT EMPREENDIMENTOS LTDA (R$ 100.128,00); 4º LUGAR: ITAPAJE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA (R$ 100.249,25); 5º LUGAR: MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA (R$ 100.293,41); 6º LUGAR: MARI 2 TRANSPORTES LTDA (R$ 100.616,39); 7º LUGAR: T. C. S. DA SILVA CONSTRUCOES LTDA (R$ 100.689,01); 8º LUGAR: KLEBIO LANDIM DE FRANCA LTDA (R$ 100.823,66); 9º LUGAR: BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (R$ 100.970,23); 10º LUGAR: LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES LTDA (R$ 101.130,43); 11º LUGAR: FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (R$ 101.188,49); 12º LUGAR: M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS (R$ 101.216,30); 13º LUGAR: R M CLEMENTE CANDIDO (R$ 101.552,99). FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL PREVISTO INCISO I, ALÍNEA "B" DO ART. 109, DA LEI 8.666/93, ATUALIZADA

MAURITI/CE, 30 DE JUNHO DE 2023.

***IARINDA FRANCA DE ALMEIDA* –**
Presidente da Comissão.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**F6FE9543

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.06.01/TP. OBJETO: AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.** A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento da habilitação documental. Empresa Inabilitada: **E MOURA COMERCIAL E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA,** itens 4.2.3.2 e 4.2.3.10. Empresa Habilitada: **ÁGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**, por cumprir os requisitos do edital. Empresa excluída: **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA,** item 3.1.1.2. Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, alínea "a" do Art. 109, da Lei 8.666/93, atualizada.

Mauriti/CE, 30 de junho de 2023.

***IARINDA FRANCA DE ALMEIDA* –**
Presidente da Comissão.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**9CF9907B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.08.01/TP. OBJETO: AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.** A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE FAZ PUBLICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. **EMPRESAS CLASSIFICADAS**: **1º LUGAR: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA (R$ 851.871,13);** 2º LUGAR: G7 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (R$ 860.024,51); 3º LUGAR: F. VICENTE P. FILHO (R$ 860.254,33); 4º LUGAR: SERTANUS SERVICOS E LOCACOES LTDA (R$ 864.041,77); 5º LUGAR: CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (R$ 866.573,38); 6º LUGAR: FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (R$ 868.314,04); 7º LUGAR: ELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (R$ 868.482,08); 8º LUGAR: ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (R$ 868.645,90); 9º LUGAR: MV2 SERVICOS DE ENGENHARIA LIMITADA (R$ 870.438,01); 10º LUGAR: PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (R$ 870.808,28); 11º LUGAR: MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA R$ 870.921,16); 12º LUGAR: S & T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA LTDA (R$ 871.565,34); 13º LUGAR: ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA (R$ 871.570,99); 14º LUGAR: H B SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA (R$ 871.955,23); 15º LUGAR: A.I.L. CONSTRUTORA LTDA (R$ 872.030,28); 16º LUGAR: N3 CONSTRUTORA LTDA (R$ 873.090,85); 17º LUGAR: A J SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA (R$ 873.559,43); 18º LUGAR: MT PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (R$ 875.039,54); 19º LUGAR: ECOS EDIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (R$ 875.261,66); 20º LUGAR: T. C. S. DA SILVA CONSTRUCOES LTDA (R$ 875.281,57); 21º LUGAR: MEDEIROS CONSTRUCOES E

SERVICOS LTDA (R$ 877.068,42); 22º LUGAR: BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (R$ 879.102,48); 23º LUGAR: CONSTRUSER - CONSTRUCAO E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA (R$ 879.610,30); 24º LUGAR: FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (R$ 879.744,75). **EMPRESAS DESCLASSIFICADAS**: I P N CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, item 5.3.2. NORDESTE CONSTRUCOES E INFRAESTRUTURA LTDA, item 5.3.7. RAMALHO SERVICOS E OBRAS LTDA, item 5.3.2. FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL PREVISTO INCISO I, ALÍNEA "B" DO ART. 109, DA LEI 8.666/93, ATUALIZADA

MAURITI/CE, 30 DE JUNHO DE 2023.

***IARINDA FRANCA DE ALMEIDA –***
Presidente da Comissão.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**EC9FAB5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.28.01/SMS.**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa **PONTO OTICO COMERCIO E SERVIÇOS DE OTICA LTDA,** Objeto: aquisição de lentes e armações de óculos de grau, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor total (R$ 29.500,00) Prazo: 31/12/2023.

Mauriti/CE, 28 de Junho de 2023.

Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Geraldo Maximiniano Bezerra Júnior.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**69CEBF0F

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 010/2023- SS-MERUOCA/CE**

**LICITAÇÃO Nº. 0603.01/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 010/2023- SS-MERUOCA/CE**
**INTERESSADO(A):** MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
**INTERESSADO(A):** NATURE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMÉTICOS LTDA-EPP (CNPJ n. 37.627.260/0001-00)
**ASSUNTO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 19.06.03/2023 de 19 de junhode 2023 e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, determina:
Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Especial contra a empresa NATURE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMÉTICOS LTDA-EPP, inscrita na CNPJ sob nº 37.627.260/0001-00, para apuração de responsabilidades por descumprimento contratual ao certame licitatório n. 0603.01/2023 – Pregão Eletrônico – deixar de fornecer os materiais contratados, conforme as ordens de compras de n. 202300322, 202300352 e 202300351;
Art. 2º - Esta Portaria juntamente com os documentos nela mencionados serão autuados em processo administrativo aberto e conduzido pela Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos, nomeados pela Portaria n. 139/2021, alfim, empós a apuração dos fatos sugerir, se for o caso, pela eventual aplicação das penalidades entabuladas na Lei;
Art. 3° - Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos da comissão.
Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Autua-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Meruoca, em 30 de junho de 2023.

***ANA CRISTINA CEZARIO BATISTA PIRES***
Secretária de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca

**Publicado por:**
Oreilly Gabriel do Nascimento
**Código Identificador:**BB2557C7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2023- SS-MERUOCA/CE**

**LICITAÇÃO Nº. 0603.01/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2023- SS-MERUOCA/CE**
**INTERESSADO(A):** MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
**INTERESSADO(A):** E M SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ n. 40.750.964/0001-71)
**ASSUNTO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 19.06.03/2023 de 19 de junho de 2023 e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, determina:
Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Especial contra a empresa E M SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita na CNPJ sob nº 40.750.964/0001-71, para apuração de responsabilidades por descumprimento contratual ao certame licitatório n. 0603.01/2023 – Pregão Eletrônico – deixar de fornecer os materiais contratados, conforme a ordem de compra de n. 202300323;
Art. 2º - Esta Portaria juntamente com os documentos nela mencionados serão autuados em processo administrativo aberto e conduzido pela Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos, nomeados pela Portaria n. 139/2021, alfim, empós a apuração dos fatos sugerir, se for o caso, pela eventual aplicação das penalidades entabuladas na Lei;
Art. 3° - Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos da comissão.
Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Autua-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Meruoca, em 30 de junho de 2023.

***ANA CRISTINA CEZARIO BATISTA PIRES***
Secretária de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca

**Publicado por:**
Oreilly Gabriel do Nascimento
**Código Identificador:**3A33E32C

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO 4° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação, torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao contrato n° 2406.001/2021, resultante da Dispensa de Licitação N.º 2406.001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes deste

contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária do Exercício de 2023: 0601.12.122.0291.2.020 – Manutenção da Sec. de Educação, elemento de despesa 3.3.90.36.00. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. CARLOS DAVI, Nº 08, CENTRO, MERUOCA-CE, PARA SERVIR DE INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE. VIGÊNCIA: de 30 de junho de 2023 a 29 de dezembro de 2023. CONTRATADA: Lucilia Ximenes Aguiar Costa. ASSINA PELA CONTRATADA: Lucilia Ximenes Aguiar Costa. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 30 de junho de 2023.

***FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS -***
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

**Publicado por:**
Francisco Aldir Lima Pereira
**Código Identificador:**12222752

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.26.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Milagres, em cumprimento do Termo de Ratificação procedida pela Sra. Lúcia Macêdo Landim, Ordenadora de Despesas do Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2023.06.29.1. **Objeto:** Contratação de Show Artístico da Artista/Cantora SAMYRA SHOW, a se realizar durante a Festa de Agosto do Município de Milagres/CE. **Favorecida:** SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.917.407/0001-10. **Valor do Show:** R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). **Data da Realização do Show**: Dia 14 de agosto de 2023, com duração mínima de 02h00min (duas horas). **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Ordenadora de Despesas do Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Milagres/CE, 30 de junho de 2023.

**Publicado por:**
Luan dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**4C33A614

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 30.06.01/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.29.1

Extrato do Contrato nº 30.06.01/2023. Inexigibilidade de Licitação nº 2023.06.29.1. **Fundamento Legal:** Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Partes:** O Município de Milagres, através do Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a empresa SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.917.407/0001-10. **Objeto:** Contratação de Show Artístico da Artista/Cantora SAMYRA SHOW, a se realizar durante a Festa de Agosto do Município de Milagres/CE. **Valor do Show:** R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). **Vigência Contratual:** Até 31 de dezembro de 2023, sendo que o show realizar-se-á no dia 14 de agosto de 2023. **Signatários:** Lúcia Macêdo Landim e Fábio Roberto Silva Oliveira.

Milagres/CE 30 de junho de 2023.

**Publicado por:**
Luan dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**FF8B5C1A

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
### AVISO DE JULGAMENTO

**Aviso de Julgamento**. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, torna público que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.06.15.1, sendo o seguinte: A empresa MR DA SILVA GONÇALVES, sagrou-se vencedora junto aos Lotes 01 e 02, por ter apresentado os melhores preços na etapa de lances, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: www.licitacoesmilagres.com.br ou ainda através do e-mail: milagresceara@outlookcom.

Milagres/CE, 29 de junho de 2023.

***LUAN DOS SANTOS FERREIRA***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Luan dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**3C1ADB1E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 30062301GAPR

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 30062301GAPR**. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS E EXTERNAS, BEM COMO SERVIÇO DE PLOTAGEM EM PORTA DE VIDRO, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** GABINETE DO PREFEITO. **UNID. ORÇ/PROJETO ATIVIDADE:** 0201.04.122.00042.003. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.44. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 2.415,07 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e sete centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: NEY WERBSON MOREIRA ALVES** – Chefe de Gabinete do Prefeito. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANA HÉLIA GOMES DE LIMA** (Sócia) da empresa **ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA - ME**.

**MOMBAÇA - CE, 30 de junho de 2023**.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**16C967AD

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
### AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023SECULT-CP

**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023SECULT-CP**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E TURISMO,** através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **EDITAL 002/2023SECULT-CP** de **REALIZAÇÃO DO IX CIRCUITO MOMBACENSE DE VAQUEJADA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**, conforme legislação correlata

(DECRETO MUNICIPAL Nº 171/2018) e demais normas que regem a matéria, com prazo para a entrega da documentação até as 12:00h do dia 01 de agosto de 2023, quando dará início à sessão de julgamento, na Sala da CPL, situada à Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará, ou pelo FONE (0**88) 3583-1997.

Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, 30 de junho de 2023.

***FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**3E9F5764

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 030602/2023 ATO DE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MANALISA SÁ CAVALCANTE AIRES FURTADO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, no uso de suas competências que lhe foram delegadas, tendo em vista o disposto na Lei Nº 10.520/2002.

**RESOLVE:**

**Art 1º - DESIGNAR** a servidora **MONALISA SÁ CAVALCANTE AIRES FURTARDO,** lotada na Secretaria de Saúde, para no âmbito da Prefeitura de Mombaça, exercer a função de COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

**Art 2º -** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 06 de junho de 2023.

***ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**799E2DC3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 070601/2023 - DESIGNAÇÃO DO SERVIDDOR MATEUS GRANGEIRO DE ARAÚJO**

**Orlando Benevides Cavalcante Filho,** prefeito municipal de Mombaça - CE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas**;**

**Resolve:**

**Art. 1° -** DESIGNAR o Sr. MATEUS GRANGEIRO DE ARAUJO, para representar e Coordenar a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC da Secretaria de Agricultura e Pecuária do município de Mombaça- CE, para sua composição.

**Art. 2° -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 07 de Junho de 2023.

***ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**725F44DE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA N° 260601 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PRÉ-ESCOLA E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Mombaça o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.
Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.
Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES
Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.
Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.
Art.5° Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.
Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.
Art.7° O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 8º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no paragrafo único do Art. 2º.
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mombaça – CE., 26 de junho de 2023.

***HELENA DE OLIVEIRA SILVA***
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 020804/2021

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**053CBC44

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EDITAL Nº 024/2023-SMS ABRE NOVOS PRAZOS DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO TEMPÓRARIA DE MÉDICO APS**

A secretária Municipal de Saúde, **Liane Evangelista de Alencar** no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando a autorização contida na Lei Complementar Nº 801/2021, de 09 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 816/2022 de 26 de julho de 2022, **CONSIDERANDO** que terminado o prazo para as inscrições da Seleção Para Contratação Temporária de Médico APS3, Edital nº 023/2023SMS, não foi registrada nenhuma inscrição de candidato ao cargo objeto da seleção, **RESOLVE** abrir novos prazos de inscrições e consequentemente alterar as datas do **Cronograma (ANEXO III)** do referido Edital. Ficando assim alterados os seguintes itens.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.2**. As inscrições ficarão abertas na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Dr. Eneias Sá ,32, Centro, Mombaça, Estado do Ceará, nos dias **03 e 04/07/2023** no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h**.**

**5.3.** A entrevista será no dia **05 de julho de 2023**, na sede da Secretaria de Saúde, situada à Rua Dr. Eneias Sá ,32, Centro, Mombaça-CE, no horário de 08:00 às 12:00**,** por ordem de chegada, conforme senhas que serão entregues pela Comissão Organizadora. Os candidatos devem comparecer ao local de realização da entrevista portando o documento oficial de identificação e comprovante de inscrição**.** O não comparecimento do candidato implicará na eliminação automática do mesmo.

**7.2**. A divulgação do resultado preliminar acontecerá dia 06 de julho de 2023, com prazo de 24 horas para recurso, e o resultado final será divulgado dia 08 de julho de 2023.

**ANEXO III - CRONOGRAMA**

| EVENTOS | PERIODO |
|---|---|
| Publicação do EDITAL | 26 DE JUNHO DE 2023 |
| Inscrição/ Entrega de Currículo | 03 E 04 DE JULHO 2023 |
| Entrevista | 05 DE JULHO DE 2023 |
| Divulgação do Resultado Preliminar | 06 DE JULHO DE 2023 |
| Prazo Para Recurso | 24 HORAS |
| Resultado Final | 08 DE JULHO DE 2023 |

Os demais itens do Seleção Para Contratação de Médico APS Edital nº 23/2023SMS ficam inalterados.

Mombaça-CE, 30 de junho de 2023

***LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**48D710C0

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-003/2023-SEDUC. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA TÉCNICA PARA REALIZAR PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GESTORES E COORDENADORES DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DE ESCOLAS PÚBLICAS DE MORADA NOVA, CONFORME PROJETO BÁSICO, ANEXO I NESTE EDITAL.**TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE ATÉ O **DIA 19 DE JULHO DE 2023, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**F91E3BC8

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA:** FRANCISCO HELIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE À RUA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO, N° 109, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002; DECRETO N° 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023-DIVERSAS. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ESCOLARES, ESCRITÓRIO E AFINS), E PERMANENTE (ESCOLARES), DESTINANDOS AO ATENDIMENTO DÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I. **DO VALOR DO LOTE I**: R$ 1.599,30; **DO VALOR DO LOTE II**: R$ 89.499,96; **DO VALOR DO LOTE III**: R$ 589.499,93; **DO VALOR DO LOTE IV**: R$ 386.899,11; **DO VALOR TOTAL**: R$ 1.067.498,30 (UM MILHÃO E SESSENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 29 DE JUNHO DE 2023.

***ALINE BRITO NOBRE***
Pregoeira.
Prefeitura Municipal de Morada Nova.

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**BFF3A5E8

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO RESULTADO CLASSIFICAÇÃO PROPOSTAS COMERCIAIS

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO RESULTADO CLASSIFICAÇÃO PROPOSTAS COMERCIAIS. MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP-004/2023-IPREMN. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E MANUTENÇÃO DA SEDE FUNCIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA - IPREMN. **TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O RESULTADO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS HABILITADAS DO PRESENTE CERTAME DEU-SE DA SEGUINTE FORMA: **1º LUGAR:** FBSN CONSTRUTORA E LOCAÇÕES - CNPJ Nº 46.548.978/0001-93 - VALOR GLOBAL R$ 189.711,08; **2º LUGAR:** ZENEDINE ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.159.038/0001-87 - VALOR GLOBAL R$ 191.130,40; **3º LUGAR:** SERTÃO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 21.181.254/0001-23 - VALOR GLOBAL R$ 191.662,97; **4º LUGAR:** MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 38.284.700/0001-28 - VALOR GLOBAL R$ 192.039,49; **5º LUGAR:** T & R ENGENHARIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.006.668/0001-00 - VALOR GLOBAL R$ 192.062,06; **6º LUGAR:** T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI (SANTIAGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS) - CNPJ Nº 10.787.147/0001-27 - VALOR GLOBAL R$ 192.910,30; **7º LUGAR:** LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA

EMPREENDIMENTOS EIRELI- CNPJ Nº 07.191.777/0001-20 - VALOR GLOBAL R$ 193.082,07; **8º LUGAR:** F M S OLIVEIRA - ME - CNPJ Nº 46.319.340/0001-80 - VALOR GLOBAL R$ 193.450,06; **9º LUGAR:** ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.077.025/0001-81 - CNPJ Nº 03.077.025/0001-81 - VALOR GLOBAL R$ 193.592,73; **10º LUGAR:** CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.575.652/0001-97 - VALOR GLOBAL R$ 193.601,57. A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "B" DA LEI 8.666/93.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**FC35BE35

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-002/2023 - AMT. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA O USO DOS AGENTES DE TRÂNSITO NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES INERENTES A POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, AOS SERVIDORES DO ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO, DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, VIGIAS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS QUE COMPÕEM O QUADRO DE SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÁNSITO - AMT, EM CONFOMIDADADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **14.07.2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br..

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**C3609F00

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL 001/CMDCA**

Candidatos com as inscrições deferidas para a Eleição do Conselho Tutelar, após o julgamento dos recursos pelo CMDCA do Edital 001/CMDCA para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Morada Nova/CE.

1 - José Josielio Nogueira da Silva
2 - Samara Kelly de Almeida Martins
3 - José Eudes da Silvia
4 - Geane Almeida Diógenes
5 - Maria Venaide Rabelo de Sousa
6 - Maria Isabel Falcão Cavalcante Silva
7 - Francisco Edvaldo Girão Júnior
8 - Maria José Bezerra
9 - Antonia Eciana Gomes
10 - Francisca Darlene Maia Chagas Cavalcante
11 - Adriana de Lima Freitas
12 - Francisca Maria de Freitas
13 - Erika Cunha dos Santos Silva
14 - José Wladimy Martins de Aguiar
15 - Francisco Clodoaldo de Brito

Candidatos com as inscrições indeferidas para a Eleição do Conselho Tutelar, após o julgamento dos recursos pelo CMDCA do Edital 001/CMDCA para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Morada Nova/CE.

***1 - PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA***

**Publicado por:**
Cyntia de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**F79B7B70

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS: 2023.03.06.10-TP. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E CANAIS DE DRENAGEM, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE. **ADJUDICADO PARA**: AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 21.554.165/0001-85. **DATA DE ADJUDICAÇÃO**: 19 DE MAIO DE 2023. HOMOLOGADO POR: ARMANDO FERNANDES VIEIRA – ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19 DE MAIO DE 2023.

***ARMANDO FERNANDES VIEIRA***
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**20031AC7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

TOMADA DE PREÇOS N° 2023.03.06.10-TP, **CONTRATO Nº 2023.05.19.01-FG**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ATRAVÉS DO(A) ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO GERAL. CONTRATADO: AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 21.554.165/0001-85. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E CANAIS DE DRENAGEM, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N. 8.666/93 E TOMADA DE PREÇOS N ° 2023.03.06.10-TP. VALOR GLOBAL: R$ 705.942,00 (SETECENTOS E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS). VIGÊNCIA: 12 MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 07.07.26.782.0586.1.028 - CONSTRUCAO / REFORMA / AMPLIACAO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. EXERCÍCIO 2023, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS E TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS. SIGNATÁRIO, PELO CONTRATANTE: ARMANDO FERNANDES VIEIRA. CONTRATADO: MAURO SILVA BANTIM.

NOVA OLINDA/CE. 22 DE MAIO DE 2023.

***ARMANDO FERNANDES VIEIRA***
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**4264C764

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS: 2023.03.17.40-TP. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS EEIEF 15 DE NOVEMBRO E EEIEF ALVIN ALVES, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE. **ADJUDICADO PARA**: TOP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.612.407/0001-81. **DATA DE ADJUDICAÇÃO**: 16 DE JUNHO DE 2023. HOMOLOGADO POR: FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16 DE JUNHO DE 2023.

***FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR***
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Básica

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**EA31B239

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE CONCESSÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009;

**RESOLVE:**

CONCEDER, com base no Parecer nº 09/2021 da Procuradoria Geral do Município – PGM, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES a servidora **JOAO EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE FILHO**, ocupante do cargo de DENTISTA, matrícula 3650, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS, a partir do dia 01 de julho de 2023.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2023.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cicero Rubens Ferreira de Souza
**Código Identificador:**8513AB4F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 056/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o crédito suplementar no valor de R$ 388.600,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Seiscentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei n° 00938/22

**D E C R E T A :**

**Art. 1°** - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 388.600,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Seiscentos Reais) para reforço de dotação(ões)
orçamentária(s).

**Art. 2°** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$388.600,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Seiscentos Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

**Art. 3°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 30 de Junho de 2023**

***ITALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

**ANEXO I a que se refere o DECRETO 00056/23 de 30 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.**

PARA:

03 03. Secretaria Municipal de Administracao
04 122 0037 2.005 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Administracao
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 175.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administracao 175.000,00

PARA:

15 15. Fundo Municipal de Saude
10 301 0171 2.070 Manutencao do Bloco da Atencao Basica
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação 14.000,00
10 302 0176 2.078 Manutencao do Bloco da Atencao de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospi
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul.dotação 107.600,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul.dotação 23.000,00
10 303 0171 2.080 Manutencao do Bloco de Vigilancia em Saude
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação 33.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saude 177.600,00

PARA:

16 16. Fundo Municipal de Assistencia Social
08 244 0137 2.094 Manutencao e Gerenciamento do Igd - Programa Auxílio Brasil
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul.dotação 21.000,00
08 244 0137 2.095 Servico Protecao Social Basica
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul.dotação 15.000,00

***ITALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**ANEXO I a que se refere o DECRETO 00056/23 de 30 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.**

TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social 36.000,00

TOTAL GERAL 388.600,00

Nova Olinda, 30 de Junho de 2023.

***ITALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ANEXO II a que se refere o DECRETO 00056/23 de 30 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.**

DE:

14 14. Fundo Municipal de Educacao
12 361 0231 2.050 Manutencao das Atividades Educacao Basica Fundamental 30%
3.3.90.30.00 Material de consumo
1540000000 Transferências do FUNDEB impostos 30%
165.600,00

TOTAL Fundo Municipal de Educacao 165.600,00

DE:

15 15. Fundo Municipal de Saude
10 301 0171 2.071 Manutencao do Programa de Saude da Familia
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
30.000,00
10 301 0171 2.072 Manutencao do Programa Agentes Comunitarios de Saude
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
26.000,00
10 301 0171 2.073 Manutencao do Programa de Saude Bucal e do Custeio de Atenção à Saúde Bucal
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
16.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
25.000,00
10 302 0171 2.077 Manutencao do Consorcio Publico de Saude
3.3.71.70.00 Rateio p/ particip. em consórcio público
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
49.000,00
10 303 0171 2.080 Manutencao do Bloco de Vigilancia em Saude
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
38.000,00
10 305 0191 2.082 Implantação do Programa de Combate a Zoonoses e Controle Populacional de Anim
3.3.50.41.00 Contribuições
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.500,00

3.3.71.70.00 Rateio p/ particip. em consórcio público
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
2.500,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
4.500,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.500,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
4.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
4.500,00
10 305 0192 2.083 Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19
3.3.90.30.00 Material de consumo
1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção COVID-19
20.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saude 223.000,00

TOTAL GERAL 388.600,00

**Nova Olinda, 30 de Junho de 2023.**

***ITALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cicero Rubens Ferreira de Souza
**Código Identificador:**A768F712

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA N.º 04/2023 , 30 DE JUNHO DE 2023**

**PORTARIA N.º 04/2023 , 30 DE JUNHO DE 2023**

*Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos no âmbito da Secretaria de Assistência Social do município de Nova Olinda, estado do Ceará.*

O **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, estado do Ceará, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021,

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos por representantes da Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor MAYARA ALENCAR SANTOS, CPF nº 470.541.368-70, para, com observância da legislação vigente, exercerem os encargos de Fiscal de Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, caberá, no que for compatível com o contrato em execução:

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir
respectivos relatórios;
**b**) Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a Contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

**c)** Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob responsabilidade;

**d)** Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

**e)** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º.** Fica garantido ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 30 de junho de 2023.**

***LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA***
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**
Erenir Gomes da Silva Oliveira
**Código Identificador:**B5D10CE8

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 05/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 05/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, estado do Ceará, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, Edital 03/2023, para preenchimento de vagas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**DAVID ALEXANDRE MORAIS PACÍFICO – Assistente Social**

**ERENIR GOMES DA SILVA OLIVEIRA – Assistente Social**

**ANA BEATRIZ RODRIGUES JACINTO – Psicóloga/Coordenadora do CRAS**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 30 de junho de 2023

***LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA***
Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

**Publicado por:**
Erenir Gomes da Silva Oliveira
**Código Identificador:**7123D81F

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2023 – SAÚDE PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2023 - ERRATA**

O Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, através da sua Secretária Municipal de Saúde, **Kaline Barbosa Cavalcante Arraes,** convoca o(a) aprovado(a) abaixo relacionado, no Processo Seletivo de Edital 01/2023, para entrega de documentação solicitada no edital e assinatura do respectivo contrato de trabalho por tempo determinado, **impreterivelmente no dia 03 de julho de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, no horário normal de expediente (das 08h00 às 14h00).

| **MÉDICO ESF** | |
|---|---|
| **ORDEM** | **NOME** |
| 5º | ALINE SILVA ESMERALDO ARAÚJO |

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 30 DE JUNHO DE 2023

***KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisca Luciana de Souza
**Código Identificador:**F738A5B8

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNCIPAL Nº 023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PODERES DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que as atribuições de Ordenação de Despesas e Gestão das **UNIDADES GESTORAS**, como regra é atribuída ao titular da respectiva Secretaria Municipal, sendo a delegação de competência medida precária e excepcional;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **FICA REVOGADA** a delegação de competência atribuída ao **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA**, para prática de atos de Ordenação de Despesas e Gestão da **UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, ficando essas atribuições a cargo do titular da pasta.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 30 de junho de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**405DB6D2

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**EXTRATO DO CONTRATO SI-TP005/2023**

*Extrato do contrato, resultante da TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP005/2023, cujo OBJETO é* ***IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS-CE, ATRAVÉS DA PROPOSTA 013024/20252 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE****. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA0701.17.511.0011.1.025, elemento de despesa nº 44.90.51.00/44.90.51.92. CONTRATADA:* **LF SERVIÇOS URBANOS LTDA**, *(CNPJ:* **45.6687.486/0001-16***), declarada vencedora com Valor Global de* **R$ 1.904.460,29 (um milhão, novecentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos).** *VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço. ASSINA PELA CONTRATADA:* **Luis Felix de Araújo**. *ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ NILTON ARAGÃO JUNIOR.*

*Nova Russas/CE, 26 de junho de 2023.*

***JOSÉ NILTON ARAGÃO JUNIOR***
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**F0611EFA

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2023

**MUNICÍPIO DE ORÓS – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.670.821/0001-84, com sede na Praça Anastácio Maia, 40, Centro, CEP 63.520-000, Orós, Ceará, por seu Prefeito Municipal, José Rubens Lima Verde,

**CONSIDERANDO** o cumprimento da medida liminar anexada aos autos do ID 49567465, nos autos do processo nº. **0200340-32.2022.8.06.0135, CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e classificados no Concurso Público, objeto do Edital nº. 001/2019, para contratação, em caráter efetivo, para assunção de cargos junto à estrutura administrativa do Município de Orós, em conformidade com a Lei Municipal nº. 105/2017, de 30 de Junho de 2017, e Lei Municipal Complementar Nº. 03/2019, de 17 de Maio de 2019, ratificado mediante Decreto de Homologação expedido aos 22 de Outubro de 2019 e publicado no dia no dia 23 de outubro de 2019, a comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Orós, situada na Praça Anastácio Maia, nº. 40, Centro, Orós-CE, no horário das 7h00min às 13h00min, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste, a fim de apresentarem a documentação exigida no Edital do Concurso, necessária ao processo de contratação em seus respectivos cargos. **Será considerado desistente o candidato que não se apresentar ou deixar de entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

· 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (originais);
· Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
· CIC/CPF;
· PIS/PASEP;
· Documento de Identidade que contenha fotografia (RG ou equivalente);
· Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
· Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento se solteiro;
· Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;
· Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal;
· Atestado médico declarando que o ocupante do cargo se encontra apto a assumir suas funções;
· Declaração de bens;
· Prova de escolaridade completa e habilitação exigida para o provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial e legalmente reconhecida e o registro do órgão competente;
· Certidão Negativa de antecedentes criminais.

A documentação será entregue através de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados no ato, os documentos originais.

**RELAÇÃO DE CONVOCADOS:**

**TECNICO EM RADIOLOGIA – TRA** – CICERO ALVES PEREIRA.

Publique-se e cumpra-se.

Orós – CE, 30 de Junho de 2023.

***JOSÉ RUBENS LIMA VERDE***
Prefeito Municipal de Orós

**Publicado por:**
Joana Candido Clemente
**Código Identificador:**6088A03F

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

### SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
### DECRETO Nº 1287/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES PARA O PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES DO 79º CAMPEONATO DE FÉRIAS DE FUTSAL - IVANILDO NUNES DA SILVA - MASTER 1ª E 2ª DIVISÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, a realização do 79º CAMPEONATO DE FÉRIAS DE FUTSAL - IVANILDO NUNES DA SILVA - MASTER 1ª E 2ª DIVISÃO;

**CONSIDERANDO**, a solicitação advinda da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo para fiação dos valores de premiação, *vide* Ofício Nº 033/2023, de 30 de Junho de 2023;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal Nº 630/2019, que regulamenta o auxílio financeiro e os valores das premiações esportivas e culturais do Município contidas no calendário da Secretaria de Cultura.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica regulamentado por este Decreto Municipal, os valores das Premiações do 79º CAMPEONATO DE FÉRIAS DE FUTSAL - IVANILDO NUNES DA SILVA - MASTER 1ª E 2ª DIVISÃO, referente ao mês de JULHO DE 2023, no Município de Palhano/CE, conforme valores abaixo discriminados:

| | |
|---|---|
| 1ª DIVISÃO | |
| CAMPEÃO | R$ 4.000,00 |
| VICE- CAMPEÃO | R$ 3.000,00 |
| ARTILHEIRO | R$ 300,00 |
| GOLEIRO | R$ 300,00 |
| FAIR PLAY | R$ 300,00 |
| TOTAL | R$ 7.900,00 |
| 2ª DIVISÃO | |
| CAMPEÃO | R$1.200,00 |
| VICE- CAMPEÃO | R$1.000,00 |
| ARTILHEIRO | R$180,00 |
| GOLEIRO | R$180,00 |
| FAIR PLAY | R$ 100,00 |
| TOTAL | R$ 2.660,00 |
| MASTER | |
| CAMPEÃO | R$ 600,00 |
| VICE- CAMPEÃO | R$ 400,00 |
| TOTAL | R$1.000,00 |

Parágrafo único: Os valores serão repassados, após devida autorização, ao coordenador dos times vencedores das categorias do Campeonato em questão, o qual será indicado por meio de portaria expedida pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo do Município de Palhano/CE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , revogam-se as disposições em contrário.

Divulgue-se,

Publique-se,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO/CE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ LUCIANO SILVA***
Prefeito Municipal de Palhano/CE

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**598C49B5

### SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
### DECRETO Nº 1288/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES PARA O PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES DO II FESTIVAL PALHANO JUNINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, a realização do II FESTIVAL PALHANO JUNINO, que acontecerá nos dias 14, 15 e 16 de Julho de 2023;

**CONSIDERANDO**, a solicitação advinda da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo para fiação dos valores de premiação, *vide* Ofício Nº 034/2023, de 30 de Junho de 2023;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal Nº 700/2022, que regulamenta o auxílio financeiro e os valores das premiações esportivas e culturais do Município de Palhano/CE

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica regulamentado por este Decreto Municipal, os valores das Premiações do II FESTIVAL PALHANO JUNINO, que acontecerá nos dias 14, 15 e 16 de Julho de 2023, no Município de Palhano/CE, conforme valores abaixo discriminados:

| COLOCAÇÃO | VALOR DO PRÊMIO |
|---|---|
| 1º | R$ 3.000,00 (três mil reais) |
| 2º | R$ 2.000,00 (dois mil reais) |
| 3º | R$ 1.000,00 (hum mil reais) |

Parágrafo único: Os valores serão depositados diretamente na Conta Bancária do 1º, 2º e 3º colocado, os quais serão indicados por meio de portaria expedida pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo do Município de Palhano/CE, na qual, será anexado ficha de inscrição, fotos das apresentações e os resultados dos jurados.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , revogam-se as disposições em contrário.

Divulgue-se,
Publique-se,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO/CE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

***JOSÉ LUCIANO SILVA***
Prefeito Municipal de Palhano/CE

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**BAA48F14

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
### AVISO DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.03.01

**AVISO DE LICITAÇAO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.03.01**
A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 19 de julho de 2023, às 08:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Contratação de empresa para a Construção de Pavimentação em piso intertravado no centro da sede do município de Piquet Carneiro - CE. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE. WWW.tce.gov.br e no e-mail licitacao@piquetcarneiro.ce.gov.br

Piquet Carneiro, 03 de julho de 2023.

***FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA*** -
Presidente**.**

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**D99948FF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

### CAMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
### EXTRATO DO CONTRATO

**ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06.01.001/2023-CMP. CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Porteiras-Ce, CNPJ nº. 12.484.994/0001-48. **CONTRATADO: VIEIRA E SOUSA ASSESSORIA E SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 11.539.552/0001-99. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. **D-01.05.1/2023-CMP**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria técnica na área de controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porteiras-Ce, conforme termo de referência. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2023. **DA VIGÊNCIA:** Até 28/02/2023. **SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO DE LIMA e FRANCISCO FERNANDO VIEIRA DE SOUSA, respectivamente contratante e contratado.

Publique-se e Cumpra-se.

**Publicado por:**
Maria Leandro Penha
**Código Identificador:**6A382EB6

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

### SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
### AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.06.15-SAS.

AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.06.15-SAS. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público, que será realizado Certame Licitatório, no procedimento auxiliar de Chamamento Público, tombado sob nº 2023.06.15-SAS. Objeto: convocação de empresas do ramo de construção civil à manifestarem interesse no credenciamento de proposta junto à caixa econômica federal, com vistas à seleção e possível contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais no âmbito do programa apoio à produção de habitações, integrantes da área de aplicação habitação popular, no âmbito do fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS),em terreno pertencente ao município de Potengi/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Data e horário da abertura: Dia 18 de julho de 2023, às 10h00min. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico:www.tce.ce.gov.br. ou na Sala da CPL, sito na Rua: Jose Edimilson Rocha, nº 135, Bairro: Centro,

Potengi-CE, 30 de junho de 2023.

***MARIA EDUARDA EMÍDIO LOURENÇO***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
Joyce Teixeira da Silva
**Código Identificador:**61DD99A4

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230626O.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230626O**. Partes: O Município de Potengi, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa P.J.L CONSTRUÇÕES, CNPJ: 30.635.870/0001-06. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, NAS DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 292/2022, MAPP: 1427, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI – CE**.** Valor Global: **R$ 1.162.145,45 (Um milhão cento e sessenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).** Vigência: Até 26/06/2024. Potengi/CE, 26 de junho de 2023. Signatários: Gerferson Ferreira Feliciano Diniz Brasileiro e Gilvan Tenório de Alencar.

Certidão

Certifico que o presente extrato de Homologação foi devidamente afixado no flanelógrafo existente no Município de Potengi, nesta data, na forma recomenda na decisão da 1ª Turma do Superior Tribunal de

Justiça - STJ, proferida no julgamento do Recurso Especial n.º 105.232-0 Ceará (96/0053484-5).

Potengi/CE, 26/06/2023.

***MARIA EDUARDA EMÍDIO LOURENÇO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Joyce Teixeira da Silva
**Código Identificador:**8090CC40

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230626O.**

EXTRATO DE JULGAMENTO SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS– Tomada de Preços n° 2023.02.13-O. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para a pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em áreas rurais de Potengi/CE, especificamente na Vila Carcará, conforme contrato de repasse OGU nº 914290/2021 - operação 1075561-53, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, no âmbito do município de Potengi – CE. O município, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados, que fora protocolado "tempestivamente", analisado e julgado o recurso administrativo da empresa JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em virtude de sua inabilitação, em conformidade com o ato convocatório do certame em epígrafe e a Lei Federal nº 8.666/93. A CPL reconhece o recurso, e DECIDE por NEGAR PROVIMENTO, por descumprimento da legislação vigente. A CPL após atendimento a diligência, conforme art. 43, §3º, DECIDE por HABILITAR as empresas M T PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; e V.F. DA SILVA CONSTRUÇÕES. Desta forma, transcorrido o prazo recursal, as diligências e respondido o recurso interposto, a Prefeitura Municipal de Potengi, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca todas as empresas HABILITADAS para participar da sessão pública de abertura dos envelopes de propostas do referido Processo, no dia 04/07/2023 Às 14:00, no setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Potengi-CE. Maiores informações poderão ser obtidas pelo email licitapotengi@hotmail.com.

Potengi-CE, 28 de junho de 2023.

***MARIA EDUARDA EMÍDIO LOURENÇO–***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**Publicado por:**
Joyce Teixeira da Silva
**Código Identificador:**B73EFC9E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº** 019/2023.01. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contratos acima oriundo do **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 019/2023**, **OBJETO:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE EM VÁRIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI – ME, **CNPJ:** 35.864.328/0001-30. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.395.033,36 (Três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, trinta e três reais e trinta e seis centavos). **DATA DE ASSINATURA**: 28/06/2023. **PRAZO VIGÊNCIA**: 12 (Doze) Meses. **SIGNATÁRIO**: Maurício Gomes Coelho, CPF: 044.596.423-52 **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 30 de junho de 2023.

**Publicado por:**
José Ítalo Alves Costa
**Código Identificador:**A808A1C2

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 044 DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

**DECRETO Nº 044 DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA ESTIAGEM – COBRADE: 1.4.1.1.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE**, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 (alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014), na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.
**CONSIDERANDO** que a irregularidade e a má distribuição espaço temporal das chuvas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;
**CONSIDERANDO** competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;
**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil(COMPDEC) favorável à declaração da situação de anormalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1o** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil(COMPDEC).
**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil(COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.
**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil(COMPDEC).
**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
**I –** adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
**II –** usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
**§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
**§ 2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.
**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 28 de junho de 2023.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**DC985FB9

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL N. 009/2023/CMDCA RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

**EDITAL N. 009/2023/CMDCA**
**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Quixelô, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e na Lei Municipal nº 18/97 de 1997, **TORNA PÚBLICO** o presente edital para divulgar o que segue:
**1. RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA**
**1.1.** Após análise pela Comissão Especial Eleitoral das provas realizadas na data de 25/06/2023, segue relação preliminar dos candidatos **HABILITADOS** que atenderam aos requisitos mínimos estabelecidos no **EDITAL Nº 01/2023/CMDCA:**

| NOME DO CANDIDATO | SITUAÇÃO |
|---|---|
| GEORG FERREIRA DA SILVA | HABILITADO |
| DEYVIDI ABREU MELO | HABILITADO |
| SEBASTIANA THAIS SILVA OLIVEIRA | HABILITADO |
| CLEIDE VANDA LOPES SILVA | HABILITADO |
| GLACIANO OLIVEIRA COELHO | HABILITADO |
| MARIA DJACIRA GOMES RIBEIRO BARROS | HABILITADO |
| ILDENIA ALVES DE LUCENA | HABILITADO |
| JOSEFA JAIRA FERREIRA DE FREITAS | HABILITADO |
| DANIEL SILVA ALVES | HABILITADO |
| BRUNO OLIVEIRA DE ARAUJO | HABILITADO |

Quixelô-CE, 30 de junho de 2023.

***CAIO VINNY SILVA ALVES***
Presidente do CMDCA - Quixelô

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**9931931F

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

### CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
### PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0267/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, R E S O L V E: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 30 de Junho de 2023. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Junho de 2023.

***SAMUEL DE MELO RODRIGUES***
Presidente

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**F86C3EBB

### CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
### PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0266/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, R E S O L V E: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 30 de Junho de 2023. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Junho de 2023.

***SAMUEL DE MELO RODRIGUES***
Presidente

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**E3819A14

### CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
### PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0265/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, R E S O L V E: Art. 1º – Conceder a

título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 30 de Junho de 2023. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Junho de 2023.

***SAMUEL DE MELO RODRIGUES***
Presidente

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**801021B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0264/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, R E S O L V E: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 30 de Junho de 2023. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Junho de 2023.

***SAMUEL DE MELO RODRIGUES***
Presidente

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**F7877FCB

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0263/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, R E S O L V E: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 30 de Junho de 2023. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Junho de 2023.

***SAMUEL DE MELO RODRIGUES***
Presidente

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**781C004A

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0262/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, R E S O L V E: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 30 de Junho de 2023. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Junho de 2023.

***SAMUEL DE MELO RODRIGUES***
Presidente

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**49AB8EC1

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0261/2023**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, R E S O L V E: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 30 de Junho de 2023. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Junho de 2023.

***JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA***
Vice-Presidente

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**DB3E8258

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura, torna público o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2404.01/2022**, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS**

**JOÃO ALVES CARNEIRO E JOAQUIM LOPES CARNEIRO NO BAIRRO PONTAL, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA**.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura.

**CONTRATADO (A)**: PL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 28 de setembro de 2023.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** Período de 90 (noventa) dias.

**ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A):** JADERSON SENA EUFRASIO.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Valderi Fernandes de Araújo.

Quixeré - Ce, 30 de junho de 2023.

***VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO***
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**140B9F2A

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Administração do município de Quixeré torna público o extrato do Contrato resultante da Dispensa de Licitação N. º 2806.01/2023:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Administração

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| Gerenciamento da Secretaria de Administração | 0301.04.122.0401.2.008 |

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2023

| CONTRATADOS | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| ANTONIO ESMAEL BATISTA MESQUITA | R$ 16.560,48 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) |

**ASSINA PELOS (AS) CONTRATADOS (AS):** ANTONIO ESMAEL BATISTA MESQUITA

**ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: NICAELE LIMA ALVES,** Secretária de Administração;

Quixeré-Ce, 29 de junho de 2023.

***JOSÉ EUCIMAR DE LIMA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**9EAC1E70

## GABINETE DO PREFEITO
## PORTARIA Nº 030.01.06.2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. ELIZABETH CRISTINA DE LIMA BRITO, para o cargo comissionado de Chefe de Gestão de Pessoas, simbologia DAS-7 cargo criado pela Lei Complementar N.º 045/2022, de 28 de Setembro de 2022, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao 01 de junho de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de junho de 2023.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**C897A33B

## GABINETE DO PREFEITO
## PORTARIA N.º 001.30.06/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ,** tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 a 30 de junho de 2023, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

| Matrícula | Nome | Cargo | Total de Horas |
|---|---|---|---|
| 126232-7 | José Valdeni de Lima | Vigilante | 40h |
| 126231-9 | Gabriel de Sousa Araujo | Vigilante | 40h |
| 126230-0 | José Erinaldo Honorato Souza | Vigilante | 40h |
| 126235-1 | Maria Girlene Almeida da Silva | Vigilante | 12h |
| 126229-7 | Josias Aristeu da Silva | Vigilante | 02h |
| 126228-9 | Noe Maciel Dias | Vigilante | 40h |
| 126227-0 | Gregori Ribeiro Sales | Vigilante | 40h |
| 126282-3 | Luiz Fernando Gonçalves de Sousa | Vigilante | 30h |
| 126279-3 | Raimundo Iran de Matos | Vigilante | 38h |
| 126277-7 | Raimundo Dimas Xavier Silva | Vigilante | 30h |

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de junho de 2023.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ,** aos 30 dias do mês de junho de 2023.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**DDC09241

## SECRETARIA DE SAÚDE
## CONTRATO N.º 285/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) DEBORAH KARYNNYNY VIANA GRANJA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 20084603776 SSPDS/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) DEBORAH KARYNNYNY VIANA GRANJA, RG n° 2002009117943 SSPDS/CE, e CPF n.° 008.408.993-86, doravante denominado(a) CONTRATADO(A),

contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cirurgião Dentista da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Especialidade Odontológicas-CEO e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.978,50(Hum mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) de vencimento e R$ 395,70 (Trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2023.

***DEBORAH KARYNNYNY VIANA GRANJA***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**A29044E6

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**CORRIGENDA N° 04/2023 – CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixeré - CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal 930/2023 e no Edital n° 01/2023 – CMDCA, vem tornar público a Corrigenda de n° 04/2023 – CMDCA, que trata sobre o processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Quixeré – CE.

**CONSIDERANDO,** que é dever do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, zelar por um processo assertivo;

**CONSIDERANDO**, que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Quixeré – CE, encontra-se em pleno andamento.

**RESOLVE**

Retificar a quantidade mínima de dígitos a serem escolhidos para a identificação dos candidatos na eleição, prevista no item 7.16 do Edital n° 01/2023 - CMDCA

Onde se lê: 7.16 Os candidatos receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**Leia-se: 7.16 Os candidatos receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 3 (três) dígitos, entre os números 100 a 949, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.**

Quixeré – CE, 29 de junho de 2023.

***MARIA GIRLENE DA SILVA OLIVEIRA***
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixeré - CE

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**6FE5848D

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO**

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO – AVISO DE CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 23.02.001/2023-PMS.** A Comissão de Licitação convoca as empresas habilitadas na primeira fase do processo acima numerado, para abertura das propostas de preços no dia 05 de julho, às 08hs:00min, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, a Travessa Senador Miguel, n° 15, Centro, Saboeiro-CE. Em, 30 de junho.

***MARIA DANIELE DA SILVA -***
Presidente da CLP

**Publicado por:**
Maria Iranilda Leite
**Código Identificador:**03E6C8EB

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO – AVISO DE CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10.08.001/2022-PMS.** A Comissão de Licitação convoca as empresas habilitadas na primeira fase do processo acima numerado, para abertura das propostas de preços no dia 05 de julho, às 11hs:00min, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, a Travessa Senador Miguel, n° 15, Centro, Saboeiro-CE. Em, 30 de junho.

***MARIA DANIELE DA SILVA*** -
Presidente da CLP.

**Publicado por:**
Maria Iranilda Leite
**Código Identificador:**1441E4F7

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**
**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 125/2023**

*Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.*

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e, em conformidade com o **Art. 27, I, do Regimento Interno**, vem PROMULGAR a presente Resolução:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**SEÇÃO I**
**DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º**. Esta Resolução dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santana do Cariri/CE.

**SEÇÃO II**
**DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**Art. 2º**. Para a realização da dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata esta Resolução, deverá ser utilizado Sistema de Dispensa Eletrônica.

§ 1º. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no sistema adotado, para acesso e operacionalização.

§ 2º. Para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de que trata o caput deste artigo, a Câmara Municipal poderá celebrar Termo de Acesso conforme a necessidade de cada ferramenta.

**SEÇÃO III**
**DA HIPÓTESES DE USO**

**Art. 3º**. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO II**
**DO PROCEDIMENTO**
**SEÇÃO I**
**DA INSTRUÇÃO**

**Art. 4º**. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, conforme regulamento;

II - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - Autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º. Sempre que possível, nas hipóteses de dispensa de licitação definidas no art. 3º, a estimativa de preços de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser realizada concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**SEÇÃO II**
**DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTOR DO PROCEDIMENTO**

**Art. 5º**. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**SEÇÃO III**
**DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 6º**. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**SEÇÃO IV**
**DO FORNECEDOR**

**Art. 7º**. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - Pública - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 8º**. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 9º**. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**CAPÍTULO III**
**DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES**
**SEÇÃO I**
**DA ABERTURA**

**Art. 10**. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput deste artigo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**SEÇÃO II**
**DO ENVIO DE LANCES**

**Art. 11**. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 12**. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**Art. 13**. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

**CAPÍTULO IV**
**DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**
**SEÇÃO I**
**DO JULGAMENTO**

**Art. 14**. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**Art. 15**. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 3º do art. 4º, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, com a observância de ao menos três fornecedores, se possível, e com declaração de compatibilidade dos preços auferidos com os praticados no mercado ou em outras contratações públicas, seguida da identificação e subscrição do servidor responsável.
§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 16**. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15.

**Art. 17**. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**SEÇÃO II**
**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 18**. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o caput deste artigo será realizada assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de dispensa, o envio desses por meio do sistema.

**Art. 19**. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente será exigida:

I - Das pessoas jurídicas:
a) comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
b) independentemente da sua sede, a comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de Goiânia no âmbito do objeto a ser contratado, se for o caso;
c) regularidade social;
d) regularidade trabalhista.

II - Das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de Santana do Cariri/CE.

**Art. 20**. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**SEÇÃO III**
**DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO**

**Art. 21**. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**CAPÍTULO V**
**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
**SEÇÃO I**

**DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO VI**
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 23.O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO VII**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 26**. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
**Art. 27**. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá:

I - Expedir normas complementares necessárias para a execução desta Resolução; e

II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

**Art. 28**. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

**Art. 29**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 30 de junho de 2023.

***JOSÉ DANILO LEITE PONTES***
Presidente

**Publicado por:**
Erick Lima de Melo Eugenio
**Código Identificador:**0F87E307

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**
**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 126/2023**

*Dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.*

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e, em conformidade com o **Art. 27, I, do Regimento Interno**, vem PROMULGAR a presente Resolução:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**. Esta Resolução estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.

**CAPITULO II**
**DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 2º**. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º**. Para efeito desta Resolução, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

**CAPÍTULO III**
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 4º**. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa**.**
§ 1º. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão.
§ 2º. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.
**Art. 5º**. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Resolução as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**Art. 6º**. O edital, instrumento de contratação direta, ou outro instrumento de contratação deverá prever as sanções que serão aplicadas em caso de descumprimento das obrigações convencionadas, incluída a mora por atraso injustificado na execução do contrato.
Parágrafo único. A remissão a esta Resolução deve ser expressa no edital e nos demais instrumentos a que se refere o caput deste artigo.
**Art. 7º**. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
**Art. 8º**. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:
I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 2º. A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública.
§ 3º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.
§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º desta Resolução.
**Art. 9º**. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - der causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
§ 1º. Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
§ 2º. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
§ 3º. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santana do Cariri/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
**Art. 10**. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza; ou
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
§ 1º. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria Geral, para atuação no âmbito das respectivas competências.
§ 2º. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
**Art. 11**. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
§ 1º. Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**CAPÍTULO IV**
**DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
**Seção I**
**Do Processo Administrativo Simplificado**

**Art. 12**. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa, a serem aplicadas conjunta ou separadamente, se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
§ 1º. A intimação conterá, no mínimo:
a) a descrição dos fatos imputados;
b) o dispositivo pertinente à infração,
c) a identificação do licitante ou contratado; ou
d) os elementos pelos quais se possa identificá-los.
§ 2º. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que:
a) resumirá as peças principais dos autos;
b) opinará sobre a licitude da conduta;
c) indicará os dispositivos legais violados; e
d) remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 3º. No processo administrativo simplificado de que trata este artigo, é dispensada manifestação da unidade jurídica do órgão ou entidade licitante ou contratante, salvo se houver requerimento da autoridade competente para aplicar a sanção.
§ 4º. O licitante ou contratante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.
§ 5º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração inidoneidade de que tratam os arts. 9º e 10 desta Resolução, será instaurado o processo administrativo de responsabilização.

**Seção II**
**Do Processo Administrativo de Responsabilização**

**Art. 13**. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, demanda instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou nomeada para o ato (ad hoc), designada pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º. O agente público que, no exercício de suas atribuições relacionadas às licitações e relações contratuais, tiver conhecimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, cometidas por licitantes ou contratados, deverá representar à autoridade competente para a instauração do processo administrativo de responsabilização.
§ 2º. A instauração do processo administrativo de responsabilização se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:
I - os fatos que ensejam apuração;
II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes infração;
III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou
os elementos pelos quais se possa identificá-lo; e
IV - a hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, de pessoa jurídica sucessora ou de empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
§ 3º. A infração poderá ser imputada, solidariamente:
a) aos administradores e sócios que possuam poderes administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito;
b) à pessoa jurídica sucessora; ou
c) à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo disposto para desconsideração da personalidade jurídica.
§ 4º. O processo administrativo de responsabilização poderá ser instaurado exclusivamente contra os administradores e sócios que possuem poderes de administração das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.
**Art. 14**. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.
§ 1º. Em órgão ou entidade da administração pública cujo quadro funcional não seja formado servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, admitindo-se servidor temporário na ausência ou impedimento deste, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º. A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no § 3º do art. 13 desta Resolução, deve solicitar a abertura de outro processo ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.
§ 3º. Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.
**Art. 15**. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando o acusado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que se pretenda produzir.
§ 1º. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
§ 2º. Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º. Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.
§ 4º. Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.
**Art. 16**. Finda instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.
**Art. 17**. Após o prazo previsto no art. 16 desta Resolução, a Comissão Processante deve elaborar:
I - o relatório no qual mencionará os imputados;
II - os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
III - as sanções a que está sujeito o infrator;
IV - as peças principais dos autos;
V - as manifestações da defesa; e

VI - as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.
§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º. O relatório poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e/ou materialidade, ou quando ficar provada a não ocorrência de infração.
§ 3º. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo de responsabilização.
§ 4º. O processo administrativo de responsabilização, com o relatório da Comissão Permanente será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação da unidade jurídica do órgão ou entidade licitante ou contratante.
§ 5º. Apresentado o relatório, a Comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.
§ 6º. Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.
§ 7º. A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por meio da autoridade máxima.

**Seção III**
**Da Prova Emprestada**

**Art. 18**. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.
§ 1º. As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e a ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.
§ 2º. O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.
§ 3º. O compartilhamento de provas que envolva cooperação observará o disposto no Código de Processo Civil.

**Seção IV**
**Da Falsidade Documental**

Art. 19. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.
§ 1º. A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.
§ 2º. A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato constitui causa principal para abertura do processo administrativo de responsabilização, caso em que não será aplicado o disposto no caput e § 1º deste artigo.

**Seção V**
**Do Acusado Revel**

**Art. 20**. Se o acusado, regularmente intimado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo administrativo de responsabilização, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
§ 1º. Na intimação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.
§ 2º. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

**Seção VI**
**Do Julgamento**

**Art. 21**. A decisão sancionatória mencionará, no mínimo:
I - a identificação do acusado;
II - o dispositivo legal violado; e
III - a sanção imposta.
§ 1º. A decisão sancionatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos considerados para a formação do convencimento.
§ 2º. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
§ 3º. A aplicação da sanção será formalizada por meio da publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Estado - Eletrônico.
**Art. 22**. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo administrativo de responsabilização, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subseção I**
**Da Diretrizes da Dosimetria**

**Art. 23**. Na aplicação das sanções, a administração pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a administração pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
VI - a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

**Subseção II**
**Dos Agravantes**

**Art. 24**. São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;
IV - a reincidência; ou
V - a prática de quaisquer infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 desta Resolução.
§ 1º. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
§ 2º. Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e

**Subseção III**
**Dos Atenuantes**

**Art. 25**. São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração.
III - reparar o dano antes do julgamento; ou
IV - confessar a autoria da infração.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
**Seção VII**
**Da Desconsideração da Personalidade Jurídica**

**Art. 26**. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, observado o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade, sempre que utilizada para os seguintes fins:
I - abuso do direito para facilitar; encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Resolução;
II - provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração; e
III - à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.
§ 1º. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins desta Resolução, poderá ser direta ou indireta.
§ 2º. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.
§ 3º. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
**Art. 27**. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a administração pública para:
I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a administração pública enquanto perdurarem as causas da sanção, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I do caput deste artigo.
**Art. 28**. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 1º. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada à outra empresa com quadro societário comum.
§ 2º. Será intimado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
§ 3º. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como:
I - apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do inicio da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
II - a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
III - a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes ou administradores; e
IV - compartilhamento de estrutura física ou de pessoas, dentre outras.
§ 4º. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
§ 5º. Da decisão que inabilitar o licitante, caberá recurso com efeito suspensivo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
**Art. 29**. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoas jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
**Art. 30**. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no art. 155 da referida Lei.
**Art. 31**. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinada à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
§ 2º. A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é
de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 3º. Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

**Art. 32**. A extinção do contrato por ato unilateral da administração pública poderá ocorrer:
I - antes da abertura do processo administrativo de responsabilização;
II - no processo administrativo simplificado;
III - em caráter incidental, no curso do processo administrativo de responsabilização; ou
V - quando do julgamento do processo administrativo de responsabilização.
**Art. 33**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de licitações e contratos da administração pública que sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.
**Art. 34**. Os órgãos e entidades da administração pública deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídos no âmbito federal e no sistema adotado pela câmara municipal, se houver.

**Seção VIII**
**Do Cômputo das Sanções**

**Art. 35**. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de duração das sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.
§ 1º. Na soma envolvendo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a administração pública.
§ 2º. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade total fixado na condenação ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.
§ 3º. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.
**Art. 36**. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da
Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração cometida.

**Seção IX**
**Da Prescrição**
**Art. 37**. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo administrativo e responsabilização;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei federal nº 12.846, de 2013;
III - suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**Seção X**
**Da Reabilitação**

**Art. 38**. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à administração pública;
II - pagamento de multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:
a) esteja cumprindo sanção por outra condenação;
b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das sanções previstas no art. 156

da Lei federal nº 14.133, de 2021, imposta pela administração pública direta ou indireta; e
c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, imposta pela administração pública direta ou indireta dos demais entes federativos; e
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
**Art. 39**. A reabilitação alcança quaisquer sanções aplicadas em decisão
definitiva assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.
Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a administração pública, solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – Ceis e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídas no âmbito federal e no sistema adotado pela administração pública local , se houver.

**Seção XI**
**Da Aplicação das Sanções**

**Art. 40**. A aplicação das sanções, isolada ou cumulativamente, compete:
I - exclusivamente autoridade competente, a aplicação das sanções de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santana do Cariri;
II - à autoridade devidamente designada nos procedimentos licitatórios ou por adesão a ata de registro de preços ou por contratação/compra direta nas hipóteses de dispensa ou exigibilidade de licitação realizada pelo órgão ou entidade de que seja titular, ou nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, no tocante a aplicação das sanções de advertências e multa;
III - ao órgão gerenciador, por meio da autoridade devidamente designada, a aplicação das sanções decorrentes de infração nos procedimentos licitatórios destinados ao registro de preços e/ou quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, até o momento que antecede a contratação;
§ 1º. Autoridade competente fará a designação prevista nos incisos II e III do caput deste artigo, observando as competências regimentais do respectivo órgão ou entidade.
§ 2º. A aplicação da sanção será formalizada por publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Estado - Eletrônico.
**Art. 41**. Compete à autoridade hierarquicamente superior decidir o recurso interposto contra sanção aplicada.

**CAPÍTULO V**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42**. Finalizando o processo administrativo de responsabilização e havendo indícios do cometimento de ato ilícito ou verificada a possibilidade de proposição de ação judicial para execução da garantia contratual, ressarcimento de danos materiais, inclusive danos emergentes e lucros cessantes, danos morais coletivos e danos sócias ou outras ações de ressarcimento cabíveis, os autos serão remetidos ao Jurídico da Câmara Municipal para adoção das providencias cabíveis.
§ 1º. Caso seja constada grave ilegalidade ainda no curso do processo administrativo de responsabilização, encaminhar-se-á, se for o caso, cópia dos autos ao Jurídico da Câmara Municipal com a indicação do ato ilícito praticado, para eventual proposição da ação judicial cabível.
§ 2º. Havendo indícios da prática de ato de improbidade administrativa, será dada ciência ao Ministério Público competente para a propositura da ação cabível, nos termos do art. 17 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 44**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 30 de junho de 2023.

***JOSÉ DANILO LEITE PONTES***
Presidente

**Publicado por:**
Erick Lima de Melo Eugenio
**Código Identificador:**6E3F3D41

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 127/2023

*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição, locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.*

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e, em conformidade com o **Art. 27, I, do Regimento Interno**, vem PROMULGAR a presente Resolução:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°.** Esta Resolução dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.
**Art. 2°**. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:
I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III - órgão gerenciador: órgão da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços; e
V - órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.
**Art. 3°**. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública.
§ 1°. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2°. A mera ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

**CAPÍTULO II**
**DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Art. 4°**. Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços o setor de licitação do órgão.
§ 1°. Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.
§ 2°. O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado mediante sistema informatizado, que deverá ser utilizado pelo órgão para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da ata de registro de preços.
**Art.5°**. Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:
I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse:
a) na aquisição ou locação de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador,
III - definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
V - recusar os quantitativos considerados ínfimos;
VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VII - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como:
a) a assinatura da ata; e
b) disponibilização aos órgãos participantes;
VIII - gerenciar a ata de registro de preços;
IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços
registrados;
X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XI - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;
XII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da administração pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 3º desta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;
XIII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
XIV - registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública, se houver.
Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da administração pública.

**CAPÍTULO III**
**DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**
**Art. 6°**. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador, conforme o caso:
I - especificação do objeto;
II - termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
III - estimativa de consumo;
IV- local de entrega; e
V- cronograma de contratação.
§ 1°. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida nesta Resolução, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.
§ 2°. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser na forma estabelecida nesta Resolução.
§ 3°. Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas, levando em consideração a economia de escala.

**Art.7°**. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - manifestar o interesse em participar do registro de preços informando a estimativa de contratação; a justificativa da contratação e os quantitativos previstos; o local de entrega; e, quando couber:
a) o cronograma de contratação;
b) as especificações técnicas ou termo de referência;
c) o anteprojeto;
d) o projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório;
II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo de até 8 (oito) dias úteis a contar do recebimento do convite para participação;
III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, nos termos dos incisos I ao IV do art. 6º desta Resolução, que deverá ser feita no prazo previsto no inciso II do caput deste artigo;
IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Poder Legislativo, quando couber;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
X - registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela Câmara Municipal, se houver.

**CAPÍTULO IV**
**DA LICITAÇÃO**

**Art.8°**. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado nas modalidades pregão ou concorrência, preferencialmente, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento da licitação será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, e desta Resolução.
Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma desta Resolução, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de

dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
**Art. 9°**. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo das seguintes formas:
I - o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei federal no 14.133, de 2021;
II - outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, conforme previsão em regulamento.
§ 1°. Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.
§ 2°. A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei, quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por:
I - parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos
dos serviços a serem executados na obra; e
II - parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.
§ 3°. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
**Art. 10**. Além das exigências previstas no caput do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:
I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
IV - prazo de validade da ata de registro de preços; e
V - previsão do cancelamento do registro de preços por:
a) inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor; ou
b) no caso de substancial alteração das condições do mercado.
§ 1°. Quando o edital previr o fornecimento de bens, contratação de obras ou
serviços, inclusive de engenharia.
§ 2°. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§ 3°. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando:
I - demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;
II - evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e
III - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos for indicado.
§ 4°. Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetro estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 5°. Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
I - a especificação ou descrição do objeto, descrito por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, explicitando:
a) o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço;
b) as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for caso;
V - as sanções a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.
§ 6°. Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
§ 7°. As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 24 desta Resolução.

## CAPÍTULO VI
## DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

**Art. 11.** Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública.
§ 1°. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Estado - Eletrônico, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
§ 2°. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a
ordem de classificação na licitação correspondente.
§ 3° Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante
vencedor.
§ 4°. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de
anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado seguinte:
I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nesta Resolução:
a) no § 5º deste artigo;
b) nos incisos II, IV e V do art. 18;
c) no inciso III do art. 19; e
d) no art. 23;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 5°. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.
§ 6°. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.
§ 7°. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5° deste artigo, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro
de preços.
§ 9º. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para

o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
**Art. 12.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
**Art. 13.** A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

**Seção I**
**Da Atualização dos Preços Registrados**

**Art. 14.** Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:
I - de força maior;
II - caso fortuito;
III - fato do príncipe; ou
IV - em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5° do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
**Art. 15.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§ 1°. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.
§ 2°. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§ 3°. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
**Art. 16.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
§ 1°. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§ 2°. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.
§ 3°. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§ 4°. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§ 5°. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
§ 6°. Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
§ 7°. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8°. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**Seção II**
**Da Atualização Periódicas da Ata ou do Preço Registrado**

**Art. 17.** O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos**.**

**Seção III**
**Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado**

**Art. 18.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa
aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar
superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e
V - não aceitar o preço revisado pela administração**.**
**Art. 19.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente,
pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:
a) força maior,
b) caso fortuito;
c) fato do príncipe;
d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou
IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.
**Art. 20**. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**CAPÍTULO VII**
**DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 21.** As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas, conforme prevê o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021, por:
I - instrumento contratual;
II - carta-contrato;
III - nota de empenho de despesa;
IV - autorização de compra;
V - ordem de execução de serviço; ou
V- outro instrumento equivalente.
**Art. 22.** Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
**Art. 23.** Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
**Art. 24**. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, conforme comprovado nos autos.
**Art. 25**. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021**.**

§ 1°. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
§ 2°. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei federal nº 14.133, de 2021.
§ 3°. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 4°. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**CAPÍTULO VIII**
**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**Art. 26.** Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:
I - seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;
III - a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e
IV - haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.
§ 1°. A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no art. 1º desta Resolução.
§ 2°. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 3°. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 4°. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
§ 5°. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
§ 6°. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
**Art. 27.** A adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro ente publico é permitida, mediante ato do dirigente máximo que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

**CAPÍTULO IX**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** A Câmara Municipal poderá utilizar, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), recursos de tecnologia da informação na operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços e automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes**.**
**Art. 29.** Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços**.**
**§ 1°.** O remanejamento de que trata o caput deste artigo somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante**.**
**§ 2°**. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 2° e 3° do art. 26 desta resolução.
**§ 3°**. Para efeito do disposto no caput deste artigo, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados**.**
**Art. 30.** O titular do órgão de administração poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.
**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 30 de junho de 2023.

***JOSÉ DANILO LEITE PONTES***
Presidente

**Publicado por:**
Erick Lima de Melo Eugenio
**Código Identificador:**16243976

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**
**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 128/2023**

*Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.*

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e, em conformidade com o **Art. 27, I, do Regimento Interno**, vem PROMULGAR a presente Resolução:

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º**. Esta Resolução dispõe sobre os critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo para suprir as demandas da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, conforme disposto no art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Definições**

**Art. 2º**. Para fins de disposto nesta resolução, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com qualidade, preço, características técnicas e funcionais superiores, as necessárias ao atendimento da demanda identificada, que possui características tais como:
a) ostentação;
b) opulência:
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;
II - bem de qualidade comum - bem de consumo que atenda restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada; e
III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

fragilidade- facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

perecibilidade - sujeito às modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria- prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

**Classificação de bens**

**Art. 3º.** O Poder Legislativo Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo de que trata o inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e;
II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspecto como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º**. Não será enquadrado como bens de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Vedação à aquisição de bens de luxo**

**Art. 5°**. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.
Parágrafo único. A aquisição de bens de consumo que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como bens de luxo.

**Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual**

**Art. 6º**. A unidade de contratação da Câmara Municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Normas complementares**

**Art. 7º**. A autoridade superior do Poder Legislativo Municipal de Santana do Cariri/CE, poderá editar normas e orientações complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

**Vigência**

**Art. 8º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 30 de junho de 2023.

***JOSÉ DANILO LEITE PONTES***
Presidente

**Publicado por:**
Erick Lima de Melo Eugenio
**Código Identificador:**0EAB7150

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 129/2023

*Estabelece regras e diretrizes para a atuação de agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.*

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e, em conformidade com o **Art. 27, I, do Regimento Interno**, vem PROMULGAR a presente Resolução:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**Seção I**
**Objeto e Âmbito de Aplicação**

**Art. 1º**. Esta resolução estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a lei federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, no âmbito da câmara municipal de Santana do Cariri/ce.

**Seção II**
**Definições**

**Art. 2º**. Além do previsto no art. 6º da lei federal nº 14.133, de 2021, para os fins desta resolução, consideram-se:
I - autoridade superior: o presidente da câmara municipal;
II - agente público: indivíduo que, em virtude de nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da administração pública**.**

**Essenciais.**

**Art. 3º**. Compete ao chefe do poder legislativo municipal a designação do agente de contratação, equipe de apoio e da comissão de contratação de que tratam os arts. 8º, 9º e 10 desta resolução.

parágrafo único. A autoridade superior do órgão, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, compete a designação dos

gestores e fiscais de contrato de que tratam os arts. 13 e 14 desta resolução**.**

**Seção II**
**Requisitos para a designação**

**Art. 4º**. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta resolução deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, admitindo-se servidor temporário na ausência ou impedimento de servidor efetivo;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;
III - não possuir com os licitantes ou contratados habituais da administração os seguintes vínculos:
ser cônjuge ou companheiro;
parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Art. 5º**. Os agentes de contratação designados, inclusive o pregoeiro, poderão ser servidores temporários desde que preenchida as exigências mínimas de capacitação e formação necessárias para a função.

**Seção III**
**Vedação**

**Art. 6º**. Em observância ao princípio da segregação de funções e de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea das seguintes funções:

I - agente de contratação e gestor ou fiscal do contrato;
II - membro da comissão de contratação e gestor ou fiscal do contrato;
III - outras funções suscetíveis a riscos, definidas no caso concreto.
**Art. 7º**. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da lei federal nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**capítulo ii**
**da atuação e funcionamento**
**seção i**
**agente de contratação e pregoeiro**

**Art. 8º**. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado nos termos do capítulo ii desta resolução, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com as seguintes atribuições:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
iii - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
iv - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
v - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
vi - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
vii - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos;
viii - coordenar e conduzir a fase competitiva dos lances, quando for o caso;
ix - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
x - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
xi - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
xii - verificar e julgar as condições de habilitação;
xiii - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão dos vícios insanáveis;
xiv - indicar o vencedor do certame;
xv - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
xvi - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
xvii - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares;
Parágrafo único. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 9º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro por ação ou omissão da equipe de apoio ou de terceiros.

**seção ii**
**equipe de apoio**

**Art. 9º**. A equipe de apoio, integrada por agentes públicos, designados nos termos do capítulo ii, caberá auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

**seção iii**
**comissão de contratação**

**Art. 10**. A comissão de contratação, designada nos termos do capítulo ii em caráter permanente ou especial, deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo preferencialmente ser integrada por servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da administração pública, e a ela competirá a condução de:
I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade superior do órgão ou entidade licitante, sendo obrigatória quando:

a) o critério de julgamento for técnica e preço, ou melhor técnica;
b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e
c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei; e

II - licitação nas modalidades diálogo competitivo e concurso.
§ 1º. A comissão de contratação terá, no que couber, as atribuições do agente contratação, conforme estabelece o art. 8º, entre outras.
§ 2º. Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§ 3º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 11**. No caso de modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma banca especializada, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame.

§ 1º. A banca referida no caput deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros facultada a contratação de profissional de notória especialização para compor a equipe nos termos do inciso xiii do art. 75 da lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. A comissão a que ser refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos e com formação nessas áreas.

**seção iv**
**gestores e fiscais de contrato**
**subseção i**
**atividades de gestão e fiscalização de contratos**

**Art. 12**. Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes do poder legislativo municipal, designados nos termos do capítulo ii, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**subseção ii**
**gestor do contrato**

**Art. 13**. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado nos termos do capítulo ii, na função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com atribuições administrativas, especialmente:
i - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos do contrato;
ii - analisar a documentação que antecede o pagamento;
iii - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
iv - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
v - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
vi - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
vii - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
viii - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada em sistema próprio utilizado pela administração pública, quando couber, bem como no portal nacional de contratações públicas - pncp;
ix - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
x - estabelecer prazo razoável, como no mínimo 90 (noventa) dias corridos, para comunicar à autoridade o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à continuidade;
xi - verificar, durante a vigência do contrato, se as condições de habilitação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto às referidas condições de habilitação;
xii - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no portal nacional de contratações públicas - pncp;
xiii - coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
xiv - constituir o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso vi do § 3º do art. 174 da lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades;
xv - outras atividades compatíveis com a função.

**subseção iii**
**fiscal do contrato**

**Art. 14**. O fiscal do contrato é o agente público designado nos termos do capítulo ii, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º. O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§ 2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta resolução.
§ 3º. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia e arquitetura.

**Art. 15**. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída ao servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

i - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas, técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
ii - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
iii - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
iv - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
v - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
vi - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
vii - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
viii - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
ix - determinar, justificadamente, a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que comprometem o bom andamento dos serviços;
x - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
xi - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
xii - verificar a correta aplicação dos materiais;
xiii - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
xiv - realizar, na forma do art. 140 da lei federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
xv - propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à contratada, atendidas as formalidades legais;
xvi - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos i ao xv:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, art's do crea e/ou rrt's do cau referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
xvii - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
vi - a satisfação do público usuário.

§ 4º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no capítulo vii do título iii da lei federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
i - marca;
ii- qualidade; e
iii - forma de uso.

§ 6º . O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no capítulo viii do título iii e capítulo i do título iv, ambos da lei federal nº 14.133, de 2021.

**subseção iv**
**recebimento provisório e definitivo**

**Art. 16**. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme regras definidas em regulamento próprio, no edital ou outro instrumento.

**subseção v**
**terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato**

**Art. 17**. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**seção v**
**autoridade superior**

**Art. 18**. Caberá à autoridade superior do órgão ou responsável pela condução do processo licitatório ou de contratação:
i - autorizar a abertura do processo licitatório;
II - autorizar as contratações diretas;
III - determinar o provedor de sistema a ser utilizado para realização da
licitação;
IV - promover gestão por competências para o desempenho das funções
essenciais à execução da lei federal nº 14.133, de 2021, e desta resolução;
V - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro ou presidente de comissão de contratação;
VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem suas decisões;
VII - adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor;
VIII - homologar o resultado da licitação;
IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;
X - revogar ou anular a licitação:
XI - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; e
xii - autorizar a abertura de processo administrativo de responsabilização e julgá-lo, na forma da lei federal nº 14.133, de 2021, e do respectivo regulamento.

§ 1º. A autorização para abertura do processo licitatório e a celebração do contrato serão realizadas pela autoridade superior do órgão ou entidade demandante, exceto quando se tratar de registro de preços.
§ 2º. Quando se tratar de registro de preços a autorização para abertura do processo licitatório e a homologação do procedimento cabem à autoridade superior do órgão ou entidade responsável pela condução do processo licitatório, sendo que a celebração do contrato será realizada pela autoridade superior do órgão ou entidade demandante.
§ 3º. A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.
§ 4°. São delegáveis as competências elencadas no caput deste artigo, com exceção das previstas nos incisos i, vi, viii, ix, x e xii.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
**Seção I**
**Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno**

**Art. 19**. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação, e o gestor e fiscal do contrato poderão solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, ou de outros setores dos demais órgãos ou entidades, para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão.

**seção ii**
**capacitação**

**Art. 20**. Os órgãos e as entidades de atuação dos agentes públicos de que trata o art 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica dos referidos agentes públicos e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.
**Seção III**
**Orientações Gerais**

**Art. 21.** A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução desta resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais**.**

**Seção IV**
**Vigência**

**Art. 22.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 30 de junho de 2023.

***JOSÉ DANILO LEITE PONTES***
Presidente

**Publicado por:**
Erick Lima de Melo Eugenio
**Código Identificador:**A8538916

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**
**RESOLUÇÃO N.º 130/2023**

*Dispõe sobre a estrutura administrativa da câmara municipal de Santana do Cariri e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e, em conformidade com o **Art. 27, I, do Regimento Interno**, vem PROMULGAR a presente Resolução:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º**. A Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará é definida por esta Resolução.

**Art. 2º**. A Direção Superior do Poder Legislativo será exercida pela Mesa Diretora através de seu Presidente, auxiliado pelos diretores, assessores e demais servidores, com a finalidade de gerir os trabalhos de apoio.

**CAPÍTULO II**

**DA FUNÇÃO LEGISLATIVA**

**Art. 3º**. Compete ao Poder Legislativo cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal, bem como apreciar e aprovar leis de interesse do município de Santana do Cariri, fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º**. Compõem a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, subordinados diretamente ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora.

I - Diretoria Administrativa;
II - Tesouraria;
III - Ouvidoria;
IV - Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
V - Controladoria;
VI - Diretoria de protocolo e Arquivo;
VII - Gabinete da Presidência;
VIII - Assessoria Parlamentar.

**Art. 5º**. Compõe a Diretoria Administrativa:
I - Diretor (a) Administrativo;
II - Diretor (a) de Almoxarifado Patrimônio;
III - Diretor (a) de Protocolo e Arquivo.

**Art. 6º**. Compõe a Diretoria de Tesouraria:
I - Diretor de Tesouraria;
II - Assessoria de Tesouraria.

**Art. 7º**. Compõe a Ouvidoria:
I - Ouvidor (a).

**Art. 8º** . Compõe o Setor de Almoxarifado e Patrimônio:
I - Diretor (a) de Almoxarifado e Patrimônio.

**Art. 9º**. Compõe a Controladoria:
I - Controlador(a);
II - Assessoria de Controle Interno;
III - Assessoria de Controle Externo.

**Art. 10**. Compõe a Diretoria de Protocolo e Arquivo:
I - Diretor de Protocolo e Arquivo.

**Art. 11**. Compõe a Assessoria Parlamentar:
I - Assessor (a) parlamentar.

**Art. 12**. Compõe a Estrutura Administrativa do Gabinete da Presidência.
I - Chefe de Gabinete do Presidente;
II - Assessoria Jurídico-administrativa e de tribunais;
III - Assessoria Jurídico-Legislativa.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS**

**Art. 13**. A Diretoria Administrativa compete:
I - Supervisionar os serviços de apoio administrativo, determinando as providências necessárias ao seu melhor desempenho;
II – Acompanhar os processos de licitação;
III - Determinar a organização do cadastro de fornecedores e do catálogo de materiais de uso corrente na Câmara;
IV - Supervisionar o protocolo de papéis, documentos e processos encaminhados à Câmara;
V - Supervisionar os serviços de copa e cozinha;
VI - Supervisionar e vistoriar, periodicamente, os serviços de segurança da Câmara e as atividades de vigilância e manutenção de seus equipamentos e instalações;
VII - Supervisionar a prestação de serviço e as compras de materiais e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços da Câmara, mantendo controle sobre a guarda e conservação destes;
VIII - Assinar os papéis e documentos que lhe forem delegados pelo Presidente e demais membros da Mesa;
IX - Desenvolver outras atividades que lhe sejam deferidas pelo Presidente e demais membros da Mesa.

**Art.14**. Ao Diretor de Tesouraria compete:
I - Movimentar contas bancárias e aplicações financeiras;
II - Efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos;
III - Conferir e assinar balancetes financeiros, talões de receita, termo de conferência de caixa e demais documentos inerentes a tesouraria;
IV - Assinar cheques e outros documentos relativos a movimentação de valores;
V - Preencher, assinar e conferir cheques bancários;
VI - Efetuar pagamentos de pessoal e demais despesas que estejam de acordo com a legislação e tenham seguido o fluxo da despesa corretamente;
VIII - Manter total sigilo sobre saldos existentes, movimentações e demais atividades de tesouraria;
IX - Outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela presidência;
X - Tratar de todos os assuntos de interesse da Câmara Municipal junto as instituições bancárias;
XI - Desenvolver outras atividades que lhe sejam deferidas pelo Presidente e demais membros da Mesa.

**Art.15**. Ao Ouvidor (a) compete:
I - Receber, analisar, encaminhar, acompanhar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores do Poder Legislativo;
II - Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
III - Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
IV - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder;
V - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
VI - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;
VIII - a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.
IX - a Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.
X - Desenvolver outras atividades que lhe sejam deferidas pelo Presidente e demais membros da Mesa.

**Art. 16**. Ao Diretor de Almoxarifado e Patrimônio:
I – Promover o registro de todos os materiais que derem entrada e saída no almoxarifado;
II – Manter o controle de todos os materiais que estão sobre a guarda do almoxarifado;
III – Alimentar software de controle de almoxarifado disponibilizado pela Câmara Municipal;
IV – Garantir que a entrada e saída de materiais sejam documentadas através de notas fiscais e termo de solicitação devidamente assinado por funcionário solicitante;
V – Se responsabilizar pela salvaguarda de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal;
VII – Zelar pelo estado de conservação dos bens;
VIII – Manter registro e atualização de todos os bens em software específico para patrimônio, visando o controle e registro de causa que alterem o estado dos bens, tal como a depreciação dos mesmos;

IX – Desenvolver outras atividades que lhe sejam deferidas pelo Presidente e demais membros da Mesa.

**Art. 17**. Ao Controlador Interno compete:

I - Propor adoção de medidas preventivas e corretivas para assegurar a eficiência das ações administrativas;

II - Assegurar a eficácia na administração e aplicação dos recursos públicos;

III - Elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - Orientar e assessorar os diversos setores da Câmara municipal em consonância com a assessoria de controle interno contratada (se por ventura houver);

V - Desenvolver outras atividades que lhe sejam deferidas pelo Presidente e demais membros da Mesa.

Art. 18 - Ao Diretor de Protocolo e Arquivo compete:

I - programar, dirigir, e supervisionar as atividades de expedição, recebimento, numeração, distribuição e controle da tramitação de papéis e documentos dos órgãos e unidades da Câmara;

II - fazer protocolar todas as proposições do processo legislativo, bem como os atos da Mesa do Presidente e do Diretor Geral;

III - promover a organização das pastas para arquivamento de processos e documentos;

IV - promover e orientar o recebimento da correspondência dirigida aos Vereadores e aos órgãos da Câmara e providenciar sua distribuição;

V - preparar o expediente, encaminhando-o ao Diretor Geral de Secretaria para despacho com o Presidente;

VI - promover a publicação dos atos do Poder Legislativo;

VII - promover a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivo dos atos da Câmara;

VIII - rever, periodicamente, os processos e documentos legislativos, propondo a destinação mais adequada a cada um deles;

IX - organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado;

X - promover o colecionamento, a encadernação e o arquivamento de jornais, revistas e publicações de interesse da Câmara;

XI - fazer registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar todas as publicações da Câmara, mantendo atualizado o sistema de arquivo, controlando a sua circulação;

XII - promover a avaliação periódica dos documentos arquivados, bem como proceder, periodicamente, à seleção dos documentos cuja conservação seja considerada onerosa ou desnecessária, propondo à Direção Geral de Secretaria estudos para sua eliminação;

XIII - elaborar e manter atualizadas as bibliografias de maior interesse para a Câmara, realizando pesquisas bibliografia e preparando resumos;

XIV - elaborar, em caráter preliminar, estudos e relatórios pertinentes às atividades Parlamentares;

XV - programar, controlar, normatizar e diagramar as publicações da Câmara;

XVI - promover a encadernação de livros e documentos, providenciando a restauração daqueles que se façam necessários;

XVII - organizar e manter atualizados o arquivo de sinopse, com referência a autor, assunto e Legislatura, objetivando sua pronta localização e identificação;

XVIII - organizar e manter atualizada coleção de cópias da legislação de interesse da Câmara, mormente a coletânea de Leis Municipais, Decretos, Resoluções e Portarias.

**Art. 19**. Ao Chefe de Gabinete do Presidente, compete:

I - Supervisionar e controlar as atividades do Gabinete da Presidência;

II - Coordenar as atividades do pessoal do Gabinete da Presidência;

III - Organizar o atendimento ao público pelo Gabinete da Presidência;

IV - Organizar as audiências e entrevistas e agendar compromissos do Presidente;

V - Manter o intercâmbio do gabinete da Presidência com os diversos órgãos da Câmara;

VI - Exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Presidente;

VII - Preparar o expediente a ser despachado pelo Presidente;

VIII - Incumbir-se da correspondência exclusiva do Presidente, e de outras atividades relativas ao expediente do seu gabinete;

IX - Acompanhar, nos diversos órgãos municipais da Câmara, o andamento das providências solicitadas pelo Presidente;

X - Arquivar a correspondência particular do Presidente;

XI - Atender pessoalmente ao Presidente, organizando sua agenda, e oferecendo-lhe condições de trabalho;

XII - Requerer soluções, junto aos órgãos competentes, sobre reclamações trazidas ao conhecimento do Presidente;

XIII - Exercer os serviços de controle das atividades sociais do Presidente;

XIV - Executar trabalhos de natureza especial que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

**CAPÍTULO V**

**DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES DE ASSESSORIAS**

Art. 20 – Aos assessores competem:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades das unidades;

II - responsabilizar-se pela execução das atividades de competência dos órgãos;

III - zelar pela disciplina do pessoal nos respectivos órgãos;

IV - Submeter ao Presidente, Vereadores os processos sujeitos aos despachos do mesmo;

V - Prestar as informações solicitadas pelo Presidente, Vereadores e munícipes;

VI - Apresentar anualmente, ou quando for solicitado, o relatório dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão;

VII - Zelar pelo cumprimento das disposições desta Lei e das normas e instruções visando a boa execução dos serviços;

VIII - Sugerir à Diretoria o abono de faltas, propor elogios, aplicar punições que lhe forem delegadas, e propor instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos;

IX - Participar de programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional;

X - Cumprir e observar as prescrições legais, regimentais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhe forem cometidas, cumprir ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões para o aprimoramento e aperfeiçoamento do trabalho por ele desenvolvido.

**CAPÍTULO VI**

**DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO**

**Art. 21**. Ficam criados os cargos, de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, sendo com suas descrições, quantitativos e símbolos abaixo relacionados:

| CARGO | QUANTITATIVO | SIMBOLO |
|---|---|---|
| Diretor Administrativo | 01 | CDS-1 |
| Diretor de Tesouraria | 01 | CDS-1 |
| Diretor de Almoxarifado e Patrimônio | 01 | CDS-2 |
| Controlador Interno | 01 | CDS-1 |
| Chefe de Gabinete da Presidência | 01 | CDS-1 |
| Diretor de Protocolo e Arquivo | 01 | CDS-3 |
| Assessor Parlamentar | 11 | CDS-3 |
| Ouvidor | 01 | CDS-2 |

**CAPÍTULO VII**

**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Art. 22**. Ficam criados os cargos, de provimentos efetivos, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e título, de acordo com a natureza e complexidade do cargo abaixo relacionado.

| CARGO | QUANTITATIVO |
|---|---|
| Agente Administrativo | 3 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 2 |
| Secretária | 1 |

§ 1º. Fica assegurado aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Santana do Cariri o pagamento de vencimento base no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente.

§ 2º. Ficam dispensados quanto ao requisito para provimento os servidores efetivos que atendam o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º. A Carga Horária dos servidores efetivos será de 40 horas semanais.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23**. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Mesa Diretora.

**Art. 24**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as demais resoluções, que criam, alteram cargos quantitativos e/ou salários efetivos e comissionados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 30 de junho de 2023.

***JOSÉ DANILO LEITE PONTES***
Presidente

**Publicado por:**
Erick Lima de Melo Eugenio
**Código Identificador:**D935A19A

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**
**PORTARIA Nº. 015/2023**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor (a) que especifica e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições Regimentais, e em conformidade com **Art. 75 e 76 da Lei Complementar N.º 357/97, de 12/05/1997** (Regime Jurídico dos Servidores);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Férias Regulamentares de **03 de julho a 1º de agosto de 2023** a Servidora ANA ALVES VIDAL, ocupante do Cargo/Função de AGENTE ADMINISTRATIVO.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com o disposto na presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.
**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 30 de junho de 2023.

***JOSÉ DANILO LEITE PONTES***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Erick Lima de Melo Eugenio
**Código Identificador:**81081F7F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 3006001/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO EM 50% DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
**CONSIDERANDO**, o pedido formulado pelo (a) servidor (a) **PATRICIA ALVES RODRIGUES DO VALE**, para analisar o pedido de redução de carga horária em 50%, objetivando dispensar os cuidados necessários ao seu filho, Benjamin do Vale Alencar Mendes, que é portador de transtorno Aspecto Autista – CID: 10.F91.3;

**CONSIDERANDO,** o parecer jurídico n°, onde a Procuradoria do Município opinou pelo deferimento da solicitação de concessão de horário especial, ou seja, com sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta) por cento, por tempo indeterminado, constante no processo administrativo n° 2906001/2023

**CONSIDERANDO**, que a convivência familiar, estar como um direito social fundamental com lastro nos arts. 226 e 227, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO,** ainda, que o (a) requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à redução da carga horária em 50% (cinquenta) por cento, em tempo indeterminado e,

**RESOLVE:**
**Art. 1º. DEFERIR** o pedido de **REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA EM 50% (CINQUENTA) POR CENTO EM TEMPO INDETERMINADO**, a servidora **PATRICIA ALVES RODRIGUES DO VALE,** matrícula funcional 00423, RG nº 277518494 SSP/CE ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI – CE.
**Art. 2º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 30 de JUNHO de 2023.

***SAMUEL CIDADE WERTON***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Éricka Rodrigues Maia
**Código Identificador:**C4FEB0F8

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, torna público extrato de instrumento contratual resultante do Pregão Eletrônico nº GM-PE005/2023-SRP.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE.

**OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DESCARTAVEIS E FESTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

**CONTRATADO:** COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA, CNPJ sob o nº 02.347.734/0001-77

**VALOR DO CONTRATO:** R$ 6.438,40 (seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

**DOTAÇÃO:** 0901.10.301.0009.2.097

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00

**FONTE DE RECURSOS:** 1600000000

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** SARA THAYSE DE SOUZA

**ASSINA PELO CONTRATADO:** JOELMA MACHADO OLIVEIRA

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 DE JUNHO DE 2023.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2023

SENADOR POMPEU (CE), 21 DE JUNHO DE 2023.

***SARA THAYSE DE SOUZA***
Secretaria De Saúde
Contratante

**Publicado por:**
Claudio Machado Cavalcante
**Código Identificador:**26C252E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE, do Município de Senador Pompeu-Ce, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº GM-PP005/2023-SRP.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA**: SECRETARIA DE SAÚDE.

**OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E FERRAMENTAS DIVERSAS, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA E MADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**: 0901.10.301.0009.2.097

**ELEMENTO DE DESPESA**: 33.90.30.00

**FONTE DE RECURSOS**: 1600000000

| CONTRATO Nº | LICITANTE | VALOR R$ |
|---|---|---|
| GM-PP005/2023-SRP-13-SAUDE | GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP | 5.050,17 |

**VALOR GLOBAL:** R$ 5.050,17 (cinco mil e cinquenta reais e dezessete centavos).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2023;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ALESSANDRO MARTINS MIGUEL

**ASSINA PELA CONTRATANTE*:*** SRA. SARA THAYSE DE SOUZA.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 de junho de 2023.

Senador Pompeu-CE, 21 de junho de 2023.

***SARA THAYSE DE SOUZA***
Ordenadora de Despesas da Secretaria De Saúde

**Publicado por:**
Claudio Machado Cavalcante
**Código Identificador:**0B1CA2B2

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**AVISO DE NOTIFICAÇÃO**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Notificação para assinatura do contrato. modalidade:** pregão eletrônico n.º **17.05.01/2023 - SRP**. **objeto**: aquisições de material de limpeza e higienização de piscinas no centro de referência de assistência social e no centro sócio assistencial, vinculados à Secretaria de Assistência Social do município de Tabuleiro do Norte/Ce. A Secretária de Assistência Social, vem através desta publicação **notificar** a empresa **FRANCISCO WAGNER FERREIRA DA SILVA - ME** – CNPJ nº 27.141.930/0001-11, para que a mesma assine o contrato, referente ao pregão supracitado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis; salientamos que o não comparecimento e recusa da assinatura, a licitante sofrerá as penalidade da lei, isto posto no instrumento convocatório conforme cláusula 21.1.

***ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA***
Secretária de Assistência Social.

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**2B3FDDB9

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.015/2023-CP**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**
**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.015/2023-CP** - O Presidente da Comissão de Licitação do município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, vem informar que se realizará no dia **05/07/2023,** às **10:00hs,** a sessão de abertura dos envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS dos participantes habilitados do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.015/2023-CP**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos e de Saúde - RSS do município de Ubajara – CE.** Os resultados dos julgamentos dos recursos e o resultado consolidado de habilitação estão disponibilizados no Portal de Licitações do TCE no sítio: www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e enviados via email das empresas impetrantes.

Ubajara - CE, 30 de Junho de 2023.

***TIAGO MANSO BARROS*** **-**
Presidente da Comissão de Licitação.

CIRCULAR: **03/07/2023**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ**
**APRECE**

**Publicado por:**
Taynara Cesar Jordao
**Código Identificador:**4765D63D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 2023.06.30.001**

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. **EXONERAR o (a) Sr. (a)**. **WALISON JOSÉ SOARES DE LACERDA, CPF N° 053.496.193-22**, das funções do Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR, VINCULADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, tendo em vista o Edital de convocação nº 05/2023 de 15 de março de 2023, onde **CONVOCA** o Suplente de Conselheiro Tutelar para a substituição de Conselheiro Tutelar, devido licença de Férias de 30 (trinta) dias do Conselheiro, podendo este ser prorrogados conforme escala de férias daquela instituição, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

**Art. 2°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 30 de junhode 2023.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**538E47AA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 2023.06.30.002**

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR o (a) Sr. (a)**. **WALISON JOSÉ SOARES DE LACERDA, CPF N° 053.496.193-22**, para ocupar a função de **CONSELHEIRO TUTELAR, VINCULADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ,** tendo em vista ao processo de escolha em Data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020 – 2023 e devido a **RENUNCIA** do conselheiro tutelar eleito, considerando que o nomeado ficou classificado em **9º lugar** conforme o resultado final ocorrido no pleito do dia 06 de outubro de 2019, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 30 de junho de 2023.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**24C1C05A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 2023.06.29.003**

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **MARIA DE NASARÉ TRIGUEIRO DOS SANTOS**, CPF N° **003.510.953-06**, da função de **CONSELHEIRO TUTELAR, VINCULADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ,** tendo em vista o seu pedido de **RENUNCIA AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**.

Art. 2º - O termo de renuncia é parte integrante desta portaria.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 29 de junho de 2023.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**8CFA81A8

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

### SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
### PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 003/2023 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos os interessados, a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, com finalidade de realizar contratação temporária para a função de visitador para atender às necessidades do Programa Criança Feliz – PCF do Município de Altaneira-CE. Fundamenta – se a realização do processo no disposto na Lei Federal de nº 8.745/1993 e do Decreto de Nº 8.869, de 05 de Outubro de 2016- SNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS/ Programa Criança Feliz, que é de caráter intersetorial, e tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando as famílias e seu contexto de vida; Na Lei Nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para Primeira Infância, instituindo o Marco Legal da Primeira Infância no SUAS;**

**1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**1.1. A fundamentação legal que valida o presente certame, está pautada no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 772/2023 que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidades de excepcional interesse público e dá outras providências).**
**1.2. O Processo de Seleção Pública Simplificada será regido por este Edital, e executado pela Secretaria Municipal Assistência Social, através da Comissão do Processo Seletivo responsável pelo certame, estando nomeados por meio da Portaria nº 506/2023 de 28 de junho de 2023.**
**1.3. O Processo de Seleção Pública Simplificada disponibilizará vagas para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz(PCF), com convocação imediata, mais Cadastro Reserva(CR), sendo com ampla concorrência, ressaltando que as vagas deverão atender às demandas e necessidades do Programa, distribuídas por todo território de cobertura da zona rural e urbana do município de Altaneira.**
**1.4. As funções, carga horária e vencimentos, estão descritas no Anexo I deste Edital.**
**1.5. O Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á por meio de análise curricular e entrevista, sendo de caráter classificatório e eliminatório.**
**1.6. Somente será classificado na análise curricular e convocado para a entrevista, o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 5(cinco) pontos.**
**1.7. O Processo Seletivo Simplificado tem prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itupiranga.**

**2. DISPOSIÇÃO DO CARGO, REQUISITO E ATRIBUIÇÕES**

| CARGO | CARGA HORÁRIA | VAGAS | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ | 40/HORAS SEMANAIS | 07 | R$1320,00 |

**2.1. VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

**- Ter idade mínima de 18 anos completos;**
**- Ensino médio completo;**
**- Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos junto à supervisão do PCF;**
**- Capacidade de trabalho em equipe;**
**- Ter ética e guardar sigilo profissional;**
**- Conhecimentos específicos sobre a Política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS;**
**- Conhecimentos específicos sobre a Política Nacional da Primeira Infância no SUAS;**
**- Ter conhecimento e habilidade na elaboração de relatórios e elaboração da produção mensal de atendimento;**
**- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;**
**- Planejar e realizar visitas domiciliares com om apoio do supervisor;**
**- Identificar demandas para além do desenvolvimento Infantil e discutir com o supervisor;**
**- Participar do processo de educação permanente;**
**- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.**

**2.3. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**2.3.1. Aos candidatos com deficiência estão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99.**
**2.3.2. Qualquer pessoa com deficiência poderá inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a previsão das vagas estabelecidas neste edital.**
**2.3.3. O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência que possui e deverá apresentar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.**
**2.3.4. O candidato com deficiência deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.**
**2.3.5. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.**

**3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas de forma presencial, nos dias 04/05 e 06 de julho de 2023, de 07:00h às 13:00h , na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Joaquim Soares, n°341, Centro, Altaneira - Ceará.**
**3.2. Não serão aceitas as inscrições realizadas fora dos dias e horários estabelecidos no Edital.**
**3.3. O candidato deverá se inscrever para concorrer somente a uma vaga. No ato da inscrição, o candidato deverá prestar todas as informações solicitadas, responsabilizando-se pela sua veracidade no formulário de inscrição.**
**3.4. O candidato deverá apresentar no ato de inscrição cópia dos seguintes documentos:**
**- Currículo Modelo – Anexo IV;**
**- O candidato deverá comprovar todas as informações contidas no CURRICULO, anexando todos os documentos comprobatórios no ato da inscrição, sob pena de SER ELIMINADO(A) do processo seletivo.**
**- Cópia do RG;**
**- Cópia do CPF;**
**- Comprovante de residência atualizado;**
**- Certificado de conclusão do Ensino Médio;**
**- Para a comprovação do exercício de atividades profissionais em Instituições Públicas o candidato deverá apresentar: Portaria de nomeação expedida pelo Gestor Público, ou;**
**- Contrato de Prestação de Serviço, ou ainda, Declaração fornecida pelo Setor de Recursos Humanos ou setor com atribuição afim do Órgão de Lotação;**
**- Para a comprovação do exercício de atividades profissionais em Instituições Privadas, apresentar CTPS devidamente assinada;**
**3.5. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, pois, uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.**
**3.6. Não será aceita inscrição por procuração.**
**3.7. Não serão aceitas as inscrições que deixarem de atender rigorosamente ao estabelecido neste edital.**
**3.8. A inscrição do candidato implica na aceitação de todas as exigências contidas neste edital.**
**3.9. A comissão organizadora não se responsabilizará pelo recebimento, fora dos prazos estabelecidos neste edital, de quaisquer documentos.**
**3.10. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea e por via postal/fax/correio/internet.**

**4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**4.1. Os candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados, desde que comprovem que atendem às seguintes exigências básicas:**
**a) Ter nacionalidade brasileira;**
**b) Ser maior de 18(dezoito) anos de idade;**
**c) Ter disponibilidade de cumprir carga horária diária conforme descrito no presente edital;**
**d) Estar em dia com as obrigações militares, no caso do sexo masculino;**
**e) Estar em gozo dos direitos políticos;**
**f) Ter certificado de Conclusão do Ensino Médio para o Cargo de Visitador.**
**g) Não receber proventos de aposentadoria oriundos de empregos, cargos ou função, inclusive comissionado, exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, suas autarquias, empresas ou fundações, conforme preceitua o art. 37, parágrafo 10 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998, ressalvada as acumulações permitida pelo inciso XVI do mencionado artigo, os empregos eletivos e está com idade que lhe garanta aposentadoria;**
**h) Não ter sido demitido a bem do serviço público nas esferas federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta;**
**i) Não possuir outro cargo/função dentro da Administração Direta ou Indireta (nas três esferas de poder- Federal, Estadual e ou Municipal);**

**j) A contratação dar-se-á a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com a necessidade obedecendo, rigorosamente, à ordem de classificação;**
**k) A falta de qualquer comprovação dos requisitos para a contratação, até a data da assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretará no cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.**
**l) Número da conta bancária.**

**4.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar obrigatoriamente a documentação constante no Edital;**

**5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**5.1. O Processo Seletivo será realizado em 02 (duas) etapas distintas: Análise Curricular e Entrevista, ambas de caráter classificatório e eliminatório, mas somente será aceito o Recurso na fase de Análise Curricular.**

**5.1.2. PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE CURICULAR**
**a) O candidato deverá anexar no ato da inscrição seu Currículo de acordo com modelo indicado no Anexo IV, sob pena de eliminação.**
**b) O currículo será analisado pela comissão, podendo esta, de acordo com sua análise, ao critério de pontuação mínima de 06 (seis) pontos até a pontuação máxima de 10 (dez) pontos, conforme a seguinte distribuição:**

**NÍVEL MÉDIO**

| Nº | ANÁLISE CURRICULAR | CONDIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | Certificado de Ensino Médio | - | 3,0 |
| 02 | Tempo de Serviço | Até 06 (seis) anos | 3,0 |
| 03 | Curso de Aperfeiçoamento | Até 05 (cinco) certificados ou de no minimo 40 (quarenta) horas. | 4,0 |
| **TOTAL** | | | 10,0 |

**3. SEGUNDA ETAPA – ENTREVISTA**
**a) A entrevista ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Joaquim Soares da Silva, n°341, no dia 21 de julho de 2023, sendo o horário dos cargos definido no Edital do Resultado Preliminar.**
**b) Para a Segunda Etapa, serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem no mínimo, nota 6,0(seis), observado ainda o limite máximo de 01 (uma) vez o número de vagas ofertadas para cada função, respeitando o critério de desempate.**
**c) Para esta Etapa, além dos pontos listados no item 2.1(para visitador), o candidato poderá ser avaliado sobre sua trajetória e experiência profissional, bem como sobre seus conhecimentos nos seguintes critérios:**

| CRITÉRIOS PARA ENTREVISTA COM A COMISSÃO DE SELEÇÃO | | |
|---|---|---|
| **CRITÉRIO** | **REQUISITO** | **PONTUAÇÃO** |
| **Habilidade de Comunicação** | Domínio da linguagem verbal e habilidade de falar com clareza e objetividade; Possuir consciência e controle da linguagem corporal; Ser convincente, criar empatia e gerar interesse; ouvir a mensagem, compreendê-la e dar a resposta adequada. | Até 0,5 |
| **Capacidade para trabalhar em equipe** | Ser proativo, estando sempre disposto a contribuir para o desenvolvimento da atividade; Ser confiante e seguro na tomada de decisão; Administrar conflitos e ser capaz de identificar e conciliar as necessidades da equipe. | Até 0,5 |
| **Comprometimento e iniciativa** | Apresentar real interesse em exercer a função pretendida; Conhecer, minimamente, a missão do órgão e entidade que pretende trabalhar; Demonstrar disposição para realizar as atribuições do cargo a que concorre, de acordo com a realidade apresentada. | Até 0,5 |
| **Análise da Flexibilidade e disponibilidade de horários** | Ter disponibilidade para cumprir com a escala de trabalho, tanto para o trabalho diurno e noturno e finais de semana; ter disponibilidade para realizar viagens para acompanhamento de crianças e adolescência; estar disponível e disposto (a) para toda e qualquer outra situação que se façam necessário. | Até 0,5 |

A pontuação máxima nesta etapa será 02 (dois) pontos.
A entrevista será realizada por equipe de profissionais qualificados na área de Psicologia e Advocacia, convidada, prestador de serviço e/ou que componham a comissão do processo seletivo.
Os profissionais responsáveis pela entrevista dos candidatos, deverá ser de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) entrevistadores.

**6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

6.1. A pontuação final do candidato será composta pela somatória das notas obtidas na análise documental/curricular e na entrevista;
6.2. Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da pontuação final em cada vaga/função, observadas a pontuação final de que trata o subitem anterior;
6.3. Será considerado APROVADO E CLASSIFICADO, o candidato cuja ordem de classificação esteja dentro do número de vagas ofertadas para a vaga a qual concorre, conforme Anexo I deste edital;
6.4. Os candidatos aprovados fora do número de vagas comporão o Cadastro Reserva;

**7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

7.1. Em caso de empate na pontuação final no Processo Seletivo Simplificado, será classificado o candidato, na ordem a seguir, sucessivamente:
a) O candidato de maior idade;
b) O candidato que obtiver a maior pontuação na segunda etapa (Entrevista);
c) O candidato com maior tempo de experiência.

**8. DOS RECURSOS**

8.1. O prazo para interposição de recurso para as etapas de inscrição, análise do currículo e entrevista está discriminado no calendário do Processo Seletivo, contados do dia da publicação dos resultados da Etapa do certame, devendo ser encaminhado pelo candidato interessado à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Joaquim Soares da Silva, 341, junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
8.2. Admitir-se-á um único recurso individualizado por candidato, a cada evento que lhe deu origem.
8.3. O recurso deverá ser consistente, bem fundamentado e embasado nas normativas vigentes do PCF e objetivos.
8.4. Todos os recursos serão analisados e o resultado final com parecer da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, será apresentado no site oficial da Prefeitura Municipal de Altaneira, no endereço https://www.altaneira.ce.gov.br/selecoes/
8.5. Não serão aceitos recursos via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
8.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
8.7. Recursos que cujo teor desrespeite a banca será indeferido.

**9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, depois de analisados e dados os pareceres de todos os recursos interpostos, será homologado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Altaneira, no endereço https://www.altaneira.ce.gov.br/selecoes/, obedecendo à ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso deste resultado.

**10. CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO**

| DATA | ATIVIDADE |
|---|---|
| 30/06/2023 | Publicação do Edital |
| 04, 05 e 06/07/2023 | Inscrições e Entrega da documentação Comprobatória (Presencial) Horário de 08h às 13h e de 13:00h às 15:00h. |
| 10/07/2023 | Publicação Resultado das Inscrições Deferidas |
| 11/07/2023 | Prazo Recurso contra indeferimento de Inscrição |
| 17/07/2023 | Análise Curricular |
| 19/07/2023 | Resultado Análise Curricular |
| 20/07/2023 | Prazo Recurso sobre o Resultado da Análise Curricular |
| 22/07/2023 | Entrevista |
| 24/02/2023 | Prazo Recurso contra o Resultado da Entrevista. |
| 27/07/2023 | Divulgação do Resultado Final<br>Homologação do Processo Seletivo Simplificado |
| 28/07/2023 | Prazo Recurso sobre o Resultado Final |
| 31/07/2023 | Convocação dos Profissionais para Assumir a Função |

**11. DA RESCISÃO**
11.1. O contrato firmado de acordo com o previsto neste Edital extinguir-se-á:
a) Pelo término do prazo contratual;
b) Por iniciativa do contratado;
c) Por iniciativa da Administração Municipal;
d) Quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível de demissão.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A inscrição do candidato importa no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.
12.2. Todas as convocações de candidatos serão publicadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Altaneira, no endereço https://www.altaneira.ce.gov.br/selecoes/e Diário Oficial dos Municípios.
12.3. O candidato será considerado desistente e excluído do Processo Seletivo Simplificado quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar desistência por escrito.
12.4. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da Contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
12.5. Caberá a Secretaria de Assistência Social nomear uma Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
12.6. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será composta por 03(três) membros e lhe será conferida a prerrogativa de decidir todos os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos.
12.7. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a homologação dos resultados do Processo Seletivo.
12.8. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente Edital, que fica à disposição pela Internet no endereço https://www.altaneira.ce.gov.br/selecoes/ , bem como será publicado no Diário Oficial do Municípios.

13. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

***MARIA ELIANE PEREIRA ALENCAR SOARES***
Secretária Municipal De Assistência Social

**Publicado por:**
Sandy Thiemy Tabutti
**Código Identificador:**910EE146

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 30.06.001/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

**PUBLICAÇÃO QUINZENAL DO PREÇO MÉDIO DE COMBUSTÍVEIS, NOS TERMOS DO ITEM 3.3 DOS CONTRATOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.06.1.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ**, **SR. ARÔDO DE CASTRO MACÊDO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 2.607/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, e demais dispositivos legais,

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso VIII, do art. 26, da Lei Municipal nº 2.607/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, a Coordenadoria de Máquinas e Transportes é parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
**CONSIDERANDO** os instrumentos contratuais advindos do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.1, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, devidamente homologado pelos ordenadores de despesas de suas respectivas Secretarias Municipais;
**CONSIDERANDO** que o item 3.3. dos contratos em comento aduz que os preços unitários poderão sofrer variação, tomando por base a divulgação do preço médio dos combustíveis praticados pelo Estado do Ceará, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e os preços da bomba praticados por no mínimo 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade de Barbalha/CE, que serão obtidos através de pesquisa de preços a serem realizadas quinzenalmente pelo Setor de Compras e Serviços do Município;
**CONSIDERANDO** a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e Serviços do Município de Barbalha/CE, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG em 30/06/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O valor a ser pago obedecerá ao preço unitário de cada tipo de combustível obtido através da MÉDIA dos preços da bomba, praticados por, no mínimo, 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade do Barbalha/CE, e o preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, através do site **www.preco.anp.gov.br**, nos termos do Decreto Municipal nº 83, de 30 de novembro de 2021, conforme especificado no quadro abaixo:

| **EMPRESAS E OUTROS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO MÉDIO** | |
|---|---|
| **POSTO 01** | **POSTO 03** |
| AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA<br>CNPJ: 06.053.117/0001-10<br>Av. Costa Cavalcante, 1075<br>Centro - Barbalha/CE | POSTO BOM JESUS<br>CNPJ: 07.053.903/0005-03<br>Av. Paulo Mauricio, 136<br>Vila Santo Antônio - Barbalha/CE |
| **POSTO 02** | **PREÇO ANP - ESTADO DO CEARÁ** |
| POSTO SANTA EDWIGES<br>CNPJ: 07.053.903/0001-80<br>Av. Luiz Roberto Coelho Correia, 01<br>Centro- Barbalha/CE | Preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, através do site: www.preco.anp.gov.br |

| **Item** | **Descrição dos Produtos** | **Unid.** | **Valor Unitário** | | | | **Preço de Referência (Média) (Arredondado)** | **Percentual de desconto ofertado pelolicitante vencedor (%)** | **Valor final a ser pago** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor 01 (Posto 01) 2IR | Valor 02 (Posto 02) EDW | Valor 03 (Posto 03) BOM J | Valor 04 (ANP/CE) | | | |
| 01 | Gasolina Comum | Lt | 5,99 | 5,68 | 5,98 | 5,24 | **5,72** | **1%** | **5,66** |
| 02 | Gasolina Aditivada | Lt | 5,99 | 6,08 | 6,08 | 5,55 | **5,93** | **1%** | **5,87** |
| 03 | Etanol | Lt | 4,70 | ---- | 4,45 | 4,56 | **4,57** | **1%** | **4,52** |
| 04 | Diesel S500 | Lt | 5,15 | 5,85 | 5,85 | 5,10 | **5,49** | **1%** | **5,44** |
| 05 | Diesel S10 | Lt | 5,19 | 6,19 | 6,19 | 5,31 | **5,72** | **1%** | **5,66** |

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 30 dias do mês de junho de 2023.

***ARÔDO DE CASTRO MACÊDO***
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria de Nomeação Nº 03.01.194/2022

**Publicado por:**
Beatriz Cruz Luna Gomes
**Código Identificador:**77F99466

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N°041/2022**

C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75
DECRETO Nro 00041/22, de 01 de Agosto de 2022

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Chorozinho , o crédito suplementar no valor de R$ 3.809.100,00 (Três Milhões, Oitocentos e Nove Mil, Cem Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Chorozinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00791/21
D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 3.809.100,00 (Três Milhões, Oitocentos e Nove Mil, Cem Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$3.809.100,00 (Três Milhões, Oitocentos e Nove Mil, Cem Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 01 de Agosto de 2022

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | |
|---|---|---|---|
| ANEXO I a que se refere o DECRETO 00041/22 de 01 de Agosto de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| PARA: | | | |
| 02 01. | Gabinete do Prefeito | | |
| 04 122 0405 2.002 | Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 25.000,00 |
| TOTAL Gabinete do Prefeito | | | 40.000,00 |
| PARA: | | | |
| 04 01. | Secretaria de Administração | | |
| 04 122 0401 2.007 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração | | |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 100.000,00 |
| TOTAL Secretaria de Administração | | | 100.000,00 |
| PARA: | | | |
| 07 02. | Fundeb | | |
| 12 361 1204 1.003 | Const. Ampl.e Estrut.das Unid. Escolares do Ensino Fundamental-FUNDEB - 30% | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | Anul.dotação | 120.000,00 |
| 12 361 1204 2.012 | Remuneração Profis. da Educação Básica- Ensino Fundamental- FUNDEB 70% | | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | Anul.dotação | 200.100,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | Anul.dotação | 150.000,00 |
| 3.3.90.08.00 | Outros benef.assist.do servidor e do mil | | |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | Anul.dotação | 30.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| ANEXO I a que se refere o DECRETO 00041/22 de 01 de Agosto de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
|---|---|---|---|
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| 12 361 1204 2.013 | Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | Anul.dotação | 180.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | Anul.dotação | 10.000,00 |
| 12 361 1204 2.014 | Gerenciamento do Transporte FUNDEB 30% Escolar | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | Anul.dotação | 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | Anul.dotação | 350.000,00 |
| 12 365 1205 2.016 | Gerenciamento do Ensino infantil - FUNDEB 30% | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | Anul.dotação | 50.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | Anul.dotação | 10.000,00 |
| TOTAL Fundeb | | | 1.120.100,00 |
| PARA: | | | |
| 07 03. | Fundo Municipal de Educação | | |
| 12 122 1202 2.019 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Educação | | |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Anul.dotação | 40.600,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Anul.dotação | 90.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 12 306 1203 2.022 | Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1552000000 | Transferência de Recurso do PNAE | | |
| | | Anul.dotação | 100.000,00 |
| 12 365 1205 1.015 | Construção, Ampliação e Estruturação de Unid. Escolares (EI)Rec.Próp.COnv.FNDE | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Anul.dotação | 43.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| ANEXO I a que se refere o DECRETO 00041/22 de 01 de Agosto de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
|---|---|---|---|
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| 1570000000 | Transferência de convênio-União/Educação | | |
| | | Anul.dotação | 58.300,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Educação | | | 331.900,00 |
| PARA: | | | |
| 08 01. | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 10 122 1001 2.029 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Saúde | | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 29.100,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 20.000,00 |
| 10 301 1002 2.032 | Gerenciamento das ASPS - Custeio/Atenção Básica | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 150.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Anul.dotação | 10.000,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros aux. finan. a pessoas físicas | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 9.000,00 |
| 10 302 1003 2.033 | Gerenciamento das ASPS - Custeio / Média e Alta Complexidade | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Anul.dotação | 90.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1601000000 | Transferência SUS Bloco de Estruturação | | |
| | | Anul.dotação | 60.000,00 |
| 10 305 1005 2.035 | Gerenciamento das ASPS - Custeio/Vigilân cia em Saúde | | |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Anul.dotação | 20.000,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Saúde | | | 398.100,00 |
| PARA: | | | |
| 09 02. | Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 08 122 0801 2.037 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. do Trab. e Assistência Social | | |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 5.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| ANEXO I a que se refere o DECRETO 00041/22 de 01 de Agosto de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
|---|---|---|---|
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| 08 244 0802 2.046 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1660000000 | Transferência de Recurso do FNAS | | |
| | | Anul.dotação | 30.000,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social | | | 35.000,00 |
| PARA: | | | |
| 10 01. | Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | | |
| 15 122 1501 2.061 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 160.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 38.000,00 |
| 15 451 1504 1.032 | Abertura,Pav.Recapeação Asfáltica,Drenag em de Vias e Logradouros Públicos | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1701000000 | Outros Convênios do Estado | | |
| | | Anul.dotação | 651.000,00 |
| 15 452 1503 2.065 | Funcionamento do Serviço de Iluminação Pública | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1751000000 | Contribuição de Iluminação Pública | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Anul.dotação | 15.000,00 |
| TOTAL Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | | | 869.000,00 |
| PARA: | | | |
| 11 01. | Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hídricos | | |
| 20 122 2001 2.071 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Agric. M. Ambiente e Rec. Híd | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 45.000,00 |
| TOTAL Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hídri | | | 65.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| ANEXO I a que se refere o DECRETO 00041/22 de 01 de Agosto de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
|---|---|---|---|
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| PARA: | | | |
| 14 01. | Controladoria Geral do Município | | |
| 04 124 0403 2.080 | Funcionamento da Controladoria Geral do Município | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 20.000,00 |
| TOTAL Controladoria Geral do Município | | | 20.000,00 |
| PARA: | | | |
| 15 01. | Secretaria da Cultura e Turismo | | |
| 13 122 1301 2.081 | Manutenção dos Servicos Administrativos da Secretaria da Cultura e Turismo | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 30.000,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros aux. finan. a pessoas físicas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 20.000,00 |
| 13 392 1303 2.084 | Promoção de Eventos Cívivos, Folclóricos Comemorativos, Artisticos e | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 16.000,00 |
| TOTAL Secretaria da Cultura e Turismo | | | 76.000,00 |
| PARA: | | | |
| 16 01. | Secretaria de Desenvolvimento Econômico | | |
| 04 122 2301 2.090 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômi | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 10.000,00 |
| TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Econômi | | | 10.000,00 |
| PARA: | | | |
| 17 01. | Fundo de Previd. Social de Chorozinho | | |
| 09 272 0901 2.095 | Gerenciameto do Sistema de Benefícios Previdenciários | | |
| 3.1.90.01.00 | Aposentad. RPPS, reserva remun. e reform | | |
| 1800111101 | RPPS-Previdenciário-Executivo | | |
| | | Anul.dotação | 550.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| ANEXO I a que se refere o DECRETO 00041/22 de 01 de Agosto de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
|---|---|---|---|
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| TOTAL Fundo de Previd. Social de Chorozinho | | | 550.000,00 |
| PARA: | | | |
| 18 01. | Secretaria de Desporto e da Juventude | | |
| 27 122 2701 2.097 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Desporto e Juventude | | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 10.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 40.000,00 |
| 27 812 2701 1.048 | Const.Ampl.Equip.Quadra,Ginásio,Coberta, Estádio,Areninha,Campinho,skatepark,dema | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 139.000,00 |
| TOTAL Secretaria de Desporto e da Juventude | | | 194.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 3.809.100,00 |

Chorozinho, 01 de Agosto de 2022.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
|---|---|---|---|
| ANEXO II a que se refere o DECRETO 00041/22 de 01 de Agosto de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| DE: | | | |
| 02 01. | Gabinete do Prefeito | | |
| 04 122 0405 2.002 | Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito | | |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças judiciais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e restituições trabalhistas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.1.90.96.00 | Ressarcimento de desp. de pessoal requis | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções sociais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.08.00 | Outros benef.assist.do servidor e do mil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 1.999,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.31.00 | Premiações cult.art.cient.desp.e outras | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e despesas com locomoção | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.34.00 | Outras desp. pessoal dec. contrat. terc. | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de consultoria | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 1.440,00 |
| 3.3.90.37.00 | Locação de mão de obra | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| ANEXO II a que se refere o DECRETO 00041/22 de 01 de Agosto de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
|---|---|---|---|
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio alimentação | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 49,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros aux. finan. a pessoas físicas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças judiciais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e restituições | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.95.00 | Indeniz. pela exec. de trab. de campo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 4.4.30.42.00 | Auxílios | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 4.4.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 4.5.90.61.00 | Aquisição de imóveis | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 4.6.91.71.00 | Principal da dívida contratual resgatado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 04 122 0405 2.003 | Celebração de Convênios com Órgãos e demais Entidades | | |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 14.980,00 |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções sociais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 04 122 0405 2.004 | Gerencia. de Ações de Enfrentamento a Calam. Pública e ou Est. de Emergência | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| ANEXO II a que se refere o DECRETO 00041/22 de 01 de Agosto de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
|---|---|---|---|
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 199,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 199,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 199,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 199,00 |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 199,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 199,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 199,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros aux. finan. a pessoas físicas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 199,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 04 131 0406 2.005 | Ações de Promoção Institucional e Públicidade Oficial | | |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções sociais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.31.00 | Premiações cult.art.cient.desp.e outras | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| ANEXO II a que se refere o DECRETO 00041/22 de 01 de Agosto de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
|---|---|---|---|
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de consultoria | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| TOTAL Gabinete do Prefeito | | | 42.026,00 |
| DE: | | | |
| 03 01. | Procuradoria Geral do Município | | |
| 04 122 0401 2.006 | Manutenção da Procuradoria Geral do Município | | |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças judiciais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | 499,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e restituições trabalhistas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.1.90.96.00 | Ressarcimento de desp. de pessoal requis | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.08.00 | Outros benef.assist.do servidor e do mil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 1.999,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e despesas com locomoção | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.34.00 | Outras desp. pessoal dec. contrat. terc. | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de consultoria | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| ANEXO II a que se refere o DECRETO 00041/22 de 01 de Agosto de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
|---|---|---|---|
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 49,00 |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças judiciais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| TOTAL Procuradoria Geral do Município | | | 8.538,00 |
| DE: | | | |
| 07 02. | Fundeb | | |
| 12 361 1204 2.012 | Remuneração Profis. da Educação Básica- Ensino Fundamental- FUNDEB 70% | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | | 1.400.000,00 |
| 12 361 1204 2.014 | Gerenciamento do Transporte Escolar FUNDEB 30% | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 20.100,00 |
| 12 365 1205 2.015 | Remuneração Profis. da Educação Básica- Ensino Infantil FUNDEB 70% | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 300.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 400.000,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | | 300.000,00 |
| TOTAL Fundeb | | | 2.420.100,00 |
| DE: | | | |
| 07 03. | Fundo Municipal de Educação | | |
| 12 122 1202 2.019 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Educação | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 48.436,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| ANEXO II a que se refere o DECRETO 00041/22 de 01 de Agosto de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
|---|---|---|---|
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| TOTAL Fundo Municipal de Educação | | | 48.436,00 |
| DE: | | | |
| 08 01. | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 10 301 1002 2.032 | Gerenciamento das ASPS - Custeio/Atenção Básica | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | | 400.000,00 |
| 10 302 1003 2.033 | Gerenciamento das ASPS - Custeio / Média e Alta Complexidade | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | | 600.000,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Saúde | | | 1.000.000,00 |
| DE: | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 08 02. | Secretaria Municipal de Saúde | | |
| 10 302 1003 2.036 | Participação em Consórcio Público de Saú de | | |
| 3.3.71.70.00 | Rateio p/ particip. em consórcio público | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 200.000,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Saúde | | | 200.000,00 |
| DE: | | | |
| 10 01. | Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | | |
| 15 122 1501 2.061 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 90.000,00 |
| TOTAL Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | | | 90.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 3.809.100,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| ANEXO II a que se refere o DECRETO 00041/22 de 01 de Agosto de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
|---|---|---|---|
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| | | | |

Chorozinho, 01 de Agosto de 2022.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**654DC4DF

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N°048/2022**

C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75
DECRETO Nro 00048/22, de 03 de Outubro de 2022

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Chorozinho , o crédito suplementar no valor de R$ 7.552.089,00 (Sete Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil, Oitenta e Nove Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Chorozinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00791/21
D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 7.552.089,00 (Sete Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil, Oitenta e Nove Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$161.000,00 (Cento e Sessenta e Um Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
II - R$7.391.089,00 (Sete Milhões, Trezentos e Noventa e Um Mil, Oitenta e Nove Reais), através de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo e justificativa anexos que são parte integrante do presente Decreto.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 03 de Outubro de 2022

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75
Ceará

Prefeitura Municipal de Chorozinho
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00048/22 de 03 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 01 01. | Câmara Municipal de Chorozinho | | |
| 01 031 0001 1.001 | Construir, Ampliar e Equipar a Sede do Poder Legislativo | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 161.000,00 |
| TOTAL Câmara Municipal de Chorozinho | | | 161.000,00 |
| PARA: | | | |
| 02 01. | Gabinete do Prefeito | | |
| 04 122 0405 2.002 | Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Exce.arrec. | 25.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 50.000,00 |
| TOTAL Gabinete do Prefeito | | | 105.000,00 |
| PARA: | | | |
| 03 01. | Procuradoria Geral do Município | | |
| 04 122 0401 2.006 | Manutenção da Procuradoria Geral do Município | | |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 3.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 2.000,00 |
| TOTAL Procuradoria Geral do Município | | | 5.000,00 |
| PARA: | | | |
| 04 01. | Secretaria de Administração | | |
| 04 122 0401 2.007 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração | | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 19.800,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75
Ceará

Prefeitura Municipal de Chorozinho
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00048/22 de 03 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.96.00 | Ressarcimento de desp. de pessoal requis | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 60.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 17.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 15.000,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 100.000,00 |
| TOTAL Secretaria de Administração | | | 211.800,00 |
| PARA: | | | |
| 05 01. | Secretaria de Finanças | | |
| 04 122 0407 2.010 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Finanças | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 1.000,00 |
| 28 846 0000 3.001 | Principal da Dívida Contratual Resgatada (INSS/FGTS/PASEP/etc.) | | |
| 4.6.91.71.00 | Principal da dívida contratual resgatado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 149.991,00 |
| TOTAL Secretaria de Finanças | | | 170.991,00 |
| PARA: | | | |
| 07 02. | Fundeb | | |
| 12 361 1204 1.003 | Const. Ampl.e Estrut.das Unid. Escolares do Ensino Fundamental-FUNDEB - 30% | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | Exce.arrec. | 160.000,00 |
| 12 361 1204 2.012 | Remuneração Profis. da Educação Básica- Ensino Fundamental- FUNDEB 70% | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | Exce.arrec. | 414.001,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Chorozinho
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00048/22 de 03 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | Exce.arrec. | 958.038,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | Exce.arrec. | 102.000,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | Exce.arrec. | 160.000,00 |
| 12 361 1204 2.013 | Gerenciamento do Ensino Fundamental -FUNDEB 30% | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | Exce.arrec. | 30.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | Exce.arrec. | 60.000,00 |
| 12 361 1204 2.014 | Gerenciamento do Transporte Escolar FUNDEB 30% | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | Exce.arrec. | 115.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | Exce.arrec. | 5.000,00 |
| 12 365 1205 1.006 | Const. Ampl.e Estrut.das Unidades Escolares do Ensino Infantil-FUNDEB 30% | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | Exce.arrec. | 24.000,00 |
| 12 365 1205 2.015 | Remuneração Profis. da Educação Básica-Ensino Infantil FUNDEB 70% | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | | |
| | | Exce.arrec. | 210.752,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | | |
| | | Exce.arrec. | 170.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | | |
| | | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | | |
| | | Exce.arrec. | 24.724,00 |
| 12 365 1205 2.016 | Gerenciamento do Ensino infantil - FUNDEB 30% | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | Exce.arrec. | 6.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75
Ceará
Prefeitura Municipal de Chorozinho
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00048/22 de 03 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| TOTAL Fundeb | | | 2.459.515,00 |
| PARA: | | | |
| 07 03. | Fundo Municipal de Educação | | |
| 12 122 1202 2.019 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Educação | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Exce.arrec. | 70.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Exce.arrec. | 15.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Exce.arrec. | 100.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Exce.arrec. | 139.000,00 |
| 12 306 1203 2.022 | Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1552000000 | Transferência de Recurso do PNAE | | |
| | | Exce.arrec. | 50.000,00 |
| 12 361 1203 2.023 | Gerencioamento do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1553000000 | Transferência de Recurso do PNATE | | |
| | | Exce.arrec. | 316.000,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Educação | | | 710.000,00 |
| PARA: | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 08 01. | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 10 122 1001 2.029 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Saúde | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Exce.arrec. | 12.136,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75
Ceará
Prefeitura Municipal de Chorozinho
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00048/22 de 03 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Exce.arrec. | 13.331,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Exce.arrec. | 30.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Exce.arrec. | 40.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Exce.arrec. | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Exce.arrec. | 80.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Exce.arrec. | 12.000,00 |
| 10 301 1002 2.032 | Gerenciamento das ASPS - Custeio/Atenção Básica | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Exce.arrec. | 152.029,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Exce.arrec. | 111.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Exce.arrec. | 100.000,00 |
| 3.3.90.31.00 | Premiações cult.art.cient.desp.e outras | | |
| 1621000000 | Transferência SUS de Governo Estadual | | |
| | | Exce.arrec. | 36.700,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Exce.arrec. | 80.000,00 |
| 10 302 1003 2.033 | Gerenciamento das ASPS - Custeio / Média e Alta Complexidade | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Exce.arrec. | 65.085,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Exce.arrec. | 100.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75
Ceará
Prefeitura Municipal de Chorozinho

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00048/22 de 03 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Exce.arrec. | 220.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Exce.arrec. | 180.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Exce.arrec. | 9.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 10 305 1005 2.035 | Gerenciamento das ASPS - Custeio/Vigilância em Saúde | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Exce.arrec. | 10.910,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Exce.arrec. | 13.000,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Saúde | | | 1.320.191,00 |
| PARA: | | | |
| 08 02. | Secretaria Municipal de Saúde | | |
| 10 302 1003 2.036 | Participação em Consórcio Público de Saúde | | |
| 3.3.71.70.00 | Rateio p/ particip. em consórcio público | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Exce.arrec. | 63.158,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Saúde | | | 63.158,00 |
| PARA: | | | |
| 09 02. | Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 08 122 0801 2.037 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. do Trab. e Assistência Social | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 17.644,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 20.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75
Ceará
Prefeitura Municipal de Chorozinho
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00048/22 de 03 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 15.500,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 08 244 0802 2.046 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1660000000 | Transferência de Recurso do FNAS | | |
| | | Exce.arrec. | 15.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1660000000 | Transferência de Recurso do FNAS | | |
| | | Exce.arrec. | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1660000000 | Transferência de Recurso do FNAS | | |
| | | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social | | | 119.144,00 |
| PARA: | | | |
| 10 01. | Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | | |
| 15 122 1501 2.061 | Manutenção dos Serviços Administrativos | | |
| | da Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 68.581,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 200.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 160.000,00 |
| 15 451 1504 1.032 | Abertura,Pav.Recapeação Asfáltica,Drenag em de Vias e Logradouros Públicos | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1701000000 | Outros Convênios do Estado | | |
| | | Exce.arrec. | 235.033,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75
Ceará
Prefeitura Municipal de Chorozinho
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00048/22 de 03 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 15 452 1503 2.064 | Funcionamento dos Serviços de Limpeza Pública | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 112.000,00 |
| 15 452 1503 2.065 | Funcionamento do Serviço de Iluminação Pública | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1751000000 | Contribuição de Iluminação Pública | | |
| | | Exce.arrec. | 28.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1751000000 | Contribuição de Iluminação Pública | | |
| | | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| 17 512 1701 1.037 | Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico - Urbano | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 36.000,00 |
| 1700000000 | Outros Convênios da União | | |
| | | Exce.arrec. | 94.974,00 |
| TOTAL Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | | | 959.588,00 |
| PARA: | | | |
| 11 01. | Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hídricos | | |
| 20 122 2001 2.071 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Agric. M. Ambiente e Rec. Híd | | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 14.293,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 30.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 125.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| TOTAL Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hídri | | | 184.293,00 |
| PARA: | | | |
| 14 01. | Controladoria Geral do Município | | |
| 04 124 0403 2.080 | Funcionamento da Controladoria Geral do Município | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 4.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75
Ceará
Prefeitura Municipal de Chorozinho
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00048/22 de 03 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| TOTAL Controladoria Geral do Município | | | 14.000,00 |
| PARA: | | | |
| 15 01. | Secretaria da Cultura e Turismo | | |
| 13 122 1301 2.081 | Manutenção dos Servicos Administrativos da Secretaria da Cultura e Turismo | | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 14.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 5.000,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros aux. finan. a pessoas físicas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 1.500,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 28.000,00 |
| 13 392 1303 2.084 | Promoção de Eventos Cívivos, Folclóricos Comemorativos, Artisticos e | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 15.000,00 |
| TOTAL Secretaria da Cultura e Turismo | | | 63.500,00 |
| PARA: | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 16 01. | Secretaria de Desenvolvimento Econômico | | |
| 04 122 2301 2.090 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômi | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 7.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 5.000,00 |
| TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Econômi | | | 17.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75
Ceará
Prefeitura Municipal de Chorozinho
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00048/22 de 03 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 17 01. | Fundo de Previd. Social de Chorozinho | | |
| 09 272 0901 2.095 | Gerenciameto do Sistema de Benefícios Previdenciários | | |
| 3.1.90.01.00 | Aposentad. RPPS, reserva remun. e reform | | |
| 1800111101 | RPPS-Previdenciário-Executivo | | |
| | | Exce.arrec. | 530.385,00 |
| 3.1.90.03.00 | Pensões do RPPS e do militar | | |
| 1800111101 | RPPS-Previdenciário-Executivo | | |
| | | Exce.arrec. | 30.000,00 |
| 09 272 0901 2.096 | Gerenciamento do Fundo de Previdencia Social de Chorozinho - FPS | | |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças judiciais | | |
| 1802000000 | Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini | | |
| | | Exce.arrec. | 139.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1802000000 | Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini | | |
| | | Exce.arrec. | 1.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1802000000 | Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini | | |
| | | Exce.arrec. | 5.000,00 |
| TOTAL Fundo de Previd. Social de Chorozinho | | | 705.385,00 |
| PARA: | | | |
| 18 01. | Secretaria de Desporto e da Juventude | | |
| 27 122 2701 2.097 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Desporto e Juventude | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 6.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 30.000,00 |
| 27 812 2701 1.048 | Const.Ampl.Equip.Quadra,Ginásio,Coberta, Estádio,Areninha,Campinho,skatepark,dema | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 74.795,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75
Ceará
Prefeitura Municipal de Chorozinho
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00048/22 de 03 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 1700000000 | Outros Convênios da União | | |
| | | Exce.arrec. | 141.729,00 |
| TOTAL Secretaria de Desporto e da Juventude | | | 282.524,00 |
| TOTAL GERAL | | | 7.552.089,00 |

Chorozinho, 03 de Outubro de 2022.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75
Ceará
Prefeitura Municipal de Chorozinho
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00048/22 de 03 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| DE: | | | |
| 01 01. | Câmara Municipal de Chorozinho | | |
| 01 031 0001 2.001 | Manutenção dos Serviços Administrativos do Legislativo Municipal | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 19.900,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e restituições trabalhistas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 1.900,00 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 5.000,00 |
| 3.3.90.08.00 | Outros benef.assist.do servidor e do mil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 1.900,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 9.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e despesas com locomoção | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 2.900,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de consultoria | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 30.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 35.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 55.400,00 |
| TOTAL Câmara Municipal de Chorozinho | | | 161.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 161.000,00 |

Chorozinho, 03 de Outubro de 2022.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**73CDD4B5

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N°051/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75
Ceará
Prefeitura Municipal de Chorozinho

DECRETO Nro 00051/22, de 01 de Novembro de 2022

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Chorozinho , o crédito suplementar no valor de R$ 6.926.894,00 (Seis Milhões, Novecentos e Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Chorozinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00791/21 D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 6.926.894,00 (Seis Milhões, Novecentos e Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$9.500,00 (Nove Mil, Quinhentos Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
II - R$6.917.394,00 (Seis Milhões, Novecentos e Dezessete Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais), através de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo e justificativa anexos que são parte integrante do presente Decreto.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 01 de Novembro de 2022

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO | | | |
|---|---|---|---|
| C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75 | | | |
| Ceará | | | |
| Prefeitura Municipal de Chorozinho | | | |
| Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | |
| ANEXO I a que se refere o DECRETO 00051/22 de 01 de Novembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| PARA: | | | |
| 01 01. | Câmara Municipal de Chorozinho | | |
| 01 031 0001 2.001 | Manutenção dos Serviços Administrativos do Legislativo Municipal | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Anul.dotação | 3.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de consultoria | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Anul.dotação | 6.500,00 |
| TOTAL Câmara Municipal de Chorozinho | | | 9.500,00 |
| PARA: | | | |
| 02 01. | Gabinete do Prefeito | | |
| 04 122 0405 2.002 | Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 75.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 8.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 250.000,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 5.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| TOTAL Gabinete do Prefeito | | | 363.000,00 |
| PARA: | | | |
| 03 01. | Procuradoria Geral do Município | | |
| 04 122 0401 2.006 | Manutenção da Procuradoria Geral do Município | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 25.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO | | | |
|---|---|---|---|
| C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75 | | | |
| Ceará | | | |
| Prefeitura Municipal de Chorozinho | | | |
| ANEXO I a que se refere o DECRETO 00051/22 de 01 de Novembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 5.000,00 |
| TOTAL Procuradoria Geral do Município | | | 40.000,00 |
| PARA: | | | |
| 04 01. | Secretaria de Administração | | |
| 04 122 0401 2.007 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 5.000,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 100.000,00 |
| 4.4.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 1.252,00 |
| TOTAL Secretaria de Administração | | | 126.252,00 |
| PARA: | | | |
| 05 01. | Secretaria de Finanças | | |
| 04 122 0407 2.010 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Finanças | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 40.000,00 |
| 28 846 0000 3.001 | Principal da Dívida Contratual Resgatada (INSS/FGTS/PASEP/etc.) | | |
| 4.6.90.71.00 | Principal da dívida contratual resgatado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 40.000,00 |
| TOTAL Secretaria de Finanças | | | 80.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO |
|---|
| C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75 |
| Ceará |

| Prefeitura Municipal de Chorozinho ANEXO I a que se refere o DECRETO 00051/22 de 01 | | | |
|---|---|---|---|
| de Novembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| PARA: | | | |
| 07 02. | Fundeb | | |
| 12 361 1204 2.012 | Remuneração Profis. da Educação Básica- Ensino Fundamental- FUNDEB70% | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | Exce.arrec. | 497.613,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | Exce.arrec. | 700.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | Exce.arrec. | 106.000,00 |
| 12 361 1204 2.013 | Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 12 361 1204 2.014 | Gerenciamento do Transporte Escolar FUNDEB 30% | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | Exce.arrec. | 350.000,00 |
| 12 365 1205 2.015 | Remuneração Profis. da Educação Básica- Ensino Infantil FUNDEB 70% | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | Exce.arrec. | 207.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | Exce.arrec. | 180.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | Exce.arrec. | 49.000,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | Exce.arrec. | 33.660,00 |
| TOTAL Fundeb | | | 2.133.273,00 |
| PARA: | | | |
| 07 03. | Fundo Municipal de Educação | | |
| 12 122 1202 2.019 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Educação | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | Exce.arrec. | 6.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO | | | |
|---|---|---|---|
| C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75 | | | |
| Ceará | | | |
| Prefeitura Municipal de Chorozinho | | | |
| ANEXO I a que se refere o DECRETO 00051/22 de 01 de Novembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | Exce.arrec. | 73.199,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | Exce.arrec. | 35.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | Exce.arrec. | 70.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| 12 306 1203 2.022 | Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1552000000 | Transferência de Recurso do PNAE | Exce.arrec. | 80.000,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Educação | | | 314.199,00 |
| PARA: | | | |
| 08 01. | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 10 122 1001 2.029 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Saúde | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | Exce.arrec. | 51.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | Exce.arrec. | 22.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | Exce.arrec. | 30.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| 4.5.90.61.00 | Aquisição de imóveis | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | Exce.arrec. | 21.700,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO | | | |
|---|---|---|---|
| C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75 | | | |
| Ceará | | | |
| Prefeitura Municipal de Chorozinho | | | |
| ANEXO I a que se refere o DECRETO 00051/22 de 01 de Novembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| 10 301 1002 2.032 | Gerenciamento das ASPS - Custeio/Atenção Básica | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | Exce.arrec. | 198.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | Exce.arrec. | 145.016,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | Exce.arrec. | 40.429,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | Exce.arrec. | 170.000,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros aux. finan. a pessoas físicas | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | Exce.arrec. | 4.500,00 |
| 10 302 1003 2.033 | Gerenciamento das ASPS - Custeio / Média e Alta Complexidade | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | Exce.arrec. | 65.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | Exce.arrec. | 63.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | Exce.arrec. | 17.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | Exce.arrec. | 70.000,00 |
| 1621000000 | Transferência SUS de Governo Estadual | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | Exce.arrec. | 10.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO | | | |
|---|---|---|---|
| C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75 | | | |
| Ceará | | | |
| Prefeitura Municipal de Chorozinho | | | |
| ANEXO I a que se refere o DECRETO 00051/22 de 01 de Novembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| 1621000000 | Transferência SUS de Governo Estadual | Exce.arrec. | 137.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1601000000 | Transferência SUS Bloco de Estruturação | Exce.arrec. | 500,00 |
| 10 305 1005 2.035 | Gerenciamento das ASPS - Custeio/Vigilân cia em Saúde | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | Exce.arrec. | 24.115,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | Exce.arrec. | 42.387,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Saúde | | | 1.221.647,00 |
| PARA: | | | |
| 08 02. | Secretaria Municipal de Saúde | | |
| 10 302 1003 2.036 | Participação em Consórcio Público de Saú de | | |
| 3.3.71.70.00 | Rateio p/ particip. em consórcio público | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | Exce.arrec. | 65.866,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Saúde | | | 65.866,00 |
| PARA: | | | |
| 09 02. | Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 08 122 0801 2.037 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. do Trab. e Assistência Social | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros aux. finan. a pessoas físicas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 2.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO | | | |
|---|---|---|---|
| C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75 | | | |
| Ceará | | | |
| Prefeitura Municipal de Chorozinho | | | |
| ANEXO I a que se refere o DECRETO 00051/22 de 01 de Novembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| 08 122 0804 2.041 | Manutenção do Conselho Tutelar | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| 08 244 0802 2.046 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1660000000 | Transferência de Recurso do FNAS | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social | | | 77.000,00 |
| PARA: | | | |
| 10 01. | Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | | |
| 15 122 1501 2.061 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 30.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 80.000,00 |
| 3.3.90.08.00 | Outros benef.assist.do servidor e do mil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 1.605,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 70.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 15.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 250.000,00 |
| 15 451 1504 1.032 | Abertura,Pav.Recapeação Asfáltica,Drenag em de Vias e Logradouros Públicos | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1701000000 | Outros Convênios do Estado | Exce.arrec. | 174.400,00 |
| 15 452 1503 2.064 | Funcionamento dos Serviços de Limpeza Pública | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 150.000,00 |
| 15 452 1503 2.065 | Funcionamento do Serviço de Iluminação Pública | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1751000000 | Contribuição de Iluminação Pública | Exce.arrec. | 55.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO | | | |
|---|---|---|---|
| C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75 | | | |
| Ceará | | | |
| Prefeitura Municipal de Chorozinho | | | |
| ANEXO I a que se refere o DECRETO 00051/22 de 01 de Novembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1751000000 | Contribuição de Iluminação Pública | Exce.arrec. | 60.183,00 |
| | | Exce.arrec. | 19.000,00 |
| 26 782 2601 2.066 | Funcionamento do Sistema Rodoviário Municipal | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1701000000 | Outros Convênios do Estado | Exce.arrec. | 171.481,00 |
| TOTAL Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | | | 1.076.669,00 |
| PARA: | | | |
| 11 01. | Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hídricos | | |
| 20 122 2001 2.071 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Agric. M. Ambiente e Rec. Híd | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 488.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 28.000,00 |
| TOTAL Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hídri | | | 576.000,00 |
| PARA: | | | |
| 14 01. | Controladoria Geral do Município | | |
| 04 124 0403 2.080 | Funcionamento da Controladoria Geral do Município | | |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 3.228,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 5.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO | | | |
|---|---|---|---|
| C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75 | | | |
| Ceará | | | |
| Prefeitura Municipal de Chorozinho | | | |
| ANEXO I a que se refere o DECRETO 00051/22 de 01 de Novembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 200,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 5.000,00 |
| TOTAL Controladoria Geral do Município | | | 13.428,00 |
| PARA: | | | |
| 15 01. | Secretaria da Cultura e Turismo | | |
| 13 122 1301 2.081 | Manutenção dos Servicos Administrativos da Secretaria da Cultura e Turismo | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 15.000,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros aux. finan. a pessoas físicas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 900,00 |
| 13 392 1303 2.084 | Promoção de Eventos Cívivos, Folclóricos Comemorativos, Artisticos e | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 9.000,00 |
| TOTAL Secretaria da Cultura e Turismo | | | 34.900,00 |
| PARA: | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 16 01. | Secretaria de Desenvolvimento Econômico | | |
| 04 122 2301 2.090 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômi | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 5.600,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 5.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO | | | |
|---|---|---|---|
| C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75 | | | |
| Ceará | | | |
| Prefeitura Municipal de Chorozinho | | | |
| ANEXO I a que se refere o DECRETO 00051/22 de 01 de Novembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 30.000,00 |
| TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Econômi | | | 50.600,00 |
| PARA: | | | |
| 17 01. | Fundo de Previd. Social de Chorozinho | | |
| 09 272 0901 2.095 | Gerenciameto do Sistema de Benefícios Previdenciários | | |
| 3.1.90.01.00 | Aposentad. RPPS, reserva remun. e reform | | |
| 1800111101 | RPPS-Previdenciário-Executivo | Exce.arrec. | 570.000,00 |
| 3.1.90.03.00 | Pensões do RPPS e do militar | | |
| 1800111101 | RPPS-Previdenciário-Executivo | Exce.arrec. | 68.560,00 |
| 09 272 0901 2.096 | Gerenciamento do Fundo de Previdencia Social de Chorozinho - FPS | | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1802000000 | Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini | Exce.arrec. | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1802000000 | Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini | Exce.arrec. | 500,00 |
| TOTAL Fundo de Previd. Social de Chorozinho | | | 644.060,00 |
| PARA: | | | |
| 18 01. | Secretaria de Desporto e da Juventude | | |
| 27 122 2701 2.097 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Desporto e Juventude | | |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 39.500,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 15.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 30.000,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros aux. finan. a pessoas físicas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | Exce.arrec. | 6.000,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO | | | |
|---|---|---|---|
| C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75 | | | |
| Ceará | | | |
| Prefeitura Municipal de Chorozinho | | | |
| ANEXO I a que se refere o DECRETO 00051/22 de 01 | | | |
| de Novembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| TOTAL Secretaria de Desporto e da Juventude | | | 100.500,00 |
| TOTAL GERAL | | | 6.926.894,00 |

Chorozinho, 01 de Novembro de 2022.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

| PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO | | | |
|---|---|---|---|
| C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75 | | | |
| Ceará | | | |
| Prefeitura Municipal de Chorozinho | | | |
| Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
| ANEXO II a que se refere o DECRETO 00051/22 de 01 de Novembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21. | | | |
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| DE: | | | |
| 01 01. | Câmara Municipal de Chorozinho | | |
| 01 031 0001 2.001 | Manutenção dos Serviços Administrativos do Legislativo Municipal | | |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | 9.500,00 |
| TOTAL Câmara Municipal de Chorozinho | | | 9.500,00 |
| TOTAL GERAL | | | 9.500,00 |

Chorozinho, 01 de Novembro de 2022.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**E30E97E3

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N°058/2022**

C.N.P.J.: 23.555.279/0001-75
DECRETO Nro 00058/22, de 01 de Dezembro de 2022

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Chorozinho , o crédito suplementar no valor de R$ 12.029.510,99 (Doze Milhões, Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Dez Reais e Noventa e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Chorozinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00791/21
D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 12.029.510,99 (Doze Milhões, Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Dez Reais e Noventa e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.
4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$1.567.007,02 (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Sete Mil, Sete Reais e Dois Centavos), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
II - R$10.462.503,97 (Dez Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Três Reais e Noventa e Sete Centavos), através de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo e justificativa anexos que são parte integrante do presente Decreto.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 01 de Dezembro de 2022

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 01 01. | Câmara Municipal de Chorozinho | | |
| 01 031 0001 1.001 | Construir, Ampliar e Equipar a Sede do Poder Legislativo | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 52.171,90 |
| 01 031 0001 2.001 | Manutenção dos Serviços Administrativos do Legislativo Municipal | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 10.000,00 |
| TOTAL Câmara Municipal de Chorozinho | | | 62.171,90 |
| PARA: | | | |
| 02 01. | Gabinete do Prefeito | | |
| 04 122 0405 2.002 | Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 73.195,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | Anul.dotação | | 14.439,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 6.830,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 2.476,00 |
| 04 122 0405 2.003 | Celebração de Convênios com Órgãos e dem ais Entidades | | |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 957,00 |
| TOTAL Gabinete do Prefeito | | | 97.897,00 |
| PARA: | | | |
| 03 01. | Procuradoria Geral do Município | | |
| 04 122 0401 2.006 | Manutenção da Procuradoria Geral do Município | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 29.476,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 1.477,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 735,00 |
| TOTAL Procuradoria Geral do Município | | | 31.688,00 |
| PARA: | | | |
| 04 01. | Secretaria de Administração | | |
| 04 122 0401 2.007 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 34.260,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 1.634,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 2.899,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 1.057,00 |
| TOTAL Secretaria de Administração | | | 39.850,00 |
| PARA: | | | |
| 05 01. | Secretaria de Finanças | | |
| 04 122 0407 2.010 | Manutenção dos Serviços Administrativos | | |
| | da Secretaria de Finanças | | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 355,71 |
| 28 846 0000 3.001 | Principal da Dívida Contratual Resgatada (INSS/FGTS/PASEP/etc.) | | |
| 4.6.91.71.00 | Principal da dívida contratual resgatado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 75.891,00 |
| TOTAL Secretaria de Finanças | | | 76.246,71 |
| PARA: | | | |
| 07 02. | Fundeb | | |
| 12 361 1204 2.012 | Remuneração Profis. da Educação Básica- Ensino Fundamental- FUNDEB70% | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | Exce.arrec. | 471.358,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | Exce.arrec. | 927.160,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | Exce.arrec. | 112.292,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | Anul.dotação | 354.051,00 |
| 12 361 1204 2.013 | Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% | | |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças judiciais | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | Anul.dotação | 478,00 |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | Exce.arrec. | 513.697,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | Anul.dotação | 16.051,00 |
| 12 361 1204 2.014 | Gerenciamento do Transporte Escolar FUNDEB 30% | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | Anul.dotação | 32.927,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | Anul.dotação | 730,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | Anul.dotação | 293.268,00 |
| 12 365 1205 2.015 | Remuneração Profis. da Educação Básica- Ensino Infantil FUNDEB 70% | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Exce.arrec. | 210.478,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | | |
| | | Exce.arrec. | 162.406,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | Anul.dotação | 791,00 |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | | |
| | | Anul.dotação | 45.552,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | | |
| | | Anul.dotação | 33.751,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 12 365 1205 2.016 | Gerenciamento do Ensino infantil - FUNDEB 30% | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | Exce.arrec. | 327.308,00 |
| 4.4.90.61.00 | Aquisição de imóveis | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | Exce.arrec. | 309.506,00 |
| 12 366 1206 2.018 | Gerenciamento da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30% | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | Exce.arrec. | 333.500,00 |
| TOTAL Fundeb | | | 4.145.304,00 |
| PARA: | | | |
| 07 03. | Fundo Municipal de Educação | | |
| 12 122 1202 2.019 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Educação | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Anul.dotação | 14.122,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Exce.arrec. | 58.965,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Anul.dotação | 7.958,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Exce.arrec. | 361.486,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Exce.arrec. | 85.123,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Anul.dotação | 800,00 |
| 12 361 1203 2.023 | Gerencioamento do ProgramaNacional de Transporte Escolar - PNATE | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1553000000 | Transferência de Recurso do PNATE | | |
| | | Anul.dotação | 1.434,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Educação | | | 529.888,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 08 01. | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 10 122 1001 2.029 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Saúde | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Exce.arrec. | 48.150,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 7.798,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 9.932,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 54.456,00 |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 8.626,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 46.792,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 40.782,00 |
| 10 301 1002 2.032 | Gerenciamento das ASPS - Custeio/Atenção Básica | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Exce.arrec. | 212.927,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Exce.arrec. | 133.288,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Exce.arrec. | 50.262,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Anul.dotação | 12.993,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Anul.dotação | 28.286,00 |
| 1602000000 | Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19 | | |
| | | Exce.arrec. | 106.959,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Anul.dotação | 90.502,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Anul.dotação | 29.305,00 |
| 10 302 1003 2.033 | Gerenciamento das ASPS - Custeio / Média e Alta Complexidade | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Exce.arrec. | 64.237,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Exce.arrec. | 79.059,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Anul.dotação | 13.077,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1602000000 | Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19 | | |
| | | Exce.arrec. | 40.000,00 |
| 1621000000 | Transferência SUS de Governo Estadual | | |
| | | Exce.arrec. | 106.284,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Anul.dotação | 2.019,00 |
| 1621000000 | Transferência SUS de Governo Estadual | | |
| | | Exce.arrec. | 180.000,00 |
| 1632000000 | Transferência de convênio-Estados/Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 10.000,00 |
| 10 305 1005 2.035 | Gerenciamento das ASPS - Custeio/Vigilân cia em Saúde | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Exce.arrec. | 42.864,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | Anul.dotação | 9.470,00 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Exce.arrec. | 69.372,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Saúde | | | 1.497.440,00 |
| PARA: | | | |
| 08 02. | Secretaria Municipal de Saúde | | |
| 10 302 1003 2.036 | Participação em Consórcio Público de Saúde | | |
| 3.3.71.70.00 | Rateio p/ particip. em consórcio público | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | Exce.arrec. | 65.866,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| TOTAL Secretaria Municipal de Saúde | | | 65.866,00 |
| PARA: | | | |
| 09 02. | Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 08 122 0801 2.037 | Manutenção dos Serviços Administrativos | | |
| | da Sec. do Trab. e Assistência Social | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Anul.dotação | 26.633,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 9.958,00 |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 23.535,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 88.071,00 |
| 08 243 0803 2.043 | Primeira Infância no SUAS | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1660000000 | Transferência de Recurso do FNAS | | |
| | | Anul.dotação | 6.492,00 |
| 08 244 0802 2.046 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 4.830,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1660000000 | Transferência de Recurso do FNAS | | |
| | | Anul.dotação | 12.240,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1660000000 | Transferência de Recurso do FNAS | | |
| | | Anul.dotação | 9.244,00 |
| 08 244 0802 2.048 | Bloco de Financiamento do IGD Bolsa | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1660000000 | Transferência de Recurso do FNAS | | |
| | | Anul.dotação | 15.943,00 |
| 16 482 1600 1.029 | Const. de Habitação Popular- Urbana | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1665000002 | Transf. de Convênio-Estados-Ass. Social | | |
| | | Exce.arrec. | 115.068,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social | | | 312.014,00 |
| PARA: | | | |
| 10 01. | Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | | |
| 15 122 1501 2.061 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 29.920,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 72.142,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 2.888,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 291.778,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 15.581,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 80.559,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 11.081,80 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 14.007,00 |
| 15 451 1504 1.032 | Abertura,Pav.Recapeação Asfáltica,Drenag em de Vias e Logradouros Públicos | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1701000000 | Outros Convênios do Estado | | |
| | | Exce.arrec. | 2.388.371,00 |
| 15 452 1503 2.064 | Funcionamento dos Serviços de Limpeza Pública | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 284.034,00 |
| 15 452 1503 2.065 | Funcionamento do Serviço de Iluminação Pública | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1751000000 | Contribuição de Iluminação Pública | | |
| | | Exce.arrec. | 249.669,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1751000000 | Contribuição de Iluminação Pública | | |
| | | Exce.arrec. | 88.839,00 |
| 26 782 2601 2.066 | Funcionamento do Sistema Rodoviário Municipal | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1701000000 | Outros Convênios do Estado | | |
| | | Exce.arrec. | 223.500,00 |
| TOTAL Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | | | 3.752.369,80 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 11 01. | Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hídricos | | |
| 20 122 2001 2.071 | Manutenção dos Serviços Administrativos | | |
| | da Sec. de Agric. M. Ambiente e Rec. Híd | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 11.575,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 1.253,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 150.343,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 9.996,76 |
| TOTAL Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hídri | | | 173.167,76 |
| PARA: | | | |
| 14 01. | Controladoria Geral do Município | | |
| 04 124 0403 2.080 | Funcionamento da Controladoria Geral do | | |
| | Município | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 18.707,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 444,00 |
| TOTAL Controladoria Geral do Município | | | 19.151,00 |
| PARA: | | | |
| 15 01. | Secretaria da Cultura e Turismo | | |
| 13 122 1301 2.081 | Manutenção dos Servicos Administrativos | | |
| | da Secretaria da Cultura e Turismo | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 14.717,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 12.113,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 369.231,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 13 392 1303 2.084 | Promoção de Eventos Cívivos, Folclóricos Comemorativos, Artisticos e | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 5.284,00 |
| TOTAL Secretaria da Cultura e Turismo | | | 401.345,00 |
| PARA: | | | |
| 16 01. | Secretaria de Desenvolvimento Econômico | | |
| 04 122 2301 2.090 | Manutenção dos Serviços Administrativos | | |
| | da Secretaria de Desenvolvimento Econômi | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 3.190,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 2.144,00 |
| TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Econômi | | | 5.334,00 |
| PARA: | | | |
| 17 01. | Fundo de Previd. Social de Chorozinho | | |
| 09 272 0901 2.095 | Gerenciameto do Sistema de Benefícios | | |
| | Previdenciários | | |
| 3.1.90.01.00 | Aposentad. RPPS, reserva remun. e reform | | |
| 1800111101 | RPPS-Previdenciário-Executivo | | |
| | | Exce.arrec. | 561.187,00 |
| 3.1.90.03.00 | Pensões do RPPS e do militar | | |
| 1800111101 | RPPS-Previdenciário-Executivo | | |
| | | Anul.dotação | 44.654,00 |
| 09 272 0901 2.096 | Gerenciamento do Fundo de Previdencia Social de Chorozinho - FPS | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1802000000 | Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini | | |
| | | Anul.dotação | 4.448,00 |
| TOTAL Fundo de Previd. Social de Chorozinho | | | 610.289,00 |
| PARA: | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 18 01. | Secretaria de Desporto e da Juventude | | |
| 27 122 2701 2.097 | Manutenção dos Serviços Administrativos | | |
| | da Secretaria de Desporto e Juventude | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de pessoa física terceiros | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 801,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Anul.dotação | 2.249,32 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 1.336,50 |
| 27 812 2701 1.048 | Const.Ampl.Equip.Quadra,Ginásio,Coberta, Estádio, Areninha,Campinho, skatepark,dema | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | Exce.arrec. | 205.102,00 |
| TOTAL Secretaria de Desporto e da Juventude | | | 209.488,82 |
| TOTAL GERAL | | | 12.029.510,99 |

Chorozinho, 01 de Dezembro de 2022.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| DE: | | | |
| 01 01. | Câmara Municipal de Chorozinho | | |
| 01 031 0001 2.001 | Manutenção dos Serviços Administrativos do Legislativo Municipal | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 52.171,90 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 10.000,00 |
| TOTAL Câmara Municipal de Chorozinho | | | 62.171,90 |
| DE: | | | |
| 02 01. | Gabinete do Prefeito | | |
| 04 122 0405 2.002 | Manutenção dos Serviços Administrativos | | |
| | do Gabinete do Prefeito | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 4.370,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 3.749,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de consultoria | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 4,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 46.452,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 13,87 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 4.764,00 |
| TOTAL Gabinete do Prefeito | | | 59.352,87 |
| DE: | | | |
| 03 01. | Procuradoria Geral do Município | | |
| 04 122 0401 2.006 | Manutenção da Procuradoria Geral do | | |
| | Município | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 400,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | 679,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 2.499,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 6.966,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 2.500,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 3.465,00 |
| TOTAL Procuradoria Geral do Município | | | 16.509,00 |
| DE: | | | |
| 04 01. | Secretaria de Administração | | |
| 04 122 0401 2.007 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 1.080,00 |
| 3.1.90.96.00 | Ressarcimento de desp. de pessoal requis | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 1.458,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 3.656,00 |
| 3.3.90.08.00 | Outros benef.assist.do servidor e do mil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 2.758,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 2.928,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 7.309,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 6.249,00 |
| TOTAL Secretaria de Administração | | | 25.438,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| DE: | | | |
| 05 01. | Secretaria de Finanças | | |
| 04 122 0407 2.010 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Finanças | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 400,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 4.462,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 2.269,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 1.700,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 2.949,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 7.551,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 600,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 9.460,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 400,00 |
| 28 846 0000 3.001 | Principal da Dívida Contratual Resgatada (INSS/FGTS/PASEP/etc.) | | |
| 4.6.90.71.00 | Principal da dívida contratual resgatado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 15.101,35 |
| TOTAL Secretaria de Finanças | | | 44.892,35 |
| DE: | | | |
| 07 02. | Fundeb | | |
| 12 361 1204 1.003 | Const. Ampl.e Estrut.das | Unid. Escolares | |
| | do Ensino Fundamental-FUNDEB - 30% | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | 9.999,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 9.376,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 9,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 9.999,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 99,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 9,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 22.899,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 99,00 |
| 1544000000 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | | |
| | | | 99,00 |
| 1574000000 | Operação de Crédito Vinculado à Educação | | |
| | | | 4.999,00 |
| 12 361 1204 1.004 | Const.Ampl.Estrut. Quadras,Cobertas,Dema is Equip. Esportivos (EF) FUNDEB 30% | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 99,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 99,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 97,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 99,00 |
| 1544000000 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | | |
| | | | 99,00 |
| 12 361 1204 1.005 | Construção de Obras Hídricas nas Escolas | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 99,00 |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 99,00 |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 99,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 99,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 99,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 99,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 1544000000 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | | |
| | | | 99,00 |
| 1569000000 | Outras Transferências do FNDE | | |
| | | | 99,00 |
| 12 361 1204 2.012 | Remuneração Profis. da Educação Básica- | | |
| | Ensino Fundamental- FUNDEB 70% | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 499,00 |
| 1543107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 1.999,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 399,00 |
| 1543107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 9,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 499,00 |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 8.199,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 999,00 |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças judiciais | | |
| 1544000000 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | | |
| | | | 99,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 499,00 |
| 1541107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 9,00 |
| 1543107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 1.999,00 |
| 3.3.90.08.00 | Outros benef.assist.do servidor e do mil | | |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | | 1.964,00 |
| 12 361 1204 2.013 | Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 999,00 |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 8.100,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 299,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 499,00 |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 9.618,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 9,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 499,00 |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 214.645,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 999,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 999,00 |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças judiciais | | |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 99,00 |
| 1544000000 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | | |
| | | | 99,00 |
| 3.1.90.96.00 | Ressarcimento de desp. de pessoal requis | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 99,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 99,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 499,00 |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 129.822,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 499,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - civil | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.18.00 | Auxílio financeiro a estudantes | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 499,00 |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 45.347,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 2.699,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 499,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1544000000 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | | |
| | | | 99,00 |
| 3.3.90.31.00 | Premiações cult.art.cient.desp.e outras | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 1550000000 | Transferência do Salário-Educação | | |
| | | | 99,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e despesas com locomoção | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.34.00 | Outras desp. pessoal dec. contrat. terc. | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de consultoria | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 99,00 |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 700,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 999,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 499,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.37.00 | Locação de mão de obra | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 999,00 |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 16.311,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 1.999,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 499,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 499,00 |
| 1544000000 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | | |
| | | | 99,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 1.731,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio alimentação | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros aux. finan. a pessoas físicas | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 99,00 |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças judiciais | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 99,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | 99,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 99,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e restituições | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.95.00 | Indeniz. pela exec. de trab. de campo | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 1544000000 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | | |
| | | | 99,00 |
| 4.5.90.61.00 | Aquisição de imóveis | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 4.6.90.71.00 | Principal da dívida contratual resgatado | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 12 365 1205 1.006 | Const. Ampl.e Estrut.das Unidades | | |
| | Escolares do Ensino Infantil-FUNDEB 30% | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 515,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 9,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 496,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 99,00 |
| 1544000000 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | | |
| | | | 99,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 999,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 99,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 1544000000 | Recursos de Precatórios do | FUNDEF | |
| | | | 99,00 |
| 12 365 1205 1.007 | Const.Ampl.Estrut. Quadras,Cobertas,Dema is Equip. Esportivos (EI) Fundeb 30% | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 999,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 999,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 999,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 999,00 |
| 1544000000 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | | |
| | | | 999,00 |
| 12 365 1205 1.008 | Construção de Obras Hídricas nas Escolas | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 99,00 |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 99,00 |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 99,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 99,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | 99,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 99,00 |
| 1544000000 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | | |
| | | | 99,00 |
| 1569000000 | Outras Transferências do FNDE | | |
| | | | 99,00 |
| 12 365 1205 2.015 | Remuneração Profis. da Educação Básica- | | |
| | Ensino Infantil FUNDEB 70% | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 499,00 |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | | 9,00 |
| 1543107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 99,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 99,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | | 9,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 499,00 |
| 1543107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 899,00 |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças judiciais | | |
| 1544000000 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | | |
| | | | 99,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 99,00 |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | | 8.065,00 |
| 1541107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 9,00 |
| 1543107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 499,00 |
| 12 365 1205 2.016 | Gerenciamento do Ensino infantil - | | |
| | FUNDEB 30% | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 499,00 |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 9,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 499,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 499,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 499,00 |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 9,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 1.999,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 999,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 499,00 |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 9,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 499,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 499,00 |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças judiciais | | |
| 1544000000 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | | |
| | | | 99,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e restituições trabalhistas | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 99,00 |
| 3.1.90.96.00 | Ressarcimento de desp. de pessoal requis | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 99,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 99,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 499,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - civil | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.18.00 | Auxílio financeiro a estudantes | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 499,00 |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 1.999,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 1.999,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 99,00 |
| 1544000000 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | | |
| | | | 99,00 |
| 3.3.90.31.00 | Premiações cult.art.cient.desp.e outras | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 99,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 99,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 99,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 99,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e despesas com locomoção | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 99,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 99,00 |
| 3.3.90.34.00 | Outras desp. pessoal dec. contrat. terc. | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 99,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 99,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 99,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 99,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 4.999,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 99,00 |
| 3.3.90.37.00 | Locação de mão de obra | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 99,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 99,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 99,00 |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 5.865,39 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 999,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 7.289,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 499,00 |
| 1544000000 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | 99,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.46.00 | Auxílio alimentação | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros aux. finan. a pessoas físicas | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e restituições | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.95.00 | Indeniz. pela exec. de trab. de campo | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 499,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 292,00 |
| 1544000000 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | | |
| | | | 99,00 |
| 1574000000 | Operação de Crédito Vinculado à Educação | | |
| | | | 4.999,00 |
| 4.6.90.71.00 | Principal da dívida contratual resgatado | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 12 366 1206 2.017 | Remuneração Profis. da Educação Básica - | | |
| | Educação Jovens e Adultos-EJA FUNDEB 70% | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 499,00 |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | | 999,00 |
| 1541107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 999,00 |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 999,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 1543107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 499,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 499,00 |
| 1541107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 1.999,00 |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 1.999,00 |
| 1543107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 99,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 499,00 |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 499,00 |
| 1543107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 99,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 99,00 |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB-impostos 70% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 199,00 |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 199,00 |
| 1543107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 99,00 |
| 12 366 1206 2.018 | Gerenciamento da Educação de Jovens e | | |
| | Adultos - FUNDEB 30% | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 499,00 |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 499,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 499,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 99,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 99,00 |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 999,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 499,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT | | |
| | | | 499,00 |
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR | | |
| | | | 99,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 99,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 999,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 99,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 99,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 109,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 99,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 99,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 99,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 2.899,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF | | |
| | | | 99,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 99,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB-impostos 30% | | |
| | | | 99,00 |
| TOTAL Fundeb | | | 621.238,39 |
| DE: | | | |
| 07 03. | Fundo Municipal de Educação | | |
| 12 122 1202 2.019 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Educação | | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 174,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.35.00 | Serviços de consultoria | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 12.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 14.871,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 1.941,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 2.153,53 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 6.431,00 |
| 12 306 1203 2.022 | Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1552000000 | Transferência de Recurso do PNAE | | |
| | | | 16.595,00 |
| 12 361 1203 2.023 | Gerencioamento do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 199,00 |
| 1550000000 | Transferência do Salário-Educação | | |
| | | | 1.800,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1553000000 | Transferência de Recurso do PNATE | | |
| | | | 306,00 |
| 12 365 1205 1.015 | Construção, Ampliação e Estruturação de Unid. Escolares (EI)Rec.Próp.COnv.FNDE | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1570000000 | Transferência de convênio-União/Educação | | |
| | | | 965,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Educação | | | 57.435,53 |
| DE: | | | |
| 08 01. | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 10 122 1001 2.029 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Saúde | | |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 11.256,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.35.00 | Serviços de consultoria | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 12.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 5.546,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 7.606,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 600,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 2.815,00 |
| 4.4.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 499,00 |
| 4.5.90.61.00 | Aquisição de imóveis | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 9,00 |
| 10 301 1002 2.032 | Gerenciamento das ASPS - Custeio/Atenção Básica | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 194,00 |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções sociais | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | | 2.591,00 |
| 3.3.90.08.00 | Outros benef.assist.do servidor e do mil | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | | 12.851,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 828,00 |
| 3.3.90.31.00 | Premiações cult.art.cient.desp.e outras | | |
| 1621000000 | Transferência SUS de Governo Estadual | | |
| | | | 285,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | | 22.669,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 8.200,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 29.827,63 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.48.00 | Outros aux. finan. a pessoas físicas | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 32.200,00 |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | | 100,00 |
| 10 302 1003 2.033 | Gerenciamento das ASPS - Custeio / Média e Alta Complexidade | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | | 2.525,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | | 168,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 1.294,00 |
| 3.3.90.08.00 | Outros benef.assist.do servidor e do mil | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | | 6.210,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 572,00 |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | | 46.800,00 |
| 1632000000 | Transferência de convênio-Estados/Saúde | | |
| | | | 9.999,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | | 1.099,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 8.750,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1601000000 | Transferência SUS Bloco de Estruturação | | |
| | | | 157,00 |
| 10 303 1004 2.034 | Gerenciamento das ASPS - Custeio/Assistê ncia Farmaceútica | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | | 14.150,00 |
| 10 305 1005 2.035 | Gerenciamento das ASPS - Custeio/Vigilân cia em Saúde | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | | 3.184,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | | 3.648,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1600000000 | Transferência SUS Bloco de manutenção | | |
| | | | 11.680,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Saúde | | | 260.312,63 |
| DE: | | | |
| 09 02. | Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 08 122 0801 2.037 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. do Trab. e Assistência Social | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 8.937,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 4.793,00 |
| 3.3.90.08.00 | Outros benef.assist.do servidor e do mil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 1.548,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 1.461,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | 349,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1706000000 | Transferência Especial da União | | |
| | | | 199,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 240,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 7.600,89 |
| 3.3.90.48.00 | Outros aux. finan. a pessoas físicas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 953,00 |
| 08 122 0801 2.038 | Gerencia. de Ações de Enfrentamento a | | |
| | Calam. Pública e ou Est. de Emergência | | |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 400,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 08 122 0804 2.041 | Manutenção do Conselho Tutelar | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 10.586,00 |
| 08 243 0803 2.043 | Primeira Infância no SUAS | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1660000000 | Transferência de Recurso do FNAS | | |
| | | | 29.852,00 |
| 08 244 0802 2.046 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1660000000 | Transferência de Recurso do FNAS | | |
| | | | 2.080,32 |
| 08 244 0802 2.048 | Bloco de Financiamento do IGD Bolsa | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1660000000 | Transferência de Recurso do FNAS | | |
| | | | 12.922,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1660000000 | Transferência de Recurso do FNAS | | |
| | | | 947,55 |
| 08 244 0805 2.056 | Concessão de Benefícios Eventuais | | |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 1660000000 | Transferência de Recurso do FNAS | | |
| | | | 26.446,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social | | | 109.314,76 |
| DE: | | | |
| 10 01. | Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | | |
| 04 122 1501 2.060 | Gerencia. de Ações de Enfrentamento a Calam. Pública e ou Est. de Emergência | | |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 99,00 |
| 15 122 1501 2.061 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | | |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 18.334,00 |
| 3.3.90.08.00 | Outros benef.assist.do servidor e do mil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 984,00 |
| 15 451 1504 1.031 | Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 2.506,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 1701000000 | Outros Convênios do Estado | | |
| | | | 946,00 |
| 15 451 1504 1.032 | Abertura,Pav.Recapeação Asfáltica,Drenag em de Vias e Logradouros Públicos | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 92.965,00 |
| 1700000000 | Outros Convênios da União | | |
| | | | 27.525,00 |
| 1750000000 | CIDE | | |
| | | | 99,00 |
| 17 512 1701 1.037 | Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico - Urbano | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | 129,00 |
| TOTAL Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | | | 143.587,00 |
| DE: | | | |
| 11 01. | Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hídricos | | |
| 20 122 2001 2.071 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Agric. M. Ambiente e Rec. Híd | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 3.504,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 1.394,00 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 2.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 8.989,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 2.500,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 321,00 |
| TOTAL Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hídri | | | 18.708,00 |
| DE: | | | |
| 13 01. | Gabinete do Vice-Prefeito | | |
| 04 122 0408 2.079 | Funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 9.999,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças judiciais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e restituições trabalhistas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.1.90.96.00 | Ressarcimento de desp. de pessoal requis | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.08.00 | Outros benef.assist.do servidor e do mil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.31.00 | Premiações cult.art.cient.desp.e outras | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e despesas com locomoção | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.34.00 | Outras desp. pessoal dec. contrat. terc. | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de consultoria | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.37.00 | Locação de mão de obra | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio alimentação | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros aux. finan. a pessoas físicas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças judiciais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e restituições | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| 4.4.30.42.00 | Auxílios | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 4.4.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| 4.6.90.71.00 | Principal da dívida contratual resgatado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 499,00 |
| TOTAL Gabinete do Vice-Prefeito | | | 36.470,00 |
| DE: | | | |
| 14 01. | Controladoria Geral do Município | | |
| 04 124 0403 2.080 | Funcionamento da Controladoria Geral do Município | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 90,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 375,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 4.449,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 24,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 139,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 600,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 2.592,00 |
| TOTAL Controladoria Geral do Município | | | 8.269,00 |
| DE: | | | |
| 15 01. | Secretaria da Cultura e Turismo | | |
| 13 122 1301 2.081 | Manutenção dos Servicos Administrativos da Secretaria da Cultura e Turismo | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 6.402,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 6.583,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 4.789,00 |
| 3.3.90.08.00 | Outros benef.assist.do servidor e do mil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 905,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 2.955,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 5.786,59 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 607,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| TOTAL Secretaria da Cultura e Turismo | | | 28.027,59 |
| DE: | | | |
| 16 01. | Secretaria de Desenvolvimento Econômico | | |
| 04 122 2301 2.090 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômi | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 4.582,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 2.088,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 4.594,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 2.760,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 5.354,00 |
| TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Econômi | | | 19.378,00 |
| DE: | | | |
| 17 01. | Fundo de Previd. Social de Chorozinho | | |
| 09 272 0901 2.096 | Gerenciamento do Fundo de Previdencia Social de Chorozinho - FPS | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1802000000 | Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini | | |
| | | | 22.473,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1802000000 | Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini | | |
| | | | 1.898,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 1802000000 | Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini | | |
| | | | 750,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 1802000000 | Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini | | |
| | | | 8.612,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ | | |
| 1802000000 | Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini | | |
| | | | 1.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1802000000 | Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini | | |
| | | | 154,00 |

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/22 de 01 de Dezembro de 2022, autorizado pela LEI 00791/21.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| TOTAL Fundo de Previd. Social de Chorozinho | | | 34.887,00 |
| DE: | | | |
| 18 01. | Secretaria de Desporto e da Juventude | | |
| 27 122 2701 2.097 | Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Desporto e Juventude | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 5.455,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 2.288,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 4.404,00 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 5.863,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 374,00 |
| 3.3.90.08.00 | Outros benef.assist.do servidor e do mil | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 1.497,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 135,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros aux. finan. a pessoas físicas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | | 999,00 |
| TOTAL Secretaria de Desporto e da Juventude | | | 21.015,00 |
| TOTAL GERAL | | | 1.567.007,02 |

Chorozinho, 01 de Dezembro de 2022.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**6AD6310F

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### GABINETE DA PREFEITA
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Educação e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é **Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Lanches e Refeições para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE**, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.05.05.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa:

**F G MARQUES COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 38.539.894/0001-65, com o valor global de **R$ 298.972,00 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e dois reais).**

**VENCEDORA:**
**F G MARQUES COMERCIO**

**LOTE ÚNICO**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | UNIDADE | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | COFEE BREAK PARA 10 PESSOAS: PÃO PEQUENO COM PATÊ, BISCOITOS, SALGADOS E DOCES, Especificação: suco de fruta (goiaba/maracujá mango/cajá) refrigerante, café, leite ou achocolatado, salgados variados, torrados e bolos fofos e moles. | PRÓPRIA | 810 | UNIDADE | R$ 140,00 | R$ 113.400,00 |
| 2 | COFEE BREAK PARA 5 PESSOAS: PÃO PEQUENO COM PATÊ, BISCOITOS, SALGADOS E DOCES, Especificação: suco de fruta (goiaba/maracujá mango/cajá) refrigerante, café, leite ou achocolatado, salgados variados, torrados e bolos fofos e moles. | PRÓPRIA | 910 | UNIDADE | R$ 75,00 | R$ 68.250,00 |
| 3 | CACHORRO QUENTE: PÃO DE HOT-DOG COM SALSICHA, MOLHO DE TOMATE, KETCHUP MAIONESE, Especificação: milho verde, batata palha e cebolo picada, com refrigerante PET de 200ml, ou suco de frutos nas opções: maracujá/manga/ goiaba/cajá 200ml. | PRÓPRIA | 2050 | UNIDADE | R$ 8,00 | R$ 16.400,00 |
| 4 | HAMBÚRGUER: PÃO DE BRIOCHE, COM CARNE, ALFACE TOMATE CEBOLA, MAIONESE E KETCHUP, Especificação: com refrigerante PET de 200ml ou suco de frutas nas opções: maracujá/manga/goiaba/cajá 200ml. | PRÓPRIA | 1950 | UNIDADE | R$ 8,96 | R$ 17.472,00 |
| 5 | SANDUÍCHE: PÃO FATIADO COM UMA FATIA DE PRESUNTO E UMA FATIA DE QUEIJO TIPO. Especificação: prato, peso de 80 gramas ketchup e maionese com refrigerante PET de 200ml ou suco de frutas nas opções: maracujá/manga/goiaba/cajá 200ml. | PRÓPRIA | 1650 | UNIDADE | R$ 9,00 | R$ 14.850,00 |
| 6 | REFEIÇÕES: (ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, E/OU BAIÃO ACOMPANHA SALADA, CARNE, FAROFA, Especificação: e/ou purê de batatas e um copo de suco e/ou refrigerante de 200 ml). Opções de carne: frango, gado, porco, linguiça caseira, linguiça toscana. Até duas opções em cada refeição. | PRÓPRIA | 3500 | UNIDADE | R$ 19,60 | R$ 68.600,00 |
| | **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 298.972,00** |

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba – CE, 27 de junho de 2023.

| | |
|---|---|
| ***TAMIRES LOPES RODRIGUES*** | ***ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA*** |
| Chefe de Gabinete | Secretária de Educação |
| ***FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO*** | |
| Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária | |

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**554A0A8C

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria da Educação do Município de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de computadores e estabilizadores para equipar os laboratórios de informática das escolas de tempo integral, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.23.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.
Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa:

**COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 44.515.147/0001-90, com o valor global de **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, referente ao LOTE ÚNICO.

**VENCEDORA:**
COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

**LOTE ÚNICO**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | MARCA | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MICROCOMPUTADOR PROFISSIONAL DESKTOP TIPO 2 - ESPECIFICAÇÃO - COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR I5 LGA 1151, COM 3.3 GHZ E NO MÍNIMO 4 MB DE CACHE UNIDADE DE DISCO SSD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 480GB, COM VELOCIDADE NO MINIMO DE 400 MB/S, COM INTERFACE SATA III 3,5? MEMÓRIA RAM TIPO DDR4 COM NO MÍNIMO 4(QUATRO) GBYTE DE 2133MHZ UMA UNIDADE DE DVD-RW INTERNA, COMPATÍVEL COM TODOS PADRÕES DE MÍDIA (DVD+R/RW, CD-R/RW POSSUIR NO MÍNIMO 6 (SEIS) PORTAS USB SENDO 02 (DOIS) 3.0 E 04 (QUATRO) 2.0 POSSUIR UMA PCI EXPRESS 1X, UMA PCI EXPRESS 16X UMA LINE OUT (ÁUDIO E FONE DE OUVIDO), UMA LINE IN (MICROFONE) UMA VGA, UMA HDMI, UMA LAN RJ-45 POSSUIR NO MINIMO 2 (DOIS) SLOTS DE MEMÓRIA DDR4 COM SUPORTE PARA EXPANSÃO PARA ATÉ 64 (SESSENTA E QUATRO) GBYTE DE 2133 MHZ COM POSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA DUAL CHANNEL REDE GIGABIT: 10/100/1000 ONBOARD LAN AÚDIO DE ALTA DEFINIÇÃO COM NO ATÉ 6 CANAIS GABINETE SLIM, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 200 W POSSUIR EM SUA PARTE FRONTAL 4 USB E ÁUDIO FRONTAL POSSUIR OS SEGUINTES ITENS DE SEGURANÇA: ABERTURA PARA TRAVA TIPO KENSINGTON E ANILHA PARA CADEADO O COMPUTADOR DEVE ACOMPANHAR TECLADO PADRÃO ABNT-2, COM TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE ?Ç? COM NO MÍNIMO 104 TECLAS POSSUIR MOUSE COM CONECTOR PADRÃO USB 2.0 COM RESOLUÇÃO MINIMA DE 1000DPI ACOMPANHAR CABOS, GUIA RÁPIDO DE INSTALAÇÃO, LICENÇA ORIGINAL MICROSOFT WINDOWS 10 INSTALADA COM SELO DE AUTENTICIDADE FIXADO NO GABINETE, OFFICE TRIAL E ANTIVIRUS GRÁTIS POR 1 ANO. GARANTIA DO FABRICANTE: 12 (DOZE) MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGOS, FOLDER OU MATERIAL EXPOSITIVO DO FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS, QUE SERÃO SUBMETIDOS A ANALISE, QUANTO À QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, OBSERVANDO AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, CONFORME ESTE EDITAL. TAMBÉM PODERÁ SER VERIFICADA A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES COM AS CARACTERÍSTICAS EXPOSTAS NOS SITE DO FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERTADOS, NÃO SERÁ ACEITA A PROPOSTA DA LICITANTE QUE TIVER CATÁLOGO REJEITADO E/OU SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITANTE QUE NÃO APRESENTÁ-LOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS ELETRÔNICA DA LICITANTE QUE NÃO APRESENTÁ-LOS. | UNIDADE | GOLDENTEC | 158 | R$ 1.520,00 | R$ 240.160,00 |
| 2 | ESTABILIZADOR DE TENSÃO 1000VA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTENCIA 1000VA - COR: PRETOPOTÊNCIA NOMINAL: 1000 WATTS TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: 115 OU 220 V TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 115 V MICROPROCESSADO PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO, PROTEÇÃO CONTRA SUB E SOBRE TENSÃO COM DESLIGAMENTO E REARME AUTOMÁTICO DA SAÍDA PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO E SOBRECORRENTE FUSÍVEL DE PROTEÇÃO TOMADAS: NO MÍNIMO 6(SEIS) TOMADAS GARANTIA: O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR UM PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGOS, FOLDER OU MATERIAL EXPOSITIVO DO FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS, QUE SERÃO SUBMETIDOS A ANALISE, QUANTO À QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, OBSERVANDO AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, CONFORME ESTE EDITAL. TAMBÉM PODERÁ SER VERIFICADA A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES COM AS CARACTERÍSTICAS EXPOSTAS NOS SITE DO FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERTADOS, NÃO SERÁ ACEITA A PROPOSTA DA LICITANTE QUE TIVER CATÁLOGO REJEITADO E/OU SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITANTE QUE NÃO APRESENTÁ-LOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS ELETRÔNICA DA LICITANTE QUE NÃO APRESENTÁ-LOS. | UNIDADE | MCM | 80 | R$ 373,00 | R$ 29.840,00 |
| | **TOTAL** | | | | | **R$ 270.000,00** |

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 22 de junho de 2023.

***ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA***
Secretária da Educação

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**6AC7A86C

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e material para ambulatório das Unidades Básicas de Saúde – UBS, de reponsabilidade da Secretaria Saúde do Município de Irauçuba/CE,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.26.02,** vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor das empresas: **1. PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPÍTALARES - EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.192.494/0001-59,com o valor global de **R$ 121.585,50 (cento e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, referente ao LOTE 1; **2. PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.722.296/0001-17,com o valor global de **R$ 2.198.470,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta reais)**, referente aos LOTES 4, 7, 10, 11, 12, 13 e 14; **3. NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.383.079/0001-70,com o valor global de **R$ 225.633,00 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais)**, referente aos LOTES 5, 6, 16 e 17; **4. MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 69.366.326/0001-33, com o valor global de **R$ 165.760,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, referente aos LOTES 8 e 15 e **5. D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.964.983/0001-08, com o valor global de **R$ 36.016,00 (trinta e seis mil e dezesseis reais)**, referente ao LOTE 9.

**VENCEDORA: PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPÍTALARES - EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.192.494/0001-59.

| **LOTE I - MATERIAL PARA AMBULATÓRIO I** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **MARCA** | **QUANT.** | **UNITÁRIO R$** | **TOTAL R$** |
| 1 | ACIDO ACETICO 5% FRASCO COM 01 LITRO | FRASCO | RIOQUIMICA | 100 | R$ 10,53 | R$ 1.053,00 |
| 2 | AGUA OXIGENADA, FRASCO COM 01 LITRO. | FRASCO | RIOQUIMICA | 200 | R$ 5,20 | R$ 1.040,00 |
| 3 | ALCOOL 70% 1000ML. | LITRO | AUDAX | 600 | R$ 7,55 | R$ 4.530,00 |
| 4 | ALCOOL ABSOLUTO 1000ML | LITRO | AUDAX | 600 | R$ 8,78 | R$ 5.268,00 |
| 5 | ALCOOL GEL 1000 ML | LITRO | FORTSAN | 300 | R$ 13,99 | R$ 4.197,00 |
| 6 | CARVÃO VEGETAL ATIVADO PÓ PARA USO ORAL. | POTE | RIOQUIMICA | 10 | R$ 34,15 | R$ 341,50 |
| 7 | CLOREXIDINA SOLUÇÃO DEGERMANTE 2% 1000 ML | LITRO | RIOQUIMICA | 200 | R$ 25,90 | R$ 5.180,00 |
| 8 | DETERGENTE ENZIMÁTICO TRÊS ENZIMAS DE BOA QUALIDADE, GALÃO DE 5 LITROS | GALÃO | FORTSAN | 50 | R$ 86,70 | R$ 4.335,00 |
| 9 | ETER ETILICO 1LITRO | LITRO | RIOQUIMICA | 50 | R$ 63,00 | R$ 3.150,00 |
| 10 | GEL PARA ULTRASSOM COM 1 LITRO | UNIDADE | FORTSAN | 1000 | R$ 6,75 | R$ 6.750,00 |
| 11 | GLICERINA SOLUÇÃO 12% FRASCO COM 500ML | UNIDADE | FARMACE | 500 | R$ 18,90 | R$ 9.450,00 |
| 12 | GLUTARALDEIDO 2% FRASCO COM 05 LITROS. | GALÃO | RIOQUIMICA | 50 | R$ 68,00 | R$ 3.400,00 |
| 13 | LUGOL 5% 1 LITROS | LITRO | PROC9 | 200 | R$ 95,00 | R$ 19.000,00 |
| 14 | LUGOL FRASCO 1 LT 2% | LITRO | PROC9 | 100 | R$ 65,00 | R$ 6.500,00 |
| 15 | PVPI DETERGENTE (SOLUÇÃO DETERGENTE) - 1000ML | LITRO | PROC9 | 300 | R$ 52,47 | R$ 15.741,00 |
| 16 | PVPI TÓPICO (SOLUÇÃO AQUOSA) - 1000ML. | LITRO | PROC9 | 300 | R$ 52,00 | R$ 15.600,00 |
| 17 | SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO FRASCO 01 LITRO. | LITRO | FORTSAN | 500 | R$ 6,90 | R$ 3.450,00 |
| 18 | VASELINA LÍQUIDA - 1000ML. | LITRO | RIOQUIMICA | 200 | R$ 63,00 | R$ 12.600,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 121.585,50** |

**VENCEDORA: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.722.296/0001-17.

| **LOTE IV - MATERIAL PARA AMBULATÓRIO IV** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **MARCA** | **QUANT.** | **UNITÁRIO R$** | **TOTAL R$** |
| 1 | CATETER INTRAVENOSO JELCO N° 14 G - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO | UNIDADE | POLYMED | 1000 | R$ 0,70 | R$ 700,00 |
| 2 | CATETER INTRAVENOSO JELCO N° 16 G - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO | UNIDADE | AGROMASS | 1000 | R$ 0,40 | R$ 400,00 |
| 3 | CATETER INTRAVENOSO JELCO N° 18 G - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO | UNIDADE | TKL | 1000 | R$ 0,70 | R$ 700,00 |
| 4 | CATETER INTRAVENOSO JELCO N° 20 G - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO | UNIDADE | TKL | 1000 | R$ 0,70 | R$ 700,00 |
| 5 | CATETER INTRAVENOSO JELCO N° 22 G - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO | UNIDADE | AGROMASS | 3000 | R$ 0,70 | R$ 2.100,00 |
| 6 | CATETER INTRAVENOSO JELCO N° 24 G - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO | UNIDADE | INJEX | 3000 | R$ 0,75 | R$ 2.250,00 |
| 7 | CATETER NASAL P/OXIGÊNIO CATETER NASAL TIPO ÓCULOS, MEDIDA ÚNICA | UNIDADE | BIOBASE | 1000 | R$ 1,10 | R$ 1.100,00 |
| 8 | CLAMP UMBILICAL CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO | UNIDADE | WLTEX | 500 | R$ 0,38 | R$ 190,00 |
| 9 | DISPOSITIVO INTRAVENOSO SCALP Nº19. DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO | UNIDADE | SAFER | 1000 | R$ 0,25 | R$ 250,00 |
| 10 | DISPOSITIVO INTRAVENOSO SCALP Nº21. DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO. | UNIDADE | SAFER | 5000 | R$ 0,25 | R$ 1.250,00 |
| 11 | DISPOSITIVO INTRAVENOSO SCALP Nº23. DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO | UNIDADE | MULTILASER | 5000 | R$ 0,25 | R$ 1.250,00 |
| 12 | DISPOSITIVO INTRAVENOSO SCALP Nº25. DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO. | UNIDADE | SAFER | 2000 | R$ 0,25 | R$ 500,00 |
| 13 | DISPOSITIVO INTRAVENOSO SCALP Nº27. DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO. | UNIDADE | SAFER | 2000 | R$ 0,20 | R$ 400,00 |
| 14 | LÂMINA PARA BISTURI N° 15 DESCARTÁVEL | CAIXA | MULTILASER | 300 | R$ 28,00 | R$ 8.400,00 |
| 15 | LÂMINA PARA BISTURI N° 22 DESCARTÁVEL | CAIXA | AGROMASS | 300 | R$ 28,00 | R$ 8.400,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | LÂMINA PARA BISTURI N° 24 DESCARTÁVEL | CAIXA | AGROMASS | 300 | R$ 28,00 | R$ 8.400,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 36.990,00** |
| **LOTE VII - MATERIAL PARA AMBULATÓRIO VII** | | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **MARCA** | **QUANT.** | **UNITÁRIO R$** | **TOTAL R$** |
| 1 | LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO EXTRA PEQUENO - CX/100 UNIDADES - NÃO CIRÚRGICA | CAIXA | DESCARPACK | 3000 | R$ 14,50 | R$ 43.500,00 |
| 2 | LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE - CX/100 UNIDADES - NÃO CIRÚRGICA | CAIXA | LEMGRUBER | 3000 | R$ 14,50 | R$ 43.500,00 |
| 3 | LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO - CX/100 UNIDADES - NÃO CIRÚRGICA | CAIXA | LEMGRUBER | 3000 | R$ 14,50 | R$ 43.500,00 |
| 4 | LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO - CX/100 UNIDADES - NÃO CIRÚRGICA | CAIXA | LEMGRUBER | 3000 | R$ 14,50 | R$ 43.500,00 |
| 5 | MÁSCARA PARA AEROSSOL ADULTO | UNIDADE | JOAO MED | 300 | R$ 8,80 | R$ 2.640,00 |
| 6 | MÁSCARA PARA AEROSSOL INFANTIL | UNIDADE | JOAO MED | 300 | R$ 8,80 | R$ 2.640,00 |
| 7 | LUVAS CIRÚRGICAS N° 7,0 - PAR LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAMANHO N° 7,0 | PAR | LEMGRUBER | 2000 | R$ 1,30 | R$ 2.600,00 |
| 8 | LUVAS CIRÚRGICAS N°8,0 - PAR LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAMANHO N° 8,0 | PAR | LEMGRUBER | 2000 | R$ 1,30 | R$ 2.600,00 |
| 9 | LUVAS CIRÚRGICAS N°7,5 - PAR LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAMANHO N° 7,5 | PAR | LEMGRUBER | 2000 | R$ 1,30 | R$ 2.600,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 187.080,00** |
| **LOTE X - MATERIAL PARA AMBULATÓRIO X** | | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **MARCA** | **QUANT.** | **UNITÁRIO R$** | **TOTAL R$** |
| 1 | SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL GASTROTOMIA Nº16 | UNIDADE | WELL LEAD | 1000 | R$ 193,18 | R$ 193.180,00 |
| 2 | SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL GASTROTOMIA Nº18 | UNIDADE | WELL LEAD | 1000 | R$ 193,18 | R$ 193.180,00 |
| 3 | SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL GASTROTOMIA Nº20 | UNIDADE | WELL LEAD | 1000 | R$ 193,18 | R$ 193.180,00 |
| 4 | SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL GASTROTOMIA Nº22 | UNIDADE | WELL LEAD | 1000 | R$ 193,18 | R$ 193.180,00 |
| 5 | SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL GASTROTOMIA Nº24 | UNIDADE | WELL LEAD | 1000 | R$ 193,18 | R$ 193.180,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 965.900,00** |
| **LOTE XI - MATERIAL PARA AMBULATÓRIO XI** | | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **MARCA** | **QUANT.** | **UNITÁRIO R$** | **TOTAL R$** |
| 1 | TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO-Nº2,5 TUBO,SONDA OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL | PACOTE | WELL LEAD | 100 | R$ 38,50 | R$ 3.850,00 |
| 2 | TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO-Nº3,0 TUBO,SONDA OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL | PACOTE | WELL LEAD | 100 | R$ 38,50 | R$ 3.850,00 |
| 3 | TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO-Nº4,0 TUBO,SONDA OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL | PACOTE | WELL LEAD | 100 | R$ 38,50 | R$ 3.850,00 |
| 4 | TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO-Nº5,0 TUBO,SONDA OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL | PACOTE | WELL LEAD | 100 | R$ 38,50 | R$ 3.850,00 |
| 5 | TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO-Nº6,0 TUBO,SONDA OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL | PACOTE | WELL LEAD | 100 | R$ 38,50 | R$ 3.850,00 |
| 6 | TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO-Nº7,0 TUBO,SONDA OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL | PACOTE | WELL LEAD | 100 | R$ 38,50 | R$ 3.850,00 |
| 7 | TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO-Nº7,5 TUBO,SONDA OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL | PACOTE | WELL LEAD | 100 | R$ 38,50 | R$ 3.850,00 |
| 8 | TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO-Nº8,0 TUBO,SONDA OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL | PACOTE | WELL LEAD | 100 | R$ 38,50 | R$ 3.850,00 |
| 9 | TUBO GARROTE LATEX NATURAL (200) C/15 METROS. DIÂMETRO EXTERNO 5,5MM P/DIÂMETRO | ROLO | LEMGRUBER | 50 | R$ 40,00 | R$ 2.000,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 32.800,00** |
| **LOTE XII - INJETÁVEIS** | | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **MARCA** | **QUANT.** | **UNITÁRIO R$** | **TOTAL R$** |
| 1 | ADRENALINA 1MG AMPOLA COM 1ML | AMPOLA | HIPOLABOR | 2000 | R$ 1,61 | R$ 3.220,00 |
| 2 | BROMOPRIDA 10M SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 2ML. | AMPOLA | UNIAO QUIMICA | 4000 | R$ 3,10 | R$ 12.400,00 |
| 3 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 20MG/ML AMPOLA COM 1ML | AMPOLA | HYPOFARMA | 4000 | R$ 3,22 | R$ 12.880,00 |
| 4 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA AMPOLA COM 1ML | AMPOLA | HYPOFARMA | 3000 | R$ 1,74 | R$ 5.220,00 |
| 5 | CEFALOTINA 1G EV PÓ INJETAVEL AMPOLA | AMPOLA | ABL | 2000 | R$ 5,70 | R$ 11.400,00 |
| 6 | CETOPROFENO 100MG/2ML AMPOLA COM 2ML IV | AMPOLA | UNIAO QUIMICA | 5000 | R$ 5,27 | R$ 26.350,00 |
| 7 | CETOPROFENO 50MG/2ML AMPOLA COM 2ML IM | AMPOLA | HIPOLABOR | 6000 | R$ 3,20 | R$ 19.200,00 |
| 8 | CIPROFLOXACINO 200MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA COM 100ML | AMPOLA | FRESENIUS | 2000 | R$ 16,86 | R$ 33.720,00 |
| 9 | CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLA COM 1ML | AMPOLA | UNIAO QUIMICA | 3000 | R$ 2,48 | R$ 7.440,00 |
| 10 | COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 2ML | AMPOLA | HYPOFARMA | 6000 | R$ 2,26 | R$ 13.560,00 |
| 11 | DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML AMPOLA COM 3ML | AMPOLA | FARMACE | 8000 | R$ 1,61 | R$ 12.880,00 |
| 12 | DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO COM 2ML | AMPOLA | SANTISA | 8000 | R$ 1,98 | R$ 15.840,00 |
| 13 | ERGOMETRINA INJETAVEL | AMPOLA | UNIAO QUIMICA | 2000 | R$ 3,60 | R$ 7.200,00 |
| 14 | GLICOSE 25 % SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 10ML | AMPOLA | SAMTEC | 3000 | R$ 0,74 | R$ 2.220,00 |
| 15 | GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 10ML | AMPOLA | SAMTEC | 3000 | R$ 0,93 | R$ 2.790,00 |
| 16 | HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 1ML | AMPOLA | CRISTALIA | 3000 | R$ 8,18 | R$ 24.540,00 |
| 17 | HIDROCORTISONA 100MG FRASCO-AMPOLA | AMPOLA | BLAU | 5000 | R$ 6,94 | R$ 34.700,00 |
| 18 | LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRUTOR SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA COM 200ML | AMPOLA | HYPOFARMA | 1000 | R$ 11,16 | R$ 11.160,00 |
| 19 | OCITOCINA 5UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 1ML | AMPOLA | UNIAO QUIMICA | 2000 | R$ 6,45 | R$ 12.900,00 |
| 20 | SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 1ML | AMPOLA | FARMACE | 2000 | R$ 1,49 | R$ 2.980,00 |
| | **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 272.600,00** |
| **LOTE XIII - SOROS** | | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **MARCA** | **QUANT.** | **UNITÁRIO R$** | **TOTAL R$** |
| 1 | ÁGUA PARA INJEÇÃO DE 500 ML | AMPOLA | FRESENIUS | 10000 | R$ 0,51 | R$ 5.100,00 |
| 2 | SOLUÇÃO DE SORO RIGER LACTADO 500ML | AMPOLA | FRESENIUS | 10000 | R$ 9,01 | R$ 90.100,00 |
| 3 | SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA FRASCO COM 500ML | AMPOLA | FRESENIUS | 10000 | R$ 7,39 | R$ 73.900,00 |
| 4 | SOLUÇÃO GLICOSADO 5% DE 250ML | AMPOLA | FRESENIUS | 4000 | R$ 6,35 | R$ 25.400,00 |
| 5 | SOLUÇÃO GLICOSADO 5% DE 500ML | AMPOLA | FRESENIUS | 10000 | R$ 8,36 | R$ 83.600,00 |
| 6 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO FISIOLÓGICA FRASCO COM 100ML | AMPOLA | FRESENIUS | 20000 | R$ 5,71 | R$ 114.200,00 |
| 7 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO FISIOLÓGICA FRASCO COM 250 ML | AMPOLA | FRESENIUS | 20000 | R$ 5,82 | R$ 116.400,00 |
| 8 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO FISIOLÓGICA FRASCO COM 500ML | AMPOLA | FRESENIUS | 20000 | R$ 7,28 | R$ 145.600,00 |
| 9 | CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 10ML | AMPOLA | FRESENIUS | 5000 | R$ 0,48 | R$ 2.400,00 |
| | **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 656.700,00** |
| **LOTE XIV - ÓLEOS/POMADAS** | | | | | | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | MARCA | QUANT. | UNITÁRIO R$ | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL COM 30G. | BISNAGA | PHARLAB | 500 | R$ 5,23 | R$ 2.615,00 |
| 2 | COLAGENASE CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA COM 30G. | BISNAGA | ABBOTT | 500 | R$ 18,53 | R$ 9.265,00 |
| 3 | DEXAMETASONA 1MG/G BISNAGA COM 10 GRAMAS. | BISNAGA | HIPOLABOR | 500 | R$ 2,13 | R$ 1.065,00 |
| 4 | DICLOFENACO 10MG CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA COM 60G. | BISNAGA | NEOQUIMICA | 200 | R$ 7,75 | R$ 1.550,00 |
| 5 | ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG / G BISNAGA 50 G | BISNAGA | HIPOLABOR | 200 | R$ 28,34 | R$ 5.668,00 |
| 6 | NEOMICINA 3.300UI + BACITRACINA 250UI CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA COM 10G. | BISNAGA | BELFAR | 400 | R$ 3,05 | R$ 1.220,00 |
| 7 | ÓLEO CICATRIZANTE DE GIRASSOL PARA USO HOSPITALAR 200ML FRASCO | FRASCO | NUTRIEX | 300 | R$ 8,50 | R$ 2.550,00 |
| 8 | ÓLEO MINERAL PURO FRASCO COM 100ML. | FRASCO | FARMAX | 300 | R$ 4,58 | R$ 1.374,00 |
| 9 | SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME DERMATOLÓGICO POTE COM 400G. | BISNAGA | NATIVITA | 300 | R$ 49,05 | R$ 14.715,00 |
| 10 | TOBRAMICINA + DEXAMETASONA POMADA OFTALMICA 0,3 % + 0,1 % BISNAGA 3,5 G | BISNAGA | UNIAO QUIMICA | 150 | R$ 42,52 | R$ 6.378,00 |
| | **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 46.400,00** |
| | **VALOR GLOBAL** | | | | | **R$ 2.198.470,00** |

**VENCEDORA: NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.383.079/0001-70.

| **LOTE V - MATERIAL PARA AMBULATÓRIO V** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **MARCA** | **QUANT.** | **UNITÁRIO R$** | **TOTAL R$** |
| 1 | BOLSA PARA COLOSTOMIA DESCARTAVEL SISTEMA FECHADO, CAIXA COM 10 UNIDADES. | CAIXA | VITALGOLD | 200 | R$ 59,33 | R$ 11.866,00 |
| 2 | COLAR CERVICAL ADULTO | UNIDADE | POLARFIX | 100 | R$ 12,96 | R$ 1.296,00 |
| 3 | COLAR CERVICAL INFANTIL | UNIDADE | POLARFIX | 100 | R$ 12,96 | R$ 1.296,00 |
| 4 | COLETOR DE URINA ADULTO. BOLSA PLÁSTICA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE | PACOTE | MEDK | 200 | R$ 4,40 | R$ 880,00 |
| 5 | COLETOR DE URINA INFANTIL. BOLSA PLÁSTICA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE | PACOTE | MEDK | 200 | R$ 4,40 | R$ 880,00 |
| 6 | COLETOR DE URINA SIMPLES CAPACIDADE PARA 2LITROS (TIPO SACO) | UNIDADE | MEDK | 2000 | R$ 0,43 | R$ 860,00 |
| 7 | COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML - COM VÁLVULA ANTIREFLUXO | UNIDADE | MEDK | 3000 | R$ 5,48 | R$ 16.440,00 |
| 8 | EQUIPO COM TUBO FLEXÍVEL, COM DOIS CONECTORES, 2 VIAS, COM PROTETOR. | UNIDADE | BIOSANI | 6000 | R$ 1,30 | R$ 7.800,00 |
| 9 | EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL DESCARTAVEL | UNIDADE | BIOSANI | 10000 | R$ 1,57 | R$ 15.700,00 |
| 10 | EQUIPO MACRO GOTAS FOTOSSENSÍVEL. CARACTERÍSTICAS: PONTA PERFURANTE ADAPTÁVEL | UNIDADE | BIOSANI | 15000 | R$ 1,70 | R$ 25.500,00 |
| 11 | EQUIPO MACRO GOTAS, COM INJETOR LATERAL Y. CARACTERÍSTICAS: PONTA PERFURANTE | UNIDADE | GLOMED | 30000 | R$ 1,08 | R$ 32.400,00 |
| 12 | EQUIPO MICRO GOTAS, COM INJETOR LATERAL Y. CARACTERÍSTICAS: PONTA PERFURANTE | UNIDADE | BIOSANI | 10000 | R$ 1,62 | R$ 16.200,00 |
| 13 | EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE | UNIDADE | BIOSANI | 1000 | R$ 4,28 | R$ 4.280,00 |
| 14 | FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML | UNIDADE | BIOSANI | 2000 | R$ 1,21 | R$ 2.420,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 137.818,00** |
| | | | | | | |
| **LOTE VI - MATERIAL PARA AMBULATÓRIO VI** | | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **MARCA** | **QUANT.** | **UNITÁRIO R$** | **TOTAL R$** |
| 1 | ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO GRANDE, ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE | UNIDADE | KOLPLAST | 4000 | R$ 2,18 | R$ 8.720,00 |
| 2 | ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO, ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE | UNIDADE | KOLPLAST | 5000 | R$ 2,02 | R$ 10.100,00 |
| 3 | ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO PEQUENO, ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE | UNIDADE | KOLPLAST | 5000 | R$ 1,80 | R$ 9.000,00 |
| 4 | FITA PARA AUTOCLAVE ? FITA TERMO SENSÍVEL-, NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO | UNIDADE | CIEX | 3000 | R$ 5,09 | R$ 15.270,00 |
| 5 | PINÇA CHERON DESCARTAVEL PACOTE COM 100 UNIDADES | PACOTE | KOLPLAST | 500 | R$ 2,13 | R$ 1.065,00 |
| 6 | PRESERVATIVO COM LUBRIFICANTE | UNIDADE | BLOWTEX | 5000 | R$ 0,43 | R$ 2.150,00 |
| 7 | PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO | UNIDADE | BLOWTEX | 1000 | R$ 0,48 | R$ 480,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 46.785,00** |
| **LOTE XVI - APARELHOS DIVERSOS** | | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **MARCA** | **QUANT.** | **UNITÁRIO R$** | **TOTAL R$** |
| 1 | APARELHO DE MEDIR PRESSÃO ARTERIAL (ESFIGMOMANÔMETRO) | UNIDADE | PREMIUM | 200 | R$ 87,66 | R$ 17.532,00 |
| 2 | APARELHO INALADOR COMPRESSOR PORTÁTIL | UNIDADE | G-TECH | 30 | R$ 190,00 | R$ 5.700,00 |
| 3 | OXIMETRO DE PULSO. OXÍMETRO DE PULSO C/ 01 ESTOJO PARA TRANSPORTE - 01 CAPA DE PROTEÇÃO DE SILICONE - 01 CORDÃO DE TRANSPORTE - 02 PILHAS AAA - 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES PRODUTO COM SELO DO INMETRO CERTIFICADO PELA ANVISA, OXIMTRO DIGITAL DE DEDO. MEDIDOR DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO , MEDIDOR DE SATURAÇÃO (Sp02) E FREQUÊNCIA CARDÍACA. | UNIDADE | G-TECH | 50 | R$ 103,72 | R$ 5.186,00 |
| | **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 28.418,00** |
| **LOTE XVII - MEDIDOR/FITA GLICEMIA** | | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **MARCA** | **QUANT.** | **UNITÁRIO R$** | **TOTAL R$** |
| 1 | MEDIDOR DE GLICOSE ACCU-CHEK ACTIVE | UNIDADE | G-TECH | 100 | R$ 46,48 | R$ 4.648,00 |
| 2 | FITA PARA GLICEMIA ACCU CHEK ACTIVE CX COM 50 TESTES | CAIXA | G-TECH | 200 | R$ 39,82 | R$ 7.964,00 |
| | **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 12.612,00** |
| | **VALOR GLOBAL** | | | | | **R$ 225.633,00** |

**VENCEDORA: MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 69.366.326/0001-33.

| **LOTE VIII - MATERIAL PARA AMBULATÓRIO VIII** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **MARCA** | **QUANT.** | **UNITÁRIO R$** | **TOTAL R$** |
| 1 | PAPEL CREPADO 60X60 CX COM 500 FLS | CAIXA | POLARFIX | 100 | R$ 425,00 | R$ 42.500,00 |
| 2 | PAPEL CREPADO 75X75 CAIXA C/500FLS | CAIXA | POLARFIX | 100 | R$ 505,20 | R$ 50.520,00 |
| 3 | SACO LEITOSO 100 LITROS PACOTE C/100 UNIDADES | PACOTE | DONAPACK | 500 | R$ 57,23 | R$ 28.615,00 |
| 4 | SACO LEITOSO 30 LITROS PACOTE C/100 UNIDADES | PACOTE | DONAPACK | 500 | R$ 28,79 | R$ 14.395,00 |
| 5 | SACO LEITOSO 50 LITROS PACOTE C/100 UNIDADES | PACOTE | DONAPACK | 500 | R$ 31,02 | R$ 15.510,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 151.540,00** |
| **LOTE XV - INSTRUMENTAIS** | | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **MARCA** | **QUANT.** | **UNITÁRIO R$** | **TOTAL R$** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CUBA ASSEPSIA - AÇO INOX - 13 X 6 CM 500 ML | UNIDADE | IRONTE | 100 | R$ 23,40 | R$ 2.340,00 |
| 2 | CUBA ASSEPSIA - AÇO INOX - 16 X 6 CM 1000 ML | UNIDADE | IRONTE | 100 | R$ 32,40 | R$ 3.240,00 |
| 3 | BANDEJA LISA MATT SERIES - AÇO INOX - 30 X 20 X 1,5 CM | UNIDADE | IRONTE | 100 | R$ 61,20 | R$ 6.120,00 |
| 4 | BANDEJA PERFURADA - AÇO INOX - 22 X 12 X 3,5 CM | UNIDADE | IRONTE | 100 | R$ 25,20 | R$ 2.520,00 |
| | **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 14.220,00** |
| | **VALOR GLOBAL** | | | | | **R$ 165.760,00** |

**VENCEDORA: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.964.983/0001-08.

| **LOTE IX - MATERIAL PARA AMBULATÓRIO IX** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **MARCA** | **QUANT.** | **UNITÁRIO R$** | **TOTAL R$** |
| 1 | SONDA BASPIRAL TRANQUEAL Nº06 PACT COM 10 UNIDADES | PACOTE | BIOBASE | 100 | R$ 6,71 | R$ 671,00 |
| 2 | SONDA BASPIRAL TRANQUEAL Nº08 PACT COM 10 UNIDADES | PACOTE | BIOBASE | 100 | R$ 6,86 | R$ 686,00 |
| 3 | SONDA BASPIRAL TRANQUEAL Nº10 PACT COM 10 UNIDADES | PACOTE | BIOBASE | 100 | R$ 7,01 | R$ 701,00 |
| 4 | SONDA BASPIRAL TRANQUEAL Nº12 PACT COM 10 UNIDADES | PACOTE | BIOBASE | 100 | R$ 7,16 | R$ 716,00 |
| 5 | SONDA BASPIRAL TRANQUEAL Nº14 PACT COM 10 UNIDADES | PACOTE | BIOBASE | 100 | R$ 7,31 | R$ 731,00 |
| 6 | SONDA BASPIRAL TRANQUEAL Nº16 PACT COM 10 UNIDADES | PACOTE | BIOBASE | 100 | R$ 7,46 | R$ 746,00 |
| 7 | SONDA DE FOLEY Nº 12 (2 VIAS). C/ 10 UNIDADES | PACOTE | SOLIDOR | 100 | R$ 26,97 | R$ 2.697,00 |
| 8 | SONDA DE FOLEY Nº 14 (2 VIAS). C/10 UNIDADES | PACOTE | SOLIDOR | 100 | R$ 26,97 | R$ 2.697,00 |
| 9 | SONDA DE FOLEY Nº 16 (2 VIAS). C/10 UNIDADES | PACOTE | SOLIDOR | 100 | R$ 26,97 | R$ 2.697,00 |
| 10 | SONDA DE FOLEY Nº 18 (2 VIAS). C/10 UNIDADES | PACOTE | SOLIDOR | 100 | R$ 26,97 | R$ 2.697,00 |
| 11 | SONDA DE FOLEY Nº 22 (2 VIAS).C/10 UNIDADES | PACOTE | SOLIDOR | 100 | R$ 26,97 | R$ 2.697,00 |
| 12 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06 | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 0,68 | R$ 340,00 |
| 13 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08 | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 0,69 | R$ 345,00 |
| 14 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 10. | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 0,71 | R$ 355,00 |
| 15 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 12. | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 0,72 | R$ 360,00 |
| 16 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 14 | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 0,74 | R$ 370,00 |
| 17 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 16 | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 0,75 | R$ 375,00 |
| 18 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 18. | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 0,77 | R$ 385,00 |
| 19 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 08. | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 0,78 | R$ 390,00 |
| 20 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 10. | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 0,79 | R$ 395,00 |
| 21 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 12. | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 0,82 | R$ 410,00 |
| 22 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 14. | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 1,00 | R$ 500,00 |
| 23 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 16. | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 1,02 | R$ 510,00 |
| 24 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 18. | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 1,11 | R$ 555,00 |
| 25 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 20. | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 1,14 | R$ 570,00 |
| 26 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 22. | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 1,29 | R$ 645,00 |
| 27 | SONDA URETRAL Nº 6 | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 0,68 | R$ 340,00 |
| 28 | SONDA URETRAL Nº 8 | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 0,69 | R$ 345,00 |
| 29 | SONDA URETRAL Nº10 | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 0,71 | R$ 355,00 |
| 30 | SONDA URETRAL Nº12 | UNIDADE | BIOBASE | 2000 | R$ 0,72 | R$ 1.440,00 |
| 31 | SONDA URETRAL Nº14 | UNIDADE | BIOBASE | 2000 | R$ 0,74 | R$ 1.480,00 |
| 32 | SONDA URETRAL Nº16 | UNIDADE | BIOBASE | 500 | R$ 0,75 | R$ 375,00 |
| 33 | TUBO DE ENSAIO DE VIDRO PARA COLETA SANGUE | UNIDADE | BD | 4000 | R$ 1,86 | R$ 7.440,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 36.016,00** |

Irauçuba/CE, 22 de junho de 2023.

***HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO***
Secretária da Saúde

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**B9EBF7C0

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária de Irauçuba/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o **Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de pneus para manutenção preventiva e corretiva dos veículos S-10 e OROCHI, ambos pertencentes a Guarda Civil Municipal, frota oficial da Prefeitura Municipal, de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba/CE,** na modalidade Pregão Eletrônico de nº 2023.05.02.02, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.158.356/0001-01, com o valor global de **R$ 75.399,84 (setenta e cinco mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos),** referente ao Lote único**.**

**VENCEDOR: CPX DISTRIBUIDORA S/A**

| | **LOTE ÚNICO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **MARCA** | **QUANT.** | **VL. UNIT.** | **VL. TOTAL** |
| 1 | PNEUS RADIAL 265/70 R 16 LONA DE AÇO | UNIDADE | SPEEDMAX | 96 | R$ 574,92 | R$ 55.192,32 |
| 2 | PNEUS 215/65 R 16 98T | UNIDADE | FARROAD | 48 | R$ 420,99 | R$ 20.207,52 |
| **VALOR GLOBAL** | | | | | | **R$ 75.399,84** |

Irauçuba/CE, 27 de Junho de 2023.

***FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO***
Secretario de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**6BCC3B72

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO PROCESSO SIMPLIFICADO 03 /2023- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO**
PROCESSO SIMPLIFICADO 03 /2023- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA através da Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal n° 315/97, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, com vistas a suprir carências temporárias do **quadro efetivo da Assistência Social para formação de cadastro de reserva, a fim de atuarem no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, com quantitativos, especificações, requisitos, normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será regulado pelas normas do presente Edital e realizado sob a responsabilidade da Comissão de Organização do Processo Seletivo constituída por Ato da Secretária Municipal de Assistência Social.
O Processo de que trata o item 1.1 deste edital para formação de cadastro reserva que visa suprir possíveis carências de vagas temporárias de pessoal, em caráter excepcional, de acordo com a necessidade do município em postos de trabalho de nível médio, pelo período máximo de (1) um ano, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
As funções, carga horária, atribuições, requisitos e vencimentos, são as descritas no Anexo I, deste edital;

**DAS INSCRIÇÕES**
2.1 As inscrições serão efetuadas nos dias 12, 13 e 14 de julho, das 08h às 12:00h e de 13h às 16h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, situada na Avenida Jeremias Pereira, 497, Centro, Nova Olinda- Ceará.
2.1.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.
2.2 Poderá inscrever-se para essa seleção o profissional de nível médio que apresente os requisitos mínimos de formação.
2.3 As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Comissão organizadora do Processo de seleção o direito de excluir do certame o candidato que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3. **SÃO REQUISITOS NECESSÁRIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO**:
3.3.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português aquém foi conferido igualdade, nos termos do artigo 12, II, §1º da Constituição Federal; caso seja estrangeiro apresentar a documentação legal de permanência e liberação legal para o exercício profissional.
3.3.2 Ter idade mínima de 18 anos completos;
3.3.3 Ensino Médio completo;
3.3.4. Título de eleitor e comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;
3.3.5 Comprovação de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
3.3.6 Documento de identificação ou documento equivalente;
3.3.7 Apresentar CPF;
3.3.8 Comprovante de endereço;
3.3.9 Uma foto 3x4;
3.3.10. No ato da inscrição o candidato deverá entregar:
a) Ficha (requerimento de inscrição) devidamente preenchida com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras.
b) Currículo Padronizado, conforme modelo constante do Anexo III, deste edital;
c) Fotocópias nítidas dos documentos e comprovantes dos requisitos contidos nos subitens 3.3.1 a 3.3.9 autenticadas em cartório ou apresentar com as originais no ato da inscrição para conferência;

3.11 São considerados documentos de Identidade: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal, tem validade como documento de identificação;

3.12**.** A impressão e o preenchimento da ficha de inscrição são de responsabilidade única e exclusiva do candidato, conforme anexo II;

3.13 Serão indeferidas as inscrições com grafia do nome do candidato ilegível ou abreviado;

3.14 Será permitida a inscrição por procuração específica para esse fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandato, com firmas reconhecidas, acompanhadas de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador;

3.15 Deverá ser apresentado um instrumento de procuração para cada candidato, ficando o referido documento retido.
3.16 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador na ficha de requerimento de inscrição, arcando com as consequências advindas de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas no preenchimento daquele documento.
3.17 Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
3.18 No ato da inscrição, será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição na Seleção.

3.19 Constatada qualquer irregularidade, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.

4. **DAS FASES DA SELEÇÃO**

4.1. A seleção obedecerá às seguintes etapas:

a) Análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório;

b) Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório;

**5. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO**

5.1. A análise do Currículo compreende a avaliação dos títulos que deverão compor Currículo Padronizado, conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital.

5.2. A pontuação máxima da análise curricular será 70 pontos.

5..3. No Currículo devem ser anexadas: a) Cópias autenticadas em cartório de todos os títulos ou apresentar com as originais no ato da inscrição para conferência;

5.4. Os certificados dos cursos exigidos para avaliação de títulos que não forem expedidos por Instituição Oficial ou particular devidamente autorizada, não serão considerados;

5.4 Só serão validados os certificados a partir de 2018 com carga horária mínima de 40 horas, conforme quadro de pontuação do anexo IV.

5.5 Será classificado para a segunda fase o candidato que atingir a pontuação mínima de 50 pontos.

5.6. A lista contendo o nome dos candidatos classificados na primeira fase estará disponível no dia 24 de julho, na sede da Secretaria de Assistência Social, Prefeitura Municipal e no site do diário oficial dos municípios https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar

6. **DA ENTREVISTA**

6.1 A lista contendo o nome dos candidatos com as inscrições deferidas, a data e o horário da entrevista estarão disponíveis no dia 28 de julho, na sede da Secretaria de Assistência Social, Prefeitura Municipal e no site do diário oficial dos municípios https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar

6.2 A entrevista será realizada na sede do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS a partir do dia 01 de agosto de 2023.

6.3 Para cada candidato será reservado um tempo mínimo de 15 (quinze) minutos para a realização da entrevista.

6.4 A Comissão de Organização do Processo seletivo será responsável pela organização da entrevista.

6.5 A entrevista será realizada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo;

6.6 A entrevista valerá até 30 pontos, conforme quadro do anexo V.

**7. RECURSOS**

7.1. Caberá interposição de recurso administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda- CE: a) Indeferimento de inscrição; b) Resultado da Avaliação do Currículo Padronizado; d) Resultado final da seleção;

7.2. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda- CE, no horário de 8h às 15h. Endereço: Avenida Jeremias Pereira, 497, Centro, Nova Olinda – CE e deverá ser interposto no prazo de até 01 (um) dia útil após a divulgação das etapas da seleção;

7.3 Os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no prazo de até 2(dois) dias úteis;

7.4 Serão rejeitados liminarmente os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato;

7.5. Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação;

7.6. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas.

7.7 Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias no prazo de 48 horas a contar do término do prazo estabelecido do item 7.3.

8. **DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

8.1. A Nota Final dos candidatos será obtida através da soma da Análise do Currículo, e da pontuação da entrevista.

8.2 A nota máxima considerando as duas fases será no máximo 100 pontos.

8.3. Será considerado aprovado na seleção o candidato que obtiver 70 pontos no mínimo, considerando o somatório da Análise do Currículo e Entrevista e:

a) Atingir a pontuação mínima de 50 pontos na primeira fase e 20 pontos na entrevista.

8.4 Alista contendo o nome dos candidatos classificados na segunda etapa estará disponível no dia 04 de agosto na sede da Secretaria de Assistência Social, Prefeitura Municipal e no site do diário oficial dos municípios https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar

8.5. Se ocorrer empate na Nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

a) Que tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição nesta seleção, conforme artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso.

b) Com maior número de pontos no Currículo;

c) Maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

9. **DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

9.1. O Processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do processo de Seleção Pública, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

10. **DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO**

10.1. Será excluído da Seleção o candidato que:

a) Não comprove a escolaridade mínima exigida;

b) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

c) Desrespeitar membro da Comissão Executora e/ou Coordenadora da Seleção;

d) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;

e) Não atingir a pontuação mínima exigida;

f) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

g) Tenha 70 (setenta) anos completos, por ocasião da primeira convocação ou da contratação, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16/12/1998, e Emenda Constitucional n.º 41 de 31/12/2003;

h) Seja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida.

11. **DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação por tempo determinado dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

11.2. Os candidatos aprovados na seleção, quando convocados, deverão apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social, os documentos exigidos para a contratação.

a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;

b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;

c) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;

d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Ensino Médio
e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
f) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
g) Duas (02) fotos recentes 3x4;
h) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
i) Declaração de bens;

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 À Comissão Técnica de Seleção no Processo Seletivo Simplificado compete dar publicidade a todos os atos do certame através do Diário Oficial do Município, e nos informativos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Nova Olinda – Ceará mediante afixação no quadro de avisos.
12.2. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecida à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.
12.3. Quando da contratação, somente será permitida a acumulação que não fira o disposto no art. 37, inciso XVI e seguintes da CF /1988.
12.4. Casos omissos e duvidosos referentes ao processo de Seleção serão resolvidos pela comissão responsável pela seleção.
12.5 Em caso de vacância do cargo, será rigorosamente obedecida a ordem de candidatos classificáveis.

Nova Olinda-Ceará, 30 de junho de 2023.

***LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA***
Secretária Municipal de Assistência Social

**ANEXO I - INTEGRANTE DO EDITAL N° 003 / 2023**
**QUADRO DE VAGAS, ÁREA DE ATUAÇÃO E DISCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES**

| **CARGOS DE NÍVEL MÉDIO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CARGO** | **PROGRAMA/SERVIÇO** | **REQUISITOS OBRIGATÓRIOS** | **CADASTRO RESERVA** | **CARGA HORÁRIA** | **REMUNERAÇÃO** |
| Orientador Social Visitador Social | Serviço de Proteção Social Básica-PSB / Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz | Nível médio completo | | 40h semanal | 01(um) salário-mínimo |

| **CARGOS DE NÍVEL MÉDIO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CARGO** | **PROGRAMA/SERVIÇO** | **REQUISITOS OBRIGATÓRIOS** | **CADASTRO RESERVA** | **CARGA HORÁRIA** | **REMUNERAÇÃO** |
| Visitador Social | Programa Criança Feliz | Nível médio completo | | 40h semanal | 01(um) salário mínimo |
| Orientador Social | Proteção Social Básica | Nível médio completo | | 40h semanal | 01(um) salário mínimo |

**ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR SOCIAL OU EDUCADOR SOCIAL:**
a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
g) apoiar e participar no planejamento das ações;
h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

**ATRIBUIÇÕES DO VISITADOR SOCIAL**
1.Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
2. Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
3. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
4. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;
5.Acompanhar e registrar resultados alcançados;
6. Participar de reuniões semanais com supervisor;
7. Participar do processo de educação permanente;
8. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
9. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

**AXEXO II – INTEGRANTE DO EDITAL N° 003 /2023**
**ANEXO II**
**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL/VISITADOR SOCIAL**

Nº INSCRIÇÃO: _____ (controle interno)

Foto 3 x 4

CARGO: ( ) Orientador Social
( )Visitador Social

NOME_____

DATA NASCIMENTO ____/____/_____ CIDADE_____ UF _____
ENDEREÇO_____
BAIRRO_____
TELEFONES P/ CONTATO:_____
EMAIL_____
PESSOA COM DEFICIENCIA: ( ) SIM ( ) NÃO
EM CASO POSITIVO, INDICAR O TIPO DE DEFICIENCIA:
_____

NOVA OLINDA – CEARÁ, _____ DE _____ DE 2023.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 03/2023**
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**
NOME: _____
FUNÇÃO PRETENDIDA: _____
Nº DE FOLHAS ENTREGUES: _____ Nº DE INSCRIÇÃO: _____

NOVA OLINDA – CE, _____ DE _____ DE 2023.

_____
(Assinatura legível do responsável pela inscrição)

**ANEXO III - INTEGRANTE DO EDITAL N° 003 / 2023**
**MANUAL DO CANDIDATO**
**Currículo Padronizado**
Eu,_____, candidato a função de _____, cujo número de inscrição _____, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das Informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo autenticadas em cartório e/ou firma reconhecida da assinatura da autoridade competente, numeradas e ordenadas que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela banca examinadora, com vistas à atribuição da nota na prova de títulos.
**Título I –** Diploma devidamente registrado de conclusão do curso relacionado à área de atuação do candidato (Titulação/ Aperfeiçoamento). Equivalente a 5 pontos.

| | |
|---|---|
| 1- NOME DO CURSO/TITULAÇÃO | |

**Título II** - Cursos correlatos a área de atuação do candidato, com carga horária mínima de 40h (quarenta horas). Limitados a 2 cursos. 5 pontos por curso.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1- NOME DO CURSO | | CARGA HORÁRIA | |
| 1- NOME DO CURSO | | CARGA HORÁRIA | |

**Título III**: - Curso correlatos com a área de atuação do candidato com carga horária mínima de 80h (oitenta horas). Limitado a 2 cursos. 10 pontos por curso.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1- NOME DO CURSO | | CARGA HORÁRIA | |
| 1- NOME DO CURSO | | CARGA HORÁRIA | |

**Título IV**: Cursos correlatos com a área de atuação do candidato com carga horária mínima de 120h(cento e vinte horas),limitado a 1 curso. Equivalente a 15 pontos.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1- NOME DO CURSO | | CARGA HORÁRIA | |

**Título V:** Curso de Informática. Um (01) curso valendo 20 pontos. Carga Horária Mínima de 40 horas.

| | |
|---|---|
| 1- NOME DO CURSO | CARGA HORÁRIA |
| | |

Em de de 2023
_____
Assinatura do Candidato
_____
Conferido e recebido por

**ANEXO IV- INTEGRANTE DO EDITAL N° 003 / 2023**

**QUADRO DE TÍTULOS CONSIDERADOS PARA PONTUAÇÃO**

| | | **PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA** | **PONTUÇÃO MÁXIMA** |
|---|---|---|---|
| **Habilitação Profissional** | Comprovação de escolaridade exigida: Ensino médio | 5 | 5 |
| | Cursos correlatos a área de atuação do candidato de 40 horas no mínimo | 5 pontos por curso/Máximo dois cursos | 10 |
| | Cursos correlatos a área de atuação do candidato de 80 horas no mínimo | 10 pontos por curso/ Máximo dois cursos | 20 |
| | Cursos correlatos a área de atuação do candidato/de 120 horas no mínimo | 15/Máximo um curso | 15 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Curso de Informática/Mínimo 40 horas | 20/Máximo um curso | 20 |
| **Pontuação Máxima** | | | 70 |

**ANEXO V –INTEGRANTE DO EDITAL 03/2023**
**QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA ENTREVISTA**

| | | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
|---|---|---|
| **Critérios técnicos e comportamentais** | Competências profissionais | 10 |
| | Atendimento ao Público | 10 |
| | Proatividade e Trabalho em equipe | 10 |
| **Pontuação máxima** | | **30** |

**ANEXO VI – INTEGRANTE DO EDITAL 03/2023**
**MODELO DE RECURSO**
**RECURSO SELEÇÃO PÚBLICA 03 / 2023-SMAS**

Nome: _____
Função Pretendida: _____Data: ____/_____/_____
CPF: _____
Telefones para contato: _____

**Fundamentação do recurso:_____**

**Nova Olinda – CE, _____ de _____ de 2023.**

**_____**
**Assinatura do candidato (a)**

**Publicado por:**
Erenir Gomes da Silva Oliveira
**Código Identificador:**43835BC3

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EDITAL N. 01/2023/CMDCA RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA OLINDA-CEARÁ-2024/2027**

**EDITAL N. 01/2023/CMDCA**
**RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA OLINDA-CEARÁ-2024/2027**

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | QUANTIDADE DE ACERTOS | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 03 | FRANCISCO IÊDO LOPES DA SILVA FILHO | 38 | 9,5 | APROVADO |
| 02 | LUZIA ALVES DE SOUZA | 34 | 8,5 | APROVADA |
| 01 | MARIA LUCIVANIA PEREIRA DA SILVA | 26 | 6,5 | APROVADA |
| 10 | FRANCISCA ELISÂNGELA DUARTE | 24 | 6 | APROVADA |
| 04 | FRANCISCO ANTONIO FERREIRA ALENCAR | 22 | 5,5 | APROVADO |
| 12 | WILLANS HALISSON ARAUJO MATOS | 20 | 5 | APROVADO |
| 09 | SEBASTIÃO TÚLIO PIRES FERREIRA | 20 | 5 | APROVADO |
| 05 | FILOMENA ROCHA DOS SANTOS MATOS | 18 | 4,5 | REPROVADA |
| 08 | JENIERLE BARBOSA BEZERRA | 18 | 4,5 | REPROVADA |
| 07 | WESLEY BEZERRA DA SILVA | 18 | 4,5 | REPROVADO |
| 11 | SANDRA MENDONÇA SILVA | 15 | 3,75 | REPROVADA |
| 06 | ERISVANIA DA SILVA COSTA | 13 | 3,25 | REPROVADA |
| 13 | NELBERTO BEZERRA DE FONTES | AUSENTE | AUSENTE | REPROVADO |

Nova Olinda CE, 30 de junho de 2023.

***WELIO ITAQUÊ RODRIGUES COSTA***
Presidente do CMDCA de Nova Olinda/Membro da Comissão

***JOSÉ MATIAS FÉLIX***
Membro da comissão

***CÍCERA ARAÚJO SOUZA***
Membro da comissão

***SÉRGIO ALVES FERREIRA***
Membro da Comissão

***MAYARA ALENCAR SANTOS***
Membro da Comissão

***ANTÔNIA ANTONEIDE PEREIRA VELOSO SANTOS***
Membro da Comissão

**Publicado por:**
Erenir Gomes da Silva Oliveira
**Código Identificador:**A3BB5CD3